

CURSO DE DIREITO
UNIVATES

ANAIS

VI MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO

Maurício Zanotelli
Leila Viviane Scherer Hammes
(Organizadores)

Anais da VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates

1ª edição



EDITORA
UNIVATES

Lajeado/RS, 2026



Universidade do Vale do Taquari - Univates

Reitora: Profa. Ma. Evania Schneider

Vice-Reitora: Profa. Dra. Cíntia Agostini

Pró-Reitor de Ensino e Extensão: Prof. Dr. Tiago Weizenmann

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. Dr. Luis Fernando Saraiva Macedo Timmers



EDITORA
UNIVATES

Editora Univates

Coordenação: Vagner Zarpellon

Editoração: Marlon Alceu Cristófoli

Avelino Talini, 171 – Bairro Universitário – Lajeado – RS, Brasil

Fone: (51) 3714-7024 / Fone: (51) 3714-7000, R.: 5984

editora@univates.br / <http://www.univates.br/editora>

A532

Anais da VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, 5 de dezembro de 2025, Lajeado, RS [recurso eletrônico] / Maurício Zanotelli, Leila Viviane Scherer Hammes (org.) – Lajeado : Editora Univates, 2026.

Disponível em: www.univates.br/editora-univates/publicacao/481
ISBN 978-85-8167-371-4

1. Direito. 2. Pesquisa. 3. Mostra de trabalhos. I. Zanotelli, Maurício. II. Hammes, Leila Viviane Scherer. III. Título.

CDU: 34

Catálogo na publicação (CIP) – Biblioteca Univates
Bibliotecária Gigliola Casagrande – CRB 10/2798



As opiniões e os conceitos emitidos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a visão da Editora Univates e da Univates.

Anais da VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito Da Universidade do Vale do Taquari - Univates

05 de dezembro de 2025

COMITÊ CIENTÍFICO E ACADÊMICO

Elenara Porto e Silva Machado, Mestre

Fernanda Storck Pinheiro, Doutora

Leila Viviane Scherer Hammes, Mestre

Maurício Zanotelli, Doutor

Tatiele Gisch Kuntz, Mestre

APRESENTAÇÃO

O Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari-RS - Univates, tem por lisonja apresentar os anais da sua VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos, ocorrida em 05 de dezembro de 2025. Este volume é composto por resumos, resumos expandidos e artigos – resultados de profundas e meticulosas pesquisas, sobre as mais variadas temáticas, produzidas por pesquisadores-intérpretes atentos aos mais diversos cenários jurídicos e sociais. Dessa forma, buscando consolidar a produção científica no Brasil e, ao mesmo tempo, cumprir a missão na condição de doutrina – ante os aportes das fontes do Direito em sua conformação enquanto ciência social aplicada.

É um prazer tê-lo conosco. Votos de uma próspera leitura.

SUMÁRIO

Artigos

O MARCO TEMPORAL E SEUS IMPACTOS NA PROTEÇÃO AMBIENTAL E NOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO BRASIL	9
ANÁLISE JURÍDICA E AMBIENTAL DAS BARRAGENS DE REJEITOS DE MINERAÇÃO NO BRASIL: LEGISLAÇÃO, IMPACTOS E RESPONSABILIDADE	20
ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E ESG: UM ESTUDO DA FOLHITO FERTILIZANTES ORGÂNICOS.....	33
MONITORAMENTO DE ÁREAS DOADAS À INICIATIVA PRIVADA: A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO E SEUS REFLEXOS NO DESMATAMENTO	49
A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE DESASTRES DE MINERAÇÃO: ESTUDO DE CASOS DE MARIANA E BRUMADINHO	59

Resumos

RACISMO ESTRUTURAL E DESIGUALDADE RACIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A POPULAÇÃO AFRODESCENDENTE NO BRASIL	78
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI PENAL	79
DIREITO À MORADIA E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, FAVELAS E PERIFERIAS	80
TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E DESIGUALDADES QUE PERPETUAM A PROBLEMÁTICA.	81
DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES: PESSOAS VÍTIMAS DE TRABALHO FORÇADO OU EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO	83
PESSOAS TRABALHADORAS RURAIS, CAMPONESAS E VÍTIMAS DE MIGRAÇÃO FORÇADA	84
PESSOAS TRABALHADORAS RURAIS, CAMPONESAS, CAMPONESAS E DE MIGRAÇÃO FORÇADA	85
COMO CONCILIAR JUSTIÇA COM DIFERENÇA CULTURAL?	88
VULNERABILIDADE: MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	89
MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	91
POVOS INDÍGENAS: HONRANDO A CULTURA E A IDENTIDADE	92
DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES: PESSOAS AFRODESCENDENTES	93
PESSOAS LGBTI: UMA PERSPECTIVA SOBRE DIREITOS HUMANOS	94
ENTRE FRONTEIRAS E DESIGUALDADES: A REALIDADE DAS PESSOAS MIGRANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL	96
VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA, LEGAL E ESTATÍSTICA DA EXPLORAÇÃO E VULNERABILIDADE	97
A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTIQIAPN+	98
ATUAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O ENFRENTAMENTO DE CONFLITOS ESCOLARES	99
A VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL: O IMPACTO DA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA E PERIFERIAS ..	100
NORMATIVAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO	101
A HISTÓRIA NEGRA DO BRASIL E OS QUILOMBOLAS - RESISTÊNCIA E IDENTIDADE	102
ASSOCIAÇÃO ENTRE SINTOMAS GASTROINTESTINAIS E GRAVIDADE CLÍNICA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	103

Resumos Expandidos

RESUMO EXPANDIDO: SEMINÁRIO LIVRE UBA	105
INDÚSTRIA DA MODA E SUA ESTRUTURA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E OS MOTIVOS QUE LEVAM AO SURGIMENTO DO MERCADO ILEGAL	108
ELABORAÇÃO DE UM CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÕES INOVADORAS (CPSI) PARA A DIGISINAN: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA INTERDISCIPLINAR	113
A PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO COMPLEMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: ENTRE A LÓGICA DE MERCADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO	116
POLÍTICAS HABITACIONAIS E DIREITO À MORADIA NA ARGENTINA: REFLEXÕES A PARTIR DE UMA VIVÊNCIA ACADÊMICA EM BUENOS AIRES	119
VIVÊNCIA INTERNACIONAL EM BUENOS AIRES: INTERSECÇÕES ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UBA	123
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA: A LACUNA DO LETRAMENTO DIGITAL	127
O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: PERCEPÇÕES A PARTIR DE UMA VIAGEM DE ESTUDOS À ARGENTINA	130
A CONVERGÊNCIA ENTRE DIREITO, TECNOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE SOBRE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	133
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MIGRANTES NO BRASIL: A LACUNA ENTRE A LEGISLAÇÃO E A EFETIVIDADE DA INTEGRAÇÃO	137
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À FORMULAÇÃO DE PROMPTS MAIS PRECISOS E EFICIENTES	139
A INTERNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO: VIVÊNCIAS E APRENDIZADOS DO INTERCÂMBIO UNIVATES-UBA	142
ASSISTENTES PERSONALIZADOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ÁREA JURÍDICA: AUTOMAÇÃO COM RESPONSABILIDADE	146
O USO DE “IA” NO ÂMBITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO NA ARGENTINA	149
O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: EXPERIÊNCIAS FORMATIVAS EM VIAGEM DE ESTUDOS À BUENOS AIRES	153
AS MÃES DA PRAÇA DE MAIO E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À IDENTIDADE NA ARGENTINA	156
VIAGEM DE ESTUDOS A BUENOS AIRES: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO	159
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: USO, DESAFIOS E IMPLICAÇÕES NO SISTEMA JURÍDICO ARGENTINO.....	163
VIAGEM DE ESTUDOS A BUENOS AIRES: IGUALDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO.....	167
A RELAÇÃO ENTRE IGUALDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CURSO INTENSIVO	170

Resumos TCC II

DA COBRANÇA TRADICIONAL DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL ÀS SOLUÇÕES INOVADORAS: ENTRAVES DA EXECUÇÃO FISCAL E O PAPEL DAS ALTERNATIVAS ADMINISTRATIVAS.....	175
OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO MOVIMENTO SINDICAL: UMA PERSPECTIVA DE LIDERANÇAS SINDICAIS METALÚRGICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	176
A MATRÍCULA IMOBILIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA NA MULTIPROPRIEDADE: ANÁLISE DA FALTA DE PADRONIZAÇÃO REGISTRAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O REGIME DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA	177
ENTRE A LEI E A REALIDADE: CONDIÇÕES DE TRABALHO DE MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LAJEADO	178

CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO PROVENIENTE DO TRÁFICO DE DROGAS: DESAFIOS JURÍDICOS E TECNOLÓGICOS NA ERA DAS CRIPTOMOEDAS.....	179
SOMBRA DO CRIME ORGANIZADO: O IMPACTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO E AS DIFICULDADES DO ESTADO EM GARANTIR A ORDEM	180
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: É JURIDICAMENTE VIÁVEL E SOCIALMENTE DESEJÁVEL A SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DE CONFISSÃO?.....	181
CIDADES MAIS RESILIENTES DIANTE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: PERCEPÇÕES ACERCA DOS PLANOS DIRETORES.....	182
O CONTEXTO DA LEGÍTIMA DEFESA EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDO PELA MULHER.....	183
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: VANTAGENS E DESAFIOS DESSE PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES.....	184
O IMPACTO DAS MUDANÇAS LEGISLATIVAS NO PROCESSO DE REGISTRO DE MARCAS NO BRASIL ..	185
CONFISSÃO PRESTADA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE DO SEU VALOR PROBATÓRIO EM EVENTUAL AÇÃO PENAL.....	186
A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NO NEGÓCIO BRASILEIRO: ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ICMS NO REGIME ATUAL E A NOVA SISTEMÁTICA APÓS A REFORMA TRIBUTÁRIA	187
ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO ART. 213 DO CÓDIGO PENAL À LUZ DO ESTUPRO VIRTUAL DE VULNERÁVEL	188
VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS DAS ADOLESCENTES DO COLÉGIO SÃO JOSÉ DE ROCA SALES E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HEITOR VILLA-LOBOS DE COQUEIRO BAIXO/ RS NA COMPREENSÃO E ACEITAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA, LEI Nº 11.340/2006	189
DA APLICABILIDADE DO DIÁLOGO COMPETITIVO NA LICITAÇÃO PÚBLICA	190
A CRISE DA FUNÇÃO TÍPICA LEGISLATIVA MUNICIPAL: LIMITES E DESAFIOS	191
RESPONSABILIDADES JURÍDICO-ECONÔMICAS NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS: IMPACTOS DAS ENCHENTES NO VALE DO TAQUARI/RS SOBRE OS IMÓVEIS FINANCIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	192
OS REFLEXOS DA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NA HUMANIZAÇÃO DA PENA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO	193
OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DAS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NA ATIVIDADE SINDICAL. UMA ANÁLISE A PARTIR DO CENÁRIO DOS SINDICATOS NO VALE DO TAQUARI-RS	194
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO SUL: REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA E DA LEI DO FEMINICÍDIO NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO DURANTE E APÓS A PANDEMIA	195
TRIBUTAÇÃO DOS NÔMADES DIGITAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO E INTERNACIONAL.....	196
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	197
RECONFIGURAÇÃO DA ORDEM SUCESSÓRIA E DOS REGIMES DE BENS: A POSSÍVEL EXCLUSÃO DO CÔNJUGE COMO HERDEIRO CONCORRENTE.....	198
ENTRE A PROTEÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO: O ENFRENTAMENTO JURÍDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRAÇOS DE PSICOPATIA.....	199
A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE CRIMES DE GRANDE REPERCUSSÃO	200
ENTRE A LEI E A REALIDADE: A PROGRESSÃO DE REGIME NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO ANÁLISE DO CONTEXTO GAÚCHO E CONTRIBUIÇÕES PRÁTICAS.....	201
A (DES)NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL FRENTE AOS EXPRESSIVOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS DA NEUROCIÊNCIA	202
A PROVA DA MATERIALIDADE NO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO SEM O CORPO DA VÍTIMA	203

Artigos

O MARCO TEMPORAL E SEUS IMPACTOS NA PROTEÇÃO AMBIENTAL E NOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO BRASIL

Bruno Alexander Simon¹, Érick Júnior Bettio², Guilherme Carissimi³,
Vitória Draghetti Arrozi⁴

Resumo: O artigo examina criticamente a tese do marco temporal e seus efeitos sobre a efetivação dos direitos territoriais indígenas e sobre a proteção ambiental. Analisa como a limitação das demarcações à ocupação existente em 1988 fragiliza direitos constitucionais originários, intensifica conflitos fundiários e compromete a integridade cultural dos povos indígenas. Destaca, ainda, que as Terras Indígenas desempenham papel essencial na conservação da biodiversidade, apresentando menores índices de desmatamento e maior estabilidade ecológica.

Palavras-chave: Marco temporal; Terras Indígenas; Supremo Tribunal Federal; direitos territoriais; povos indígenas; biodiversidade; proteção ambiental; demarcação; segurança jurídica; política fundiária; sustentabilidade; conservação florestal; patrimônio cultural; esbulho renitente; Estado Democrático de Direito; desenvolvimento econômico sustentável.

1 INTRODUÇÃO

“Eles são parte de cada brasileiro que aqui habita, até dos que não têm ascendência indígena alguma, pois não se trata de sangue, mas de pertencimento.”

A afirmação de Daniel Munduruku não apenas convoca uma memória ancestral, mas também revela uma dimensão ontológica da identidade brasileira: somos atravessados por histórias que nos antecedem e por relações com a terra que ultrapassam qualquer delimitação formal. O pertencimento, como sugere o autor, é um laço que se entrelaça com o tempo, com o território e com a continuidade da vida.

É a partir dessa percepção que o debate contemporâneo sobre os povos indígenas se apresenta não como um tema jurídico isolado, mas como uma questão profundamente humana, que toca a maneira como compreendemos o mundo, a natureza e a nós mesmos. A terra, para os povos originários, não constitui simples espaço físico, mas território de sentido, memória e existência. Questionar esse vínculo significa, de algum modo, interrogar a própria lógica moderna de apropriação e domínio da natureza.

Nos últimos anos, essa discussão emergiu com intensidade renovada, evidenciando tensões entre diferentes visões de mundo: de um lado, o paradigma ocidental que tende a separar ser humano e meio ambiente; de outro, a cosmovisão indígena que percebe o território como extensão da própria vida. Nessa encruzilhada, encontra-se o debate sobre o marco

1 Acadêmico de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: bruno.simon@universo.univates.br

2 Acadêmico de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: erick.bettio@universo.univates.br

3 Acadêmico de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: guilherme.carissimi@universo.univates.br

4 Acadêmica de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: vitoria.arrosi@universo.univates.br

temporal, não apenas como tese ou construção argumentativa, mas como sintoma de uma disputa simbólica mais ampla sobre a memória, o tempo e o direito de existir.

Assim, analisar o marco temporal é, também, refletir sobre que país queremos construir: um país que reconhece a pluralidade de suas raízes e a interdependência entre humanidade e natureza, ou um país que reproduz a fragmentação e o esquecimento como política de Estado.

2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS DIREITOS INDÍGENAS

2.1 O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: conceito e abrangência

A titularidade e gozo de um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi erigido pela Constituição da República de 1988 como direito fundamental de caráter difuso. Tratando das obrigações do poder público, da sociedade e dos indivíduos singularmente considerados, o artigo 225 da Constituição estabelece normas de competência, de garantia e predicados gerais e específicos para a operacionalização do desenvolvimento sustentável, promovendo intersecção entre as atividades do setor produtivo e a preservação do meio ambiente e firmando compromisso com as gerações futuras.

Sobre a proteção constitucional do bem jurídico ambiental estabelecido pela CF, leciona Antunes (2025, p. 53):

A norma constitucional ambiental é parte integrante de um complexo mais amplo e é possível dizer que ela faz a interseção entre as normas de natureza econômica e aquelas destinadas à proteção dos direitos individuais. A correta interpretação das normas ambientais existentes na Constituição da República deve ser feita, como já foi dito, com a análise das diferentes conexões materiais e de sentido que elas guardam entre si e, principalmente, com outras áreas do direito.

Sob tal perspectiva, a adoção de uma interpretação restritiva do conceito de meio ambiente, tal como a previsão do artigo 6º da Lei 6983/81, que instituiu PNMA, ao preconizar o conceito de meio ambiente como sendo o “conjunto de condições, leis influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vidas em todas as suas formas”, que não contempla todos os aspectos do meio ambiente, enfatizando apenas o natural, desprezando os aspectos culturais, artificiais e o ambiente laboral, não corresponde a uma interpretação legítima do texto constitucional analisado de maneira sistemática.

Inequivocamente, a Constituição, ao estabelecer mecanismos protetores da cultura brasileira, como atividades de registros, desapropriações para fins de interesse público, vigilância e tombamentos, erige o meio ambiente cultural à categoria de direito fundamental e passa a reconhecer a dimensão cultural ambiental como categoria que se enquadra na lógica protetiva inscrita no artigo 225 do texto constitucional, impondo ao legislador infraconstitucional o dever de preservação e de complementação, de modo a respeitar e viabilizar o exercício do direito ao gozo de tal direito.

Segundo Bokos (2021, p. 4) “(a) cultura é um recurso não renovável. A perda da biodiversidade natural ameaça a preservação do patrimônio cultural porque as culturas que dependem desses recursos serão inevitavelmente e permanentemente alteradas.” Dessa forma, impositiva a observância, pelo poder público em geral, dos atributos próprios ao ambiente cultural, estabelecendo mecanismos para a manutenção de seus recursos.

2.2 O reconhecimento constitucional das terras tradicionalmente ocupadas

No âmbito constitucional, a proteção das terras indígenas e o reconhecimento de seu caráter tradicional é previsão constante do artigo 231, § 1º, da CF, que preconiza que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

O preenchimento dos requisitos constitucionais para a caracterização da titularidade da terra implica, por si só, a propriedade dos terrenos aos povos tradicionais que ocupam o local, independentemente de qualquer ato constitutivo, eis que a previsão possui caráter declaratório, de modo a permitir o pleno exercício dos direitos próprios ao uso da terra.

Embora incorporados ao patrimônio da União (artigo 20, XI, da CF), com o objetivo de garantir aos povos tradicionais os direitos que lhes foram reconhecidos e de que o órgão federativo propicie às comunidades bem-estar e condições à promoção de suas atividades, o § 2º do artigo 231 da Constituição estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, tratando-se, então, de propriedade reservada da União, sendo inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis (§ 4º).

3 O MARCO TEMPORAL E SUA REPERCUSSÃO JURÍDICO-POLÍTICA

3.1 Origem e conceito do marco temporal

O marco temporal constitui uma tese jurídica segundo a qual previa que o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas deveria observar a situação existente na data da promulgação da Constituição Federal, ou seja, em 05 de outubro de 1988. Sua formulação decorreu de uma leitura restritiva do artigo 231 da Constituição, que reconhece aos indígenas direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, interpretação que, segundo a tese, só poderia incidir sobre áreas onde houvesse, efetivamente, presença indígena, disputa possessória ou renitente esbulho naquela data específica.

A origem da tese não consta expressamente do texto constitucional - uma vez que a norma se limita à declaração do direito à terra e ao preenchimento de requisitos possessórios -, mas em debates políticos e jurisprudenciais intensificados,

principalmente, a partir do julgamento do caso Raposa Serra do Sol pelo Supremo Tribunal Federal:

Confira-se, por oportuno, o julgamento do caso referido:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POPULAR. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. 1. Embargos de declaração opostos pelo autor, por assistentes, pelo Ministério Público, pelas comunidades indígenas, pelo Estado de Roraima e por terceiros. Recursos inadmitidos, desprovidos, ou parcialmente providos para fins de mero esclarecimento, sem efeitos modificativos. 2. Com o trânsito em julgado do acórdão embargado, todos os processos relacionados à Terra Indígena Raposa Serra do Sol deverão adotar as seguintes premissas como necessárias: (i) são válidos a Portaria/MJ nº 534/2005 e o Decreto Presidencial de 15.04.2005, observadas as condições previstas no acórdão; e (ii) a caracterização da área como terra indígena, para os fins dos arts. 20, XI, e 231, da Constituição torna insubsistentes eventuais pretensões possessórias ou dominiais de particulares, salvo no tocante à indenização por benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (CF/88, art. 231, § 6º). 3. As chamadas condições ou condicionantes foram consideradas pressupostos para o reconhecimento da validade da demarcação efetuada. Não apenas por decorrerem, em essência, da própria Constituição, mas também pela necessidade de se explicitarem as diretrizes básicas para o exercício do usufruto indígena, de modo a solucionar de forma efetiva as graves controvérsias existentes na região. Nesse sentido, as condições integram o objeto do que foi decidido e fazem coisa julgada material. Isso significa que a sua incidência na Reserva da Raposa Serra do Sol não poderá ser objeto de questionamento em eventuais novos processos. 4. A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar. Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões.

Foi no caso elucidado acima que parâmetros interpretativos foram discutidos no contexto da demarcação dessa terra indígena. Esse caso é considerado a “origem jurisprudencial” da tese do marco temporal, uma vez que, no julgamento, o STF afirmou que os povos indígenas só teriam direito à terra se estivessem nela em 5 de outubro de 1988, salvo situações de renitente esbulho. Embora essa orientação tivesse sido fixada, explicitamente, apenas para aquele caso específico, sem efeito vinculante, acabou sendo usada nacionalmente como parâmetro para outras demarcações, como para o início do debate acerca do marco temporal.

A tese do marco temporal acaba abrangendo dois pilares: de um lado, a noção de direitos originários, que não derivam da Constituição - mas sim da tradicionalidade e ostentando caráter marcadamente histórico -, mas apenas nela são reconhecidos, e de outro, a exigência de um marco temporal fixo, que condiciona esses direitos a uma delimitação histórica da ocupação territorial. Essa construção reduz a historicidade das expulsões, deslocamentos forçados e outras formas de esbulho que marcaram a relação entre o Estado e os povos indígenas, limitando a interpretação constitucional a um recorte temporal.

Acerca da impossibilidade de análise sem perspectivas decoloniais, afirma Sartori (2016, p. 91):

Neste ciclo constitucional, a forma tradicional de ocupação espacial dos povos indígenas e também das comunidades tradicionais não pode ser analisada através da noção moderna e capitalista de apropriação do espaço como propriedade privada. Para compreender como os povos indígenas se apropriam do território e nele se organizam, é preciso se desprender de categorias de representação territorial eurocêntricas.

Daí porque imperativo o enfoque sobre os processos contínuos de colonização e a necessidade de desconstrução daquilo que, segundo Sartori (2016, p. 95), universalizou-se “como se fosse o modelo natural e homogêneo de sociedade a ser seguido por todos os povos do mundo. Tal fenômeno, o eurocentrismo, relegou essas experiências plurais ao outro lado da linha abissal do conhecimento hegemônico, encobrindo e classificando as cosmologias indígenas como mero ‘folclore’ e ‘mitologia’.”

3.2 Teoria do Indigenato X Teoria do fato indígena

A teoria do indigenato, tese defendida principalmente pelos movimentos indígenas, considera o direito dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas como um direito inato, que vem muito antes da criação do Estado brasileiro e de suas leis, e a este cabe apenas demarcar e declarar os limites territoriais, defendendo a posse permanente. Para o defensor público federal Filipe Augusto dos Santos Nascimento, essa teoria pode ser definida como:

Para essa teoria a legitimação da posse das terras pelos índios decorreria de sua propriedade ‘tradicional’ ou ‘imemorial’ (aspecto antropológico). Tem-se, por meio desta, a assunção de que a posse decorreria da persistência histórica da ocupação

Em movimento contrário, a teoria do fato indígena, defendida principalmente pelos setores econômicos ligados à atividade agropecuária, foi proposta no julgamento do STF sobre a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol (PET 3388), já mencionada neste documento anteriormente. A tese defende que os povos indígenas têm direito de ocupar apenas as terras que ocupavam ou já disputavam na data de promulgação da Constituição de 1988. Porém, se essa terra, mesmo que já tivesse sido habitada por indígenas, quando foi editada a Constituição o aldeamento estava extinto, ela não seria mais considerada terra indígena.

3.3 O marco temporal e sua interface com a política fundiária e o desenvolvimento econômico

Os defensores da tese do “marco temporal” sustentam que sua adoção traria maior segurança jurídica à estrutura fundiária, especialmente para setores ligados ao agronegócio, ao afirmar que apenas áreas ocupadas ou disputadas por povos indígenas em 5 de outubro de 1988 poderiam ser objeto de demarcação.

Embora o argumento econômico sobressaia nas sustentações favoráveis, pesquisadores destacam que a limitação das demarcações pode, na realidade, intensificar conflitos fundiários. A exemplo disso, para Juliano Assunção, professor do Departamento de Economia da PUC-Rio, o marco temporal acarreta duas

consequências econômicas relevantes, ambas agravando os já existentes problemas institucionais e sociais: o primeiro deles é a ampliação da insegurança fundiária na região, e o segundo a intensificação dos incentivos à grilagem, prática diretamente vinculada à criminalidade e à violência.

Qualquer das consequências apontadas por Juliano acaba tendo resultado contrário ao esperado da tese do marco temporal sob o viés econômico, uma vez que afasta bons investidores das regiões e impede o desenvolvimento sustentável.

4 TERRAS INDÍGENAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

4.1 O papel das terras indígenas na manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas

A preservação da biodiversidade e dos ecossistemas é tema indissociável da relação dos povos originários com a manutenção de suas terras. Isso porque, a presença de povos indígenas na terra propicia maiores chances de proteção do meio ambiente, afirmação elucidada pelo princípio 22 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

Os povos indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente sua identidade, cultura e interesses, e oferecer condições para sua efetiva participação no atingimento do desenvolvimento sustentável.

Informações coletadas pelo ISA (Instituto Socioambiental) confirmam as alegações mencionadas, uma vez que imagens de satélites comprovam que o índice de desmatamento nas Terras Indígenas é de 1,14% e de 1,96% no total das áreas protegidas, em comparação com 18,96% fora dessas áreas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proteção dessas áreas se insere na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido pela Constituição como direito fundamental e difuso, cuja preservação envolve toda a coletividade, não apenas os seres humanos.

4.2 Impactos da limitação territorial imposta pelo marco temporal

A tese do marco temporal, caso procedente, limitaria territorialmente aproximadamente 867 terras indígenas, conforme estimativa do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) à época (2023). Isso porque, todas aquelas terras que não fossem tradicionalmente ocupadas pelos povos originários na data da promulgação da Constituição Federal, estariam fadadas a limitação, fato que exclui completamente o fenômeno da expulsão e expropriação das terras sofridas pela população indígena a décadas. A exemplo disso, Segundo o Instituto Socioambiental (ISA, 2009), o Povo Indígena Xucuru habita um conjunto de montanhas, conhecidas como Serra de Ororubá, no estado de Pernambuco, de modo que os registros sobre esses indígenas

datam do século XVI, porém, desde então, sofrem transformações com processos de expropriação de suas terras.

Para além disso, o marco temporal tenta definir, dentro de padrões jurídicos e genéricos, o que é e desde quando passa a ser considerada uma terra tradicionalmente ocupada, sem considerar quesitos essenciais como as especificidades culturais de cada etnia. Elucidando essa afirmação, José Afonso da Silva (2015, p. 874) reforça como não se deve definir as terras tradicionalmente ocupadas:

O que é habitação permanente, modo de utilização, atividade produtiva, ou qualquer das condições ou termos que as compõem, segundo a visão civilizada, a visão do modo de produção capitalista ou socialista, a visão do bem-estar do nosso gosto, mas segundo o modo de ser deles, da cultura deles.

Em uma última análise, se reconhecido o que prevê a própria Constituição, a continuidade física e cultural dos povos indígenas depende da manutenção da posse de suas terras tradicionais, portanto a anulação de processos demarcatórios com fundamento no “marco temporal” revela-se, para além de juridicamente controversa, uma medida que conduz, de forma direta e inevitável, à exposição desses povos ao risco de assimilação forçada, isso implica, também, em negar o direito fundamental à identidade étnica, uma vez que, sem território, não subsistem povos ou comunidades indígenas.

5 O STF E A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL

5.1 Linhas gerais sobre o julgamento do marco temporal (RE 1.017.365)

Instado a se manifestar no bojo do Recurso Extraordinário 1.017.365/SC, no julgamento do tema 1.031 de Repercussão Geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, aderindo à tese da FUNAI, reconheceu que o direito às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas não se sujeita ao marco temporal da promulgação da CF/88, tampouco condicionado à demonstração da presença de conflito físico ou controvérsia judicial, estabelecendo sensível alteração de seu entendimento e superando as balizas estabelecidas quando da apreciação do Caso Raposa Serra do Sol.

A Corte Suprema reconheceu a prevalência da teoria do indigenato e acolheu a posição de que a posse dos povos originários sobre as terras não deve se submeter a parâmetros alheios às disposições do artigo 231 da Constituição, assegurando-se aos particulares não-índios que ocuparam as áreas correspondentes o direito à indenização de benfeitorias úteis e necessárias, em consonância com o § 6º do aludido dispositivo.

O relator, Ministro Edson Fachin, em seu voto, abrange a impossibilidade de desclassificação dos direitos indígenas, que são cláusulas pétreas, a alterações por meio de emendas à Constituição, algo que o marco temporal desconsidera em sua tese.

Para o Ministro, o direito sobre as terras que os povos originários ocupam não depende de um marco específico, até porque a proteção da tutela de posse indígena já existia desde a Constituição de 1934, e que, nas palavras do relator: “num contexto

de Estado Democrático de Direito, ganham os índios novas garantias e condições de efetividade para o exercício de seus direitos territoriais, mas que não tiveram início apenas em 5 de outubro de 1988”.

Ainda, na extensão de seu voto, afirmou que a perda da posse das terras tradicionais por comunidade indígena corresponderia a um progressivo etnocídio dessa população, uma forma de lançar os povos originários a aculturação e dispersão dos indígenas integrantes do grupo afetado.

5.2 Efeito *backlash* e a Lei 14.701/2023 - a retomada da teoria do fato indígena

O efeito *backlash* consiste, em apertada síntese, em uma reação de parcela da sociedade ou mesmo de porção do poder político em geral diante de decisão judicial contrária aos interesses do grupo. Acerca da legitimidade do efeito, Fonteles (2018, p. 81) sinaliza que “o backlash, como manifestação social que é, exterioriza-se de maneiras conformes ou até desconformes ao ordenamento jurídico. Daí ser um erro técnico afirmar que o backlash é um direito, posto que nem sempre o será.”

Nesse sentido, o Congresso Nacional, fortemente influenciado setor ruralista brasileiro, que concentra seus esforços na manutenção da propriedade fundiária, em manifesta resposta à posição estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, promulgou, em 20 de outubro de 2023, a Lei nº 14.701, dispondo sobre o reconhecimento, demarcação e uso das terras indígenas, retrocedendo na adoção da teoria do fato indígena e submetendo as terras dos povos tradicionais ao marco temporal para seu reconhecimento.

O texto submetido à apreciação do Presidente da República, em outubro de 2023, foi vetado parcialmente, destacadamente no tocante às medidas restritivas do direito dos povos indígenas à terra. Assim, a rejeição do Chefe do Poder Executivo retomou a tese do indigenato estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.031, aduzindo, na mensagem de veto, que “a proposição legislativa, ao apresentar a tese do marco temporal e seus desdobramentos, incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público por usurpar direitos originários previstos no caput do art. 231 da Constituição Federal” mencionando a tese proferida pela Suprema Corte.

O efeito *backlash*, não se exauriu na proposição legislativa. O veto presidencial foi derrubado na integralidade pelo Congresso Nacional, fazendo com que a Lei 14.701 fosse promulgada nos exatos termos da proposição inicial elaborada pelo Poder Legislativo - operando-se, de forma a incluir na regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal o marco temporal como requisito para a fruição dos direitos próprios à terra pelos povos tradicionais.

5.3 A inconstitucionalidade da Lei nº 14.701/2023 - ADC 87, a ADIN 7582 e a ADIN 7583

Os intensos debates políticos sobre a promulgação e retaliação do Poder Legislativo sobre o julgamento do Supremo Tribunal Federal ainda reverberam no ambiente institucional da República Brasileira.

Questionando a constitucionalidade da lei 14.701/2023, foram formuladas três ações perante a Suprema Corte para devolver a matéria à apreciação do Poder Legislativo, todas objetivando a manutenção de critérios favoráveis aos povos originários.

Confira-se a sistematização de Azevedo *et al.* (2024, p. 58):

Foram protocoladas duas ações alegando a inconstitucionalidade da Lei. A primeira é a ADI de número 7582, proposta pela Articulação Dos Povos Indígenas Do Brasil – APIB, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE), o qual alega a inconstitucionalidade integral da Lei nº 14.701/2023, incluindo a parte sancionada pelo Presidente da República. A segunda ação, ADI 7583, foi ajuizada pelos partidos governistas, como o Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido Verde (PV), a qual sustenta a inconstitucionalidade apenas dos artigos que tiveram o veto presidencial derrubado com a intenção de estabelecer o texto sancionado pelo presidente da república.

Diante da possibilidade de reavaliação da questão e do retrocesso estabelecido pela retaliação do Poder Legislativo, o Supremo Tribunal novamente terá a oportunidade de estabelecer a interpretação ampliativa dos direitos dos povos tradicionais, garantindo a máxima efetividade aos direitos fundamentais e mantendo efeito *cliquet* (proibição de retrocesso) à luz da consideração do ambiente cultural como uma das facetas do direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável e da direta e imediata relação com a preservação ambiental.

6 CONCLUSÃO

A compreensão de que a Constituição deve ser interpretada de maneira a contemplar a máxima efetividade dos direitos fundamentais inequivocamente é fortalecida com a decisão do Supremo Tribunal Federal quando da declaração de inconstitucionalidade do marco temporal. O fundamento de validade da norma está condicionado à possibilidade de contribuir com a eficácia de direitos.

A conclusão que se impõe a partir de tal cenário, à luz da Constituição Federal e dos conceitos de meio ambiente cultural e da proteção sistemática dos direitos dos indígenas é que tais dispositivos, ao alçarem patamar de direitos fundamentais, não podem ser interpretados restritivamente (a ponto de obstar o seu exercício, destaque-se) pelo legislador infraconstitucional, sob pena de incorrerem em vício de inconstitucionalidade.

Nessa perspectiva, o marco temporal seria um vetor colaborativo da fragilidade dos direitos constitucionalmente assegurados, além de comprometer políticas públicas de sustentabilidade e de proteção a essas terras. A consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável no país exige o fortalecimento das demarcações, o respeito aos direitos originários e a compreensão de que a proteção territorial indígena não constitui obstáculo ao progresso econômico.

REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Brasília: APIB, 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2023/06/030231b2-e186-4f7f-835b-102c614ca194.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2025.

ANTUNES, Paulo de B. **Direito Ambiental - 24 Edição 2025**. 24. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. *E-book*. p. 55. ISBN 9786559777433. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777433/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

AZEVEDO, P.H.B; FILHO, R. P. P.; FREITAS, F. A.; ROLIM, A. A. S. Ressonâncias do tempo: reflexões e análises dos votos do STF no R.E. 1017365 e a tramitação da Lei nº 14.701/2023. **Rev. Dir. & Desenvol. da UniCatólica**, v. 7, n. 1, jan./jun. 2024, p. 49. Disponível em: <https://publicacoes.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rdd/article/view/1113/1048>. Acesso em 15 nov. 2025.

BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. **O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas**. Povos Indígenas no Brasil. Instituto Socioambiental, s.d. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/O_marco_temporal_e_a_reinven%C3%A7%C3%A3o_das_formas_de_viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_ind%C3%ADgenas. Acesso em: 12 nov. 2025.

BOKOS, Ana Vitória Muniz. **A PROTEÇÃO À TERRA INDÍGENA COMO DIREITO AMBIENTAL**; CEDISF, s.d. Disponível em: <https://cedisf.emnuvens.com.br/cedisf/article/view/98/52>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 87**. Brasília, DF, 28 jan. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6824155>. Acesso em: 16 nov. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7583**. Brasília, DF, 28 jan. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6824472>. Acesso em: 16 nov. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7582**. Brasília, DF, 28 jan. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6824370>. Acesso em: 16 nov. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 3388 ED/RR – Roraima. Embargos de Declaração na Petição**. Relator: Min. Roberto Barroso. 23 out. 2013. Acesso em 16 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1017365 RG/SC**. Relator: Ministro Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em 27 de setembro de 2023. Processo Eletrônico. Repercussão Geral - Mérito. DJe - s/n Divulg. 14 - 02 - 2024 Public. 15 - 02 - 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

FONTELES, SAMUEL SALES. **Direito e Backlash**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Programa de Mestrado da Escola de Direito de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2690>. Acesso em: 16 nov. 2025.

Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza – o desafio das sobreposições**. São Paulo : Instituto Socioambiental, novembro de 2004. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Terras-Indigenas-Unidades-de-Conservacao.pdf. Acesso em: 17 nov. 2025.

MUNDURUKU, Daniel. **Mundurukando – Sobre vivências, piolhos e afetos**. Disponível em: <https://www.goodreads.com/quotes/9965152-eles-os-indigenas-s-o-parte-de-cada-brasileiro-que-aqui>. Acesso em 15 nov. 2025.

NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Apresentação: O marco temporal e os direitos indígenas**. FGV-SP, 10 maio 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/ikDpti4qBuQ?feature=share>. Acesso em: 16 nov. 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Mensagem n. 536, de 20 de outubro de 2023**. Brasília, DF: Casa Civil, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-536-23.htm . Acesso em: 17 nov. 2025.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal**. *Hendu – Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*, [S.l.], v. 7, n. 1, ago. 2018. ISSN 2236-6334. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/6005/4830>>. Acesso em: 17 nov. 2025.

SILVA José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 874-875.

ANÁLISE JURÍDICA E AMBIENTAL DAS BARRAGENS DE REJEITOS DE MINERAÇÃO NO BRASIL: LEGISLAÇÃO, IMPACTOS E RESPONSABILIDADE

Isadora Pretto Wermann¹, Éverson Gerhardt², Gabriela Thaís Pflugseder³,
Ronaldo Ribeiro Chagas Filho⁴

Resumo: Este artigo realiza uma análise jurídica e ambiental sobre as barragens de rejeitos de mineração no Brasil, estruturas que representam uma das maiores ameaças de desastre ecológico no país. Diferenciando a barragem (a estrutura de contenção) da represa (o reservatório de rejeitos), o estudo enfatiza que o risco vai além do colapso físico, envolvendo a liberação de um material tóxico capaz de causar danos ambientais irreversíveis. Com base nos trágicos eventos de Mariana e Brumadinho, a pesquisa investiga as deficiências na legislação e na fiscalização que contribuíram para esses desastres. O trabalho busca identificar as implicações jurídicas e ambientais decorrentes da falta de segurança nessas estruturas, examinando as responsabilidades das empresas e dos órgãos governamentais. Por meio de uma revisão da literatura e da análise de dados de órgãos como a Agência Nacional de Mineração (ANM), este artigo visa não apenas documentar as falhas sistêmicas, mas também propor diretrizes para o fortalecimento da política de segurança de barragens. O objetivo final é contribuir para a prevenção de futuras catástrofes, protegendo os ecossistemas e as comunidades em áreas de risco.

Palavras-chave: Barragens, Represas, Risco de Rompimento, Impactos Ambientais.

1 INTRODUÇÃO

A gestão de recursos hídricos e a segurança de estruturas de contenção são temas de crescente urgência no Brasil, impulsionados por desastres ambientais recentes que chocaram a nação e expuseram falhas críticas na legislação e na fiscalização. Enquanto as barragens de hidrelétricas são essenciais para a matriz energética do país, o foco deste artigo se volta para as barragens de rejeitos de mineração, estruturas que, embora vitais para o setor econômico, representam um dos maiores riscos de catástrofe ambiental. A distinção entre a barragem (a estrutura de engenharia) e a represa (o reservatório que ela forma) é fundamental para compreender a natureza do perigo: não apenas o risco de colapso físico, mas a iminente ameaça de liberação de um material tóxico e devastador para os ecossistemas.

O rompimento de barragens de rejeitos, como os de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), não resultou em inundações comuns, mas na liberação de um fluxo de lama contendo metais pesados e outras substâncias químicas, causando a morte de pessoas, a aniquilação da fauna e flora locais, e a contaminação de rios e aquíferos por gerações. Diante desse cenário, este trabalho se propõe a realizar uma análise jurídica e ambiental das barragens de rejeitos no Brasil, examinando a legislação vigente, as responsabilidades das empresas e do poder público, e os impactos irreversíveis desses desastres. A partir de uma abordagem multidisciplinar, o estudo busca não apenas documentar as falhas passadas, mas também apontar caminhos para uma política de

1 Estudante de Direito - Univates - e-mail: isadora.wermann@universo.univates.br

2 Estudante de Direito - Univates - e-mail: everson.gerhardt@universo.univates.br

3 Estudante de Direito - Univates - e-mail: gabriela.pflugseder@universo.univates.br

4 Estudante de Direito - Univates - e-mail: ronaldo.chagas@universo.univates.br

segurança mais eficaz, que previna futuros desastres e proteja o patrimônio natural e a vida dos brasileiros.

De que forma as deficiências na legislação, na responsabilização e fiscalização de barragens de rejeitos de mineração no Brasil contribuem para o risco de desastres ambientais? Para além disso, quais as implicações jurídicas e ambientais desses eventos?

A relevância do tema reside na crescente frequência de eventos climáticos intensos e na expansão de atividades minerárias, que agravam riscos em um país com rica biodiversidade. Este estudo realiza uma análise jurídica e ambiental, explorando a regulamentação legal, impactos ambientais, casos práticos e a responsabilização dos culpados. A metodologia qualitativa combina revisão bibliográfica, análise documental, jurídica e estudo de casos, como os rompimentos em Mariana e Brumadinho.

O artigo está construído da seguinte forma: Primeiro, fala-se sobre as barragens de mineração e os métodos de construção dessas estruturas comumente utilizados. Em seguida, da regulação jurídica no Brasil e procedendo no estudo de casos e as suas consequências. Por fim fala-se da responsabilidade das empresas e órgãos públicos, os desafios e perspectivas para o futuro e a conclusão.

2 BARRAGENS DE MINERAÇÃO

As barragens de rejeitos de mineração são estruturas essenciais para a indústria mineral, especialmente em países como o Brasil, onde a extração de recursos minerais é uma atividade econômica central. Diferentemente de outras barragens, que armazenam água para energia ou consumo, essas estruturas têm a função específica de conter os resíduos do beneficiamento mineral. O material represado é uma mistura de partículas finas de minério, água e, em alguns casos, substâncias químicas, que exigem contenção segura para evitar impactos no meio ambiente e na sociedade (Leão, Santiago, 2022).

A localização dessas barragens, em geral, não é aleatória. Elas são construídas em vales próximos às minas, aproveitando a topografia natural para armazenar grandes volumes de material de forma economicamente viável. Essa proximidade com os locais de extração e o uso intenso de água no processo industrial levam à sua implantação nas cabeceiras de bacias hidrográficas. Embora seja uma solução logística eficiente, essa condição aumenta significativamente o risco em caso de colapso, pois a proximidade com os cursos d'água facilita a rápida dispersão dos rejeitos, causando contaminação em larga escala (Carvalho *et al.*, 2022).

O Brasil se tornou um trágico estudo de caso sobre a vulnerabilidade dessas estruturas. Os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) expuseram as falhas sistêmicas na gestão, fiscalização e legislação do setor. O rompimento dessas barragens de rejeitos causou a morte de centenas de pessoas e a aniquilação de ecossistemas, além de contaminar rios e aquíferos por gerações. A magnitude dessas catástrofes demonstrou que a segurança dessas barragens é determinada não apenas por fatores técnicos, mas também pela efetividade da fiscalização estatal e pela responsabilidade das empresas (Freitas *et al.*, 2019).

Com isso, as barragens de rejeitos devem ser compreendidas como mais do que simples obras de engenharia. Elas são elementos de um complexo sistema socioambiental, e sua existência exige um monitoramento rigoroso, a adoção de tecnologias mais seguras e políticas públicas que equilibrem a atividade econômica com a proteção da vida e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a análise acadêmica sobre essas estruturas deve ir além da descrição técnica, abrangendo também os aspectos jurídicos, sociais e éticos que envolvem a gestão do risco e a prevenção de novos desastres.

2.1 Barragens de mineração construídas usando método alteamento e montante

O método de alteamento a montante é uma técnica de engenharia civil utilizada para a construção e elevação de barragens de rejeitos, notável por seu baixo custo inicial e relativa simplicidade de execução. Sua principal característica reside na elevação gradual do dique de contenção, onde cada nova etapa (ou crista) é construída a montante da etapa anterior, ou seja, sobre o próprio rejeito que a barragem está contendo. Essa sobreposição cria uma série de terraços escalonados em direção ao reservatório, utilizando o material já depositado como fundação para as novas camadas.

No tipo alteada para montante a barragem cresce para dentro do reservatório, com os diques de alteamento (em geral constituídos por rejeitos selecionados) apoiados em rejeitos anteriormente lançados, o que é mais barato, porém menos seguro (Sandroni; Guidicini, 2025, p. 70).

Do ponto de vista técnico, a construção a montante inicia-se com a elevação de um dique de partida. À medida que o reservatório é preenchido com os rejeitos, a crista da barragem é elevada em incrementos subsequentes, utilizando, majoritariamente, os próprios sedimentos compactados da porção mais seca do reservatório. Esse processo é repetido até que a barragem atinja a altura desejada.

3 REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

O ponto de partida para a atual política de segurança de barragens é a Lei nº 12.334/2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Essa lei definiu as competências dos órgãos fiscalizadores, as obrigações dos empreendedores e estabeleceu os pilares da segurança, como a elaboração do Plano de Segurança da Barragem (PSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE).

Contudo, a efetividade dessa lei foi severamente questionada após os desastres, revelando lacunas significativas, como a dependência da autodeclaração de estabilidade por parte das próprias mineradoras. Foram necessários desastres para que mudanças ocorressem na legislação ambiental.

O Direito Ambiental, por sua vez, não pode se resumir a um mero Direito dos Desastres, ou seja, apenas como um instrumento acionado posteriormente à ocorrência de tragédias ecológicas para remediar os danos causados. Para além da reparação dos danos já perpetrados, o Direito Ambiental deve também atuar de modo preventivo e prognóstico, ajustando condutas de agentes públicos e privados

em vista do presente e do futuro e, assim, salvaguardando os interesses e os direitos também das futuras gerações (Sarlet; Fensterseifer, 2025, p. 9).

A regulamentação jurídica brasileira referente à segurança de barragens, em especial as de mineração, tem sido moldada de forma reativa, impulsionada por desastres de proporções catastróficas. Historicamente, a legislação se mostrou insuficiente e fragmentada, falhando em estabelecer uma estrutura robusta de prevenção e fiscalização. A grande virada nesse cenário ocorreu após os rompimentos das barragens de Fundão (Mariana, 2015) e Córrego do Feijão (Brumadinho, 2019), eventos que catalisaram uma profunda e urgente revisão do arcabouço normativo.

Em resposta, a Lei nº 14.066/2020 representou a principal alteração legislativa. Essa nova norma fortaleceu a PNSB, impondo maior rigor e fiscalização ao setor. Entre as mudanças mais significativas, destacam-se:

Proibição do Método de Alçamento a Montante: A lei proibiu a construção e o alçamento de barragens por esse método, considerado o mais arriscado. Além disso, determinou a descaracterização progressiva das barragens já existentes que utilizam essa técnica, estabelecendo prazos rigorosos para a sua eliminação. (Brasil, [2025])

Aumento da Fiscalização e Penalidades: A norma ampliou o poder de fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM), permitindo a aplicação de multas mais pesadas e sanções administrativas em caso de descumprimento das regras de segurança. (Brasil, [2025])

Novas Exigências de Monitoramento: A lei impôs a instalação de sistemas de monitoramento em tempo real, como sirenes de alerta e sensores, e a criação de zonas de autossalvamento, onde a evacuação deve ser imediata em caso de emergência. (Brasil, [2025])

Apesar dos avanços, a implementação total e a fiscalização eficaz desse novo arcabouço jurídico ainda são desafios apesar do indubitável perigo que barragens feitas pelo método de Alçamento a Montante apresentam. Essa técnica é reconhecida mundialmente como a menos segura e a mais barata, o que inclusive levou a sua proibição em diversos países mineradores (Barros; Mendonça, 2024).

A complexidade técnica da descaracterização, a extensão territorial do país e a necessidade de recursos financeiros e humanos para uma fiscalização rigorosa exigem um esforço contínuo do poder público e um compromisso ético das empresas. A regulamentação jurídica, portanto, continua a ser um campo dinâmico, onde a evolução normativa busca mitigar os riscos e garantir que as lições do passado não sejam esquecidas.

4 ESTUDO DE CASOS

4.1 Rompimento de Mariana (2015)

No dia 05 de novembro de 2015 ocorreu um desastre ambiental severo e grave na história do Brasil. Na tarde daquele dia, num município chamado Mariana, em MG, a barragem de Fundão, da mineradora Samarco, que continha em torno de 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, colapsou. Toneladas de

rejeito de mineração vazaram, deixando rastros de destruição ambiental, econômica e social em uma grande área. Casas foram destruídas, 19 vidas ceifadas e centenas de famílias ficaram desabrigadas (AUGE, 2024).

Essa lama tóxica se espalhou e chegou ao Rio Doce e por meio dele se deslocou em torno de 650 quilômetros até chegar ao Oceano Atlântico, no Espírito Santo. Além das vidas perdidas, o rio que antes era vivo e vibrante, tornou-se um local contaminado em que algumas espécies de peixes foram extintas. A fauna e a flora foram profundamente afetadas por essa catástrofe, não se sabendo ao certo quanto tempo irá levar para sua recuperação (AUGE, 2024).

A Samarco afirmou à época que não havia elementos tóxicos no material. Contudo, uma análise da água apontou alto índice de ferro, que impossibilita o tratamento da água, e uma grande quantidade de mercúrio, que é muito tóxico. (G1, 2015)

4.2 Rompimento de Brumadinho (2019)

No dia 25 de janeiro de 2019 a barragem de rejeitos da Mina de Córrego do Feijão, localizada no município de Brumadinho em Minas Gerais se rompeu. Esse rompimento liberou 11,7 milhões de m³ de rejeitos de mineração que se espalharam por 290 hectares. Foram perdidas 272 vidas nessa tragédia e milhares de pessoas ficaram desabrigadas ou desalojadas (Guitarrara, s.d).

A lama atingiu as águas no curso principal do Rio Paraopeba e uma área significativa da Mata Atlântica foi perdida. Com isso, houve poluição de uma grande quantidade da água e do solo causando grandes prejuízos à fauna e a flora local. Uma tragédia que acontece 4 anos após a de Mariana e novamente no mesmo Estado do Brasil (Guitarrara, s.d).

5 IMPACTOS AMBIENTAIS MARIANA

O rompimento de uma barragem de mineração desencadeia uma série de impactos ambientais catastróficos e de difícil reversibilidade, que extrapolam a simples inundação. A natureza perigosa desses desastres reside na composição dos rejeitos, uma mistura complexa de água, sedimentos finos e, frequentemente, substâncias químicas e metais pesados. Quando essa massa de lama é liberada, o cenário se transforma em uma catástrofe ecológica em cadeia, com efeitos que persistem por décadas.

5.1 Contaminação de recursos hídricos e solo

O principal impacto do rompimento é a contaminação maciça de rios e aquíferos. A onda de lama transporta consigo elementos tóxicos, como ferro, manganês e, dependendo do tipo de mineração, cianeto, mercúrio ou arsênio.

O grande aumento das cargas de sedimentos em suspensão nos rios afetados foi acompanhado pelo aumento da concentração de metais dissolvidos na água; os sedimentos eram altamente enriquecidos de metais - incluindo o mercúrio, bastante

utilizado na mineração artesanal de ouro no passado (Hatje *et al.*, 2017, *apud* Sánchez *et al.*, 2018, p. 17).

Esses elementos se sedimentam no leito dos rios, alterando a composição química da água e tornando-a imprópria para consumo humano, animal e para a irrigação. A turbidez extrema causada pelo material suspenso impede a penetração da luz solar, afetando a fotossíntese de organismos aquáticos e levando à morte de peixes e outras espécies.

Um relatório do IBAMA nas primeiras semanas após o rompimento constatou que ao menos 21 espécies de peixes haviam sido afetadas (IBAMA, 2015). Demonstrando ainda mais a gravidade da situação nas águas do rio Doce:

A contaminação se deu pela lama com altos níveis de concentração de diversos metais pesados, como ferro, cádmio, arsênio, chumbo, cobre, entre outros. De acordo com informação técnica do IBAMA, vários pontos de coleta ao longo do rio Doce apresentaram níveis de concentração de metais pesados acima dos limites permitidos para as águas de classe I, conforme definido pela resolução 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA. Além disso, pesquisadores apontam que muitos metais que não se encontram regulamentados pela ANVISA também apresentam níveis elevados de concentração nos organismos (IBAMA, 2016, *apud* Vitória *et al.*, 2019).

Além dos corpos d'água, o solo e a vegetação das áreas inundadas são severamente afetados. A camada de lama cobre o solo, asfixiando as raízes das plantas, impedindo a germinação e alterando drasticamente suas propriedades físicas e químicas. Isso compromete a fertilidade do solo, tornando-o inadequado para a agricultura e dificultando a regeneração natural do ecossistema por um longo período.

OS resultados encontrados, com valores muito baixos de nutrientes no solo, baixa concentração de argila e valores de pH extremamente ácidos, mostram que a fertilidade do solo está altamente comprometida. Em diversas áreas atingidas, constatou-se a presença de processos erosivos (EMBRAPA, 2016, *apud* Vitória *et al.*, 2019).

Demonstra-se o amplo impacto ambiental que infelizmente se sucedeu nessas regiões, gerando potenciais consequências difíceis de mensurar à longo prazo mesmo havendo formas de se “medir” o nível de impacto.

5.2 Perda de Biodiversidade e alteração de Ecossistemas

O fluxo de rejeitos causa uma morte massiva da fauna e da flora local. A violência do impacto destrói habitats terrestres e aquáticos, enquanto a contaminação química mata as espécies sobreviventes. Ecossistemas inteiros, como manguezais, florestas ciliares e áreas de preservação permanente, são aniquilados. A dispersão dos metais pesados pela cadeia alimentar pode resultar em bioacumulação, envenenando os animais que se alimentam das espécies contaminadas e causando um desequilíbrio ecológico em escala regional.

A bacia do rio Doce está inserida no bioma de Mata Atlântica, que possui grande biodiversidade e alto índice de endemismo, assim como também abriga o maior índice demográfico no território brasileiro. O Impacto ambiental na região atingida pelo rompimento da barragem do Fundão foi de grande proporção, tendo em vista o volume de rejeito vazado, causando o soterramento e devastando a mata ciliar e espécies arbóreas (Vitória *et al.*, 2019).

Os rios, que são corredores de vida, transformam-se em canais de morte. A destruição da fauna aquática, incluindo espécies endêmicas, e a contaminação da água impedem a migração e a reprodução, colocando em risco a biodiversidade regional. A recuperação desses ecossistemas é um processo lento e incerto, que exige intervenções humanas complexas e nem sempre bem-sucedidas.

5.3 Impactos a Longo Prazo

Os efeitos de um rompimento não se limitam ao momento do desastre. A deposição de rejeitos altera a geografia dos rios, impactando o fluxo da água, a capacidade de escoamento e a dinâmica hidrológica da bacia. A contaminação do solo e dos lençóis freáticos pode persistir por décadas, afetando a saúde da população e a viabilidade de atividades econômicas como a agricultura e a pesca (Vitória *et al.*, 2019).

Os efeitos terríveis e absurdos serão sentidos por décadas e gerações. Principalmente para aqueles que estão diretamente situados em comunidades dentro da bacia do Rio Doce (Lopes, 2016).

A reabilitação ambiental é um desafio monumental, que envolve custos financeiros e sociais altíssimos, além de demonstrar a necessidade de um enfoque preventivo e de um modelo de mineração que priorize a segurança e a proteção ambiental acima do lucro.

6 IMPACTOS AMBIENTAIS BRUMADINHO

O rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), ocorrido em 25 de janeiro de 2019, provocou uma das maiores tragédias socioambientais do país. O desastre resultou na liberação de milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração, causando devastação ambiental, perdas humanas e comprometimento duradouro dos ecossistemas locais (G1, 2019).

6.1 Contaminação de recursos hídricos e solo

O mar de lama atingiu o Rio Paraopeba, contaminando suas águas com metais pesados como arsênio, chumbo, mercúrio, ferro e manganês, tornando-as impróprias para o consumo humano, para o uso agrícola e para a dessedentação de animais. Estudos conduzidos por pesquisadores da Universidade Federal Fluminense (UFF) revelam que, desde o rompimento, propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos ripários – aqueles localizados às margens dos cursos d'água – foram profundamente alteradas, com acúmulo de metais em níveis muito acima dos limites seguros.

A água do Paraopeba, atingida diretamente pelos rejeitos, segue imprópria até hoje, o que impacta severamente a vida dos ribeirinhos, que dependiam do rio para abastecimento, pesca, irrigação e diversas atividades de subsistência. A presença contínua de contaminantes provoca bioacumulação em peixes e outros organismos aquáticos, afetando cadeias alimentares e ampliando riscos à saúde humana.

Além disso, os solos das margens perderam fertilidade, tiveram sua estrutura física comprometida e sofreram redução significativa da microbiota benéfica, dificultando a regeneração da vegetação nativa e inviabilizando o uso agrícola. O carreamento dos rejeitos também alterou a infiltração da água no solo, aumentou a compactação e provocou mudanças duradouras no ecossistema local.

A contaminação se estendeu por centenas de quilômetros ao longo do curso do Paraopeba, comprometendo sistemas de abastecimento de água, afetando ecossistemas aquáticos inteiros e gerando impactos ambientais de longo prazo, cuja recuperação demandará décadas de monitoramento, tratamento e restauração ambiental especializada.

6.2 Perda de Biodiversidade e alteração de Ecossistemas

O avanço dos rejeitos provocou a destruição de áreas de mata nativa, nascentes e vegetação ciliar, soterrando habitats fundamentais para diversas espécies da fauna e da flora. Como consequência, observou-se a morte imediata de inúmeros animais e o deslocamento forçado de outros, o que ocasionou desorganização das cadeias alimentares e significativa redução da biodiversidade local.

Nos ecossistemas aquáticos, especialmente no Rio Paraopeba, a contaminação gerou forte desequilíbrio ambiental. A lama elevou a turbidez da água, reduziu drasticamente os níveis de oxigênio dissolvido e introduziu sedimentos tóxicos, condições que inviabilizaram a sobrevivência de peixes, invertebrados, algas e demais organismos essenciais ao funcionamento do ecossistema. Esses impactos comprometeram processos ecológicos fundamentais, como a reprodução de espécies e a ciclagem de nutrientes.

A perda da vegetação ciliar também intensificou a erosão das margens e o assoreamento do rio, dificultando a recomposição natural do ambiente. A fragmentação de habitats e a interrupção de corredores ecológicos agravaram a vulnerabilidade das espécies remanescentes. Diante da extensão e profundidade dos danos, estudos indicam que a restauração plena desses ecossistemas demandará um longo período, podendo levar décadas até que condições ambientais semelhantes às anteriores sejam restabelecidas.

6.3 Impactos a Longo Prazo

Os impactos a longo prazo decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho ultrapassam os danos ambientais imediatos e alcançam dimensões sociais, econômicas e de saúde pública que se estenderão por décadas. A recuperação do solo e dos recursos hídricos é lenta, devido à persistência dos rejeitos e à presença contínua de metais pesados, que comprometem a recomposição da vegetação, a estabilidade dos ecossistemas e a qualidade da água destinada ao consumo humano.

No âmbito social, o desastre desencadeou profundas mudanças na dinâmica territorial, econômica e cultural das comunidades atingidas. Famílias foram deslocadas, áreas produtivas foram destruídas e atividades tradicionais – como pesca, agricultura e comércio local – perderam viabilidade, resultando em insegurança alimentar, redução de renda e fragilização das identidades comunitárias. A necessidade de reconstrução das cidades afetadas também gera novos transtornos, como aumento de poeira, trânsito de máquinas, desapropriações e alterações nos espaços simbólicos e culturais.

Os efeitos na saúde pública são igualmente expressivos e duradouros. Estudos da Fiocruz e da Secretaria de Saúde apontam aumento significativo de transtornos mentais, como depressão, ansiedade, dependência química e risco elevado de suicídio, fenômeno observado também em Mariana após desastre semelhante. Dados de 2018 e 2019 revelam crescimentos preocupantes nas tentativas de suicídio, no uso de antidepressivos, ansiolíticos e medicamentos para transtornos psiquiátricos graves. Essa realidade demonstra que os impactos emocionais e psicológicos não são imediatos apenas, mas podem se intensificar anos após o trauma.

Além disso, alterações nas condições de vida e no acesso regular aos serviços de saúde contribuem para o agravamento de doenças crônicas, respiratórias e infecciosas. A contaminação da água é outro fator crítico: análises realizadas pelo SUS identificaram centenas de amostras com níveis acima do permitido para ferro, alumínio e manganês, além de registros pontuais de arsênio, mercúrio, chumbo e outros metais perigosos, exigindo a manutenção da suspensão do uso da água em áreas próximas ao Rio Paraopeba.

A proliferação de doenças transmitidas por vetores também aumentou expressivamente, especialmente as arboviroses. Em Brumadinho, os casos prováveis de dengue saltaram de 25 em 2018 para 1.032 em 2019, de acordo com o Governo de Minas, evidenciando como alterações ambientais, acúmulo de rejeitos e precarização do saneamento ampliam condições favoráveis para o avanço de dengue, chikungunya, leishmaniose e outras zoonoses.

7 RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

A Lei nº 12.334/2010 estabelece que os empreendedores são legalmente responsáveis pela segurança das barragens sob sua administração, bem como pelos danos causados por rompimentos, vazamentos ou falhas operacionais, independentemente de culpa. Conforme o art. 4º, incisos III e V, a segurança dessas estruturas é considerada um instrumento essencial para a sustentabilidade socioambiental, impondo ao responsável o dever de prevenir riscos e reparar integralmente os prejuízos decorrentes de eventuais desastres.

Em face de referida norma jurídica, os empreendedores são os responsáveis legais pela segurança da barragem (sabendo-se que a segurança de uma barragem é instrumento de alcance da sustentabilidade socioambiental como estabelece o art. 4º, V, da Lei n. 12.334/2010), pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos (art. 4º, III), particularmente em face dos fundamentos estabelecidos pelo art. 4º da aludida Política (Fiorillo, 2025, p. 321).

Além disso, cabe aos órgãos públicos fiscalizadores, como a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Ibama e as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança, realizando inspeções periódicas e exigindo dos empreendedores a atualização dos Planos de Ação de Emergência (PAE).

A responsabilização, portanto, é compartilhada, mas não solidária: enquanto o poder público deve fiscalizar e prevenir, as empresas mineradoras têm o dever de assegurar a integridade estrutural das barragens e reparar os danos ambientais, sociais e econômicos causados por sua atividade. Essa estrutura de deveres reflete o princípio da prevenção e o princípio do poluidor-pagador, fundamentais para garantir uma mineração ética, segura e ambientalmente responsável.

8 DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A gestão de barragens em risco enfrenta obstáculos como fiscalização insuficiente, influência corporativa e fragilidade institucional, impactando diretamente na prevenção de desastres ambientais. Em 2025, a Agência Nacional de Mineração (ANM) reportou 73 barragens na categoria de alto risco e 85 na de risco médio (Brasil, 2025).

Além disso, as mudanças climáticas têm intensificado o problema, pois eventos extremos de chuva e variações térmicas sobrecarregam estruturas antigas e comprometem a estabilidade de barragens projetadas em contextos climáticos já superados. Soma-se a isso a precarização das condições de trabalho no setor mineral e as desigualdades regionais, sendo o Norte e o Nordeste as regiões mais expostas aos riscos.

Para aprimorar a segurança das barragens, é essencial intensificar as auditorias e inspeções conjuntas entre a ANM e a ANA, fortalecendo a cooperação entre os órgãos fiscalizadores e garantindo maior rigor no acompanhamento das estruturas em risco. Além disso, a adoção de tecnologias avançadas, como sensores IoT, drones e sistemas de monitoramento em tempo real, representa um passo fundamental para detectar falhas estruturais precocemente e permitir respostas rápidas e eficazes em situações de emergência. Essas inovações tecnológicas, aliadas à integração institucional, contribuem para uma gestão preventiva e transparente, reduzindo vulnerabilidades e promovendo um modelo de fiscalização mais moderno e eficiente.

Também se mostra urgente o fortalecimento da educação ambiental e a conscientização das comunidades próximas às áreas mineradoras, promovendo o engajamento social na fiscalização e na cobrança por responsabilidade. A cooperação entre universidades, centros de pesquisa e órgãos públicos deve ser estimulada, visando o desenvolvimento de novas técnicas de contenção, recuperação de áreas degradadas e restauração ecológica de bacias afetadas.

9 CONCLUSÃO

A análise jurídica e ambiental sobre barragens e represas em risco de rompimento no Brasil revela essas estruturas como vitais para o desenvolvimento, mas com potenciais catastróficos para o meio ambiente, quando mencionamos os

setores de mineração, geração de energia e abastecimento hídrico. A Lei nº 12.334/2010 juntamente com as atualizações regulatórias buscam mitigar riscos, contudo as falhas em fiscalizações perpetuam ameaças. Impactos ambientais, de cunho imediato, como contaminação de rios e perda de biodiversidade, na qual acarreta a perda de subsistência e gera impactos econômicos, os quais demandam ação urgente.

Casos como Mariana e Brumadinho ilustram desequilíbrios e fragilidades no modelo de fiscalização brasileiro, destacando a necessidade de fortalecer monitoramento, mediação ambiental e políticas preventivas. Tais episódios visam revitalizar a governança por meio de tecnologias e regulamentações específicas para climas extremos é crucial para equilibrar crescimento econômico com preservação, alinhando-se a uma sociedade sustentável.

Diante desses casos, é de maneira indispensável que a revitalização das práticas de fiscalização deveria ocorrer por meio de monitoramento em tempo real, com sistemas de alerta precoces e relatórios periódicos obrigatórios a serem disponibilizados a toda comunidade.

Dessa forma, o principal desafio jurídico no âmbito ambiental envolve a promoção de políticas preventivas mais robustas, ampliando a capacidade técnica dos órgãos fiscalizadores, responsabilizando os reais infratores, enquanto assegura a segura exploração econômica com princípio no diálogo da preservação ambiental. Somente assim, seria possível a preservação e a defesa da sustentabilidade, equilibrando o crescimento econômico com a proteção ambiental, ainda contribuindo com a construção de uma sociedade resiliente e comprometida com a comunidade sustentável.

REFERÊNCIAS

AUGE. **Tragédia em Mariana: o rompimento da barragem que mudou o Brasil completa 9 anos.** Mariana: Auge, 5 nov. 2024. Disponível em: <https://auge1.com/geral/tragedia-em-mariana-o-rompimento-da-barragem-que-mudou-o-brasil-completa-9-anos/>. Acesso em: 3 set. 2025.

BARROS, R. C.; MENDONÇA, T. G. Primeiro como tragédia, depois como norma: os padrões globais e as políticas brasileiras de segurança de rejeitos de mineração. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 26, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/4QTGtbKHPNTDGZV8mKzhDgP/?lang=pt>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Mineração. **Painel de segurança de barragens de mineração.** Brasília, DF: ANM, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/boletim-de-barragens-de-mineracao/boletim-mensal-outubro-2025>. Acesso em: 24 nov. 2025.

CARVALHO, Regina Paula Benedetto de *et al.* Distribuição espacial de barragens de rejeito de mineração e configuração de bacias de risco nas regiões hidrográficas brasileiras. **Geografia Ensino & Pesquisa**, Santa Maria, v. 26, e28, p. 1-28, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/65978>. Acesso em: 24 nov. 2025.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 5. ed. Lajeado: Univates, 2023. E-book. Disponível em: <https://www.univates.br/editora-univates/publicacao/402>. Acesso em: 3 set. 2025.

FIORILLO, Celso Antonio P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 24. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553623495. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623495/>. Acesso em: 3 set. 2025.

FREITAS, Carlos Machado de *et al.* Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 5, e00052519, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/5p9ZRB rGkfrmtPBtSLcs9j/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2025.

G1. **Área atingida por lama da Vale em Brumadinho corresponde a cerca de 300 campos de futebol, diz governo de MG**. G1 Minas, Belo Horizonte, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/29/area-atingida-por-lama-da-vale-em-brumadinho-corresponde-a-cerca-de-300-campos-de-futebol-diz-governo-de-mg.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2025.

G1. **Rompimento de barragens em Mariana: perguntas e respostas**. São Paulo: G1, 13 nov. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/11/rompimento-de-barragens-em-mariana-perguntas-e-respostas.html>. Acesso em: 3 set. 2025.

GOMES, Fernanda Bento Rosa *et al.* Avaliação de impactos ambientais do desastre de Brumadinho-MG pela proposição de valores de referência. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, [S. l.], v. 11, n. 6, 2020. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2020.006.0022>. Disponível em: <https://www.sustenere.co/index.php/rica/article/view/CBPC2179-6858.2020.006.0022>. Acesso em: 16 nov. 2025. >.

GUITARRARA, Paloma. **Rompimento da barragem de Brumadinho (MG)**. [S. l.]: Brasil Escola, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/rompimento-barragem-brumadinho.htm>. Acesso em: 3 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Laudo Técnico Preliminar: impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais**. Brasília: IBAMA, 2015. Disponível em: <https://ambientedomeio.com/wp-content/uploads/2016/01/laudo-preliminar-do-ibama-sobre-mariana.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

LEÃO, Suiane Rodrigues; SANTIAGO, Alvany Maria dos Santos. Cenário das barragens de rejeito: conhecer para evitar novas catástrofes. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 25, e00661, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/YTqxVFZK4CnHZd6kxsTs7Q/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

LOPES, Luciano Motta Nunes. O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais. **Sinapse Múltipla**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/sinapsemultipla/article/view/11377>. Acesso em: 3 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Diagnóstico inicial de impactos do rompimento**. [S. l.]: Pró-Brumadinho, 2024. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/diagnostico-inicial-de-impactos-do-rompimento-1>. Acesso em: 16 nov. 2025.

SÁNCHEZ, L. E. *et al.* **Os impactos do rompimento da Barragem de Fundão: o caminho para uma mitigação sustentável e resiliente**. Relatório Temático nº 1 do Painel do Rio Doce. Gland, Suíça: UICN, 2018. ISBN 978-2-8317-1937-5. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2018-038-Pt.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

SANDRONI, Sandro S.; GUIDICINI, Guido. **Barragens de terra e enrocamento**. Porto Alegre: Oficina de Textos, 2025. E-book. ISBN 978-65-86235-62-3. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-65-86235-62-3/>. Acesso em: 3 set. 2025.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de direito ambiental**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. ISBN 9788530995478. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995478/>. Acesso em: 3 set. 2025.

VITÓRIA, F. C. da *et al.* Desastre ambiental da barragem de Fundão, Mariana, MG: análise de impactos socioambientais. **Revista Internacional de Ciências**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 2-15, 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/ric.2019.40296>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/ric/article/view/40296/31626>. Acesso em: 3 set. 2025.

ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E ESG: UM ESTUDO DA FOLHITO FERTILIZANTES ORGÂNICOS

Bruno Conci Bagestam¹, Sarah Kamili Fischer²

Resumo: A sustentabilidade empresarial e os critérios de ESG (Environmental, Social and Governance) têm se consolidado como parâmetros essenciais na avaliação das organizações modernas. Esses critérios ampliam o olhar para além do desempenho econômico, englobando aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa. No contexto brasileiro, a relação entre o ESG e o Direito Ambiental relaciona-se à Constituição Federal que, em seu artigo 225, e pela Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Nesse cenário, o presente estudo analisa como a Folhito Fertilizantes Orgânicos, sediada em Estrela (RS), incorpora práticas sustentáveis em suas atividades produtivas, especialmente na gestão de resíduos agroindustriais e na geração de biogás e fertilizantes orgânicos. **Objetivos:** Analisar as práticas de sustentabilidade empresarial e os critérios de ESG adotados pela Folhito Fertilizantes Orgânicos, identificando sua contribuição para o desenvolvimento sustentável do Vale do Taquari. **Método:** Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, realizada por meio de visita técnica, observação direta, entrevistas com Engenheira Ambiental da empresa, levantamento documental e revisão bibliográfica sobre sustentabilidade, ESG e Direito Ambiental. Foram observadas as dimensões ambiental, social e de governança, com ênfase nas certificações ambientais e nos mecanismos de controle e rastreabilidade de resíduos. **Resultados:** A empresa processa cerca de 163 mil toneladas de resíduos orgânicos por ano, transformando-os em 120 mil toneladas de fertilizantes. Seu pátio de 5.000 m² utiliza sistemas de compostagem e biodigestores biológicos, com temperatura interna de até 70 °C, garantindo eficiência no tratamento e segurança ambiental. A Folhito é certificada pela ISO 14.001, mantém auditorias ambientais e adota políticas de compliance e economia circular. Contudo, o processo de descaracterização dos resíduos, embora necessário, dificulta a rastreabilidade de origem, representando um desafio para o aprimoramento da transparência ambiental. **Conclusão:** As práticas adotadas pela Folhito demonstram o alinhamento da empresa aos princípios de ESG e às normas da Política Nacional do Meio Ambiente, consolidando-a como referência regional em gestão ambiental. A estrutura tecnológica, o comprometimento social e a governança responsável reforçam a importância de modelos empresariais sustentáveis no desenvolvimento econômico e ecológico do Vale do Taquari.

Palavras-chave: sustentabilidade empresarial, esg, direito ambiental, gestão de resíduos, desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade empresarial tem ganhado destaque no cenário jurídico e econômico contemporâneo, especialmente diante da crescente exigência por práticas corporativas comprometidas com a preservação ambiental e com a responsabilidade social. Nesse contexto, a adoção de critérios de ESG (Environmental, Social and Governance) tornou-se parâmetro fundamental para avaliar o desempenho socioambiental das organizações, ampliando a análise que antes se restringia ao aspecto exclusivamente econômico.

O ESG representa uma abordagem integrada que considera os impactos ambientais, as relações sociais e os mecanismos de governança implementados pelas empresas. Como ensina Paulo Affonso Leme Machado, “a efetividade do Direito

1 Acadêmico de Direito, Centro Universitário Univates - Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: bruno.bagestam@universo.univates.br

2 Acadêmica de Direito, Centro Universitário Univates - Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: sarah.fischer@universo.univates.br

Ambiental exige que a atividade econômica seja compatibilizada com a proteção do meio ambiente, mediante práticas empresariais sustentáveis e mecanismos de responsabilidade compartilhada” (Machado, 2021, p. 45). Trata-se, portanto, de um movimento que responde às demandas sociais por modelos produtivos mais responsáveis e transparentes.

No plano jurídico, essa relação é reforçada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever de proteção ambiental como responsabilidade conjunta do Poder Público e da coletividade, bem como pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cujos princípios orientam a prevenção, a precaução e o controle da poluição. Ao analisar as práticas empresariais contemporâneas, Milaré destaca que “o desafio do Direito Ambiental é assegurar que o desenvolvimento econômico ocorra em harmonia com a preservação do meio ambiente, mediante instrumentos jurídicos eficazes e uma ética de sustentabilidade” (Milaré, 2022, p. 389).

Sob essa perspectiva, o presente estudo tem como foco a empresa Folhito Fertilizantes Orgânicos, localizada no Vale do Taquari, reconhecida pela gestão de resíduos orgânicos e pela produção de fertilizantes e biogás. Viabilizando a análise prática do presente artigo, comparecemos à sede da empresa localizada em Estrela/RS, onde fomos recebidos pela Engenheira Ambiental Marciana Chechin. Durante visita técnica realizada em 2025, observou-se que “os resíduos chegam pela área de descarga e passam por pré-mistura antes de seguirem para biodigestão ou compostagem”, conforme relatado por seu corpo técnico (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025). Tais práticas revelam a integração entre inovação tecnológica, eficiência energética e compromisso socioambiental.

A análise da atuação da Folhito permite compreender como o setor produtivo pode materializar os princípios do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, José Rubens Morato Leite afirma que “o princípio do desenvolvimento sustentável impõe uma reformulação das práticas empresariais, de modo que a busca pelo lucro não se dissocie da preservação ambiental e da justiça social” (Leite, 2020, p. 112). Essa perspectiva evidencia que a sustentabilidade empresarial não constitui apenas um diferencial competitivo, mas um requisito essencial para a legitimidade das atividades econômicas contemporâneas.

Por fim, a realização deste estudo justifica-se pela relevância das práticas empresariais adotadas pela Folhito, bem como pela necessidade de compreender a compatibilidade entre suas ações e os fundamentos do Direito Ambiental brasileiro. A pesquisa contribui para o debate acadêmico ao demonstrar, por meio de estudo de caso, de que forma os critérios de ESG podem ser aplicados na prática, contribuindo para a consolidação do desenvolvimento sustentável e para a efetividade dos instrumentos jurídicos de tutela ambiental.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

2.1 Localização e características:

Segundo o IBGE (2022), “o município de Estrela, situado no Vale do Taquari (RS), na região centro-leste do Rio Grande do Sul, integrando a Região Metropolitana

de Lajeado-Estrela, possui aproximadamente 185,032 km² de extensão e cerca de 32.183 habitantes (2022), destacando-se por sua relevância socioeconômica regional, com PIB per capita de R\$ 62.633,50 (2021).” O município faz divisa com os municípios de Lajeado, Bom Retiro do Sul e Teutônia, com posição estratégica às margens da BR-386, importante eixo de ligação entre a capital e o norte do estado. Seu território é marcado por relevo suavemente ondulado e pela presença do Rio Taquari, que influencia o desenvolvimento agrícola e industrial da região. A cultura do município de Estrela apresenta forte influência da colonização alemã, refletida na arquitetura, nas festas tradicionais e na culinária local, como cafés coloniais e pratos artesanais. A economia do município é diversificada, com relevância para a agricultura familiar, a indústria metalúrgica e o comércio regional. A produção agropecuária, especialmente de grãos, suínos e leite, contribui significativamente para o desenvolvimento econômico local. Além disso, políticas voltadas à educação, ao turismo cultural e à infraestrutura urbana buscam conciliar crescimento econômico com a qualidade de vida da população.

2.2 Caracterização da Empresa

A Folhito Fertilizantes Ltda, estabelecida em Estrela, Rio Grande do Sul, é uma empresa especializada no tratamento de resíduos orgânicos agroindustriais e na produção de fertilizantes orgânicos. Com quase três décadas de atuação, a empresa destaca-se por seu compromisso com a sustentabilidade e inovação tecnológica, transformando resíduos em compostos orgânicos e biometano. Em 2022, processou mais de 163 mil toneladas de resíduos, resultando em 120 mil toneladas de fertilizantes orgânicos licenciados pelos principais órgãos ambientais do país, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (Grupo A Hora, 2023).

Além de sua sede em Estrela, a Folhito possui filiais em municípios como Almirante Tamandaré do Sul, Cristal e São Gabriel, ampliando sua presença no estado do Rio Grande do Sul. A empresa opera em um complexo de quase seis hectares, onde realiza compostagem e biodigestão anaeróbia para a produção de biogás e biometano. Essa energia gerada é utilizada nos processos de industrialização e abastecimento da frota própria da empresa, contribuindo para a redução de emissões de CO₂ e promovendo práticas de economia circular. Com investimentos em tecnologias sustentáveis, a Folhito exemplifica a convergência entre desenvolvimento econômico e responsabilidade ambiental (Grupo Agora, 2023).

2.3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa será conduzida de forma exploratória e descritiva, por meio de levantamento documental, análise bibliográfica e coleta de dados junto à empresa estudada. A metodologia utilizada neste estudo possui caráter qualitativo, exploratório e descritivo, direcionada à análise das práticas empresariais da Folhito Fertilizantes Orgânicos sob a perspectiva da sustentabilidade e dos critérios de ESG (Environmental, Social and Governance). Para a obtenção dos dados empíricos, foram realizadas visitas técnicas às instalações da empresa e entrevistas semi estruturadas

com responsável técnico e colaborador diretamente envolvido nos processos de recebimento, tratamento e transformação dos resíduos orgânicos.

As entrevistas foram gravadas em áudio, mediante autorização para fins acadêmicos, totalizando aproximadamente 25 minutos de registros, posteriormente transcritos integralmente e organizados segundo os parâmetros da NBR 10520:2023. Os trechos utilizados ao longo do texto aparecem como citações de comunicação oral, com identificação da entrevistada, data e indicação de “comunicação oral”, conforme exigido pela NBR 6023:2018. As transcrições completas encontram-se disponibilizadas no Apêndice A deste artigo.

A coleta de dados também abrangeu a análise documental de relatórios internos de produção, certificados ambientais (como a ISO 14.001), notas fiscais de transporte de resíduos, registros de licenciamento, além de cartilhas institucionais de educação ambiental, inseridas ao longo do presente artigo. Esses documentos forneceram evidências sobre as práticas de governança ambiental, procedimentos internos de controle e cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Além da investigação empírica, foi realizada pesquisa bibliográfica e normativa, com base em autores de referência no Direito Ambiental, como Fiorillo (2024), Milaré (2021) e Paulo Affonso Leme Machado (2021), e na legislação pertinente, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Os dados obtidos foram organizados e analisados de forma interpretativa, buscando integrar os elementos técnico-operacionais observados às dimensões ambiental, social e de governança. Essa abordagem permitiu identificar convergências entre teoria e prática, bem como desafios inerentes à transparência e à rastreabilidade dos resíduos, particularmente diante do relato de que, “após a pré-mistura, os resíduos perdem sua identidade de origem, impossibilitando a identificação do gerador específico” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025). Tal constatação revela tensão entre a prática operacional e os princípios da responsabilidade objetiva e da informação ambiental, previstos nos arts. 3º, IV, 9º e 14 da Lei nº 6.938/1981.

Desse modo, o conjunto de procedimentos metodológicos adotados oferece base sólida para a análise crítica das práticas da empresa, articulando os instrumentos jurídico-ambientais vigentes com a realidade observada in loco.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Dimensão ambiental

A Folhito Fertilizantes Orgânicos recebe resíduos orgânicos provenientes de frigoríficos e cooperativas agrícolas da região, atuando de forma licenciada e com controle rigoroso de notas fiscais, manifestos de transporte e registros de recebimento. Conforme observado durante a visita técnica realizada em 15 de outubro de 2025, os resíduos chegam pela área de descarga e “passam por pré-mistura e triagem logo na chegada, etapa que já descaracteriza o material e impede a identificação da empresa geradora após o processamento” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025).

O pátio operacional da empresa possui aproximadamente 5.000 m² e capacidade média de processamento de 3.000 toneladas mensais, o que confirma a dimensão industrial da operação. Uma vez descarregados, os resíduos seguem para compostagem ou para os biodigestores biológicos, conforme sua classificação laboratorial.

Pátio de recebimento e triagem dos resíduos orgânicos



Fonte: Folhito Fertilizantes Orgânicos (2025).

Durante o processo de biodigestão, observou-se que o material é constantemente incorporado e homogeneizado até atingir uniformidade. Segundo a engenheira responsável, “o processo depende de parâmetros rigorosos: temperatura entre 30 °C e 35 °C, pH entre 7,0 e 7,5 e monitoramento contínuo. Se esses parâmetros oscilam, os microrganismos deixam de converter a matéria orgânica em biogás” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025) A temperatura interna dos biodigestores pode atingir picos de até 70 °C, assegurando eliminação de patógenos, redução de odores e aceleração da decomposição.

Biodigestor anaeróbico responsável pela produção de biogás



Fonte: Folhito Fertilizantes Orgânicos (2025).

Outro aspecto identificado durante a visita foi a presença de um sistema de compressão novo, destinado à purificação e otimização do biogás. Conforme relatado, “o biogás gerado torna a planta praticamente autossuficiente em energia elétrica, e parte é transformada em biometano, reduzindo até 92% das emissões em comparação ao GNV” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025).

Ademais, constatou-se que o biometano produzido pela Folhito possui composição química equivalente à do GNV (Gás Natural Veicular), o que possibilita seu uso direto em veículos originalmente projetados para GNV, sem necessidade de alterações estruturais no motor ou no sistema de abastecimento. Durante a entrevista, a engenheira responsável destacou que “os veículos da frota interna rodam somente com biometano, porque ele é equivalente ao GNV, a diferença está na origem, não na química” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025). Esse dado reforça o potencial do biogás como instrumento de transição energética, em conformidade com os princípios da prevenção e da eficiência ecológica previstos no art. 225 da Constituição Federal.

Além disso, verificou-se que o controle de umidade é realizado de forma automática e ininterrupta, 24 horas por dia, garantindo estabilidade térmica e evitando saturação no dessecador, etapa essencial para manter a qualidade do fertilizante final.



Fonte: Folhito Fertilizantes Orgânicos (2025).

Outro ponto relevante é que a Folhito é certificada pela ISO 14.001, norma internacional de gestão ambiental que reconhece práticas de prevenção à poluição, planejamento estratégico e melhoria contínua. Essa certificação reforça a governança ambiental da empresa e sua conformidade com os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), especialmente os princípios da prevenção, da precaução e da responsabilidade do poluidor.

Ao final do processo, o resíduo transformado retorna ao solo como fertilizante orgânico de alta qualidade, fechando o ciclo da economia circular e concretizando o dever constitucional previsto no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual o meio ambiente equilibrado constitui direito de todos e responsabilidade comum da coletividade e do poder público.

A relevância ambiental dessas práticas também se alinha ao entendimento doutrinário. Para Milaré, “a sustentabilidade não constitui opção, mas condição de continuidade da vida e da economia” (Milaré, 2022, p. 389), reforçando que a atividade industrial deve integrar tecnologia, ética e proteção ambiental, aspectos plenamente observados no caso da Folhito.

Por fim, constatou-se durante as entrevistas que, apesar da eficiência técnica, há desafios relacionados à rastreabilidade dos resíduos. Como relatado, “após a pré-mistura, não é mais possível identificar de qual empresa veio cada resíduo” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025), o que evidencia um ponto sensível em relação à responsabilidade ambiental prevista no art. 14, §1º da Lei nº 6.938/1981.

3.2 Dimensão social

A dimensão social do ESG envolve a análise das relações que a empresa estabelece com seus colaboradores, fornecedores, consumidores e com a comunidade local. No caso da Folhito Fertilizantes Orgânicos, observou-se que a organização adota práticas que ultrapassam a mera conformidade legal, aproximando-se de um modelo de responsabilidade social corporativa alinhado aos valores constitucionais previstos nos arts. 1º, III e IV, 3º, I e 170 da Constituição Federal, que impõem à ordem econômica o respeito à dignidade da pessoa humana e à função social da empresa.

Durante a visita técnica realizada em 15 de outubro de 2025, foi possível constatar que a empresa mantém relações de parceria com produtores rurais, cooperativas agrícolas e instituições de ensino da região. A interação entre a empresa e os produtores rurais ocorre tanto pelo fornecimento de resíduos quanto pela utilização do fertilizante orgânico produzido, criando um ciclo virtuoso de cooperação econômica e ambiental. Essa integração demonstra a efetividade do princípio da solidariedade socioambiental, sustentado pela doutrina de Paulo Affonso Leme Machado, para quem a atividade empresarial deve “ser compatibilizada com práticas de responsabilidade compartilhada” (Machado, 2021, p. 45).

A empresa também desenvolve ações de educação ambiental, o que foi confirmado pela engenheira responsável, que relatou “Recebemos escolas e universidades para mostrar na prática como resíduos que antes iriam para o aterro agora se transformam em energia e fertilizantes” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025).

Essa prática encontra fundamento jurídico direto na Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, que estabelece a necessidade de promover a formação crítica dos cidadãos quanto à conservação ambiental. A visita de estudantes à planta industrial contribui para a formação de uma cultura de sustentabilidade, fortalecendo o que Morato Leite denomina “ética do desenvolvimento sustentável”, segundo a qual a atividade econômica deve se harmonizar com a justiça social e a preservação ambiental (Leite, 2020, p. 112).

Além disso, a Folhito demonstra preocupação com a formação continuada de seus colaboradores, promovendo treinamentos periódicos de segurança, manuseio de resíduos, biossegurança e operação de maquinário pesado. Tais práticas contribuem para a prevenção de acidentes de trabalho e para a redução de riscos ocupacionais, dialogando diretamente com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-6, NR-12 e NR-20.

Outra dimensão social relevante está na geração de empregos diretos e indiretos, especialmente em comunidades rurais. A valorização de produtores locais e de fornecedores regionais fortalece a economia agrícola do Vale do Taquari, contribuindo para a redução das desigualdades regionais — um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III, da CF/88). Ademais, o uso do fertilizante orgânico contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e para a redução dos custos de produção agrícola, especialmente no cultivo de milho e soja.

Dentro do aspecto social relevante diz respeito ao potencial do fertilizante orgânico para recuperar áreas agrícolas degradadas. Durante a visita técnica, foi relatado que o composto produzido pela Folhito é capaz de revitalizar solos “mortos” — tanto aqueles afetados por processos erosivos e enchentes, como as registradas no

Vale do Taquari, quanto aqueles empobrecidos pelo uso prolongado de fertilizantes químicos de alta solubilidade. A engenheira responsável explicou que “o fertilizante orgânico repõe matéria orgânica, melhora a estrutura física do solo e permite que áreas degradadas voltem a produzir” (Marciana Cechin, comunicação oral, 2025). Esse processo de regeneração do solo reforça a função social da empresa e contribui para a segurança alimentar regional.

A entrevistada destacou que, “muitos produtores, após utilizar o fertilizante orgânico pela primeira vez, percebem melhorias significativas na estrutura do solo, como aumento da retenção hídrica e crescimento radicular” (Marciana Cechin, comunicação oral, 2025). Tais benefícios técnicos impactam diretamente a produção agrícola, configurando importante contribuição da Folhito para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Assim, verifica-se que a empresa cumpre não apenas sua função social, mas também seu papel educativo e comunitário, consolidando um modelo que integra inclusão, participação social e valorização do capital humano, pilares centrais do componente social do ESG.

3.3. Dimensão de governança

A governança ambiental representa o conjunto de mecanismos utilizados pela empresa para assegurar transparência, integridade, gestão de riscos, conformidade legal e tomada de decisões responsável. No caso da Folhito, observou-se uma estrutura de governança sólida, apoiada em políticas internas, certificações internacionais e práticas contínuas de auditoria e melhoria.

Um dos pilares da governança ambiental da empresa é sua certificação pela ISO 14001, norma internacional que estabelece critérios para sistemas de gestão ambiental. A certificação exige o cumprimento de requisitos relacionados ao controle de impactos ambientais, planejamento de ações preventivas, gestão de resíduos, monitoramento de desempenho e integração com processos decisórios. A adoção da ISO demonstra o compromisso da empresa com aquilo que Milaré chama de “gestão ambiental eficiente, sustentada em tecnologia e ética empresarial” (Milaré, 2022, p. 389).

Durante a visita técnica, verificou-se que a Folhito adota mecanismos de compliance ambiental, com controle rigoroso de documentação fiscal, notas de transporte de resíduos, relatórios internos e registros de licenciamento. O sistema de controle interno é complementado por auditorias periódicas e por práticas de melhoria contínua, alinhadas ao princípio da prevenção e ao ciclo PDCA previsto na ISO 14001.

Um aspecto relevante da governança diz respeito à rastreabilidade dos resíduos. Até a fase de pré-mistura, todo resíduo recebido possui origem identificada por meio de documentação fiscal e relatórios técnicos. Contudo, após essa etapa, “o resíduo perde sua identidade, tornando impossível identificar de qual empresa se originou” (Marciana Cechin, comunicação oral, 2025).

Esse ponto apresenta impactos jurídicos significativos: (I) dificulta a certificação da responsabilidade individualizada do gerador; (II) enfraquece o princípio da informação ambiental; (III) impõe limites à plena aplicação do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981; (IV) tensiona a implementação de políticas públicas de logística reversa e economia circular.

Por outro lado, a empresa executa todas as etapas de controle possíveis dentro das características do processo técnico, o que demonstra conformidade com a responsabilidade compartilhada, prevista tanto na PNMA quanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que atribui a todos os envolvidos, quais sejam, gerador, transportador e destino final, deveres específicos de gestão ambiental.

Outro elemento importante é o sistema de gestão de riscos operacionais, que engloba o monitoramento de temperatura, pressão, umidade e integridade dos biodigestores. Tais práticas reduzem a probabilidade de acidentes ambientais, como vazamentos, combustão espontânea ou explosões internas, sendo riscos comuns em plantas de biodigestão anaeróbia.

A governança se manifesta ainda na transparência institucional: a empresa publica materiais educativos, mantém canais de comunicação com produtores e instituições e realiza visitas guiadas periódicas. Entretanto, a análise dos resultados demonstra que a empresa pode aprimorar a divulgação de indicadores ambientais, como volume anual de resíduos processados, emissões evitadas, energia gerada e impacto socioeconômico regional.



Fonte: Folhito Fertilizantes Orgânicos (2025).

Consequentemente, a governança corporativa da Folhito é robusta e alinhada às exigências do ESG, mas ainda apresenta possibilidades de aperfeiçoamento no campo da transparência e da rastreabilidade, aspectos essenciais para fortalecer a confiança pública e a segurança jurídica.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise integrada dos dados coletados evidencia que a Folhito Fertilizantes Orgânicos apresenta um modelo de gestão alinhado às práticas de ESG, especialmente

nos pilares Ambiental e Governança. O uso de biodigestores, associado ao rigoroso controle de temperatura, pH e umidade, demonstra a eficiência técnica e o comprometimento da empresa com a inovação sustentável. Como destacado pela engenheira responsável, “o biogás gerado torna a planta praticamente autossuficiente em energia, e o biometano reduz até 92% das emissões de CO₂ em comparação ao GNV” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025). Esses dados demonstram, de forma concreta, o impacto positivo das práticas de circularidade energética.

A possibilidade de utilização do biometano em veículos originalmente abastecidos com GNV evidencia o papel estratégico da energia renovável na redução de emissões. A equivalência química entre os dois combustíveis confirma que o biogás se integra plenamente ao sistema energético já existente, sem exigir adaptações estruturais, promovendo economia, eficiência e mitigação climática.

Por conseguinte, a capacidade do fertilizante orgânico de reestruturar solos degradados constitui resultado ambiental e social de grande relevância. Solos atingidos pelas cheias do rio Taquari ou deteriorados pelo uso contínuo de fertilizantes químicos tendem a sofrer perda de fertilidade, compactação e redução da microbiota essencial ao equilíbrio ecológico. A aplicação do composto orgânico permite a recomposição gradual da matéria orgânica, a melhora da porosidade e o estímulo à vida microbiana. Assim, o produto da Folhito cumpre não apenas função agrícola, mas também um papel restaurador, alinhado ao princípio da recuperação de áreas degradadas (art. 225, §1º, I, CF/88).

Entretanto, a dimensão da rastreabilidade dos resíduos apresenta desafios significativos. O depoimento técnico obtido durante a visita evidencia que “após a pré-mistura, não é mais possível identificar de qual empresa veio cada resíduo específico” (Marciana Chechin, comunicação oral, 2025). Essa limitação acarreta implicações jurídicas diretas, especialmente para a efetivação dos princípios da transparência, da informação ambiental e da responsabilidade objetiva do poluidor, previstos no art. 3º, IV, c/c art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 (PNMA).

Do ponto de vista doutrinário, a preocupação com a compatibilidade entre atividade econômica e proteção ambiental é reforçada por Machado, para quem “a atividade econômica deve ser compatibilizada com a proteção do meio ambiente, mediante práticas sustentáveis e mecanismos de responsabilidade compartilhada” (Machado, 2021, s.p.). Assim, ainda que a Folhito opere com eficiência ambiental e alto nível de inovação tecnológica, o aprimoramento da rastreabilidade dos resíduos permanece como elemento essencial para elevar a robustez jurídica e a governança da empresa.

A dimensão social também apresenta oportunidades de aprimoramento. Embora a empresa realize ações de educação ambiental e mantenha parcerias com instituições locais, a ampliação da transparência social, mediante divulgação de relatórios ambientais, indicadores de impacto e benefícios comunitários, contribuiria para fortalecer a percepção pública de responsabilidade socioambiental, elemento fundamental do pilar social do ESG. Ainda assim, os resultados demonstram consonância com as boas práticas internacionais e com metas de desenvolvimento sustentável, especialmente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima). Como destaca Morato Leite, “o desenvolvimento sustentável exige que a busca pelo lucro não se dissocie da

preservação ambiental e da justiça social” (Leite, 2020, p. 112), princípio plenamente identificável nas práticas operacionais da Folhito.

Posto interno de abastecimento de frota da planta



Fonte: Folhito Fertilizantes Orgânicos (2025).

Dessa forma, a análise evidencia um cenário de avanços expressivos, com pontos estruturais a serem aperfeiçoados sobretudo no que tange à transparência e à consolidação das políticas de governança socioambiental.

5 CONCLUSÕES

A partir da análise do estudo de caso, conclui-se que a Folhito Fertilizantes Orgânicos constitui um exemplo regional de empresa que alia inovação tecnológica, responsabilidade socioambiental e governança corporativa eficiente. Suas práticas estão alinhadas aos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, notadamente os da prevenção, precaução, responsabilidade socioambiental e fomento ao desenvolvimento sustentável.

O uso de biodigestores, a autossuficiência energética proporcionada pelo biogás, a produção de biometano com baixa emissão de carbono e o reaproveitamento integral dos resíduos demonstram a efetividade da integração entre tecnologia e gestão ambiental, fortalecendo a materialização do art. 225 da Constituição Federal. Como complementa Milaré, “a sustentabilidade não é opção, mas condição de continuidade da vida e da economia” (Milaré, 2022, p. 389), reforçando que o desempenho ambiental da Folhito excede o cumprimento mínimo da legislação vigente.

Destaca-se ainda que o fertilizante orgânico produzido pela Folhito possui potencial restaurador de áreas degradadas, favorecendo a recuperação de solos afetados por cheias ou empobrecidos pelo uso intensivo de insumos químicos. Essa dimensão ampliada reforça a contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável regional.

Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem: (I) indicadores de desempenho ambiental; (II) emissões evitadas de CO₂; (III) impacto socioeconômico regional; (IV) comparação com empresas semelhantes; (V) análise longitudinal das práticas ESG.

As entrevistas realizadas confirmam que a empresa adota práticas contínuas de melhoria, transparência interna e qualificação técnica. A certificação ISO 14.001 constitui evidência adicional da maturidade do sistema de gestão ambiental implementado. Por outro lado, o desafio relacionado à rastreabilidade pós-descaracterização dos resíduos permanece como ponto crucial a ser aprimorado para garantir maior compatibilidade com os princípios da transparência e da informação ambiental.

Conclui-se, portanto, que a Folhito desempenha papel relevante na consolidação de um modelo produtivo alinhado ao desenvolvimento sustentável no Vale do Taquari. A continuidade das práticas atuais, associada ao aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação ambiental e governança, tende a fortalecer o papel do ESG como ferramenta estratégica de integração entre direito, economia e sustentabilidade, projetando a empresa como referência estadual e potencial modelo nacional de gestão ambiental corporativa.

REFERÊNCIAS

AMVAT – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI. **AMVAT completa 63 anos de história no Vale do Taquari. 2023.** Disponível em: <https://www.amvat.com.br/artigo/amvat-completa-63-anos-de-historia-no-vale-do-taquari>. Acesso em: 31 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 26 out. 2025. 13

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GRUPO AHORA. **Folhito**: 30 anos de ações que transformam o meio ambiente. Grupo A Hora, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2023/06/22/249043/>. Acesso em: 26 out. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@**: Estrela (RS). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/estrela.html>. Acesso em: 26 out. 2025.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito Ambiental: introdução, fundamentos e princípios**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 112.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 45.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. p. 389.

APÊNDICE A - Transcrição dos áudios

A empresa possui 2 biodigestores e está aguardando a licença da Fepam para construir mais 4 biodigestores, a ideia é produzir mais biogás e biometano para comercializar, porque nos tempos atuais o mercado do biometano tem crescido, é muito fácil vender biometano e ninguém tem biometano para vender porque é muito difícil de fabricar pela questão do investimento.

Tem a caldeira que aquece os detritos criando um ambiente favorável para os microrganismos, para que seja um ambiente adequado tem que ser cuidada a temperatura (precisa ficar entre 30° E 35°), o pH mais neutro entre 7 e 7,5, e a agitação e o controle mais fino de nutrientes, alguns equilíbrios, mas os parâmetros chave são a temperatura e o pH. Se a temperatura não estiver favorável e o pH não estiver bom eles não produzem, não conseguem fazer essa conversão da matéria orgânica.

A área de recebimento dos biodigestores, os caminhões chegam, vão até o final da pista e descarregam, a tampa abre (fica fechada por uma questão de odor), descarregam, aqui faz uma pré mistura e depois vai para os biodigestores, e nos biodigestores ocorre a produção do biogás, por isso o balão fica cheio. Na parte dos biodigestores o biogás consegue ser utilizado como energia elétrica sem necessidade de passar por nenhum tratamento (a planta da empresa é praticamente auto suficiente), hoje o biogás consegue ser utilizado como biometano = combustível, ele é igual o GNV, quimicamente a molécula é a mesma, só altera a fonte, se o carro funciona a GNV ele vai funcionar a biometano. Esse biometano é o biogás purificado, do qual são retirados alguns componentes que podem vir a dar problema no motor do carro que é

um motor mais sensível, passada a purificação ele pode ser abastecido no posto. Hoje os carros pequenos da frota, dos vendedores e da logística, são todos a biometano e tem um caminhão que roda 100% a biometano e outro que está em teste. Hoje a empresa tem uma parceria com a Transportadora Heiter para a qual comercializam direto, eles fazem o transporte das marcas Natura e L'oréal que tem mais essa pegada de descarbonização, eles consomem todo o biometano que a empresa possui, inclusive se a empresa produzisse mais biometano a transportadora consumiria mais, uma vez que os caminhões conseguem rodar mais por km rodado por ser um combustível verde. Se for comparar o GNV com o biometano, o biometano tem 92% menos de emissão do CO² justamente porque ele vem do resíduo.

Tem toda uma base de caracterização dos resíduos através do laboratório, sabendo quais resíduos vão para os biodigestores e os que não vão para a compostagem, em via de regra, os resíduos líquidos e tiverem as condições adequadas para produção do biogás (se não forem ácidos, não vem de uma limpeza de chão que não tem nada de matéria orgânica para converter a biogás, ou algumas coisas pontuais que vão para a compostagem, se não os líquidos acabam indo para os biodigestores, que basicamente são alguma coisa de mucosa, alguma borra, algum descarte de matéria prima como por exemplo micose, glicerina, alguma coisa nesse sentido, vai para os biodigestores, já os resíduos secos como cinzas, cama aviária, serragem e alguns pós industriais, vão direto para a compostagem, essa a separação que as gurias tem na balança e conseguem fazer o direcionamento.

Comecei na empresa como estágio obrigatório durante a faculdade, foram 6 meses de estágio e depois acabei sendo contratada, sou engenheira desde 2022. Peguei bem a fase em que estavam construindo em Estrela, que estava em implantação, eu ficava um pouco em Lajeado, um pouco aqui, correndo de um lado para o outro. É legal acompanhar o desenvolvimento da empresa porque é uma área nova, no início ninguém sabia o que era biogás o que fazia, ninguém entendia direito, agora o pessoal entende mais por ver notícias nas mídias sociais, é um tema que vem crescendo. Recebo bastante escolas/crianças, eles vêm cheios de perguntas e é legal que eles entendam que o resíduo ao invés de ir pro aterro vem para cá e vira um novo produto, é sustentabilidade na veia. Recebemos visitas de universidades também. O espaço da operação da empresa foi comprado quando ela veio para cá, a área lateral direita foi adquirida depois com a ampliação, em Lajeado a empresa ficava no bairro Conventos, era um galpão velho que misturava resíduos e acabou ficando pequeno, sem espaço para a empresa crescer porque a cidade acabou crescendo pra lá e tinha a questão de odores. A empresa possui cisterna que acaba sendo utilizada mais para amortecer a drenagem do que o recolhimento da água da chuva.

A cama aviária é um dos estruturantes base do produto, tem períodos do ano que tem mais e um período do ano que tem menos, quando conseguem mais eles estocam para que quando não consigam material e não fiquem sem, alguns montes são de fertilizante pronto e alguns são de serragem e cama aviária, ele é um ponto de apoio que varia muito conforme o período do ano. Com a estrutura atual, os principais clientes são os convencionais que produzem soja, milho, da agricultura convencional, tem também os clientes de agroindústria familiar, mas não são muitos, o fertilizante orgânico acaba funcionando como um fertilizante químico, fazendo a planta crescer e sugar os nutrientes que tiver e o solo vai ficando pobre, enquanto o fertilizante orgânico tem vários microrganismos e micronutrientes que acabam deixando o solo

vivo e saudável com maior retenção de água e fazendo com que as raízes tenham maior cumprimento. Além de nutrir e recuperar o solo, o adubo orgânico auxilia no crescimento da planta, tornando-a mais produtiva. Tem uma equipe de engenheiros agrônomos que ficam visitando os clientes, fazendo recomendações e vendendo, eles relatam que as pessoas ainda tem bastante preconceito com o adubo orgânico porque acham que não funciona e que não vai dar certo, a maior dificuldade que eles encontram é convencer as pessoas a utilizarem o produto pela primeira vez porque depois que eles utilizam fica mais fácil, muitos também fazem o plantio em forma de consórcio utilizando o fertilizante químico e o orgânico juntos, o que acaba diminuindo a dependência do fertilizante químico, cujo preço varia de acordo com o mercado, então acontecem conflitos internacionais que são ruins num conceito geral, para a área do fertilizante orgânico acaba sendo bom.

MONITORAMENTO DE ÁREAS DOADAS À INICIATIVA PRIVADA: A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO E SEUS REFLEXOS NO DESMATAMENTO

MONITORING OF AREAS DONATED TO PRIVATE INITIATIVE: THE OMISSION OF PUBLIC AUTHORITIES AND ITS REFLECTIONS ON DEFORESTATION

Alice Soares¹, Cândida Borelli Welter², Kévin Sgarbozza do Nascimento³

Resumo: O estudo parte da constatação de que a omissão estatal na fiscalização de áreas públicas doadas à iniciativa privada tem contribuído para o avanço do desmatamento, especialmente diante do dever constitucional de proteção ambiental e da exigência de cumprimento da função socioambiental da propriedade. Nesse cenário, busca-se analisar de que modo essa omissão repercute na consolidação de atividades irregulares e na perda de efetividade dos instrumentos de controle ambiental. Para tanto, adota-se método qualitativo, com abordagem exploratório-descritiva apoiada em pesquisa bibliográfica, documental e normativa, examinando dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional e doutrina especializada, além de dados e registros provenientes de órgãos ambientais e de um estudo de caso selecionado. Os resultados indicam que a ausência de monitoramento contínuo, aliada a falhas estruturais e institucionais, favorece a supressão de vegetação nativa e o descumprimento dos encargos impostos nos atos de doação, gerando insegurança jurídica, danos ecológicos e reduzindo a efetividade de mecanismos como o licenciamento ambiental e os cadastros oficiais. Conclui-se, assim, que a omissão estatal constitui fator relevante para a degradação das áreas doadas, reforçando a necessidade de mecanismos de controle mais integrados, cláusulas ambientais claras e fiscalização permanente como condições indispensáveis à compatibilização entre incentivo econômico e proteção ambiental.

Palavras-chave: fiscalização; propriedade; desmatamento.

Abstract: The study begins by noting that state omission in monitoring public areas donated to private entities has contributed to the advance of deforestation, particularly in light of the constitutional duty of environmental protection and the requirement that property fulfill its socio-environmental function. In this context, the research seeks to analyze how such omission affects the consolidation of irregular activities and the decline in the effectiveness of environmental control instruments. To this end, it adopts a qualitative method with an exploratory–descriptive approach, supported by bibliographic, documentary, and normative research, examining constitutional provisions, infraconstitutional legislation, and specialized scholarship, as well as data and records from environmental agencies and a selected case study. The results indicate that the absence of continuous monitoring, combined with structural and institutional shortcomings, fosters the suppression of native vegetation and the noncompliance with obligations established in donation acts, generating legal uncertainty, ecological damage, and reducing the effectiveness of mechanisms such as environmental licensing and official registries. It is concluded that state omission constitutes a relevant factor in the degradation of donated areas, reinforcing the need for more integrated control mechanisms, clear environmental clauses, and permanent oversight as indispensable conditions for reconciling economic incentives with environmental protection.

Keywords: oversight; property; deforestation.

1 Estudante de Direito pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: alice.soares@universo.univates.br

2 Estudante de Direito pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: candida.welter@universo.univates.br

3 Estudante de Direito pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: kevin.nascimento@universo.univates.br

1 INTRODUÇÃO

É recorrente e até mesmo recomendável que o Poder Público possibilite a doação de áreas públicas à iniciativa privada. Tal medida integra políticas voltadas ao desenvolvimento econômico local, buscando incentivar empresas, especialmente aquelas inseridas em setores considerados estratégicos, deficitários ou com maior potencial de expansão na região.

Contudo, após a formalização do negócio jurídico, observa-se que o Poder Público, em muitos casos, perde o controle efetivo sobre o uso e a destinação dessas áreas, seja por desinteresse administrativo, falta de estrutura fiscalizatória ou inviabilidade técnica de acompanhamento. Nesse sentido, entra a responsabilidade conjunta da iniciativa privada em proteger o meio ambiente, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

A omissão estatal torna-se evidente diante do número crescente de autuações por degradação ambiental e até mesmo de processos de reversão das áreas doadas em razão do descumprimento das condições impostas. A problemática que orienta o presente estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: em que medida a omissão estatal na fiscalização de áreas cedidas à iniciativa privada contribui para o desmatamento?

A escolha do tema justifica-se pela relevância do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de terceira dimensão e bem de uso comum do povo, bem como pela constatação de que políticas de incentivo econômico, quando não acompanhadas de mecanismos eficazes de controle, podem se converter em vetor de degradação ambiental. Além disso, a análise do monitoramento de áreas doadas à iniciativa privada permite refletir sobre a efetividade das fiscalizações realizadas pelos órgãos públicos, especialmente aqueles diretamente ligados à administração pública, em relação ao dever constitucional de proteção ambiental imposto ao Poder Público.

O objetivo geral do artigo consiste em analisar de que forma a omissão do Poder Público na fiscalização de áreas doadas à iniciativa privada favorece a ocorrência de desmatamento. Como objetivos específicos, busca-se: (a) examinar o arcabouço jurídico que rege a doação de áreas públicas e a função socioambiental da propriedade; (c) identificar as consequências jurídicas e ambientais da omissão na fiscalização estatal quanto a proteção das áreas doadas; e (d) ilustrar, por meio de estudo de caso, como a falta de controle pode resultar em desmatamento e outras formas de degradação.

Parte-se do pressuposto de que a ausência de monitoramento sistemático, associado a falhas estruturais e institucionais dos órgãos competentes, contribui diretamente para a expansão de atividades irregulares em áreas doadas, possibilitando a supressão de vegetação nativa e a utilização do imóvel em desconformidade com os encargos impostos no ato de doação. Assim, a omissão estatal não apenas fragiliza a eficácia da função socioambiental da propriedade, como também viola o dever constitucional de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de modo exploratório-descritivo, baseada em análise bibliográfica e documental. Serão examinados dispositivos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, doutrina especializada em Direito Administrativo e Direito Ambiental, bem como documentos

e dados provenientes de órgãos de fiscalização ambiental, além da análise de um estudo de caso relacionado à doação de área pública à iniciativa privada.

Quanto à estrutura, após esta introdução, o trabalho apresenta, no segundo tópico, o contexto jurídico e ambiental das áreas doadas para a iniciativa privada, com enfoque na função socioambiental da propriedade e nos limites constitucionais para a alienação de bens públicos. Em seguida, analisa-se a omissão estatal no dever de fiscalização e suas consequências, especialmente no avanço do desmatamento. Posteriormente, é desenvolvido um estudo de caso que exemplifica, na prática, os impactos da ausência de monitoramento efetivo sobre áreas doadas. Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais se retomam os principais achados da pesquisa e se indicam possíveis caminhos para o aprimoramento das políticas públicas na fiscalização ambiental.

2 CONTEXTO JURÍDICO E AMBIENTAL DE ÁREAS DOADAS PARA A INICIATIVA PRIVADA

A doação de áreas públicas à iniciativa privada configura forma de alienação definitiva pela qual a Administração transfere a titularidade do bem, desde que devidamente demonstrado o atendimento ao interesse público. Na doação, é imprescindível que o ente público cumpra requisitos mínimos, como avaliação prévia do bem, autorização legislativa e justificativa fundamentada para tal ocorrência. Exige-se, igualmente, a imposição de encargos relacionados ao uso adequado do imóvel, de modo que o descumprimento resulte na reversão do bem novamente ao patrimônio público, para evitar a desvitalização da finalidade pública daquele bem.

A Constituição da República de 1988 estabelece um conjunto de dispositivos que formam o alicerce jurídico para compreender a doação de áreas públicas à iniciativa privada e seus limites ambientais. O art. 5º, XXII, garante o direito de propriedade, afirmando que qualquer pessoa pode exercer domínio sobre bens; entretanto, o inciso XXIII determina que essa propriedade deve atender à sua função social, o que significa que o uso do bem não pode contrariar interesses coletivos, especialmente no que se refere à preservação ambiental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

(...) (Brasil, [2025])

Essa lógica é reforçada no art. 170, III, da Constituição Federal que orienta a ordem econômica brasileira pela valorização do trabalho humano e pela livre iniciativa, mas deixa claro que tais princípios só se legitimam quando submetidos à função social da propriedade e da atividade econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

(...) (Brasil, [2025]).

No contexto rural, o art. 186 da Constituição Federal reforça o conteúdo dessa concepção, ao afirmar que a propriedade rural só se cumpre quando seu uso observa critérios como a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Brasil, [2025]).

De modo ainda mais abrangente, o art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que será objeto de estudo mais aprofundado no próximo capítulo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, [2025]).

A partir desses comandos constitucionais, evidencia-se que, embora possível, a doação de áreas públicas jamais não pode ser interpretada como simples transferência patrimonial desvinculada de finalidades coletivas. Mesmo após a transferência da titularidade ao particular, permanece íntegra a exigência constitucional de função socioambiental, o que impede que o imóvel – ainda que pertencente ao donatário – seja utilizado de maneira que comprometa recursos naturais, provoque desmatamento ou infrinja normas ambientais.

Assim, quando o Estado realiza a doação de imóveis públicos, especialmente aqueles com relevância ecológica, assume o dever contínuo de fiscalizar o cumprimento da função socioambiental atribuída à área, pois sua omissão constitui violação direta ao art. 225 da Constituição Federal. Na mesma medida, o particular que recebe o imóvel passa a assumir o dever correlato de respeitar as obrigações ambientais e os encargos previstos no ato de doação, devendo utilizar a área de modo compatível com a preservação dos recursos naturais. A inércia estatal no acompanhamento dessas obrigações não apenas compromete a efetividade da proteção ambiental, mas também frustra a exigência constitucional de que toda atividade econômica e toda forma de propriedade se orientem por finalidades sociais e ambientais. Dessa forma, quando o Poder Público deixa de acompanhar o uso das áreas doadas e permitir que

o particular atue de forma predatória, sua omissão converte a doação – instrumento que deveria atender ao interesse público – em catalisadora de danos ambientais, contrariando tanto o regime constitucional da propriedade quanto o próprio dever estatal de proteção do meio ambiente.

Por outro lado, a doutrina administrativa, destaca que a doação de bens públicos somente é admitida quando se revelar conveniente para a economia e oportuna para a consecução de objetivos estatais, devendo ser acompanhada de mecanismos de controle que garantem o atendimento da finalidade pública em relação à escolha de outra forma de alienação (Di Pietro, p. 404). Se o bem doado possui relevância ambiental, como áreas de mata nativa, reservas ecológicas ou zonas de transição, a compatibilização entre a transferência e a proteção ambiental torna-se ainda mais complexa. A doação não exonera o Estado de seu dever constitucional de tutela ambiental, sendo necessário assegurar que a função socioambiental da área seja mantida, mesmo após a transferência.

No âmbito infraconstitucional, o sistema jurídico ambiental brasileiro reforça esse dever de preservação por meio de instrumentos estruturados pela Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, que organiza o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e define o licenciamento ambiental como um dos principais mecanismos de controle estatal (Brasil, [2025]). A legislação florestal, especialmente o Código Florestal, previsto na Lei nº 12.651/2012, estabelece parâmetros obrigatórios de proteção, como Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, que devem ser observados mesmo quando o imóvel público é doado ao particular (Brasil, [2025]). Atividades potencialmente poluidoras ou que impliquem significativa transformação da área doada devem, como regra, submeter-se à ao licenciamento ambiental, conforme disciplinado pela Resolução CONAMA nº 237/1997, o qual exige medidas preventivas, compensatórias e mitigadoras, além de monitoramento contínuo (Brasil, [2025]). Esse procedimento funciona como condicionante indispensável para que o particular implemente seu projeto, assegurando que o uso do imóvel se mantenha compatível com a preservação dos recursos naturais e que não haja violação das normas ambientais aplicáveis. Dessa forma, o licenciamento e as condicionantes decorrentes tornam-se instrumentos fundamentais para garantir que a transferência da área não resulte em degradação, reforçando tanto o dever estatal de fiscalização quanto a obrigação do donatário de observar a função socioambiental da propriedade.

No entanto, a ausência de monitoramento adequado pelo Poder Público quanto ao cumprimento dos encargos associados à doação tem gerado impactos significativos. Em alguns casos, se observa que a transferência de áreas públicas para particulares resulta em grandes desmatamento, degradação ambiental e exploração irregular dos recursos naturais, revelando omissão estatal no acompanhamento das obrigações impostas ao donatário. Essa omissão afronta diretamente o dever constitucional de proteção ambiental e pode acarretar responsabilidade administrativa e civil por falha na fiscalização. Além disso, compromete a própria lógica que fundamenta a doação, na medida em que o ato se apresenta como meio de promoção do interesse público, mas acaba produzindo resultados contrários à preservação do patrimônio ambiental.

Assim, a doação de áreas públicas com potencial ecológico não pode ser vista como simples transferência definitiva da propriedade, mas como instrumento que exige rigor na avaliação prévia, definição clara de encargos e fiscalização contínua.

Nesses casos é fundamental a inserção de cláusulas de reversão, delimitação de obrigações ambientais específicas e a participação ativa dos órgãos ambientais na análise e no monitoramento da área. A compatibilização entre o interesse público que autoriza a doação e a proteção ambiental, enquanto valor constitucional essencial, é condição de validade do instituto. Quando tais salvaguardas não são observadas, a doação pode se tornar não apenas juridicamente questionável, como também socialmente lesiva, favorecendo a degradação ambiental, a exploração predatória e a perda irreversível de biodiversidade.

3 CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO ESTATAL NO DEVER DE FISCALIZAÇÃO

A proteção ambiental, prevista como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Esse dispositivo não apenas consagra o meio ambiente como bem de uso comum do povo, mas também institui um dever jurídico de proteção que não pode ser renunciado ou transferido. Conforme ensina Marcelo Abelha Rodrigues (2023, p. 54), o *caput* do art. 225, fixa uma série de aspectos fundamentais para a tutela do meio ambiente, como o equilíbrio ecológico, a titularidade deste direito (o povo; todos das presentes e futuras gerações) e seu regime jurídico (bem público de uso comum, essencial à qualidade de vida), assegurando não só o Direito ao equilíbrio ecológico, mas o Dever de defender e preservar o meio ambiente, não somente ao Poder Público, mas a toda a coletividade, num caráter eminentemente solidário e participativo. Dessa forma, ainda que o Estado realize a doação de áreas públicas à iniciativa privada, seu dever de fiscalização permanece íntegro, pois a função de controle ambiental é de natureza indelegável.

Sob essa perspectiva, a doutrina reforça que a atuação estatal deve ser constante e eficiente. Ou seja, o dever de proteção ambiental do Estado é permanente, intransferível e irrenunciável, constituindo núcleo essencial para a política ambiental brasileira. Assim, a transferência da propriedade ao particular não exime o ente público de acompanhar o uso e a destinação da área doada, especialmente quando sobre ela incidem encargos ambientais, restrições ecológicas ou obrigações de preservação.

Apesar da existência da obrigação normativa, a prática administrativa revela falhas significativas no monitoramento das áreas doadas. Órgãos públicos Federais como o IBAMA e o Serviço Florestal Brasileiro, e entidades estaduais do meio ambiente enfrentam limitações estruturais que comprometem sua atuação. Dentre os problemas recorrentes estão a escassez de servidores, a insuficiência de recursos tecnológicos, a desarticulação institucional e a sobrecarga de demandas. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2025, p. 344) observa que “a ineficiência administrativa decorre muitas vezes da falta de estrutura, de pessoal e de controle interno, abrindo espaço para irregularidades e para a fragilização da atuação estatal”. Além disso, episódios de corrupção, interferência política e descaso administrativo intensificam a vulnerabilidade desses órgãos, tornando o processo fiscalizatório ainda mais deficitário.

Essas fragilidades resultam em consequências jurídicas relevantes. A omissão estatal no exercício da fiscalização pode ensejar responsabilidade civil do Estado,

uma vez que configura descumprimento do dever legal de agir e, quando dele resulta prejuízo a interesses juridicamente protegidos, surge a responsabilidade civil do Estado. Assim, quando a falta de monitoramento permite que o particular utilize a área doada de forma contrária à função socioambiental, o Estado poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes da omissão, especialmente quando se comprova que não houve fiscalização adequada sobre o cumprimento dos encargos previstos na doação.

Do ponto de vista ambiental, a consequência mais evidente da falha estatal é o avanço do desmatamento nas áreas doadas. O desmatamento, compreendido como a supressão total ou parcial da vegetação nativa, decorre principalmente de atividades agropecuárias, exploração ilegal de madeira, ocupações irregulares e especulação fundiária. O desmatamento, ao eliminar a vegetação nativa, compromete de forma imediata a biodiversidade, alterando o regime hídrico e intensifica processos erosivos que degradam o solo (Ministério do Meio Ambiente, 2024). Assim, a perda contínua de cobertura vegetal representa um dos mais graves fatores de degradação ambiental, por gerar fragmentação de *habitats*, diminuição de espécies e instabilidade climática.

A falta de fiscalização efetiva, seja por ausência de vistorias, negligência no acompanhamento, fragilidade no controle ou ineficiência na análise de denúncias, funciona como catalisadora desses processos. A percepção de impunidade estimula práticas ilegais, como queimadas, abertura clandestina de áreas e descumprimento de condicionantes ambientais impostas na doação. Assim, mecanismos que deveriam prevenir ilícitos ambientais tornam-se ineficazes diante da desarticulação institucional e das falhas administrativas.

As consequências do desmatamento se projetam para além do campo ecológico, alcançando dimensões sociais e econômicas. Araújo e Leite (2019, p. 203) afirmam que “os danos ambientais, sobretudo aqueles decorrentes do desmatamento, repercutem sobre toda a coletividade, afetando serviços ecossistêmicos essenciais, economias locais e a qualidade de vida das populações”. A degradação do solo diminui sua capacidade produtiva, os cursos d’água sofrem assoreamento, e comunidades locais perdem fontes de subsistência e segurança hídrica. Além disso, o desmatamento contribui para o agravamento das mudanças climáticas, aumentando a ocorrência de eventos extremos como secas e enchentes.

Diante desse conjunto de elementos, observa-se que a omissão estatal no dever de fiscalização das áreas doadas causa sérios prejuízos jurídicos e ambientais. Juridicamente, compromete a validade da própria política de doação e pode ensejar responsabilidade civil do Estado. Ambientalmente, permite a consolidação de práticas degradadoras que violam a função socioambiental da propriedade e intensificam o desmatamento. Assim, fica evidente que o Poder Público, ao negligenciar sua obrigação constitucional de monitoramento, transforma um instrumento de interesse público, a doação, em um vetor de impactos socioambientais críticos, exigindo reforma institucional e fortalecimento das estruturas de fiscalização ambiental.

4 ESTUDO DE CASO

O caso analisado refere-se ao Município de Guaporé/RS, que em 2024 doou área pública localizada no Bairro Pinheirinho à empresa M.C. Entulhos Ltda. e De

Paula & Cia LTDA., destinada à atividade de coleta de resíduos não perigosos. O decreto municipal de doação vinculou o uso do imóvel à atividade descrita, previu prazos para instalação do empreendimento e estabeleceu a possibilidade de reversão da doação em caso de descumprimento dos encargos.

É perceptível que, com o início das operações, moradores das redondezas passaram a relatar incômodos decorrentes da intensa movimentação de caminhões, especialmente ruído e poeira, afetando diretamente a qualidade de vida da comunidade. A atuação de dois vereadores, que intermediaram o diálogo entre moradores, empresa e demais envolvidos, resultou em uma solução provisória: a alteração do acesso utilizado pelos caminhões, redirecionando a entrada por outra via, com o objetivo de reduzir os impactos imediatos.

No entanto, no curso dessas tratativas foi constatado que a empresa recebia e depositava no local materiais não previstos nas licenças ambientais, como entulhos de obras misturados a outros resíduos e até lixo descartado de forma irregular. Tal prática contraria a finalidade estabelecida na lei de doação e amplia o potencial poluidor do empreendimento, revelando falhas no acompanhamento e na fiscalização pelo Poder Público. A presença desse tipo de material amplia significativamente o potencial poluidor do empreendimento, podendo envolver resíduos com características distintas (orgânicos, recicláveis, rejeitos diversos), que demandam tratamento diferenciado e mais rigoroso controle sanitário e ambiental.

Esse cenário demonstra, de maneira bastante concreta, a omissão estatal no acompanhamento efetivo do cumprimento dos encargos impostos na doação e das condicionantes dos licenciamentos ambientais. O Poder Público atuou de forma ativa no momento da alienação do bem – ao avaliar o imóvel, justificar a doação, impor obrigações e condições e aprovar o projeto de instalação da empresa –, mas não manteve, na mesma intensidade, a fiscalização subsequente do uso da área. Em vez de uma atuação preventiva e planejada, a intervenção estatal se deu de forma reativa, apenas após a mobilização da comunidade e a atuação política dos vereadores.

A situação pode ensejar, em tese, a aplicação de sanções administrativas ambientais, a revisão da licença, a imposição de medidas de recuperação da área degradada e, em última instância, a própria reversão da doação, com a retomada do imóvel pelo Município, conforme autorizado na legislação municipal. No caso em tela, os atuais proprietários receberam uma multa pelo descumprimento das licenças.

Em síntese, o estudo de caso de Guaporé/RS revela que a simples existência de cláusulas ambientais nos instrumentos de doação não é suficiente para garantir a proteção do meio ambiente, se não houver fiscalização contínua, integração entre os órgãos de controle e canais efetivos de resposta às reclamações da população. A ausência de monitoramento sistemático permitiu a consolidação de práticas em desacordo com a finalidade pública que justificou a doação, gerando conflitos com a comunidade local e elevando o risco de danos ambientais associados ao manejo inadequado de resíduos. Esse quadro confirma a hipótese central do trabalho de que a omissão estatal na fiscalização de áreas doadas à iniciativa privada constitui fator determinante para a ocorrência de degradação ambiental e para o enfraquecimento da função socioambiental da propriedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho, buscou-se demonstrar que a doação de áreas públicas à iniciativa privada, embora seja instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento econômico, não pode ser desvinculada dos deveres constitucionais de proteção ambiental e de observância da função socioambiental da propriedade. A partir da análise do ordenamento jurídico, verificou-se que a Constituição Federal de 1988 condiciona o exercício do direito de propriedade e da atividade econômica ao atendimento de finalidades sociais e ambientais, de modo que a transferência de titularidade de bens públicos não exonera o Estado de seu dever permanente de fiscalização.

Constatou-se que a omissão estatal no monitoramento das áreas doadas favorece a ocorrência de desmatamento e de outras formas de degradação ambiental, especialmente quando inexistem mecanismos eficientes de acompanhamento do cumprimento dos encargos impostos ao donatário. A ausência de fiscalização contínua, somada a fatores como insuficiência de estrutura administrativa, escassez de pessoal qualificado e falhas nos sistemas de controle, permite que atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente se consolidem em territórios que, originalmente, integravam o patrimônio público.

Verificou-se, ainda, que a falta de atuação diligente por parte do Poder Público compromete a efetividade de instrumentos como o licenciamento ambiental, os cadastros ambientais, os planos de manejo e o monitoramento por órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Quando tais instrumentos não são articulados com o acompanhamento das áreas doadas, cria-se um cenário de insegurança jurídica e ambiental, no qual a reversão do bem ao patrimônio público, muitas vezes, se dá apenas após a consumação de danos significativos e, por vezes, irreversíveis à biodiversidade.

O estudo desenvolvido permitiu concluir que a hipótese inicialmente formulada se confirma: a omissão estatal na fiscalização de áreas cedidas à iniciativa privada contribui, em medida relevante, para o avanço do desmatamento, na medida em que a ausência de controle efetivo fragiliza a exigência de função socioambiental da propriedade e estimula o descumprimento de encargos ambientais. Nessa perspectiva, o Estado, ao deixar de exercer de forma adequada seu poder-dever de fiscalização, acaba por transformar um instrumento voltado à promoção do interesse público em fator de risco para o patrimônio ambiental.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de monitoramento das áreas doadas, com a integração entre órgãos ambientais, cadastros e sistemas de controle, além da previsão clara de cláusulas resolutivas e obrigações ambientais específicas nos instrumentos de doação. A adoção de tecnologias de georreferenciamento, o cruzamento de dados entre diferentes bases oficiais e a ampliação da transparência e do controle social sobre essas áreas configuram medidas importantes para reduzir a margem de omissão estatal e coibir o desmatamento.

Por fim, ressalta-se que a compatibilização entre políticas de incentivo à iniciativa privada e a proteção do meio ambiente depende de postura ativa do Poder Público, que deve atuar não apenas na celebração do ato de doação, mas principalmente no acompanhamento posterior do cumprimento dos encargos e da função socioambiental da área. Como desdobramento, futuras pesquisas podem

aprofundar a análise empírica de casos concretos em diferentes municípios ou regiões, de modo a identificar boas práticas e propor modelos mais eficientes de governança ambiental para áreas públicas doadas à iniciativa privada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José Rubens Morato/ Ayala Leite Patryck de. **Dano Ambiental - 8ª Edição 2020**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. ISBN 9788530988531. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530988531/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 dez. 1997. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA): estrutura e competências**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Desmatamento: conceitos e informações gerais**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/vegetacao/desmatamento>. Acesso em: 16 nov. 2025.

FIORILLO, Celso Antonio P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro - 25ª Edição 2025**. 25. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. ISBN 9788553626472. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626472/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo - 38ª Edição 2025**. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. ISBN 9788530995935. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995935/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

RODRIGUES, Marcelo A. **Direito ambiental. (Coleção esquematizado®)**. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553624894. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624894/>. Acesso em: 17 nov. 2025.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE DESASTRES DE MINERAÇÃO: ESTUDO DE CASOS DE MARIANA E BRUMADINHO

Bruno Neves, Dieny Tusen, Eduarda Cenci e Laura Wathier

Resumo: A partir da constatação de que a mineração ocupa papel central na economia brasileira, mas permanece associada a riscos elevados e recorrentes falhas de fiscalização, os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) tornaram-se símbolos da vulnerabilidade estrutural que marca a gestão de barragens de rejeitos no país. Nesse cenário, impõe-se a necessidade de examinar como o ordenamento jurídico, especialmente por meio da responsabilidade civil ambiental, tem respondido a eventos de tal magnitude. Assim, a presente pesquisa propõe analisar a aplicação dos mecanismos jurídico-ambientais destinados a reparação dos danos decorrentes desses desastres, tomando como referência o regime de responsabilidade objetiva e a teoria do risco integral que orientam a responsabilização por atividades de risco. Com base em abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, o estudo busca avaliar a efetividade das medidas reparatórias implementadas, bem como identificar entraves e diferenças procedimentais entre os casos, evidenciando, por exemplo, a morosidade observada em Mariana e a maior celeridade decorrente da adoção de instrumentos extrajudiciais em Brumadinho. Como contribuição, o trabalho pretende oferecer uma reflexão crítica sobre os limites e as potencialidades da responsabilidade civil ambiental no enfrentamento de mega desastres, destacando a necessidade de aprimoramento institucional, fortalecimento das políticas preventivas e consolidação de práticas capazes de assegurar a reparação integral e a proteção socioambiental.

Palavras-chave: Desastres ambientais; Mineração; Responsabilidade civil; Mariana; Brumadinho.

1 INTRODUÇÃO

O processo de desenvolvimento da humanidade, impulsionado pela busca de progresso econômico e social, tem gerado riscos e impactos cada vez mais complexos, sobretudo em razão dos avanços tecnológicos, científicos e industriais. A partir do século XX, o direito passou a consolidar e ampliar os fundamentos da responsabilidade civil, especialmente no que diz respeito à reparação de danos vinculados às atividades produtivas. Nesse cenário, ganhou relevância a proteção ambiental, diante das consequências negativas advindas da exploração intensiva dos recursos naturais. Assim, a responsabilidade civil ambiental tornou-se um tema central nos debates acadêmicos e sociais, sendo compreendida como um instrumento essencial para a prevenção e mitigação de desastres decorrentes de empreendimentos de grande porte.

Este artigo propõe analisar a responsabilidade civil, causadas pelos danos ambientais ocasionados pelo rompimento das Barragens de Mariana-MG e Brumadinho-MG, verificando os impactos, bem como o cumprimento das medidas de reparação adotadas ao longo desses anos. Os dois desastres são considerados as maiores catástrofes ambientais já registradas no Brasil, onde milhares de pessoas foram afetadas direta e indiretamente sob diversas perspectivas, como: econômica, social, ambiental e humana.

Em 05 de novembro de 2015, colocou a cidade de Mariana-MG em evidência, tanto no cenário nacional como internacional, pelo trágico acidente. A barragem de Fundão e a barragem de Santarém, ambas pertencentes à empresa Samarco Mineração

S.A., que eram controladas pela BHP Billiton Brasil Ltda., e pela Vale S.A., que continham rejeitos de mineração de ferro, rompeu e com isso resultando a morte de 19 pessoas, devastando o Rio Doce e atingindo cidades mineiras e do Espírito Santo. Cerca de 4 anos depois em 25 de janeiro de 2019, repetiu-se a história na cidade de Brumadinho-MG, o rompimento da barragem da Mina de Córrego do Feijão, que era controlada pela Vale S.A., dessa vez deixando cerca de 270 pessoas mortas, e sendo despejado milhões de metros cúbicos de rejeitos da mineração, no Rio Paraopeba.

O presente trabalho abordou casos previamente sinalizados pela literatura, revelou-se imprescindível a abertura desse debate diante da sensação de impunidade que ainda recai, sobre os responsáveis, tanto no âmbito civil quanto penal. Sendo de extrema importância a responsabilização, a fim de evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

Diante desse contexto, a pesquisa buscou aprofundar a discussão acerca da responsabilidade civil, verificando seus impactos, bem como o cumprimento das medidas de reparação adotadas, estudando de que forma os agentes responsáveis pelos desastres de Mariana e Brumadinho, poderiam ser responsabilizados. A partir da análise de documentos e relatórios elaborados por instituições competentes, sintetizaram-se os principais efeitos ambientais decorrentes dos rompimentos de barragens de rejeitos. Para a construção do trabalho, adotou-se o método dedutivo aliado a uma revisão bibliográfica.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa possui abordagem qualitativa e descritiva, desenvolvida sob o método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental e utilização do estudo de caso múltiplo dos desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019). Essa estrutura metodológica foi escolhida por permitir compreender, de forma crítica, os impactos jurídicos, sociais e ambientais desses eventos, bem como a aplicação prática da responsabilidade civil ambiental no Brasil.

O método dedutivo parte de premissas gerais sobre os fundamentos da responsabilidade civil, como o princípio do poluidor-pagador e a teoria do risco integral, para analisar situações concretas, verificando como esses institutos se materializam nos casos estudados.

A pesquisa bibliográfica envolveu a análise de doutrinas, artigos científicos e relatórios técnicos de órgãos públicos e instituições acadêmicas, consultados em bases como *Scielo*, *Google Scholar* e *Periódicos CAPES*. Complementarmente, a pesquisa documental abrangeu relatórios e documentos oficiais do Ministério Público Federal (MPF), Agência Nacional de Mineração (ANM), Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e do Governo de Minas Gerais, além de decisões judiciais e acordos de reparação.

Trata-se, portanto, de um estudo de caso comparativo, que busca identificar semelhanças e diferenças na condução das medidas de responsabilização e reparação entre Mariana e Brumadinho. A análise dos dados foi feita de modo analítico e descritivo, interpretando os efeitos jurídicos e sociais à luz da doutrina e da legislação ambiental vigente.

Assim, o método adotado permitiu integrar teoria e prática, oferecendo uma visão crítica e fundamentada sobre a efetividade da responsabilidade civil por danos ambientais em grandes desastres de mineração.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Responsabilidade Civil Ambiental no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A centralidade da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro consolidou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 225, assegura a todos os cidadãos o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo indispensável à sadia qualidade de vida. Ao estabelecer que tanto o Poder Público quanto a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o texto constitucional institui um modelo de tutela compartilhada e contínua, orientado por uma perspectiva intergeracional. Esse enquadramento normativo eleva o meio ambiente a um direito fundamental de terceira dimensão, cuja proteção não se subordina a interesses econômicos imediatos nem a prerrogativas individuais, representando, assim, a afirmação de que o desenvolvimento deve ser compatível com a preservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade de vida em sentido amplo (Brasil, 2025).

Dentro desse contexto, a responsabilidade civil ambiental surge como um dos principais instrumentos de proteção, pois busca assegurar a reparação integral dos danos e, ao mesmo tempo, prevenir a ocorrência de novos casos. O legislador brasileiro optou por um regime mais severo do que o da responsabilidade civil clássica, adotando a responsabilidade objetiva, consagrada no artigo 14, §1º, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente). De acordo com esse dispositivo, o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente da comprovação de culpa (Brasil, 2025b).

Trata-se, portanto, da aplicação da teoria do risco integral, segundo a qual a mera existência do dano e o nexo causal entre a conduta, ou atividade do poluidor e o prejuízo ambiental bastam para configurar a obrigação de indenizar. Não se admite, nesse regime, excludentes de responsabilidade como caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro, justamente em razão da gravidade e da complexidade dos danos ambientais, que são muitas vezes irreversíveis, difusos e de difícil mensuração (Rodrigues, 2023.).

Nessa senda, vejamos precedente do Superior Tribunal de Justiça:

DANO AMBIENTAL. CORTE DE ÁRVORES NATIVAS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. (...) 2. A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) adotou a sistemática da responsabilidade civil objetiva (art. 14, parágrafo 1º) e foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante e impertinente a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de indenizar. 3. A adoção pela lei da responsabilidade civil objetiva significou apreciável avanço no combate à devastação do meio ambiente, uma vez que, sob esse sistema, não se leva em conta, subjetivamente, a conduta do causador do dano, mas a ocorrência do

resultado prejudicial ao homem e ao ambiente. Assim sendo, para que se observe a obrigatoriedade da reparação do dano é suficiente, apenas, que se demonstre o nexo causal entre a lesão infligida ao meio ambiente e a ação ou omissão do responsável pelo dano. (...) (STJ, 2ª Turma, REsp 1.165.281/MG, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17-5-2010).

Em contrapartida, o modelo jurídico cumpre também uma função preventiva e pedagógica: ao impor ao poluidor o ônus integral de reparar os danos decorrentes de sua atividade, cria-se um incentivo para que empresas e agentes econômicos invistam em tecnologias seguras, sistemas de monitoramento e práticas sustentáveis, internalizando os custos ambientais que antes eram socializados pela coletividade. Ou seja, aplica-se o princípio do poluidor pagador, introduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, mediante adoção, em 26 de maio de 1972, da Recomendação C(72) 128, do Conselho Diretor, que dispõe sobre os princípios dos aspectos econômicos das políticas ambientais (OECD, 1972). Este princípio do poluidor pagador (PPP) parte da constatação de que os recursos ambientais são escassos que o seu uso na produção e no consumo acarretam a sua redução e degradação (Bessa Antunes, 2017, p. 72). Nesse teor, aquele que causa dano deve arcar com todas as consequências de sua conduta, conforme reconhecido pelo direito internacional e internalizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, outro aspecto relevante é a possibilidade de cumulatividade das esferas de responsabilização ambiental. O artigo 225, §3º, da Constituição, prevê que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar o dano (Brasil, 2025). Assim, a responsabilidade civil reparatória e indenizatória pode coexistir com a administrativa, como multas, interdições, embargos, etc. E a penal, punição de pessoas físicas e jurídicas, sem que haja exclusão entre elas. Essa tríplice responsabilização reforça o caráter abrangente da tutela ambiental e busca reduzir a sensação de impunidade que muitas vezes acompanha grandes desastres ambientais.

3.2 Mineração no Brasil e os Riscos das Barragens de Rejeitos

A atividade minerária no Brasil desempenhou papel central no desenvolvimento econômico nacional, desde o período colonial até os dias atuais. A história da mineração brasileira remonta ao final do século XVII, com a descoberta de ouro nas regiões que atualmente correspondem aos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

Com o esgotamento das jazidas de ouro, iniciou-se a exploração de outros minerais, como o ferro e o manganês, consolidando o país, no início do século XX, como um importante ator no mercado mundial de mineração. A fundação da Companhia Vale do Rio Doce, em 1942, atualmente denominada Vale S.A. Representou um marco decisivo nesse processo, impulsionando o Brasil à posição de uma das maiores potências mineradoras do mundo, conforme dados da Academia da Mineração (2024).

A trajetória da mineração brasileira é, portanto, marcada por uma dualidade: de um lado, a geração de riqueza e desenvolvimento econômico, de outro, graves desafios ambientais e sociais. Os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) exemplificam de forma trágica essa contradição, revelando a vulnerabilidade das

estruturas de contenção de rejeitos e a fragilidade dos mecanismos de fiscalização e controle.

Mesmo quase uma década após o rompimento da barragem de Mariana e seis anos após o de Brumadinho, a situação das barragens de rejeitos no Brasil ainda é motivo de grande preocupação. Apesar dos avanços normativos que ampliaram as exigências de segurança e fortaleceram os direitos das populações atingidas, persistem incertezas quanto à efetiva estabilidade das estruturas existentes.

Dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), divulgados em maio de 2025, indicam a existência de 911 barragens cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM), das quais 103 apresentam níveis de alerta (NA) ou de emergência (NE) acionados (Observatório Da Mineração, 2025).

Conforme a Resolução ANM nº 95/2022, o nível de alerta (NA) é acionado quando há detecção de anomalias ou outras situações com potencial comprometimento da segurança da estrutura, ainda sem risco imediato de ruptura, exigindo, contudo, controle e monitoramento. Já o nível de emergência (NE) é declarado quando há risco direto à segurança, classificado em três graus: NE1, para anomalias com potencial comprometimento; NE2, quando as anomalias são consideradas não controladas; e NE3, quando a ruptura é inevitável ou já está ocorrendo.

Conforme boletim recente da ANM, citado pelo Observatório da Mineração (2025), 77 barragens encontram-se ao nível de emergência, sendo duas delas classificadas em NE3, a barragem Serra Azul, pertencente à ArcelorMittal, localizada em Itatiaiuçu (MG), e a barragem Forquilha III, da Vale S.A., situada em Ouro Preto (MG).

Como ressalta Daniela Campolina (observatório da mineração, 2025) “qualquer nível de alerta demanda atenção da população, do poder público, dos comitês de bacia, responsáveis pela gestão das águas, e dos municípios potencialmente atingidos pelo trajeto da lama”. Diante disso, surgem questionamentos pertinentes: os municípios localizados nas áreas de risco estão plenamente cientes da gravidade da situação? As administrações locais têm conhecimento atualizado dos níveis de alerta e emergência das barragens situadas em seus territórios?

Segundo Daniela Campolina (observatório da mineração, 2025) a fiscalização permanece deficiente, marcada pela falta de transparência e pela ausência de mecanismos eficazes para lidar com situações críticas. O impasse é agravado pelo fato de que o registro de informações depende das declarações prestadas pelas próprias mineradoras. Assim, caso uma empresa omita falhas ou anomalias, tais dados dificilmente chegam ao conhecimento da Agência Nacional de Mineração, comprometendo a atuação preventiva do Estado e colocando em risco milhares de vidas humanas.

Em síntese, a mineração no Brasil revela um cenário paradoxal, no qual o progresso econômico convive com a insegurança estrutural e institucional. A persistência dessas vulnerabilidades evidencia a necessidade de repensar os instrumentos de fiscalização, responsabilização e prevenção. A análise das falhas nos mecanismos de controle e na aplicação da legislação ambiental torna-se, portanto, imprescindível para compreender a dimensão dos riscos e as responsabilidades envolvidas

3.3 Estudo de caso: Desastre de Mariana (2015)

O rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da mineradora Samarco Mineração S.A., sendo controlada pelas empresas Vale S.A. e BHP Billiton, sucedeu-se em 5 de novembro de 2015, na localidade de Bento Rodrigues, município de Mariana/MG. Tal tragédia resultou na morte de dezenove pessoas, entre trabalhadores e moradores da região, além de provocar a liberação de aproximadamente 43 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração. Ainda, o fluxo de lama percorreu inúmeros quilômetros, atingindo os rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até chegar no oceano Atlântico, figurando assim, um dos maiores desastres ambientais da história (Atingidos, 2021).

Outrossim, as consequências do rompimento ultrapassaram o campo ambiental, refletindo-se em dimensões sociais, trabalhistas, econômicas e previdenciárias. Tal situação compromete o sustento de comunidades ribeirinhas, pescadores, povos indígenas e agricultores familiares, além de afetar diretamente os direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos nas atividades da empresa. Segundo os autores Souza, Alves de Paula e Borges (2023), o caso deve ser compreendido como um acidente de trabalho coletivo, de natureza sistêmica, resultante de falhas estruturais, omissões gerenciais e deficiências na fiscalização estatal.

3.3.1 Causas e falhas operacionais identificadas

Como apontado pelas investigações da Polícia Civil de Minas Gerais, bem como pelo Ministério Público do Trabalho, há graves irregularidades na condução das operações da barragem. Dentre os fatores que contribuíram para o rompimento, destaca-se a ausência de dispositivos adequados de monitoramento, o não cumprimento de programas de manutenção e a inexistência de um plano de emergência capaz de assegurar medidas eficazes de evacuação e comunicação em caso de risco iminente.

Ademais, embora houvesse registros de treinamentos básicos, verificou-se que estes eram insuficientes para situações de colapso da estrutura, expondo os trabalhadores a impossibilidade de defesa. (Minas Gerais, 2019, p. 5).

Nesse sentido, as observações técnicas apontaram a supressão de mecanismos de controle e a omissão quanto à neutralização de riscos já conhecidos. Tais constatações configuram violação ao dever de segurança imposto ao empregador e ao direito constitucional dos trabalhadores a um meio ambiente laboral seguro e saudável, disposto nos artigos 7º, incisos XXII e XXVIII e 225 da CF/88 (Brasil, 2025).

3.3.2 Instrumentos jurídicos e medidas reparatórias

A amplitude dos danos causados ensejou a propositura de diversas ações civis públicas, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Federal e pelos governos de Minas Gerais e Espírito Santo, com vistas à reparação integral dos prejuízos socioambientais e trabalhistas. Dentre os principais processos, destacam-se as ações civis públicas n.º 0012023-97.2016.503.0069, n.º 0010436-06.2017.503.0069 e n.º 0012054-83.2017.503.0069, todas tramitadas na Justiça do Trabalho.

Tais demandas originaram a celebração de um Termo de transação e ajustamento de conduta (TTAC), que foi firmado em março de 2016 entre o governo federal, os estados afetados e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton. Tal acordo resultou na criação da Fundação Renova, entidade privada incumbida da execução das medidas de compensação ambiental e indenização às vítimas.

3.3.3 Responsabilidade civil e ambiental das empresas envolvidas

Sob o ponto de vista jurídico, o desastre de Mariana consolidou a aplicação da responsabilidade civil objetiva, com fundamento na teoria do risco integral, previsto no §1º do artigo 14 da Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 2025b). Tal modalidade de responsabilidade impõe ao poluidor o dever de reparar integralmente os danos causados, independentemente da existência de culpa, sendo inaplicáveis excludentes como caso fortuito, força maior ou culpa de terceiros.

Nesse sentido, Rezende e Silva (2019), a responsabilidade civil ambiental não se limita à função reparatória, mas possui também um caráter preventivo e pedagógico, destinado a fomentar uma cultura empresarial de precaução e de segurança. A ausência de planos de ação de emergência e de medidas de evacuação no caso de Mariana demonstra o descumprimento das normas previstas na Lei n.º 12.334/2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens, e reforça a necessidade de responsabilização severa das empresas operadoras.

3.3.4 Repercussões trabalhistas e previdenciárias

O rompimento da barragem de Fundão caracterizou-se como um acidente de trabalho coletivo de grande magnitude, com o óbito de trabalhadores vinculados à empresa. As falhas de gestão e a omissão quanto à adoção de medidas preventivas configuram infração aos deveres do empregador, ensejando responsabilidade civil pelos danos morais e materiais sofridos pelas vítimas e seus sucessores.

Ainda, do ponto de vista previdenciário, o evento atingiu os mecanismos previstos na Lei n.º 8.213/91, garantindo às famílias das vítimas o acesso a benefícios como pensão por morte, aposentadoria por incapacidade permanente e auxílio-acidente. Além disso, os trabalhadores sobreviventes tiveram, reconhecido o direito à estabilidade provisória e ao recolhimento retroativo do FGTS durante o período de afastamento (Brasil, 1991).

Conforme ensinam Souza, Alves de Paula e Borges (2023), os desdobramentos jurídicos do presente caso ampliaram o debate sobre a integração entre Direito Ambiental e o Direito do Trabalho, consolidando a noção de que o meio ambiente laboral constitui dimensão essencial da proteção ambiental e do próprio direito à vida digna.

4.4 Estudo de caso: Desastre de Brumadinho (2019)

O rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, na data de 25 de janeiro de 2019, representa um dos casos mais emblemáticos da

responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de desastres de mineração no Brasil (Antunes-Rocha; Hunzicker; Fantinel, 2020). Este estudo visa analisar, de modo estruturado, o evento e seus desdobramentos, abordando: (i) os antecedentes e o contexto técnico-operacional; (ii) o impacto humano, ambiental e socioeconômico; (iii) a resposta institucional, reparação e responsabilização; e (iv) a situação atual e lições para a disciplina da responsabilidade civil ambiental.

3.4.1 Antecedentes e contexto técnico

A barragem designada “B1” fazia parte do complexo da mineradora Vale S.A., situada na localidade de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. Conforme relatado em relatório oficial do Ministério do Trabalho, tratava-se de barragem de rejeitos construída no sistema de alteamento a montante, o que já representava um potencial de risco acrescido. O relatório da CPI da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) apontou que havia excesso de água na barragem e que o plano de ação de emergência (PAEBM) da mineradora apresentava fragilidades.

Estudos técnicos internacionais confirmaram que o mecanismo direto de falha foi a liquefação dos rejeitos, isto é, a perda súbita de resistência do material que compunha o maciço da barragem, provocando o colapso estrutural da própria barragem e o consequente escoamento violento dos rejeitos. Segundo o histórico disponibilizado pelo governo de Minas Gerais, o fato impulsionou a discussão sobre governança corporativa, segurança de barragens e fiscalização estadual.

3.4.2 O evento e as vítimas

No dia 25 de janeiro de 2019, por volta das 12h28 (horário oficial), a barragem rompeu-se, liberando grande volume de lama de rejeitos que atingiu rapidamente a área administrativa da mina, refeitório, comunidades vizinhas e vales inferiores, até alcançar o rio Paraopeba.

Foram contabilizadas 272 vidas fatais, tornando-se o maior acidente de trabalho da história do Brasil. A identificação das vítimas prolongou-se por anos (Polignano; Lemos, 2020).

Quanto à intensidade, classifica-se como nível IV, ou seja, “desastre de muito grande porte” (Castro, A. L. C, 1998). Os desastres desse nível mais elevado são caracterizados quando os danos causados são muito importantes e os prejuízos muito vultosos e consideráveis (Polignano; Lemos, 2020).

3.4.3. Impactos ambientais e socioeconômicos

3.4.3.1 Ambientais

O fluxo de rejeitos atingiu a bacia do rio Paraopeba, contaminando água, sedimentos e fauna aquática. Em estudo de impacto ambiental verificou-se, por exemplo, que desde o rompimento da barragem da Vale, propriedades físicas,

químicas e biológicas dos solos às margens de rios da região foram alteradas e há acúmulo de metais pesados acima dos níveis seguros (Climainfo, 2025).

Adicionalmente, o desastre provocou a interrupção imediata da pesca comercial e recreativa na bacia do Paraopeba, e segue vigente a proibição em muitos trechos (Fundaj, 2019).

A configuração física da área, com zonas de Mata Atlântica, mananciais e recursos hídricos estratégicos, agrava o impacto ecológico e potencializa o risco de contaminação de recursos de uso humano. Em razão do desastre, o Paraopeba sofreu inúmeros impactos associados à supressão, degradação e fragmentação do conjunto de espécies de peixes, em larga escala. Também houve mortandade, alteração da cadeia alimentar, e há possibilidade de extinção de espécies, com comprometimento e disfunção dos ecossistemas aquáticos (Fundaj, 2019).

3.4.3.2 Socioeconômicos

A cidade de Brumadinho, conhecida em parte também pelo parque de arte e natureza Instituto Inhotim, que teve queda de visitantes logo após o desastre, viu sua economia local ser afetada em face da crise de imagem, paralisação de segmentos e insegurança ambiental percebida.

Já a mineradora teve queda abrupta no valor de mercado e sofreu reações regulatórias e de mercado imediatas.

3.4.4 Resposta institucional, reparação e responsabilização

3.4.4.1 Regulatória e investigativa

Logo após o acidente, foram instaladas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) que produziram relatórios técnicos detalhados, recomendando indiciamento da empresa e de executivos.

A Justiça e o Ministério Público formularam denúncias por homicídio qualificado, crimes ambientais e outras infrações, além disso, o caso foi federalizado em razão de implicações que iam além do âmbito estadual.

4.4.2 Reparação civil e ambiental

Em fevereiro de 2021, foi firmado acordo entre a Vale, o Estado de Minas Gerais e outros entes, fixando reparação no montante de cerca de R\$37,68 bilhões para danos coletivos e difusos, incluindo recuperação ambiental, segurança hídrica, programas sociais e obras públicas (Conjur, 2021).

Destaca-se que a reparação não elimina a responsabilidade individual ou penal, mas representa marco da atuação civil frente aos danos socioambientais dessa magnitude.

3.4.5 Situação atual (2024-2025) e desafios

A cidade de Brumadinho inaugurou em 2025 o Memorial Brumadinho, um espaço de memória dedicado às vítimas, o que simboliza tanto o luto coletivo quanto a busca por transformação institucional e consciência crítica (MPMG, 2025).

No campo ambiental, embora existam programas de monitoramento e recuperação em curso, persistem restrições de uso da água, incertezas sobre a íntegra recuperação dos ecossistemas aquáticos e a sensação de que o legado de risco permanece, sobretudo em função de outras barragens na região e do histórico de mineração.

Economicamente, o turismo vincula-se fortemente ao Inhotim, que retomou parte de sua operação, mas a interdependência da cidade com a atividade mineral e os danos reputacionais ainda desafiam a diversificação plena da economia local.

No âmbito da regulação, o desastre tornou-se referência para proposição de legislação estadual e nacional mais rigorosa em matéria de segurança de barragens de rejeitos, governança corporativa e controle estatal.

3.4.6 Desafios da efetividade da responsabilidade civil ambiental

O desastre de Brumadinho representa, sob todos os aspectos, um marco trágico na história socioambiental brasileira. Mais do que um acidente técnico, trata-se de um evento que expôs as falhas sistêmicas de governança corporativa, fiscalização estatal e efetividade normativa na proteção do meio ambiente e da vida humana.

A magnitude dos danos, sendo eles humanos, ecológicos, econômicos e simbólicos, revela que os instrumentos jurídicos de controle e de responsabilização precisam ser compreendidos não apenas sob a ótica reparatória, mas sobretudo sob a lógica preventiva e transformadora.

A análise jurídica do caso demonstra a necessidade de se fortalecer o princípio da responsabilidade objetiva ambiental, consagrado no art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, como expressão do risco integral que deve recair sobre aquele que exerce atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente. No caso da mineração, a elevada periculosidade intrínseca da operação impõe que a empresa assuma integralmente os ônus decorrentes de sua exploração, independentemente de culpa, pois se trata de aplicação concreta do princípio do poluidor-pagador e da função socioambiental da atividade econômica.

Ademais, o desastre evidencia que a reparação integral ultrapassa o campo patrimonial. O dever de indenizar, embora imprescindível, é insuficiente para restabelecer o equilíbrio ecológico e social rompido. A verdadeira reparação deve incluir medidas de restauração ambiental, de saúde coletiva, de reconstrução comunitária e de preservação da memória das vítimas, de modo a evitar a banalização da tragédia e a perpetuação da impunidade. O Memorial Brumadinho, inaugurado em 2025, constitui um exemplo de como a reparação simbólica pode integrar o processo de reconstrução social e institucional.

Por outro lado, o caso reforça a urgência de reformar os mecanismos de licenciamento e fiscalização, dotando os órgãos ambientais e minerários de autonomia técnica e recursos adequados, para que não se repita a complacência que antecedeu o

colapso. A responsabilização múltipla – civil, administrativa e penal – deve ser efetiva e proporcional à gravidade dos danos, alcançando não apenas as pessoas jurídicas, mas também os administradores e auditores que atuaram de forma negligente ou dolosa.

Por fim, Brumadinho deve ser compreendida como símbolo de um novo paradigma da responsabilidade civil ambiental no Brasil: um paradigma que combina rigor jurídico com consciência ética, voltado à preservação intergeracional dos recursos naturais e à defesa intransigente da dignidade humana. O estudo do caso, portanto, não apenas evidencia a dimensão trágica de um desastre, mas reafirma o papel do Direito como instrumento de transformação social e de promoção da justiça ambiental.

3.5 Efetividade da Responsabilidade Civil nos Casos Estudados

A responsabilização civil decorrente de mega desastres socioambientais impõe desafios estruturais à tutela ambiental e à reparação de danos individuais e coletivos, principalmente quando o evento ultrapassa a esfera individual e alcança a dimensão difusa do meio ambiente e das comunidades afetadas. A experiência brasileira demonstra que a existência de normas rigorosas e condenações expressivas não assegura, por si só, efetividade material da reparação. O contraste entre Mariana (2015) e Brumadinho (2019) revela que a eficácia da responsabilidade civil depende mais do modelo procedimental adotado do que apenas da declaração judicial de dever indenizatório.

No desastre de Mariana, o colapso da Barragem de Fundão provocou destruição ambiental inédita no país, além de mortes, desalojamento e perda de identidade territorial de comunidades inteiras. A doutrina registra que, embora a responsabilidade ambiental seja objetiva e pautada pela teoria do risco integral, a reparação encontrou obstáculos severos na fase executiva, com morosidade, disputas técnicas e fragmentação das vias processuais. Estudos apontam que o modelo judicial clássico, baseado na individualização exaustiva de danos, mostrou-se incompatível com a magnitude do desastre, retardando a recomposição ambiental e o ressarcimento efetivo aos atingidos. Como destacam Barboza e Galli, “o Estado assume um papel de inércia por não exercer suas funções fiscalizatórias, contribuindo para a perpetuação do dano e para a inefetividade da resposta”. Nesse contexto, o formalismo processual acabou por se converter em barreira à própria concretização do direito fundamental ao meio ambiente.

Em Brumadinho, embora os danos humanos tenham sido ainda mais graves, a modelagem institucional assume contornos distintos. A Defensoria Pública de Minas Gerais, ao celebrar Termo de Compromisso com a Vale S.A., estruturou um procedimento extrajudicial orientado por celeridade, vulnerabilidade e isonomia, com critérios objetivos de indenização e simplificação probatória, especialmente no que tange às vítimas informais ou desprovidas de documentação comprobatória. A reparação passou a ocorrer em ambiente não litigioso, com mitigação de assimetrias informacionais e menor dependência de perícias longas e disputadas. Conforme registra Kokke, o caso demonstrou a “interligação entre o direito ambiental e o direito civil, com ampliação dos efeitos da responsabilidade objetiva e aplicação direta do risco integral”.

Além das diferenças procedimentais, os casos revelam que a reparação social do dano não se limita à compensação financeira individual, mas envolve também a preservação da memória coletiva, da identidade territorial e dos modos de vida tradicionais. Em Mariana, a desestruturação cultural de comunidades históricas não foi acompanhada por medidas simbólicas ou restaurativas capazes de recompor vínculos, o que evidencia um déficit de efetividade social da responsabilidade civil. O impacto transcende o patrimônio econômico e alcança a dimensão do pertencimento, reforçando a necessidade de compreender o dano ambiental como fenômeno também cultural e não apenas ecológico.

A literatura ambiental contemporânea tem reconhecido que, nesses cenários, a reparação eficaz deve considerar a noção de dano moral coletivo, pois a ruptura de laços comunitários, espirituais e identitários constitui lesão autônoma. Quando o meio ambiente deixa de cumprir sua função ecológica e também sua função simbólica como espaço de referência existencial, o dano não se restringe ao indivíduo isolado, mas atinge o próprio tecido social. Por essa razão, o STJ tem progressivamente admitido a tutela dos danos extrapatrimoniais massivos em comunidades impactadas por grandes tragédias, reforçando o entendimento de que a dignidade da coletividade é elemento estruturante da reparação socioambiental.

Nesse mesmo sentido, a atuação jurisprudencial recente do STJ desempenha função equalizadora ao evitar disparidades indenizatórias e garantir coerência entre decisões, favorecendo uma perspectiva sistêmica da reparação. A Terceira Turma, ao alinhar o quantum fixado judicialmente aos parâmetros do termo público, não apenas estabilizou expectativas, mas também fortaleceu a segurança jurídica e a isonomia entre vítimas em situação idêntica. Essa técnica evita que a indenização se transforme em benefício aleatório ou desigual e reforça o caráter reparatório, em vez de meramente sancionatório, da responsabilidade civil.

Tais diretrizes jurisprudenciais complementam o modelo extrajudicial em Brumadinho e intensificam a efetividade material, uma vez que diminuem a litigiosidade futura e ampliam a confiança social na reparação. Ao mesmo tempo, resguardam a possibilidade de tutela diferenciada em hipóteses excepcionais, quando comprovada gravidade singular do dano. Assim, evidencia-se que a efetividade não decorre apenas da intensidade do dever de indenizar, mas do equilíbrio entre padronização e sensibilidade contextual ao sofrimento das vítimas, algo que não se consolidou em Mariana, mas que se desenhou de modo mais amadurecido em Brumadinho.

O contraste entre os casos demonstra que a responsabilidade civil só se torna efetiva quando conjugada com desenho procedimental adequado ao tipo de lesão. Em Mariana, a via judicial tradicional produziu condenações simbólicas, porém com baixa entrega social. Em Brumadinho, a conjugação entre solução extrajudicial, padronização e controle público resultou em maior densidade reparatória. Assim, verifica-se que a mera imposição de indenização não é suficiente: a efetividade reside na capacidade do sistema de transformar o reconhecimento jurídico do direito em reparação tempestiva, coletiva e integral, especialmente diante de danos continuados e experiências de ruptura comunitária.

3.6 Propostas de Aprimoramento

A análise comparada dos casos de Mariana e Brumadinho evidencia que a responsabilização civil em mega desastres socioambientais no Brasil não depende apenas da existência de normas rígidas nem da configuração teórica do dever de indenizar. A efetividade material encontra limites institucionais relacionados tanto à fase pré-desastre — omissões estatais, fiscalização insuficiente e fragilidade dos instrumentos de prevenção — quanto à fase pós-desastre, marcada por dificuldades procedimentais para liquidação e execução dos direitos das vítimas. Por essa razão, o aprimoramento do sistema brasileiro deve combinar reforma estrutural do aparato preventivo do Estado e aperfeiçoamento do modelo de reparação, sob perspectiva funcional e não meramente formal.

No eixo preventivo, a experiência de Mariana demonstra que a ausência de fiscalização contínua, somada à assimetria técnica entre mineradoras e órgãos estatais, produz um ambiente em que o risco concreto de colapso se converte em dano irreversível. O próprio estudo acadêmico sobre o caso aponta que “o Estado assume um papel de inércia por não exercer suas funções de fiscalização”, o que indica a necessidade de reorganização da política de polícia administrativa ambiental. A responsabilização apenas após o fato consumado cumpre função sancionatória, mas não reparatória no sentido amplo, pois não evita a supressão definitiva de ecossistemas e bens imateriais que não são restituíveis. A efetividade futura deve, assim, incorporar mecanismos de monitoramento permanente, auditorias técnicas independentes e protocolos vinculantes de transparência, com publicidade ativa dos riscos em barragens e empreendimentos de alto impacto.

No eixo reparatório, a experiência de Brumadinho demonstra que o modelo tradicional de judicialização fragmentada não é capaz de responder à complexidade do dano em massa. Por essa razão, a adoção de mecanismos extrajudiciais e multiportas deve deixar de ser uma solução excepcional e passar a constituir desenho institucional estável em tragédias de larga escala. O Termo de Compromisso estruturado pela Defensoria Pública de Minas Gerais revelou que a presença de um mediador público reduz a assimetria de poder entre empresa e vítima e aumenta a celeridade da reparação. O aprimoramento necessário consiste em transformar essa experiência em política de Estado, com parâmetros previamente definidos, evitando que cada desastre dê origem a uma resposta improvisada ou dependente de articulações pontuais.

A efetividade também demanda que a padronização jurisprudencial inaugurada pelo STJ seja consolidada em caráter normativo ou procedimental. Ao alinhar o quantum indenizatório a referências objetivas, o Tribunal reduziu disparidades e mitigou o chamado “efeito loteria”, além de reforçar a isonomia entre vítimas em situação idêntica. Esse modelo deve ser expandido, com a criação de faixas indenizatórias presumidas para danos típicos em mega desastres socioambientais (morte, perda de renda, deslocamento forçado, ruptura territorial), garantindo previsibilidade sem impedir diferenciações justificadas por prova específica. A consolidação de parâmetros prévios reduz litigiosidade e diminui o tempo entre a violação e a efetiva compensação financeira, que constitui elemento essencial da reparação em sociedades de risco.

Por fim, o aprimoramento institucional exige integração entre prevenção e reparação: a omissão estatal anterior não pode ser dissociada do custo social

posterior. A responsabilização do Estado deve deixar de ser debatida apenas no âmbito judicial para integrar mecanismos de compliance ambiental público, sob pena de manter-se uma estrutura que apenas reage, mas não governa o risco. A fase extrajudicial de Brumadinho demonstrou que a reparação se torna eficaz quando há presença institucional ativa; a experiência de Mariana provou que a ausência dessa presença dificulta a reconstrução tanto ecológica quanto humana. Assim, a proposta de aprimoramento consiste em deslocar o eixo da responsabilidade civil da punição posterior para o governo preventivo e responsivo do risco ambiental, sem afastar o dever de compensação, mas qualificando-o em termos de tempestividade, acessibilidade e concretude.

4 CONCLUSÃO

A análise dos desastres de Mariana e Brumadinho revela que a responsabilidade civil ambiental no Brasil, embora dotada de arcabouço jurídico robusto e princípios consolidados – como o poluidor-pagador, o risco integral e a reparação integral –, ainda enfrenta obstáculos significativos para alcançar sua plena efetividade. Se por um lado o ordenamento jurídico estabelece deveres claros de prevenção, fiscalização e reparação, por outro, a prática demonstra que a magnitude dos danos decorrentes de grandes empreendimentos minerários desafia a capacidade estatal de controle e o próprio modelo tradicional de responsabilização.

Os casos estudados evidenciam que os danos ambientais, sociais, econômicos e humanos ultrapassam a dimensão estritamente patrimonial, afetando modos de vida, identidades comunitárias, vínculos territoriais e ecossistemas inteiros. Em Mariana, verificou-se a insuficiência da via judicial fragmentada, marcada por morosidade, disputas periciais e baixa entrega social das decisões. Já Brumadinho, apesar do impacto humano ainda mais devastador, demonstrou que soluções extrajudiciais estruturadas, com participação ativa de instituições públicas, favorecem maior celeridade, isonomia e densidade reparatória.

Os estudos comparativos confirmam que um sistema de responsabilidade civil ambiental eficaz não depende apenas da existência de normas ou da atribuição do dever de indenizar, mas do desenho institucional que orienta a prevenção, a gestão do risco e a execução das medidas reparatórias. A responsabilização, para ser transformadora, precisa ser acompanhada de fiscalização rigorosa, transparência, participação social e mecanismos procedimentais capazes de enfrentar danos difusos e massivos. Além disso, deve dialogar com parâmetros técnicos de estruturação de barragens, governança corporativa e fortalecimento do papel regulador do Estado.

Assim, o que se extrai dos casos de Mariana e Brumadinho é uma lição inequívoca: tragédias dessa natureza não podem ser tratadas como eventos excepcionais, mas como alertas sistêmicos que exigem reformas estruturais. A responsabilidade civil deve atuar não apenas como instrumento de compensação pós-desastre, mas como mecanismo preventivo e pedagógico, apto a internalizar riscos e a induzir condutas seguras por parte das mineradoras. Do mesmo modo, a reparação precisa ser tempestiva, padronizada quando necessário, e sensível às particularidades humanas e comunitárias dos atingidos.

Em síntese, os dois desastres analisados tornam evidente a urgência de um novo paradigma de responsabilidade civil ambiental: mais integrado, mais preventivo e mais comprometido com a dignidade humana e com a proteção intergeracional do meio ambiente. A efetividade desse paradigma depende do fortalecimento do Estado, da consolidação de procedimentos extrajudiciais eficientes, da participação social qualificada e da construção de políticas públicas que transformem a dor coletiva em aprendizado institucional. Somente assim será possível evitar a repetição de tragédias que, embora marcadas por causas técnicas, têm origem em falhas humanas, estruturais e governamentais que o Direito, adequadamente aplicado, tem o dever de prevenir.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DA MINERAÇÃO. A história da mineração no Brasil. [E-book]. 2024. Disponível em: <https://acdmin.com.br/2024/10/a-historia-da-mineracao-no-brasil/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ALENCAR, André G. O. et al. Análise quanto à responsabilidade civil referente ao caso em Mariana/MG: acidente ou crime ambiental? Revista de Trabalhos Acadêmicos Universo Recife, v.3, n.2, 2016.

ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel; HUNZICKER, Adriane Cristina de Melo; FANTINEL, Lúcia Maria. O rompimento da barragem B1 da mina Córrego do Feijão e os desafios para a educação. Ciência & Cultura, São Paulo, v. 72, n. 2, p. 17–21, abr./jun. 2020. Disponível em:

http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000200007. Acesso em: 25 out. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Comissão Parlamentar de Inquérito – Barragens de Rejeitos: Relatório Final. [E-book]. Belo Horizonte: ALMG, 14 out. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cpi/cpibruma/RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2025.

ATINGIDOS pelo desastre ambiental de Mariana lutam por reassentamento e garantia de reparação justa dos danos morais, materiais e imateriais. Rio de Janeiro: NEEPES: ENSP: FIOCRUZ, [2021]. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mg-atingidos-pelo-desastre-ambiental-de-mariana-lutam-por-reassentamento-e-garantia-de-reparacao-justa-dos-danos-morais-materiais-e-imateriais-que-sofreram/>. Acesso em: 23 nov. 2025.

BARBOZA, Amanda F.; GALLI, Manuela H. P. A responsabilidade civil do Estado perante os danos ambientais: um estudo de caso sobre o rompimento da barragem em Mariana–MG. Revista Direito, Democracia e Cidadania.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981b. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 2.098.933/MG. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em: 3 jun. 2024.

CASTRO, A. L. C. Glossário de defesa civil: estudos de riscos e medicina de desastres. Ministério do Planejamento e Orçamento, 2. ed., 1998.

CNN Brasil. 5 anos de Brumadinho: o que houve com os envolvidos no rompimento da barragem. Belo Horizonte, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/5-anos-de-brumadinho-o-que-houve-com-os-envolvidos-no-rompimento-da-barragem/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CONJUR. Vale firma acordo de R\$ 37 bilhões para reparação de Brumadinho. ConJur, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/vale-firma-acordo-37-bilhoes-reparacao-brumadinho/>. Acesso em: 25 out. 2025.

DE BESSA ANTUNES, Paulo. Direito Ambiental. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-970-1230-9. Acesso em: 13 out. 2025.

FUNDAJ. Piracema chega ao fim, mas proibição de pesca no Paraopeba é mantida. Observa Fundaj – Revitalização de bacias, 20 mar. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/revitalizacao-de-bacias/piracema-chega-ao-fim-mas-proibicao-de-pesca-no-paraopeba-e-mantida>. Acesso em: 25 out. 2025.

G1 MINAS. Mariana: tragédia completa 7 anos de impunidade e atrasos na reparação às vítimas. Belo Horizonte, 05 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/11/05/mariana-tragedia-completa-7-anos-de-impunidade-e-atrasos-na-reparacao-as-vitimas.ghtml>. Acesso: 17 set. 2025.

G1 MINAS. Quatro anos da tragédia em Brumadinho: 270 mortes, três desaparecidos e nenhuma punição. Belo Horizonte, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/25/quatro-anos-da-tragedia-em-brumadinho-270-mortes-tres-desaparecidos-e-nenhuma-punicao.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2025.

GOMES, F. B. R. et al. Avaliação de impactos ambientais do desastre da barragem B1 – Brumadinho-MG. Revista de Mineração, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, v. 1, n. 1, p. 1–20, Jan./Jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.meioambiente.mg.gov.br/NM/article/download/185/129/658>. Acesso em: 09 nov. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Histórico do rompimento das barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão. Minas Gerais: Governo MG, 3 mai. 2024. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>. Acesso em: 09 nov. 2025.

KOKKE, M. Responsabilidade civil e dano ambiental individual no desastre de Brumadinho. Revista IBERC, v. 2, n. 1, p. 1–16, 22 maio 2019. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/19>. Acesso em: 11 set. 2025.

KOKKE, Marcelo. Responsabilidade civil e dano ambiental individual no desastre de Brumadinho. Revista IBERC, v.2, n.1, 2019.

LAMBRANHO, L. Uma década depois de Mariana, barragens de rejeitos de mineração no Brasil seguem em risco e fiscalização preocupa. Observatório da Mineração, 2024. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/uma-decada-depois-de-mariana-barragens-de-rejeitos-de-mineracao-no-brasil-seguem-em-risco-e-fiscalizacao-preocupa/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recurso Ordinário n. 0010006-59.2016.5.03.0111. Relator: Fernando Antônio Viégas Peixoto. Belo Horizonte, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010006-59.2016.5.03.0111>. Acesso em: 13 nov. 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho: rompimento da barragem B1 – Mina Córrego do Feijão/Brumadinho. Brasília: MTE, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/...> Acesso em: 09 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Desastre da Vale: relatório elaborado por universidade da Espanha aponta causas do rompimento da barragem em Brumadinho-MG. 04 out. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/...> Acesso em: 09 nov. 2025.

MOURÃO, Júlio. De Mariana a Brumadinho: 10 anos de tragédias anunciadas. [S.l.: s.n.], 2023. 2 p. Disponível em: [juliom,+09+DE+MARIANA+A+BRUMADINHO \(1\).pdf](#).

MPMG. Seis anos após a tragédia que matou 272 pessoas, Memorial Brumadinho é inaugurado. Portal do Ministério Público de Minas Gerais, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/...> Acesso em: 25 out. 2025.

PEDOTT, Laura; PIRES, Gabriel Lino de Paula. Responsabilidade civil ambiental nos casos Mariana e Brumadinho. Revista Científica do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, 2019. Acesso em: 22 set. 2025.

POLIGNANO, Marcus Vinicius; LEMOS, Rodrigo Silva. Rompimento da barragem da Vale em Brumadinho: impactos socioambientais na Bacia do Rio Paraopeba. Ciência & Cultura, São Paulo, v. 72, n. 2, p. 37–43, abr./jun. 2020. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/...> Acesso em: 25 out. 2025.

RODRIGUES, Marcelo A. Direito ambiental. (Coleção Esquematizado®). 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.225. ISBN 9786553624894. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624894/>. Acesso em: 22 set. 2025.

RODRIGUES, Marcelo A. Direito ambiental. (Coleção Esquematizado®). 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.229. ISBN 9786553624894. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624894/>. Acesso em: 23 nov. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. Terceira Turma ajusta indenização por morte na tragédia de Brumadinho a valores fixados em TAC. STJ, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/...> Acesso em: 24 nov. 2025.

TORRES PINHEIRO DE SOUZA, André; ALVES DE PAULA, Ana Cristina; **DAMASIO BORGES, Daniel.** Os casos Mariana e Brumadinho: análise crítica dos aspectos trabalhistas e previdenciários. Revista do Direito Público, v. 18, n. 2, p. 80–100, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/...> Acesso em: 13 nov. 2025.

Resumos

RACISMO ESTRUTURAL E DESIGUALDADE RACIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A POPULAÇÃO AFRODESCENDENTE NO BRASIL

Autores: Adriele Luísa Feil, Emilly Thaísy Bronca, Izadora Tarter Facini, Luiza Silva, Paola Bergamaschi, Vinícius Kolling Gheno

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Adriele Luísa Feil, Emilly Thaísy Bronca, Izadora Tarter Facini, Luiza Silva, Paola Bergamaschi, Vinícius Kolling Gheno

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a situação das pessoas afrodescendentes no Brasil sob a perspectiva dos Direitos Humanos, destacando os impactos históricos da escravidão, a persistência do racismo estrutural e as iniciativas nacionais e internacionais voltadas à promoção da igualdade racial e da justiça social. Nesse sentido, o problema central que orienta o estudo reside no fato de que, embora a escravidão tenha sido formalmente abolida em 1888, as desigualdades raciais permanecem profundamente enraizadas na estrutura social brasileira. Essas desigualdades se manifestam em diversos âmbitos, como renda, educação, moradia, acesso à justiça e violência policial, evidenciando o desafio de superar o racismo estrutural e assegurar a efetiva igualdade de direitos às populações afrodescendentes e quilombolas.

Para a investigação dessa problemática, os procedimentos metodológicos adotados basearam-se em pesquisas documentais e na análise de casos concretos. Entre esses, destacam-se decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, as legislações nacionais e internacionais — incluindo a Lei nº 7.716/89, a Convenção Internacional contra a Discriminação Racial, a Convenção 169 da OIT, o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional dos Afrodescendentes —, além de dados sociais que evidenciam a desigualdade racial e a vulnerabilidade de populações negras e quilombolas.

A partir desse processo investigativo, os resultados parciais indicam que o racismo estrutural permanece como o principal fator de exclusão social no Brasil. Verificou-se que pessoas negras constituem a maioria entre os grupos mais pobres e as vítimas de homicídio, além de apresentarem menor renda e reduzido acesso a oportunidades. Observou-se, ainda, que mulheres negras e populações quilombolas enfrentam níveis agravados de vulnerabilidade em razão da discriminação interseccional relacionada à raça, gênero, classe e território. Ademais, os casos internacionais analisados reforçam a responsabilidade do Estado brasileiro diante de episódios de violência policial e discriminação racial.

Constata-se, portanto, que apesar da existência de marcos normativos relevantes e de iniciativas institucionais voltadas à promoção da igualdade racial, persistem falhas significativas na implementação efetiva de políticas públicas e na garantia do acesso à justiça. O desafio contemporâneo consiste em transformar os instrumentos jurídicos e políticos em práticas concretas capazes de reduzir desigualdades históricas, assegurar reparação e promover inclusão social. A superação do racismo estrutural exige não apenas vontade política, mas também transformação cultural, reconhecimento da dívida histórica e fortalecimento da participação social das comunidades negras e quilombolas.

Palavras-chave: afrodescendentes; racismo estrutural; direitos humanos; desigualdade racial; quilombolas.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI PENAL

Autores: Amanda Kunzler, Camila Sperotto, Daniela Fuhr, Helena Correa Mauermann, Larissa Souza Cunha E Letícia Schulz

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Larissa Souza Cunha

RESUMO

Este estudo trata da vulnerabilidade dos adolescentes em conflito com a lei penal que, em centros socioeducativos, não recebem tratamentos adequados e são negligenciados. Nesse tema é salientada a ausência de uma educação de qualidade e as desigualdades sociais têm agravado esse dilema. A finalidade deste estudo é analisar normas e jurisprudências que corroborem para a efetivação concreta do direito da dignidade da pessoa humana e principalmente o direito dos adolescentes. Apesar de as normas e a jurisprudência brasileiras garantirem a dignidade e os direitos dos adolescentes em conflito com a lei, na prática esses direitos são frequentemente violados. Por isso, o problema de pesquisa apresentado é em que medida as normas jurídicas e a jurisprudência asseguram, de fato, a dignidade e os direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, frente à vulnerabilidade social, à negligência nos centros socioeducativos e às práticas discriminatórias. As normas internacionais defendem um tratamento voltado à educação, reabilitação e reinserção social, e não à punição. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção sobre os Direitos da Criança garantem dignidade, tratamento adequado à idade, proteção integral e o uso da prisão apenas como último recurso. No Brasil, as normas nacionais seguem o mesmo princípio de proteção integral previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Adolescentes em conflito com a lei são considerados sujeitos em desenvolvimento e devem ser submetidos a medidas socioeducativas dignas e corretas perante as normativas internacionais e nacionais. A privação de liberdade só ocorre em casos graves e como último recurso, sempre respeitando a dignidade e os direitos fundamentais do adolescente. Portanto, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 228 que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ou seja, não estão submetidos ao Código Penal, contudo, propostas como a PEC 171/1993, PEC 115/2015, PEC 32/2019, visam reduzir a idade de imputabilidade ou responsabilização penal no Brasil com intuito de sanar esses embates relacionados ao sistema socioeducativo e proporcionar de fato a promoção dos devidos direitos aos menores infratores. O estudo utiliza o método bibliográfico, baseado na análise de obras, artigos, leis e jurisprudências, para compreender como normas e decisões garantem os direitos da dignidade humana e da criança/adolescente. Conclui-se que, embora existam normas nacionais e internacionais que protejam adolescentes em conflito com a lei, esses direitos são pouco efetivos devido à falta de políticas públicas, à negligência institucional e ao racismo estrutural no sistema socioeducativo.

Palavras-chave: adolescentes em conflito com a lei; sistema socioeducativo; racismo estrutural; direito da criança; desigualdade social.

DIREITO À MORADIA E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, FAVELAS E PERIFERIAS

Autores: Ana Carolina Oliveira, Bárbara Telöcken, Emanuel Ramos, Jéssica Steinhaus Sauthier, Luísa Brigolini e Marcos Paulo Albanio

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Jéssica Sauthier

RESUMO

O presente estudo aborda a vulnerabilidade urbana no Brasil, com foco em pessoas em situação de rua, moradores de favelas e periferias, analisando a proteção jurídica e os direitos sociais assegurados nacional e internacionalmente. Essa temática evidencia desigualdades históricas, exclusão social e os impactos das políticas públicas na promoção da dignidade humana. O objetivo é investigar as normas jurídicas e políticas públicas na garantia do direito à moradia adequada e na inclusão social de grupos vulneráveis no contexto urbano brasileiro. Apesar de a legislação nacional e internacional reconhecer o direito à moradia e à igualdade, persistem elevados índices de exclusão habitacional, pobreza e violência estrutural, questionando a efetividade das políticas públicas. Diante disso, o problema de pesquisa deste estudo questiona como assegurar que as normas jurídicas e políticas públicas promovam o direito à moradia adequada e a inclusão social de populações urbanas vulneráveis no Brasil. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com análise documental de legislações nacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.821/2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua, e o Decreto nº 7.053/2009, além de normas internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Pactos Internacionais de 1966, a Nova Agenda Urbana e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1, 10 e 11 da ONU. Foram também analisadas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como os casos Favela Nova Brasília vs. Brasil e Santa Bárbara vs. Peru, e dados estatísticos do IBGE e do Observatório da UFMG. Os resultados indicam que 335 mil pessoas vivem em situação de rua no país, sendo 84% homens, com renda mensal de até R\$109 e baixa escolaridade, enquanto aproximadamente 16,3 milhões residem em favelas, em áreas de infraestrutura precária e acesso limitado a serviços públicos. As decisões internacionais influenciaram a criação de políticas públicas e legislação nacional, como a Lei nº 14.821/2024, voltadas à inclusão social, reintegração e garantia de direitos fundamentais. Casos de responsabilização internacional evidenciam negligência estatal e reforçam a necessidade de políticas habitacionais participativas e intersetoriais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos destaca que o direito à moradia é essencial para a dignidade humana e deve ser tratado como prioridade pelos Estados, sendo necessário garantir a participação ativa da população vulnerável, sobretudo por meio de movimentos sociais organizados, para que políticas públicas atendam às reais necessidades e promovam cidadania, igualdade e transformação social.

Palavras-chave: direito à moradia; população vulnerável; políticas públicas; desigualdade social; proteção internacional.

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E DESIGUALDADES QUE PERPETUAM A PROBLEMÁTICA.

Autores: Arthur Bruch Iganci, Eduarda Ely Conzatti, Emily Zanotelli, Heron Felipe Porto, Luana Gatti, Luíza Eduarda

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Arthur Bruch Iganci, Luana Gatti

RESUMO

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos e um fenômeno complexo que atinge dimensões globais, manifestando-se em diferentes contextos sociais, econômicos e culturais. No Brasil, a Lei n.º 13.344/2016 define o tráfico como o ato de agenciar, recrutar, transportar, alojar ou acolher pessoas mediante coação, fraude ou abuso, com a finalidade de exploração, como remoção de órgãos, trabalho análogo à escravidão, adoção ilegal e exploração sexual. Tal conceito se alinha ao Protocolo de Palermo (2000), ao qual o país é signatário, que compreende a combinação entre ação, meio e finalidade de exploração. O presente estudo tem como objetivo geral analisar os impactos sociais e humanos vivenciados pelas vítimas do tráfico de pessoas, identificando as vulnerabilidades que favorecem sua ocorrência e os mecanismos de proteção previstos na legislação nacional e internacional. O problema de pesquisa orienta-se pela questão: de que modo as desigualdades sociais, econômicas, raciais e de gênero contribuem para a perpetuação do tráfico de pessoas no Brasil e quais os desafios enfrentados pelo Estado na proteção e reintegração das vítimas? Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada em legislações, tratados internacionais, relatórios governamentais e estudos de organismos como ONU, Organiza, OIT e UNODC. A análise dos dados oficiais revela que, entre 2021 e 2023, foram registradas centenas de possíveis vítimas de tráfico em diferentes bases — como CREAS, Defensoria Pública da União, Inspeção do Trabalho e Disque 100/180 — evidenciando que o problema persiste tanto em âmbito interno quanto internacional. Os resultados indicam que as principais vítimas são pessoas negras, jovens, de baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social, especialmente mulheres e meninas, exploradas sexualmente, e homens submetidos a trabalhos forçados. Historicamente, o tráfico de pessoas no Brasil tem raízes no período escravocrata, reproduzindo-se sob novas formas de exploração que refletem as desigualdades estruturais ainda existentes. Embora o país possua avanços normativos, como o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e casos emblemáticos como o da Fazenda Brasil Verde tenham impulsionado medidas protetivas, os desafios permanecem expressivos na prevenção, repressão e reintegração das vítimas. Conclui-se que o enfrentamento ao tráfico de pessoas requer políticas públicas intersetoriais, educação em direitos humanos e ações de reintegração social que garantam a dignidade e a autonomia das vítimas, além de estratégias de fortalecimento das redes de proteção e responsabilização efetiva dos agentes exploradores.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; vulnerabilidade social; direitos humanos; exploração; políticas públicas.

REFERENCIAIS

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Palermo:** Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Nova York: ONU, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Trabalho Forçado, Tráfico de Pessoas e Escravidão Moderna:** Panorama Global 2022. Genebra: OIT, 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime). **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2022.** Viena: UNODC, 2022.

DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES: PESSOAS VÍTIMAS DE TRABALHO FORÇADO OU EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO

Autores: Augusto Zanatta, Eduarda Viega Matge, Greice Luiza Tirp, Isabela Kolling, Luigi Tebaldi, Marcella Wolf Rocha

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Marcella Wolf Rocha

RESUMO

O trabalho forçado e em condição análoga à escravidão é uma realidade no Brasil desde a colonização, e permanece presente em nossa sociedade em diversas formas. A Lei Áurea, em 1888, aboliu a escravidão como forma de trabalho legítimo no país, porém as condições de trabalho levaram muitos anos até serem regulamentadas, sistematizando a proteção e os direitos dos trabalhadores. Apesar de leis que protegem a população contra estas condições de trabalho, o enfrentamento a elas é ainda muito incipiente. Outros fatores que facilitam a persistência desse tipo de trabalho são: a desigualdade social e pobreza extrema, baixo nível de escolaridade, falta de informações, fiscalização insuficiente, além do racismo estrutural. Este trabalho visa analisar o trabalho escravo no Brasil através de uma perspectiva histórica e jurídica, explicitando os desafios atuais e futuros, e reconhecendo as medidas tomadas pelo Estado e organizações internacionais para o combate a essa violação de direitos. Portanto, o presente trabalho tem o seguinte problema de pesquisa: como se caracterizam as vulnerabilidades relativas ao trabalho escravo no Brasil na atualidade? A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, a partir de relatórios do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo (MPT e OIT), convenções internacionais, dispositivos constitucionais e penais brasileiros, além de artigos acadêmicos sobre o tema. A partir das leituras, foi possível compreender a intersecção entre o trabalho forçado e outras vulnerabilidades, como das pessoas pretas e pardas, os trabalhadores rurais e as populações migrantes. O trabalho em condições degradantes é parte da realidade brasileira, com mais de duas mil pessoas resgatadas apenas em 2024. Apesar dos esforços nacionais e internacionais, mediante convenções da Organização Internacional do Trabalho, e a inclusão de artigos como o 149 do Código Penal, e o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, ainda há muito que fazer no combate ao trabalho escravo no país. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE enfrenta escassez sistêmica de pessoal, o que dificulta a fiscalização efetiva de casos denunciados. Quando a fiscalização é eficiente, muitas vezes, os responsáveis seguem impunes, e muitos empregadores autuados reincidem. Para o futuro, há perspectiva de melhora em iniciativas como o Programa Ação Integrada, a Lista Suja e o Observatório Digital do Trabalho Escravo, que auxiliam na fiscalização, transparência, responsabilização dos empregadores e reintegração das vítimas à sociedade.

Palavras-chave: trabalho forçado; escravidão contemporânea; direitos humanos; vulnerabilidade social; políticas públicas.

PESSOAS TRABALHADORAS RURAIS, CAMPONESAS E VÍTIMAS DE MIGRAÇÃO FORÇADA

Autores: Bernhard Karl Dannebrock, Josiane Weschenfelder Rotta, Marcele dos Santos, Ricardo Busoli Capalonga, Yasmin Pautz Klein

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Yasmin Pautz Klein, Ricardo Busoli Capalonga

RESUMO

Desde o período colonial, a estrutura fundiária brasileira tem sido marcada pela extrema concentração de terras, herança que molda de modo persistente as relações sociais e econômicas no campo. Pessoas trabalhadoras rurais, camponesas e vítimas de migração forçada constituem alguns dos grupos mais vulnerabilizados do país, vivendo uma profunda desconexão entre o arcabouço normativo de proteção de direitos humanos e a realidade cotidiana. A dependência da terra para a reprodução dos modos de vida e para a segurança alimentar nacional faz com que esses grupos sejam diretamente impactados pela concentração fundiária e pela insuficiência de políticas públicas de acesso, permanência e infraestrutura rural. A precarização das condições de vida e trabalho manifesta-se no aumento da violência e na intensificação da migração forçada, motivada por secas extremas, crises econômicas estruturais e, sobretudo, conflitos agrários violentos. Esse cenário decorre de um modelo de desenvolvimento centrado no agronegócio exportador, que amplia desigualdades históricas, expulsa famílias de seus territórios e aprofunda vulnerabilidades urbanas, configurando um ciclo contínuo de violações de direitos humanos. Diante disso, o trabalho tem como objetivo geral investigar as violações de direitos humanos e os desafios estruturais enfrentados por pessoas trabalhadoras rurais, camponesas e migrantes forçados no Brasil. O problema de pesquisa é formulado nos seguintes termos: por que tais violações persistem, apesar da existência de garantias jurídicas nacionais e internacionais? A resposta encontrada indica que a permanência dessas violações decorre da omissão estatal, da fragilidade institucional e da descontinuidade de políticas agrárias essenciais. A pesquisa, de natureza qualitativa, fundamentou-se em revisão bibliográfica e documental. No contexto internacional, destaca-se a condenação do Brasil no caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil (CIDH, 2016), referente à escravidão contemporânea e à falha de proteção estatal. Soma-se a isso a ausência de políticas alinhadas à Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses (UNDROP), especialmente no que diz respeito ao direito à terra, aos recursos naturais e à proteção contra substâncias perigosas. Conclui-se que, embora a Constituição de 1988 reconheça a função social da propriedade, as políticas de redistribuição de terras e de fortalecimento da agricultura familiar sofreram desmontes orçamentários e institucionais recentes, intensificando o êxodo rural e a vulnerabilidade camponesa. Os resultados reforçam a urgência de retomar e ampliar políticas de reforma agrária, garantir segurança no campo, combater a grilagem e a pistolagem e assegurar mecanismos de responsabilização e reparação às vítimas, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Palavras-chave: direitos humanos; trabalhadoras rurais; reforma agrária; migração forçada; conflitos agrários.

PESSOAS TRABALHADORAS RURAIS, CAMPONESAS, CAMPONESAS E DE MIGRAÇÃO FORÇADA

Autores: Beatris Nunes Chaves, Eduarda Silveira Schultz, Érika Geovana Zarth, Jéssica Tainara Solforoso e Maria Eduarda Lindemann

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Beatris Nunes Chaves

RESUMO

Os trabalhadores rurais e camponeses enfrentam condições precárias, marcadas pela informalidade e pela desigualdade fundiária histórica no Brasil. Apesar de políticas como o Estatuto da Terra e o PRONAF, a modernização agrícola aumentou o desemprego e a migração forçada. “Em 2023, 58,3% dos 8,2 milhões de trabalhadores do campo estavam na informalidade, refletindo desigualdades sociais e raciais.” Esses fatores mostram a persistente vulnerabilidade e exclusão das populações rurais brasileiras. Trabalhadores rurais, camponeses e migrantes são protegidos por normativas internacionais, como a DUDH, os Pactos de 1966, convenções da OIT e a Convenção Americana de 1969, que garantem trabalho digno, remuneração justa, liberdade sindical, igualdade, acesso à justiça, moradia, saúde e proteção contra exploração, violência e deslocamentos forçados. No Brasil, trabalhadores rurais, camponeses e migrantes forçados têm seus direitos garantidos por leis e políticas que promovem justiça social e melhores condições de vida no campo. A legislação e a Constituição Federal asseguram direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, além da função social da terra. Órgãos nacionais como INCRA, MDA, MAPA, MTE, MDS e CONARE atuam na reforma agrária, no apoio à agricultura familiar e na proteção de migrantes, fortalecendo a inclusão e a dignidade no meio rural. Organismos internacionais como a CIDH, Corte IDH, ONU e OIT cobram do Brasil a proteção de grupos vulneráveis e o combate à impunidade. Isto posto, o objetivo do trabalho é analisar a situação dos trabalhadores rurais, camponeses e migrantes no Brasil, evidenciando suas vulnerabilidades históricas e sociais e destacando os instrumentos legais, institucionais e internacionais voltados à garantia de dignidade, justiça social e direitos humanos no campo. Nesse sentido, a pesquisa busca responder à seguinte questão: por que, apesar da legislação nacional e dos tratados internacionais, os trabalhadores rurais, camponeses e migrantes no Brasil continuam enfrentando precariedade, exclusão e violações de direitos humanos? A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com análise de obras, artigos e documentos legais relacionados ao tema. Como resultados parciais verifica-se que a ausência de acesso à terra e a serviços essenciais impulsiona a migração forçada do campo para a cidade, agravando problemas urbanos como o desemprego e a informalidade. É necessário implementar programas regionais articulados entre União, estados e municípios voltados à regularização fundiária, à inclusão produtiva no campo, além de investir em infraestrutura rural e na participação comunitária. O programa “Paz no Campo” é um exemplo. Ele busca reduzir conflitos fundiários, fortalecer a agricultura familiar e garantir segurança jurídica, demonstrando que políticas integradas de regularização e apoio técnico podem contribuir para fixar famílias no campo.

Palavras-chave: direitos humanos; campo; migração; camponeses; agricultura.

REFERENCIAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**: principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil, 2012-2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destques_PNAD_continua/2012_2023/PNAD_continua_ret. Acesso em: 11 de out de 2025.

OXFAM BRASIL. **Mulheres e negros são maioria no trabalho informal no campo**. São Paulo: Oxfam Brasil, 11 jul. 2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/mulheres-e-negros-sao-maioria-no-trabalho-informal-no-campo/>. Acesso em 11 de out de 2025.

MENDES, Felipe. **Brasil tem o maior número de resgatados do trabalho escravo em 10 anos, mostra CPT**. Brasil de Fato, Rio de Janeiro, 22 abr. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/22/brasil-tem-o-maior-numero-de-resgatados-do-trabalho-escravo-em-10-anos-mostra-cpt>. Acesso em 11 de out de 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil - 2021**. Organização dos Estados Americanos, 2021. p. 45-48. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>. Acesso em: 1 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: 1 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenções sobre Trabalho Forçado**. Genebra, 1930. Disponível em: <https://www.ilo.org/normlex/>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Leis nº 4.504/1964; 5.889/1973; 8.213/1991; 11.326/2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br>. Acesso em: 1 out. 2025.

MDA / MAPA - Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Agrário / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>. Acesso em: 1 out. 2025.

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/asilo-e-refugio/conare>. Acesso em: 1 out. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 nov. 2010. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>. Acesso em: 30 set. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Atlas da Violência 2024**. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 08 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT . **Observatório do Trabalho Escravo no Brasil**. Brasília: OIT, 2024. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil>. Acesso em: 08 out. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. **Conflitos no Campo Brasil 2023**. Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/>. Acesso em: 08 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2022: 87% da população brasileira vive em áreas urbanas**. Rio de Janeiro, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2025.

INSTITUTO DE TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA. **Paz no Campo**. Disponível em: <https://paznocampo.iterma.ma.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2025.

CNJ - Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema IDH. **Caso Fazenda Brasil Verde**. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/casos-contenciosos-brasileiros/> Acesso em 23 out. 2025.

COMO CONCILIAR JUSTIÇA COM DIFERENÇA CULTURAL?

Autores: Beatris Nunes Chaves, Erika Geovana Zarth, Jéssica Steinhaus Sauthier, Larissa Souza Cunha

Orientadora: Bárbara Michele Kunde Steffens

Instituição: Univates

Apresentadores: Beatris Nunes Chaves, Jéssica Sauthier

RESUMO

O presente estudo examina o caso fictício da comunidade indígena Aruá, situada no interflúvio Purus-Madeira, no sul do Amazonas, a partir do conflito entre o direito à vida de uma criança com deficiência e o direito à cultura e à autodeterminação assegurados pelo art. 231 da Constituição Federal. A situação tem início com o nascimento de Iramani, recém-nascida com malformação craniofacial e cardiopatia grave, em um contexto de profundo isolamento geográfico, ausência de atendimento em saúde e forte influência de práticas espirituais tradicionais. O caso revela uma tensão ética central: como harmonizar a proteção da vida, um princípio universal, com o respeito às cosmologias indígenas e à diversidade cultural. O objetivo geral consiste em compreender de que forma esse conflito pode ser analisado à luz da antropologia jurídica e do princípio da proporcionalidade, evitando leituras etnocêntricas ou respostas repressivas que ignorem a complexidade sociocultural amazônica. O problema que orienta o trabalho é determinar se, e em que medida, práticas tradicionais podem ser compatibilizadas com políticas de proteção à infância sem violar a autonomia do povo Aruá? A metodologia é qualitativa, baseada na interpretação do caso fictício, em referenciais antropológicos de Clifford Geertz e Lévi-Strauss e nos marcos normativos aplicáveis, como a Constituição Federal, a Convenção 169 da OIT e precedentes do Supremo Tribunal Federal. A análise contempla o dissenso interno da aldeia, a atuação das instituições estatais e a construção de possíveis soluções interculturais. Os resultados indicam que a proteção da vida da criança não exige negar ou suprimir práticas culturais, desde que sejam adotadas estratégias de mediação, diálogo contínuo, participação comunitária e fortalecimento das políticas de saúde indígena. Verifica-se que a proporcionalidade permite compatibilizar direitos fundamentais ao reconhecer que o núcleo essencial do direito à vida deve prevalecer, mas sempre de modo sensível às cosmologias indígenas e à pluralidade interna das comunidades. Além disso, a investigação demonstra que o conflito não se reduz a um choque entre universalismo e relativismo, mas envolve dimensões históricas, espirituais, de gênero e de desigualdade estrutural, que moldam as respostas da comunidade e do Estado. Conclui-se que políticas públicas interculturais, construídas com participação efetiva dos Aruá, são capazes de proteger vidas sem estigmatizar culturas, contribuindo para soluções que respeitam tanto a autonomia indígena quanto a proteção integral da criança. Quando guiadas pelo diálogo, pela consulta prévia e pela compreensão das lógicas internas de cada povo, as ações estatais tornam-se instrumentos de mediação e não de apagamento cultural, reforçando que dignidade, vida e diversidade podem coexistir na Amazônia contemporânea.

Palavras-chave: direito à vida; políticas públicas interculturais; princípio da proporcionalidade; proteção integral da criança indígena.

VULNERABILIDADE: MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Autores: Bernardo Bazanella Botassoli, Filipe Arthur Drehmer, João Guilherme Fossá Rucker, Ramon Antoniazzi, Elen Schmitz Cordeiro, Mateus Martinazzo

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentador: Mateus Martinazzo

RESUMO

A presente análise examina a violência de gênero contra mulheres no Brasil, destacando suas definições, características e raízes estruturais vinculadas ao machismo e ao patriarcado. Considera-se violência de gênero toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial à mulher, configurando violação de direitos humanos e obstáculo à igualdade material. Durante séculos, tais práticas foram naturalizadas e tratadas como questões privadas, fora da esfera estatal, até serem reconhecidas, a partir de mobilizações feministas e de organismos internacionais, como problema público e político. O objetivo deste estudo consiste em demonstrar que a violência de gênero no Brasil é um fenômeno estrutural, multifacetado e interseccional, cuja superação requer atuação coordenada do Estado, da sociedade civil e de organismos internacionais, além de profundas transformações culturais. O problema de pesquisa que orienta a investigação é: quais fatores estruturais, sociais e culturais explicam a persistência da violência de gênero contra mulheres no Brasil, apesar dos avanços legislativos? Para responder à questão, utilizou-se o método bibliográfico, com análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislação, tratados internacionais e documentos institucionais, buscando fundamentar teoricamente a discussão e identificar elementos que sustentam a continuidade do fenômeno. No campo normativo, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabeleceu mecanismos de enfrentamento da violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.104/2015 tipificou o feminicídio, reconhecendo a gravidade da morte de mulheres por razões de gênero. Apesar das conquistas, indicadores revelam cenário crítico: segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), cerca de 40 por cento dos feminicídios da América Latina ocorrem no Brasil, e dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que mulheres negras têm 71 por cento mais chances de serem assassinadas do que mulheres não negras, evidenciando caráter interseccional e impacto maior sobre mulheres negras, jovens e em vulnerabilidade social. Persistem entraves relevantes, como subnotificação, cultura do estupro, naturalização da violência e reprodução de estereótipos de gênero. O Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), recomenda ao Brasil medidas para combater a impunidade e ampliar o acesso à justiça, além da implementação de políticas públicas interseccionais e fortalecimento de estruturas como Delegacias Especializadas e Casas da Mulher Brasileira. Assim, a violência de gênero constitui problema estrutural e complexo, cuja superação exige compromisso estatal, participação social e mudança cultural contínua orientada pela promoção da igualdade e pelos direitos humanos.

Palavras-chave: violência de gênero; feminicídio; mulheres negras; brasil; legislação.

REFERENCIAIS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL).

Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe: Femicídios.

Santiago do Chile: CEPAL, 2023. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio>. Acesso em: 28 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023.**

Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 28 out. 2025.

MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Autores: Bernardo Willers Padilha, Érica Barcelos da Silveira, João Pedro Barzotto, Manuela Petry Bitdinger, Renata Caroline de Souza Scheibe, Vitor Hannecker Bueno

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Érica Barcelos da Silveira, Vitor Hannecker Bueno

RESUMO

A violência de gênero constitui uma violação histórica e estrutural dos direitos humanos, destacando suas principais formas, causas estruturais e mecanismos de enfrentamento no Brasil e no cenário internacional. O estudo aborda as diversas manifestações da violência de gênero: física, psicológica, sexual, patrimonial e digital, explicando como estas refletem relações desiguais de poder e controle. Apresenta um panorama histórico desde as sociedades patriarcais antigas, nas quais a mulher era vista como propriedade do homem, até a contemporaneidade, evidenciando avanços alcançados com os movimentos feministas e a consolidação da violência de gênero como violação dos direitos humanos. O objetivo consiste em analisar a violência de gênero, suas formas, raízes históricas e os mecanismos de proteção existentes. Também busca compreender de que maneira a desigualdade estruturada mantém e reproduz a violência contra as mulheres no Brasil contemporâneo, através de análise de documentos e levantamento de dados recentes, bem como refletir sobre as políticas públicas de enfrentamento existentes. Portanto, a questão que norteia este estudo é: por que a violência de gênero persiste como fenômeno estrutural e histórico, mesmo diante de marcos legais e políticas de proteção já consolidadas? Em relação aos procedimentos metodológicos a pesquisa examinou os principais marcos normativos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção de Belém do Pará (1994), ressaltando o papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em decisões paradigmáticas, como os casos Maria da Penha vs. Brasil (2001) e Campo Algodoeiro vs. México (2009), que fortaleceram a responsabilização estatal diante da violência contra mulheres. No âmbito nacional, o estudo destaca a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), entre outras legislações e políticas públicas, como o Programa Mulher, Viver sem Violência, as Casas da Mulher Brasileira e a Central 180, que integram a rede de proteção e acolhimento às vítimas. Também são apresentados dados recentes que revelam o aumento alarmante dos casos de feminicídio e estupro no Brasil, reforçando a persistência da desigualdade de gênero e da violência estrutural. Por fim, evidencia-se que o enfrentamento à violência de gênero exige a integração entre educação, políticas públicas, aplicação efetiva das leis e transformação cultural, reconhecendo o papel do Estado e da sociedade na promoção da igualdade e da dignidade humana.

Palavras-chave: violência de gênero; direitos humanos; Lei Maria da Penha; feminicídio; igualdade de gênero.

POVOS INDÍGENAS: HONRANDO A CULTURA E A IDENTIDADE

Autores: Bianca Da Broi Fucks, Gabriel Marquette Caye, Joaquim Augusto Sulzbach, Suély Ilda Pereira de Jesus, Giovana Raquel Becker, Pedro Arthur Henz

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentador: Gabriel Marquette Caye

RESUMO

O trabalho aborda a realidade dos Povos Indígenas no Brasil, procurando destacar sua trajetória histórica de resistência e importância da valorização cultural e territorial desses grupos. Por meio dessa pesquisa, visa-se conscientizar e mostrar à população a luta diária que os povos indígenas ainda enfrentam no país. O processo de colonização foi marcado por episódios de violência, como o genocídio de diversas comunidades indígenas, decorrentes de guerras e escravidão. Evidencia uma profunda vulnerabilidade histórica, resultante da invasão e destruição de seus territórios, suas formas de organização social e da negação de sua autonomia e identidade. Como forma de proteção aos direitos dos Povos Indígenas, instituíram-se algumas Normativas Internacionais que visam estabelecer os direitos individuais e coletivos dos mesmos. Nesse sentido, estabeleceu-se a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Todas com o princípio de reconhecer os direitos fundamentais indígenas, que, dentre eles, destacam-se o direito à autodeterminação, a consulta prévia, livre e informada antes de projetos que afetem esses povos, e o reconhecimento do direito às terras tradicionais e aos recursos naturais. De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, há no Brasil, cerca de 1.693.535 indígenas, e desse total, cerca de 1.165.793 vivem em Terras Indígenas oficialmente reconhecidas. O censo identificou 305 povos indígenas distintos e 274 línguas indígenas faladas. Este dado evidencia uma imensa riqueza cultural que necessita ser protegida. Antes da colonização estima-se que haviam mais de 1.000 povos, totalizando entre 3 a 5 milhões de pessoas. Números impressionantes e demonstram os impactos negativos causados pelo processo de domínio territorial e de dominação de um povo sobre outro. Por meio dessa pesquisa, visa-se conscientizar e mostrar às pessoas a realidade e a luta diária que os povos indígenas ainda enfrentam no país. Diante desse contexto, o problema que orientou esta pesquisa foi como a falta de efetivação dos direitos territoriais, culturais e sociais dos povos indígenas no Brasil contribuiu para a continuidade de processos de vulnerabilidade e perda identitária, mesmo com a existência de legislações e normativas internacionais. O estudo foi fundamentado em pesquisas bibliográficas e documentais, além disso, analisou-se legislações nacionais e internacionais, além de estatísticas do IBGE e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Como resultados parciais é possível mencionar que esses povos enfrentam inúmeros desafios que ameaçam sua existência, como a perda de territórios e a destruição ambiental. É essencial garantir a demarcação e a proteção de suas terras, o respeito às suas tradições e o acesso a serviços básicos de saúde e educação. Valorizar e preservar as culturas indígenas é também proteger a diversidade, o meio ambiente e o futuro de todos.

Palavras-chave: indígenas; povos; vulnerabilidade; terras; culturas.

DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES: PESSOAS AFRODESCENDENTES

Autores: Bianca Luíza Gisch, GERALY Huamantumba, Heloísa Gobatto, Kainã Noster, Taís Emanuely Ruschel, Vinicius Desch Cesar

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Vinicius Desch Cesar, Kainã Noster

RESUMO

O contexto histórico e social dos afrodescendentes no Brasil é marcado pela escravidão, que impôs milhões de africanos ao trabalho forçado e a condições desumanas por séculos, seguida pela abolição insuficiente da Lei Áurea em 1888, que não resolveu as desigualdades estruturais. A herança cultural africana é vasta e se manifesta na religião, música, culinária e dança, mas a luta por direitos sociais e reconhecimento é contínua, inclusive para combater o racismo e buscar equidade. Diante disso, o objetivo deste trabalho é estudar os direitos deste grupo vulnerável no contexto da sociedade brasileira contemporânea e brevemente na sociedade peruana atual. Nesse sentido, a pesquisa busca responder à seguinte questão: por que, apesar da existência de normativas nacionais e internacionais, bem como de políticas de reparação e valorização da cultura afro, os afrodescendentes no Brasil e no Peru continuam enfrentando desigualdades estruturais, racismo e exclusão social em múltiplas dimensões da vida contemporânea? Utilizando o documento referência, foi realizada uma análise textual no que diz respeito ao grupo designado e organizada uma apresentação expositiva dos dados levantados e das normativas nacionais e internacionais destacadas. Com a análise do documento ficou claro que pessoas afrodescendentes no Brasil e no Peru sofrem mais com desigualdades e violências, evidenciadas pelo racismo estrutural e histórico da escravidão, que se manifestam em piores indicadores sociais, como desemprego, baixos salários e menor acesso à educação, e em taxas de mortalidade muito superiores, especialmente entre jovens e mulheres negras. Isto reflete na falta de representatividade em espaços de poder e na mídia, além da invisibilidade e preconceitos sofridos no ambiente de trabalho e apropriações culturais. No caso do Peru, problemas similares foram identificados, apesar da população afrodescendente representar cerca de 3,6% da população nacional, em comparação aos cerca de 55,5% do Brasil (é importante ressaltar que apenas pessoas negras são consideradas afrodescendentes no Peru, diferentemente do Brasil que considera pessoas negras e pessoas pardas como integrantes do grupo). Em ambos países e em âmbito internacional ocorrem políticas de reparação, ampliação da conscientização social, investimentos em programas de apoio e aceleração de carreiras bem como a implementação efetiva de leis de ensino de cultura afro. Estas medidas foram implementadas há pouco tempo, se comparado ao período em que este grupo estava em nosso país, e, apesar de ocorrerem progressos, ainda se está distante do cenário ideal.

Palavras-chave: direitos humanos; grupos em vulnerabilidade; pessoas afrodescendentes.

REFERENCIAIS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>

PESSOAS LGBTI: UMA PERSPECTIVA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Autores: Bruno Piazza Silva, Giovana Parise Bozetti, Kassius Dominick Maurer da Silva, João Cutubo Cassamá, Vitória Camila Lermen

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Kassius Dominick Maurer da Silva, João Cutubo Cassamá

RESUMO

As pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis ou Transgênero e Intersexuais (LGBTI) são indivíduos que não se enquadram nos “padrões sociais” da cis-heteronormatividade. Apesar de possuírem os mesmos direitos formais que qualquer cidadão, enfrentam barreiras estruturais e sociais que limitam o exercício pleno desses direitos, as colocando em situação de pessoa vulnerável. Tal condição é construída historicamente, com repressão e silenciamento constantes, e se manifesta em diversas dimensões. Então, questionou-se: como a população LGBTI, especialmente a Brasileira, contextualiza-se como vulnerável? Buscou-se compreender o tema de pessoas LGBTI dentro das normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, com colocações focadas no Brasil e visões da Guiné-Bissau. O trabalho acadêmico foi organizado e elaborado com base em uma pesquisa bibliográfica, buscando legislação e estudos acerca do tema. Enquanto resultados parciais, é possível relatar uma construção histórica do papel de vulnerabilidade de pessoas homossexuais ou trans no mundo todo. A população LGBTI enfrenta vulnerabilidade estrutural e histórica resultante da cis heteronormatividade, que gera exclusão social, violência e barreiras ao exercício pleno de direitos, mesmo com igualdade formal garantida em lei. A partir de 1985, com a retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais, iniciou-se uma fase de conquistas, como o reconhecimento da identidade de gênero onde não seria necessário entrar em um processo judicial para a mudança de seu gênero e também para alterar o seu nome, o casamento igualitário e a criminalização da homofobia equiparando-a com o crime de racismo. Segundo o Atlas da Violência (levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública), entre 2014 e 2023, houve um aumento de 1.193% de casos de violência contra homossexuais e bissexuais no Brasil, de 1.111% contra mulheres trans, de 1.607% contra homens trans, e de 2.340% contra travestis. Os índices de violência crescem a cada ano. No campo internacional, documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta garantem igualdade e não discriminação, enquanto órgãos como o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e a Equal Rights Coalition promovem políticas de proteção. Nacionalmente, a Constituição de 1988 assegura igualdade e repudia a discriminação; decisões do STF avançaram na proteção jurídica, e programas como Brasil Sem Homofobia e o Sistema Nacional LGBT articulam ações públicas. A comparação com Guiné-Bissau demonstra que a legalidade isolada não garante inclusão: sem políticas efetivas e combate ao estigma, a dignidade e segurança LGBTI continuam ameaçadas.

Palavras-chave: pessoas LGBTI; LGBTfobia; direitos humanos; normativas nacionais e internacionais.

REFERENCIAIS

BUTLER, Judith. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. New York: Routledge, 1990. Disponível em: https://selforganizedseminar.files.wordpress.com/2011/07/butler-gender_trouble. Acesso em: 12 out. 2025.

RICH, Adrienne. Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 5, n. 4, p. 631-660, 1980. Disponível em: <https://posgrado.unam.mx/musica/lecturas/Maus/viernes/AdrienneRichCompulsoryHeterosexuality.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine**. Paris: Seuil, 1998. Disponível em: https://jugurtha.noblogs.org/files/2018/02/la_domination_masculine_Bourdieu.pdf. Acesso em: 12 out. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **Le deuxième sexe**. Paris: Gallimard, 1949. Disponível em: <https://ia802803.us.archive.org/11/items/SimoneDeBeauvoirLeDeuximeSexe10/Simone%20de%20Beauvoir%20-%20Le%20deuxi%C3%A8me%20sexe%201%280%29.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/548242469/Um-Corpo-Estranho-Guacira-Lopes-Louro>. Acesso em: 12 out. 2025.

MEDRADO, Benedito. **Homens e masculinidades: outras palavras**. Recife: SOS Corpo, 2003. Disponível em: https://www.unfpa.org.br/Arquivos/homens_masculinidades.pdf. Acesso em: 12 out. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientação sexual e identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília: Fundação Biblioteca Nacional, 2012. Disponível em: <https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

SOUZA, Maria Silva; LIMA, João Pereira. A construção da identidade de gênero na adolescência: desafios e perspectivas. **E-Compós**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 303-307, 2025. Disponível em: <http://revistas.unifatea.edu.br:8081/seer/index.php/eccom/article/view/658>. Acesso em: 12 out. 2025.

ENTRE FRONTEIRAS E DESIGUALDADES: A REALIDADE DAS PESSOAS MIGRANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Autores: Caccielle C. S. Spindola, Giulia S. Bratti, Júlia Z. Rossetto, Katieli S. Dessoy, Vitor M.A. Silveira

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Giulia Bratti, Katieli Dessoy

RESUMO

A população migrante enfrenta diversas mazelas sociais que refletem desigualdades econômicas, culturais e históricas, afetando diretamente o acesso aos direitos básicos e a dignidade humana. Neste contexto, o caso “Família de Trabalhadores Brasileiros e Migrantes vs. Brasil” (Corte IDH, 2022) representa de forma concreta esses problemas, pois trata da família de um trabalhador brasileiro e migrantes paraguaios que viviam na região de fronteira entre Brasil e Paraguai. As autoridades brasileiras realizaram uma ação de despejo forçado em área rural onde residem dezenas de famílias migrantes e brasileiras, sem decisão judicial adequada e sem oferecer alternativa habitacional. O episódio inclui destruição de moradias, perda de bens e uso de força policial desproporcional, revelando a ausência de garantias mínimas de proteção e o descumprimento do devido processo legal. Tal fato traz luz aos principais desafios e desigualdades vivenciados por essa população no Brasil, especialmente no que diz respeito à xenofobia, à dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais e à inserção no mercado de trabalho. O objetivo deste estudo é analisar essas dificuldades e compreender como elas interferem na integração social e na qualidade de vida dos migrantes. Nesse sentido, a pesquisa busca responder à seguinte questão: como as desigualdades sociais, econômicas e culturais, associadas à xenofobia, à precarização do trabalho e à dificuldade de acesso a direitos básicos, impactam a integração social e a qualidade de vida da população migrante em situação de vulnerabilidade no Brasil? A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais (como ACNUR, CIDH e OIM) e dados estatísticos recentes sobre migração no Brasil. Foram analisados aspectos sociais, econômicos e culturais que influenciam a vida dos migrantes, bem como políticas públicas voltadas à inclusão, proteção e efetivação de seus direitos. Observa-se que muitos migrantes sofrem com a precarização do trabalho, baixos salários, moradias inadequadas e barreiras para acessar saúde e educação, problemas agravados pela falta de documentação regular e pela discriminação cultural. Apesar de existirem iniciativas de acolhimento e regularização que demonstram avanços - como a Lei de Migração brasileira nº 13.445/2017, a exclusão social ainda é uma realidade marcante. Nesse cenário, destaca-se a importância de fortalecer políticas públicas de proteção, inclusão social e regularização migratória, capazes de assegurar o pleno exercício da cidadania e o acesso igualitário aos direitos fundamentais. A compreensão das mazelas enfrentadas pelos migrantes é essencial para promover uma sociedade mais justa e igualitária, na qual a migração seja reconhecida não como um problema, mas como uma expressão legítima da mobilidade humana e da busca por dignidade, segurança e melhores condições de vida.

Palavras-chave: desigualdades; xenofobia; direitos básicos; integração.

VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA, LEGAL E ESTATÍSTICA DA EXPLORAÇÃO E VULNERABILIDADE

Autores: Camile Eloísa Radavelli, Gabriel Jacques, Leticia Gabrielli Sontag, Marina Villa Gheno, Taís Letícia Kirch

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Camile Eloísa Radavelli

RESUMO

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos Direitos Humanos, caracterizado pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recebimento de indivíduos mediante ameaça, uso da força, coação, fraude, engano, abuso de poder ou de situação de vulnerabilidade, com o propósito de exploração, seja sexual, pelo trabalho forçado, servidão, remoção de órgãos ou outras formas contemporâneas de violação da dignidade humana. Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar o panorama histórico, legal e estatístico do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo, destacando os grupos sociais mais vulneráveis e as formas contemporâneas de exploração. A questão central da pesquisa visa responder: quais critérios e estratégias devem ser adotados para combater o tráfico de pessoas de forma eficaz e garantir a proteção integral das vítimas? A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e documental, com base em dados estatísticos entre 2017 e 2024, normativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Protocolo de Palermo, além de legislações nacionais como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.344/2016, incluindo a análise de casos emblemáticos que demonstram as múltiplas facetas do problema. A vulnerabilidade é elemento central para compreender o funcionamento das redes de tráfico, pois determina quem são as pessoas mais suscetíveis ao aliciamento e à exploração. Tal vulnerabilidade não se limita à pobreza, mas decorre de fatores sociais e estruturais que fragilizam determinados grupos. Mulheres, crianças, adolescentes, migrantes, pessoas negras, indígenas, populações LGBTQIA+ e indivíduos em situação de rua são alvos frequentes, já que vivenciam discriminação, exclusão e falta de oportunidades. As redes criminosas exploram essas fragilidades por meio de falsas promessas de emprego, migração assistida, relacionamentos abusivos, dívidas criadas artificialmente e estratégias de isolamento físico e emocional, criando um ciclo de controle que dificulta o resgate das vítimas. Historicamente, observa-se a transição de práticas como o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas e o chamado “tráfico de brancas” para um crime transnacional contemporâneo, marcado pela sofisticação logística. Entre 2017 e 2023, mais de 11 mil pessoas foram resgatadas no Brasil em condições análogas à escravidão, envolvendo exploração sexual, trabalho forçado e servidão por dívida. Casos recentes, como o resgate de mais de 160 trabalhadores chineses submetidos a condições degradantes na Bahia em 2024, evidenciam a urgência de fortalecer mecanismos de prevenção e repressão, além de garantir assistência adequada às vítimas. O enfrentamento ao tráfico depende de ações integradas entre instituições públicas, sociedade civil e organismos internacionais, somadas a políticas que reduzam desigualdades estruturais e ampliem a proteção dos grupos mais vulneráveis.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; direitos humanos; exploração; vulnerabilidade; trabalho escravo.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+

Autores: Édison Bernardon Marsango, Isadora Ohana Brandão, Luis Francisco Dri Callegaro, Ney Menna Barreto Vieira Neto, Vanessa de Moraes Aguir

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentador: Édison Bernardon Marsango

RESUMO

O presente estudo integra as atividades do componente curricular de Direitos Humanos do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates e tem como foco a análise da normativa internacional e nacional voltada à proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. Partindo do reconhecimento de que essa população enfrenta elevados índices de violência e discriminação, busca-se compreender como diferentes sistemas jurídicos respondem a essas violações. O objetivo consiste em examinar de que maneira instrumentos internacionais e normas internas estruturam mecanismos de garantia da dignidade, da igualdade e da não discriminação. O problema que orienta o estudo questiona em que medida esse conjunto normativo contribui para o enfrentamento das violações de direitos humanos sofridas pela população LGBTQIAPN+ e quais lacunas persistem. Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se pesquisa qualitativa e documental, com levantamento de tratados internacionais, resoluções da ONU, legislações brasileiras e decisões judiciais. No âmbito internacional, foram analisados a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Princípios de Yogyakarta, a cartilha “Nascidos Livres e Iguais” e resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU. No plano nacional, examinaram-se dispositivos constitucionais, normas infraconstitucionais e precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça relacionados ao reconhecimento de direitos da população LGBTQIAPN+ como união estável homoafetiva, casamento civil, criminalização da LGBTfobia por equiparação ao crime de racismo e políticas públicas de cidadania e saúde. Os resultados parciais evidenciam que, embora não exista tratado internacional específico destinado às pessoas LGBTQIAPN+, o arcabouço normativo internacional fornece diretrizes robustas que orientam políticas públicas e práticas estatais. No Brasil, observa-se avanço significativo por meio da atuação do STF e de políticas de governo, que ampliaram garantias jurídicas e reconheceram direitos fundamentais dessa população. No entanto, persistem desafios vinculados à efetividade das políticas públicas, à resistência social e institucional e à ausência de legislação federal abrangente sobre o tema. Conclui-se que a articulação entre a normativa internacional e a nacional fortalece a proteção das pessoas LGBTQIAPN+, consolidando padrões mínimos de respeito e promovendo avanços concretos na garantia de direitos. Contudo, a plena efetivação dessas normas depende de compromisso político contínuo, fiscalização adequada e ações educativas que combatam a discriminação estrutural ainda presente na sociedade.

Palavras-chave: direitos humanos; LGBTI; normativa internacional; normativa nacional; igualdade.

ATUAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O ENFRENTAMENTO DE CONFLITOS ESCOLARES

Autores: Jovana Luísa Horst, Leila Viviane Scherer Hammes, Márcia Volkmer, Garine Keller

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Jovana Luísa Horst

RESUMO

O projeto de extensão Educação em Direitos Humanos no Contexto Escolar, desenvolvido pela Universidade do Vale do Taquari (Univates), tem buscado fortalecer a cultura de respeito, diálogo e cooperação em escolas de Lajeado/RS e da região do Vale do Taquari. Suas ações são construídas de forma colaborativa com cada instituição, a partir das necessidades concretas apontadas pelos docentes e equipes pedagógicas. Em 2025, uma escola parceira do projeto há três anos, manifestou preocupação com as turmas de 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, que apresentavam dificuldades recorrentes de bullying e cyberbullying. Esse cenário evidenciava a urgência de intervenções, especialmente focadas no desenvolvimento da empatia e do respeito no cotidiano escolar. As atividades planejadas buscaram integrar ludicidade, respeitando a faixa etária dos alunos. Ao longo de quatro encontros, foram desenvolvidas propostas que convidavam os estudantes a pensar sobre suas atitudes e sobre o impacto que elas produzem nas relações cotidianas. Nos primeiros encontros, dinâmicas de aproximação foram utilizadas como ponto de partida. Perguntas simples, que faziam os alunos avançarem quando se identificavam com alguma característica, permitiram reconhecer semelhanças entre colegas e estimularam um ambiente de escuta. Em seguida, a produção de desenhos e relatos sobre momentos em que receberam ajuda incentivou a reflexão sobre a solidariedade. A exibição do clipe da música Gentileza, de Marisa Monte, e de um vídeo sobre o “Profeta Gentileza” motivou debates sobre o valor das atitudes positivas, e cada turma confeccionou um cartaz coletivo com frases e ilustrações voltadas a “colorir” o ambiente escolar. Em outro momento, a construção de torres de marshmallows sustentadas por macarrão possibilitou discutir, de maneira concreta, questões relacionadas à desigualdade e à forma como a distribuição de recursos interfere nos resultados alcançados por diferentes grupos. Já no quarto encontro, após assistir a um vídeo que tratava das consequências de falas agressivas, os estudantes participaram de uma roda de conversa em que um barbante conectava suas contribuições, formando simbolicamente uma “teia de ideias”. Embora a avaliação final ainda não tenha sido realizada, pois se aguarda a última intervenção e os depoimentos dos docentes, as observações feitas até o momento indicam maior engajamento dos alunos para o diálogo e permitem vislumbrar um potencial formativo relevante. Momentos em que os estudantes exercitam a escuta e reconhecem responsabilidades, mostram que práticas de convivência podem antecipar princípios jurídicos como dignidade e prevenção de danos. Assim, mesmo sem resultados conclusivos, percebe-se que fomentar relações mais cuidadosas no ambiente escolar contribui para fortalecer uma cultura cotidiana de equidade e justiça.

Palavras-chave: escola; educação; direitos humanos.

A VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL: O IMPACTO DA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA E PERIFERIAS

Autores: Júlio César de Souza, Ezequias dos Santos, Ricardo Ferreira, Marco Aurélio Weber, Caetano Sfair Klein

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Marco Aurélio Weber, Júlio César de Souza

RESUMO

Este trabalho, desenvolvido no âmbito do Seminário sobre Direitos Humanos e Vulnerabilidades, do curso de Direito da Univates, teve como objetivo analisar e apresentar o contexto de vulnerabilidade, exclusão social e precariedade de vida das populações em situação de rua, bem como de moradores de favelas e periferias. O estudo foca na influência da normativa e da jurisprudência internacional sobre o ordenamento jurídico e as políticas públicas brasileiras. A urgência do tema é evidenciada por dados recentes: a população em situação de rua cresceu cerca de 30% (2009-2022), e aproximadamente 8% da população brasileira reside em favelas ou comunidades urbanas (Censo 2022). A pesquisa buscou responder à seguinte pergunta: quais são os desafios estruturais e as responsabilidades do Estado brasileiro na mitigação dessa vulnerabilidade e na garantia do acesso efetivo aos direitos humanos fundamentais? De natureza qualitativa e exploratória, a pesquisa utilizou o procedimento técnico de revisão bibliográfica e documental (incluindo legislação e jurisprudência). Os resultados demonstraram o impacto normativo e a pressão por mudanças estruturais exercidas por condenações internacionais e decisões nacionais (Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH e Supremo Tribunal Federal - STF). Foram identificados como avanços o arcabouço do Marco Legal Nacional (Constituição Federal/1988, com destaque para o Artigo 6º) e a existência de Políticas Públicas Relevantes (Política Nacional para a População em Situação de Rua, Minha Casa Minha Vida). No âmbito judicial, destacam-se decisões recentes, como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976 (STF) e as condenações da Corte IDH nos Casos Favela Nova Brasília vs. Brasil (2017), Comunidades Quilombolas de Alcântara (2024) e Trabalhadores Fazenda Brasil Verde (2016), que impõem ao Estado a responsabilização estrutural, a redução da letalidade policial, a regularização fundiária e o combate ao trabalho escravo, respectivamente. Ações recentes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) culminaram no Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. O plano em conformidade com o decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua está dividido em eixos de ação que tratam de temas como habitação, assistência, saúde, gestão de dados. Concluiu-se que o sistema legal brasileiro integra ativamente a jurisprudência internacional, resultando em maior proteção e responsabilidade estatal na atenção às populações em vulnerabilidade social.

Palavras-chave: situação de rua; favelas e periferias; vulnerabilidade social; direitos humanos; jurisprudência corte IDH; políticas públicas.

NORMATIVAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

Autores: Luana Borges de Quadros, Cristal Fernanda de Carvalho, Germano Weber, Murilo Pothin, Thaís Caroline Toledo da Silva

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

Instituição: Univates

Apresentadores: Luana Borges de Quadros, Cristal Fernanda de Carvalho, Germano Weber, Murilo Pothin, Thaís Caroline Toledo da Silva

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido no componente curricular de Direitos Humanos do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates e apresenta uma análise aprofundada das principais normativas nacionais voltadas à proteção de adolescentes em conflito com a lei. A escolha do tema se justifica pela necessidade de compreender de que forma essas normas são aplicadas no cotidiano e como influenciam diretamente a vida dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas. Embora o Brasil possua um arcabouço legislativo considerado avançado, ainda enfrenta sérios desafios para transformar tais diretrizes em práticas efetivas. Em diversas unidades socioeducativas, persistem problemas como superlotação, ausência de acompanhamento técnico adequado, carência de atividades pedagógicas e profissionalizantes e a manutenção de uma lógica predominantemente punitiva, que contraria o caráter educativo previsto nas normas. Além disso, desigualdades sociais, raciais e territoriais impactam profundamente quais jovens acabam sendo inseridos no sistema, revelando o caráter estrutural do problema e reforçando a urgência do debate. O objetivo central do estudo é analisar como documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing), bem como as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), orientam o princípio da proteção integral e o caráter essencialmente pedagógico das medidas socioeducativas. A pesquisa, de caráter exploratório e documental, baseia-se na consulta a legislações, relatórios institucionais, decisões internacionais e dados públicos. Os resultados parciais evidenciam a existência de uma expressiva distância entre o que está previsto na lei e o que ocorre na prática. Apesar de o Brasil possuir políticas e projetos relevantes, sua implementação é frequentemente prejudicada pela falta de estrutura física adequada, pela escassez de profissionais qualificados e pela descontinuidade das políticas públicas. Organismos nacionais e internacionais já alertaram reiteradas vezes sobre o uso excessivo da medida de internação, destacando a necessidade de fortalecer medidas em meio aberto, ampliar o acesso à educação formal e profissionalizante e assegurar atendimento de saúde e apoio psicossocial. Conclui-se que o sistema socioeducativo brasileiro ainda necessita avançar significativamente para cumprir o que suas próprias normas determinam. Para tanto, é imprescindível investir em infraestrutura, capacitação das equipes e políticas públicas estáveis que garantam condições dignas e reais oportunidades de desenvolvimento aos adolescentes, aproximando o sistema da função verdadeiramente educativa que a legislação prevê.

Palavras-chave: sistema socioeducativo; proteção integral; direitos humanos; estatuto da criança e do adolescente (ECA); SINASE.

A HISTÓRIA NEGRA DO BRASIL E OS QUILOMBOLAS - RESISTÊNCIA E IDENTIDADE

Autor: Vanessa Aguir

Orientadora: Leila Hammes

Instituição: Univates

Apresentadora: Vanessa Aguir

RESUMO

Durante os séculos XVI ao XIX, milhões de africanos foram retirados à força de seus territórios e trazidos para as Américas como escravizados. O Brasil recebeu cerca de 40% desse contingente, tornando-se o país com o maior número de pessoas negras trazidas do continente africano. Esses homens, mulheres e crianças foram submetidos a condições de extrema exploração e violência, forçados ao trabalho em lavouras, minas e casas-grandes. Diante dessa realidade, a resistência se manifestou de diversas formas: fugas, práticas religiosas de origem africana, manutenção de tradições culturais e a formação dos quilombos — comunidades autônomas que simbolizavam liberdade, dignidade e preservação da identidade. Objetivo: Analisar a trajetória histórica das comunidades quilombolas no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, destacando sua importância como símbolo de resistência à escravidão e como base da construção da identidade cultural afro-brasileira. Pergunta: Como os quilombos contribuíram para a resistência, a valorização da ancestralidade africana e a preservação da cultura afro-brasileira durante e após o período da escravidão no Brasil? Pesquisa de dados: Os registros históricos indicam que o Brasil recebeu aproximadamente 4,8 milhões de africanos escravizados, correspondendo a 40% de todo o tráfico transatlântico. De acordo com dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2024), existem cerca de 3.703 territórios quilombolas registrados no Rio Grande do Sul e mais de 2.400 comunidades reconhecidas oficialmente em todo o país. Essas comunidades permanecem como espaços de resistência, guardiãs da memória e da cultura afrodescendente. O estudo baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, relatórios e publicações acadêmicas, evidenciando o papel dos quilombos como instrumentos de luta por justiça social, inclusão e reconhecimento histórico. Considerações finais: As comunidades quilombolas representam a continuidade da luta pela liberdade, pela terra e pela dignidade do povo negro no Brasil. Mais do que herança do passado, os quilombos simbolizam um presente de resistência e afirmação identitária. A força das tradições, o vínculo com o território e a busca pela igualdade social reafirmam a relevância dessas comunidades na construção de uma sociedade mais justa. Compreender a trajetória quilombola é reconhecer que a liberdade e a igualdade ainda são conquistas em construção, sustentadas pela memória, pela ancestralidade e pela força coletiva daqueles que transformaram opressão em resistência e sofrimento em identidade.

Palavras-chave: quilombos; escravidão; resistência; cultura afro-brasileira; liberdade.

ASSOCIAÇÃO ENTRE SINTOMAS GASTROINTESTINAIS E GRAVIDADE CLÍNICA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Autores: Yasmin Vidaletti Lamaison, Parícia Vogel

Orientadora: Parícia Vogel

Instituição: Univates

Apresentadora: Yasmin Vidaletti Lamaison

RESUMO

Apresentação do tema: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta alta prevalência e grande heterogeneidade clínica, sendo frequentemente acompanhado por sintomas gastrointestinais que podem interferir no comportamento, na qualidade de vida e na evolução clínica das crianças e adolescentes. Entre esses sintomas, destacam-se constipação, diarreia, dor abdominal e distensão, os quais têm sido associados a alterações no bem-estar geral e no funcionamento diário. Evidências recentes sugerem que alterações na microbiota intestinal podem modular mecanismos neurológicos, imunológicos e endócrinos, influenciando a manifestação e a severidade do TEA. Nesse contexto, compreender a relação entre sintomas gastrointestinais e gravidade do transtorno é fundamental para um manejo clínico mais eficaz e integrado. Objetivo geral: Avaliar se a presença de sintomas gastrointestinais em crianças e adolescentes com TEA está associada a maiores níveis de severidade do transtorno. Problema: indivíduos com TEA que apresentam sintomas gastrointestinais demonstram maior gravidade clínica quando comparados àqueles sem tais sintomas? Procedimentos metodológicos: Estudo quantitativo, transversal e descritivo, realizado com 36 crianças e adolescentes de 3 a 18 anos com diagnóstico de TEA, vinculados à AMAS, no município de Soledade/RS. Foram aplicados um questionário estruturado contendo dados clínicos, nutricionais e gastrointestinais, além do Autism Treatment Evaluation Checklist (ATEC), instrumento utilizado para mensurar a gravidade do transtorno. O estado nutricional foi avaliado pelo índice IMC/idade conforme as referências da Organização Mundial da Saúde. A análise estatística foi conduzida no software Epi Info 7.2, empregando os testes de Mann-Whitney, Qui-quadrado e correlação de Spearman, considerando-se $p \leq 0,05$ como nível de significância. Resultados: Identificou-se elevada prevalência de sintomas gastrointestinais entre os participantes. As crianças e adolescentes que apresentavam dois ou mais sintomas gastrointestinais demonstraram tendência a escores mais altos no ATEC, sugerindo maior severidade clínica. A correlação de Spearman evidenciou relação positiva entre o número de sintomas gastrointestinais e a gravidade do TEA. Além disso, não foram encontradas associações significativas entre o estado nutricional, avaliado pelo IMC/idade, e a severidade do transtorno. Conclusão: A presença de sintomas gastrointestinais pode estar relacionada a níveis mais elevados de gravidade clínica em indivíduos com TEA. Esses achados reforçam a importância de uma avaliação integrada, que considere aspectos comportamentais, gastrointestinais e nutricionais no acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA, contribuindo para intervenções mais precisas e eficazes.

Palavras-chave: autismo; trato gastrointestinal; microbiota intestinal; comportamento alimentar.

Resumos **Expandidos**

RESUMO EXPANDIDO: SEMINÁRIO LIVRE UBA

Gabriela Thaís Pflugseder

O campo da tecnologia englobado pela inteligência artificial tem como objetivo desenvolver sistemas capazes de executar tarefas que normalmente exigem raciocínio humano. Tendo o funcionamento baseado em três elementos - dados, informação e conhecimento - relacionados por meio de algoritmos. Os dados são inicialmente coletados e convertidos em informação. Tal informação, quando organizada e compreendida pelo sistema, transforma-se em conhecimento. Ainda, os algoritmos funcionam como sistemas que informam como a IA deve processar seus elementos, permitindo a identificação de padrões, previsões e a produção de conteúdo. Contudo, existe uma característica marcante das IAs modernas, especialmente quando baseadas em aprendizagem profunda, a qual não sabemos exatamente como elas chegam aos seus resultados, pois suas camadas internas operam de forma opaca, tornando complicado explicar seu raciocínio.

A IA também apresenta duas classificações, IA fraca, que é projetada para resolver problemas específicos e não possui capacidade de compreender contextos amplos. Diferente da IA forte, que visa simular aspectos mais amplos da inteligência humana, com um raciocínio mais avançado e capacidade de adaptação. Ademais, o processamento de linguagem natural permite que a inteligência artificial relate as respostas com a linguagem humana. Com o avanço do deep learning, surgiram as IAs generativas, capazes de criar textos, imagens, códigos, sons e outras formas de conteúdo, o que prevê padrões e combina informações aprendidas e grandes volumes de dados.

A inteligência artificial levanta questões jurídicas, quando diz respeito aos direitos fundamentais. Um dos principais pontos é o princípio da igualdade, tanto a formal quanto a material. Como sistemas de IA são treinados em grandes bases de dados, eles podem reproduzir preconceitos e distorções existentes nesses dados. Dessa forma, o debate liga-se ao fato do direito a não discriminação, exigindo o monitoramento para evitar decisões injustas e discriminatórias.

O direito de representação conecta-se em como a forma de modelos de IA reproduzem informações sobre indivíduos ou grupos. Existe a preocupação com a forma com a IA classifica pessoas, sugere perfis ou interpreta comportamentos, sendo usada para decisões administrativas, judiciais ou empresariais. A legitimidade de uso depende de critérios como transparência, aplicabilidade e consentimento. Oferecendo avanços significativos, exigindo um arcabouço jurídico robusto que garanta proteção, equidade e respeito aos direitos fundamentais.

A inteligência artificial pode ser dividida em diferentes categorias conforme sua capacidade e finalidade. A IA fraca, possui a finalidade de executar tarefas específicas, como classificar imagens, respostas simples ou recomendar conteúdos. Ela não possui consciência, nem compreensão ampla do contexto, apenas visa aplicar padrões aprendidos para resolver um problema específico. Dessa forma, sua atuação possui o propósito para qual foi treinada e programada, tornando-se incapaz de raciocinar de forma mais ampla ou se adaptar a situações complexas que fujam do seu escopo.

Todavia, a IA forte é o ideal mais avançado, a qual busca reproduzir comportamentos complexos, com múltiplas tarefas e adaptações. Mesmo que não exista capacidade plena para combinar funções diferentes, interpretar situações, aprender continuamente e produzir respostas complexas. Com isso, a diferença entre os dois tipos de IAs ajudam a compreender os níveis de sofisticação de tecnologia e os desafios éticos, jurídicos e sociais do seu desenvolvimento.

As áreas e técnicas da inteligência artificial envolvem a aprendizagem automática e a profunda, os quais permitem que os sistemas aprendam padrões a partir de grandes volumes de dados e transformem informações em conhecimento. O *machine learning* ajuda no desempenho da IA na maneira de como ela é exposta a mais dados, enquanto a *deep learning* utiliza redes neurais complexas capazes de reconhecer padrões profundos e produzir resultados mais precisos.

Outro ponto fundamental, é o Processamento de Linguagem Natural, que permite à IA compreender, interpretar e gerar uma linguagem mais humana. Este processo lida com a dificuldade de decodificar nuances da fala e da escrita, dividindo a linguagem com múltiplas partes e reconstruindo sentidos de forma automatizada. Tais técnicas possibilitam a realização de tarefas sofisticadas, como previsões, traduções, respostas automáticas e geração de conteúdo.

A inteligência artificial generativa é um tipo avançado que tem a capacidade de produzir novos conteúdos, a partir de padrões aprendidos em grandes conjuntos de dados. Diferentemente dos sistemas tradicionais, ela não busca reproduzir exatamente algo existente, mas gera algo novo nas probabilidades e combinações aprendidas. Dito isso, seu comportamento é considerado paradigmático, uma vez que cria o resultado sem a certeza da veracidade.

Outro ponto, é de que o usuário e a inteligência artificial se relacionam por meio do prompt, que é o comando inicial capaz de orientar a máquina sobre o que fazer, como fazer e em que formato entregar o resultado. Um prompt eficiente costuma seguir os elementos para definir o papel que a IA deve assumir, explicar a tarefa, fornecer contexto relevante, indicar o tipo de raciocínio, especificar a forma de saída e estabelecer uma condição de parada. Tais componentes tornam a comunicação mais precisa e facilitam as respostas úteis e alinhadas aos objetivos do usuário.

Estes modelos de IA representam diferentes plataformas e sistemas desenvolvidos por grandes empresas de tecnologia, cada um com características próprias, mas todos baseados em técnicas avançadas de aprendizagem automática e linguagem natural. Entre os principais modelos estão o ChatGPT, Gemini, Copilot, também os modelos LLaMA/Meta AI. Todavia, cada sistema tem seu propósito, mas todos seguem a mesma lógica, interpretam comandos humanos, aprender com grandes volumes de dados e entregar respostas, análises e conteúdos de forma rápida e eficiente, os tornando meios para auxiliar áreas profissionais, acadêmicas e sociais.

Deste modo, a inteligência artificial está avançando rapidamente dentro da administração pública, oferecendo soluções capazes de melhorar a eficiência estatal, automatizar procedimentos e ampliar a capacidade de análise de grandes volumes de dados. Entretanto, a implementação enfrenta desafios como a falta de profissionais capacitados, inconsistências nos critérios de análise e dificuldade de padronização entre os órgãos públicos.

Apesar desses entraves, a tendência é de que tais tecnologias ganhem ainda mais força no poder público, transformando a forma de como as políticas públicas são formuladas e executadas. O MP, por exemplo, tenta aplicar sistemas automatizados para análise de preços e fiscalização, mesmo que encontre limitações estruturais e metodológicas. Logo, representa um avanço promissor, mas que exige preparo institucional, critérios claros e responsabilidade técnica.

Ademais, com o espaço alcançado no sistema de justiça, a tecnologia possui a função de analisar documentos jurídicos, a geração de minutas, comparação de informações, identificação de padrões em grandes bases de dados e a síntese de textos extensos. Todavia, mesmo que haja inúmeros avanços, o uso de IA exige tanto atenção quanto transparência, a confiabilidade e o controle humano sobre decisões automatizadas, garantindo que as tecnologias sejam usadas como ferramentas de apoio, e não como substitutas de julgamento humano. Assim, a IA torna-se aliada poderosa na modernização da justiça, dependendo de uso ético, responsável e supervisionado.

Com isso, o estudo da inteligência artificial revela uma tecnologia representada pela transformação profunda na forma em que a sociedade produz conhecimento, toma decisões e organiza processos públicos e privados. Tendo em vista isso, a IA evoluiu para modelos avançados, como sistemas generativos, capazes de criar conteúdos, interpretar linguagem humana e executar tarefas que antes estavam restritas ao raciocínio humano. Tal evolução, amplia oportunidades, mas também exige atenção aos direitos fundamentais, especialmente igualdade, não discriminação, transparência e controle humano. No setor público, a IA mostra-se como uma ferramenta para automatizar análises, otimizar fluxos de trabalho e ampliar a eficiência. Mesmo que ainda enfrente desafios estruturais, como a falta de padronização, critérios claros e capacitação. Assim, consolidando-se em uma ferramenta tecnológica indispensável para o futuro, mas seu uso responsável depende de regulamentação adequada, compreensão técnica e compromisso ético para garantir que seus benefícios sejam acessíveis, seguros e socialmente justos.

INDÚSTRIA DA MODA E SUA ESTRUTURA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E OS MOTIVOS QUE LEVAM AO SURGIMENTO DO MERCADO ILEGAL

Isadora Cristine Angheben Marina
Orientadora: Caroline Scariot Brugmann

INTRODUÇÃO

A moda é reconhecida como um fenômeno sociocultural que reflete os hábitos e costumes de cada época, funcionando como uma linguagem verbal e não verbal que estabelece diferenciação social, sendo símbolo de desejo entre todos. Ela transcende o simples vestuário, tratando-se de um sistema complexo que integra desde o uso cotidiano de roupas até contextos sociais, políticos, econômicos e culturais, estar na moda envolve estilos de vida.

REFERENCIAL TEÓRICO

A história da moda acompanha a evolução da sociedade. Para muitos, seu início remonta à Pré-História, quando as vestes surgiram para proteção contra fenômenos climáticos e para cobrir a nudez, geralmente feitas de peles de animais. Entretanto, há divergências quanto ao marco inicial da moda. Gilles Lipovetsky (2009) define sua fase inaugural entre a metade do século XIV e a metade do século XIX, enquanto Mackenzie (2010) aponta o século XVII, devido à maior disponibilidade de referências e mudanças visíveis. No contexto brasileiro, Prado e Braga (2011) afirmam que o país “nasceu com a moda”, já que o pau-brasil era usado para a extração de um pigmento vermelho-púrpura valorizado no tingimento europeu. Assim, para fins de contextualização, a fase inicial da moda situa-se na transição do final da Idade Média para o Renascimento. A partir daí, a moda evolui acompanhando transformações sociais, políticas e econômicas. No Renascimento, a nobreza buscava distinção por meio de roupas exuberantes. O Barroco e o Rococó reforçaram o luxo com estilos distintos, influenciados pelo exotismo, até que a Revolução Francesa interrompeu esse ciclo e valorizou a simplicidade, rejeitando a ostentação aristocrática. Seguiram-se o Naturalismo, com foco na simplicidade; o Neoclassicismo, que resgatou referências greco-romanas; e o Romantismo, que enfatizou emoção e sensibilidade. A industrialização transformou a produção e democratizou a moda, contudo, também incentivou práticas ilícitas, como a exploração de trabalhadores e mercados ilegais. Em resposta a esse cenário, surgiu o movimento Arts & Crafts, que valorizava o artesanal. No século XIX, a alta-costura ganhou forma com Charles Worth, que elevou o estilista ao status de artista. A Belle Époque, posteriormente, foi marcada por glamour restrito a poucos; no Brasil, esse período refletiu a influência europeia e a formação de uma elite própria. Com o tempo, diversos estilos surgiram, sempre refletindo o desejo constante pelo novo. A moda tornou-se mais acessível, mas manteve elementos de exclusividade. A alta-costura consolidou-se após a industrialização, como resposta ao resgate do artesanal e ao desejo por peças exclusivas. Seu marco inicial é 1858,

quando Charles Worth passou a assinar criações, lançar coleções sazonais e apresentar desfiles com modelos vivos, contribuindo para o surgimento das profissões de modelo e estilista (Sabóia, 2020). Hoje, para integrar a alta-costura, é necessário produzir peças artesanais e sob medida, manter ao menos 20 artesãos em tempo integral, ter sede na França e apresentar, a cada temporada, 50 modelos originais, com desfiles realizados exclusivamente durante a Paris Fashion Week (Oliveira, 2024). Atualmente, a estrutura da moda é representada pela “pirâmide do luxo”. No topo encontra-se a alta-costura, seguida pelo prêt-à-porter, pelas linhas de difusão e pelas marcas premium (Bernhardt-Lanier, 2024). Abaixo está o mercado de massa, que, embora siga tendências, oferece qualidade superior ao fast-fashion e busca equilibrar volume, identidade e sensação de luxo. Na base situam-se as marcas fast-fashion, caracterizadas por produção acelerada, preços baixos, menor qualidade e problemas éticos e ambientais (Bernhardt-Lanier, 2024). Atualmente a moda configura-se como uma das principais forças da economia global, sustentada por uma cadeia produtiva ampla que abrange desde a criação até o pós-consumo (Haguenaur *et al.*, 2001). Avaliada em 3 trilhões de dólares, representa 2% do PIB mundial e emprega mais de 57 milhões de pessoas em países em desenvolvimento, atendendo diretamente às necessidades humanas (Escola Panamericana de Arte e Design, texto digital). Para desenvolver produtos alinhados ao desejo e à capacidade financeira dos consumidores, a indústria considera diversos fatores (Fonseca, 2022). Lipovetsky (2009) aponta que a sociedade de consumo se estrutura pela moda, movida pela obsolescência, sedução e diversificação. As tendências surgem entre inovadores, passam por formadores de opinião, atingem a massa e, ao declinarem, entram em hibernação, podendo ressurgir. Esse ciclo depende da cadeia de suprimentos, que atua desde o design e obtenção de matéria-prima até a confecção, distribuição, vendas e pós-consumo - manutenção, reutilização, reciclagem e descarte. A dimensão econômica revela o papel essencial da moda na geração de emprego, renda e circulação de capital. Contudo, o crescimento acelerado do setor impulsiona problemas globais ligados ao consumo excessivo. Historicamente, a moda funciona como forma de expressão individual e social, refletindo comportamentos, identidades e transformações culturais. Para Lipovetsky (2009), ela articula individualidade e hierarquia social; Magalhães (2024) destaca que as escolhas estéticas revelam identidade e acompanham mudanças históricas. Miranda (2008) reforça o caráter comunicativo das roupas, que transmitem mensagens não verbais por meio de cores, cortes e combinações. Movimentos como hippie, feminista, punk e LGBTQ+ influenciaram novas expressões e ampliaram diversidade e inclusão, dimensão que Fonseca (2022) vê como central na moda contemporânea. Além disso, a moda afeta aspectos psicológicos ligados à autoestima, pertencimento e exclusão (Ramos, 2024), e relaciona-se a questões ambientais, favorecendo o avanço da moda sustentável (Marchiori, 2023). A moda expressa identidades, valores, emoções, status e pertencimento, elementos que Lipovetsky (2009) relaciona ao desejo de reconhecimento social. Dessa lógica deriva o consumismo, impulsionado por apelos publicitários e pela obsolescência programada (Silveira e Lessa, 2021). Bauman (2008) explica que o consumismo nasce da necessidade de seguir tendências e evitar exclusão. Redes sociais e influenciadores ampliam esse processo ao personalizar recomendações (Coutinho, 2025). As marcas, como observa Eric Liedtke no documentário de Stacey (2024), constroem novas narrativas para estimular novas compras, o que Leite (2022) chama de criação permanente de necessidades. O consumo excessivo gera massificação, perda de exclusividade e desvalorização do luxo. Fenômenos como a logomania perderam prestígio diante do aumento de falsificações, contribuindo para

tendências como o quiet luxury (Estevão, 2023). Socialmente, surgem endividamento, pressão por pertencimento e tentativas de manter uma aparência dissociada da realidade econômica (Leite, 2022). Esse cenário favorece o mercado ilegal, onde consumidores buscam status através de preços significativamente inferiores ignorando riscos e prejuízos sociais. Fórneas, Diniz, Rezende e Siqueira (2025) explicam que o preço e o desejo de status atraem consumidores para produtos falsificados, mesmo sem garantia de qualidade. Assim, desejo, pressão social e consumismo impulsionam o crescimento do mercado ilegal da moda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória histórica da moda demonstra que ela evolui de forma conjunta a evoluções e transformações sociais, políticas, econômicas e culturais, consolidando-se como um sistema marcado pela inovação, pela distinção social e pela expressão. A pirâmide do luxo, que vai do ápice criativo da haute couture à produção acelerada do fast-fashion, evidencia os limites desse sistema: tendências surgem nas esferas mais exclusivas e se difundem até os segmentos populares, ao mesmo tempo em que democratiza o acesso, também geram desigualdades, altos impactos ambientais e desafios éticos preocupantes. Do ponto de vista econômico, o setor expandiu-se até se tornar um dos mais relevantes para a economia global, influenciando diretamente a vida de muitas pessoas. A globalização, a internet e o ritmo acelerado de produção consolidaram um ciclo contínuo de novidades, intensificando o consumo e reduzindo a vida útil das tendências. Essa dinâmica reforça a compreensão de que o ato de consumir está profundamente ligado à busca por status, pertencimento e validação social. Nesse contexto, o consumismo excessivo, aliado à produção acelerada e ao desejo de distinção, abre espaço para o mercado ilegal. A busca por status através de preços mais baixos e a constante tentativa de acompanhar tendências, favorecem a compra de produtos falsificados. Assim, entender essa indústria, suas dinâmicas e suas implicações históricas e sociais é essencial para compreender a sociedade contemporânea e seus comportamentos perante a moda bem como a motivação para o surgimento de um mercado ilegal.

Palavras-chave: Moda; história; consumismo; fashion-law; mercado ilegal.

REFERÊNCIAS

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: A moda e seu destino nas sociedades modernas**. Portuguese Edition. 12º reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MACKENZIE, Mairi. **Ismos: para entender a moda**. 1.ed. São Paulo: Editora Globo, 2010.

PRADO, Luís André; BRAGA, João. **História da Moda no Brasil: Das Influências às autorreferências**. 2. ed. São Paulo: Disal Editora, 2011.

SABÓIA, Valquíria. **Direito da Moda: Uma Introdução ao Fashion Law**. 1. ed. São Paulo: Giostri Editora, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. 1. edição brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, E-book.

OLIVEIRA, Chames. Alta-costura: o que é, quem faz e tudo que você precisa saber. **ELLE Brasil**, 22 jan. 2024. Disponível em: <https://elle.com.br/moda/alta-costura-o-que-e>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BERNHARDT-LANIER, Thomas. #7 What is the fashion pyramid?. **Medium**, 21 nov. 2024. Disponível em: https://medium.com/@thomas_bl/7-what-is-the-fashion-pyramid-09a4e6a166a3. Acesso em: 18 nov. 2025.

HAGUENAUER, L. *et al.* Evolução das Cadeias Produtivas Brasileiras na Década de 90. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2001. (Texto para Discussão nº 786). Abr. 2001. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0786.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

COUTINHO, Thiago. Aplique o Controle de Qualidade na sua empresa e veja bons resultados no seu produto final. **Voitto**, 16 jan. 2023. Disponível em: <https://voitto.com.br/blog/artigo/controle-de-qualidade>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ABIT – **Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção**. Perfil do setor: dados gerais do setor (atualizados em dezembro de 2024). Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 18 nov. 2025.

MAGALHÃES, Sofia. Moda como expressão da identidade: Explorando a complexidade de cada estilo ao longo do tempo. **Meer**, 10 ago. 2024. Disponível em: <https://www.meer.com/pt/79469-moda-como-expressao-da-identidade>. Acesso em: 18 nov. 2025.

FONSECA, Reginaldo. **Além da moda**. São Paulo: DVS Editora, 2022.

FRASSON, Marcela S. **Luxo e Moda no universo feminino: Uma visão sobre a experiência de consumo**. 1. ed. Porto Alegre, 2022, Edição Kindle.

RAMOS, Andreza. Moda e psicologia: como nossos sentimentos interferem no nosso vestir. **Steal The Look**, 14 mai. 2024. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/moda-e-psicologia-como-nossos-sentimentos-interferem-no-vestir/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

MARCHIORI, Brenda. Moda como forma de expressão e responsabilidade social: Moda engajada, politicamente consciente e reflexiva não compromete o design nem se limita a um discurso superficial. **Blog UNAERP**, 12 nov. 2023. Disponível em: <https://blogs.jornalismounaerp.com.br/thevainfashion/moda-como-forma-de-expressao-e-responsabilidade-social/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

COUTINHO, Helena. A influência das redes sociais na indústria da moda: Como o digital é capaz de contribuir para transformações e tendências. **Meer**, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://www.meer.com/pt/85805-a-influencia-das-redes-sociais-na-industria-da-moda> meer.com. Acesso em: 18 nov. 2025.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da; LESSA, Bruno de S.; CONSTANTE, Fernanda Lery P.; *et al.* **Antropologia do Consumo**. Porto Alegre: SAGAH, 2021. *E-book*. p. 114. ISBN 9786556902210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556902210/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

ESTEVAO, Ilca Maria. Moda inacessível: grifes de luxo aumentam preços pela exclusividade. **Metrópoles**, abr. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/ilca-maria-estevao/moda-inacessivel-grifes-de-luxo-aumentam-precos-pela-exclusividade> metropoles.com. Acesso em: 18 nov. 2025.

FÓRNEAS, Vitor; DINIZ, Aline; REZENDE, Gabriel; SIQUEIRA, Juliana. Desejo por status domina o mercado e intensifica pirataria. **O Tempo**, 16 out. 2025. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2025/10/16/desejo-por-status-domina-o-mercado-e-intensifica-pirataria> otempo.com.br. Acesso em: 18 nov. 2025.

LEITE, Daniele. **Moda Minimalista**: Consuma de forma inteligente e tenha um guarda-roupa equilibrado nesse mundo que nos convida aos excessos. 2. ed. Edição Kindle.

ELABORAÇÃO DE UM CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÕES INOVADORAS (CPSI) PARA A DIGISINAN: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA INTERDISCIPLINAR

Diulia de Souza Florêncio¹, Giovana Raíssa Hauschild², Isadora da Silva Dall'Agnol³,
Lauan Thiesen da Rosa⁴ e Marina Evaristo Ulsenheimer⁵
Orientador: Guilherme Sangalli Sandri⁶

INTRODUÇÃO

O componente curricular Clínica de Atendimento Jurídico-Contábil Empresarial, desenvolvido em parceria com o Tecnovates, tem por objetivo integrar teoria e prática por meio da atuação interdisciplinar entre os cursos de Direito e Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Taquari - Univates. Essa experiência proporciona aos estudantes a aplicação prática do seu conhecimento teórico prévio e o desenvolvimento da pesquisa, ao lidar com situações e demandas reais de empresas vinculadas à incubadora Tecnovates, que exigem competências técnicas e éticas. Nesse contexto, foi atribuída ao grupo a elaboração de um Contrato Público de Soluções Inovadoras (CPSI) para a empresa DigiSinan. A empresa atua com sistemas de vigilância epidemiológica e tem como desafio expandir sua atuação junto ao setor público, que ainda possui baixa familiaridade com processos digitais e com o modelo contratual CPSI. O presente resumo relata a experiência interdisciplinar agregada ao grupo em decorrência da elaboração do contrato para a DigiSinan, através da análise do funcionamento da empresa, o desafio de inserção dela no setor público e a relevância da CPSI como instrumento jurídico previsto no Marco Legal das Startups, destacando sua importância para inovação e segurança jurídica, especialmente no setor da saúde, em que há tratamento de dados sensíveis.

DESENVOLVIMENTO

Para elaboração do contrato, realizou-se inicialmente uma pesquisa das necessidades da empresa DigiSinan, considerando aspectos jurídicos e contábeis. Em seguida, estudou-se o funcionamento do CPSI enquanto instrumento contratual regulamentado pela Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), bem

-
- 1 Graduanda em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: diulia.souza@universo.univates.br
 - 2 Graduanda em Ciências Contábeis, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: giovana.hauschild@universo.univates.br
 - 3 Graduanda em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: isadora.agnol@universo.univates.br
 - 4 Graduando em Ciências Contábeis, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lauan.rosa@universo.univates.br
 - 5 Graduanda em Ciências Contábeis, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: marina.ulsenheimer@universo.univates.br
 - 6 Mestre em Direito pela Universidade do Rio do Sinos dos Sinos - Unisinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul. E-mail: gsandri@univates.br

como sua aplicação em contratações públicas voltadas à inovação. Reunidas todas as informações, foi possível analisar o cabimento do instrumento a partir da necessidade apresentada. Foram avaliadas as particularidades da área da saúde, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis e às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). À vista disso, procedeu-se à construção dos elementos essenciais do contrato, com foco na segurança jurídica, definição de responsabilidades e adequação às legislações vigentes. Observou-se que a DigiSinan possui potencial relevante no setor de vigilância epidemiológica por oferecer um fluxo digital completo para a notificação de doenças ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan. A contribuição da solução proposta ganha destaque no setor público ao modernizar um processo estratégico ligado ao monitoramento de informações em saúde, tradicionalmente marcado por procedimentos manuais e pouco padronizados. Ao transformar esse fluxo em um ambiente digital mais organizado e seguro, a ferramenta possibilita que gestores tenham acesso mais rápido a dados essenciais, ampliando a capacidade de resposta, planejamento e tomada de decisão. Essa evolução reduz falhas, otimiza recursos e fortalece a eficiência das instituições, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados e na proteção da população, sem revelar detalhes específicos do funcionamento interno da tecnologia. No entanto, seu principal desafio é a dificuldade de contratação por órgãos públicos, uma vez que não estão adaptados às soluções tecnológicas e ao formato do CPSI. A análise revelou que o CPSI é uma modalidade licitatória inovadora que permite ao Estado demandar soluções em desenvolvimento e fomentar a inovação tecnológica. Diferentemente de contratos tradicionais, ele se baseia na definição de problemas a serem solucionados e não na descrição rígida da solução. Isso possibilita maior liberdade para que startups apresentem propostas inovadoras. Além disso, constatou-se que o CPSI contribui para reduzir assimetrias tecnológicas na Administração Pública, especialmente entre entes federativos com baixa maturidade digital. Ao permitir a experimentação de soluções em ambiente controlado, esse instrumento oferece menor risco para o Estado e facilita a incorporação de tecnologias avançadas, como ferramentas digitais aplicadas à vigilância em saúde. Outro aspecto relevante identificado é que o CPSI opera com uma lógica interativa, estruturada em etapas de testes, avaliações e ajustes progressivos. Isso favorece produtos em constante evolução, como aquele oferecido pela DigiSinan, que demanda avaliações contínuas de desempenho, integração com sistemas ligados e adaptações ao cenário epidemiológico local. O caráter experimental desse modelo também estimula o compartilhamento de riscos entre Estado e empresa, ampliando a segurança jurídica para ambas as partes. Para a DigiSinan, o uso do CPSI pode ser estratégico, pois legitima contratações mesmo quando o produto ainda está em desenvolvimento, garantindo segurança jurídica tanto para a empresa quanto para o ente público. Ademais, a elaboração do contrato deve considerar a importância da proteção de dados sensíveis, dada a natureza das informações tratadas. Assim, a inclusão de cláusulas relacionadas à LGPD, sigilo profissional e responsabilização se torna indispensável para assegurar conformidade legal e evitar riscos de vazamento de dados. Para a administração pública, a aplicação da solução através da adoção do CPSI também favorece a escalabilidade nacional de soluções exitosas. Considerando que o Sinan é um sistema de abrangência nacional, o uso desse instrumento pode permitir que tecnologias validadas em um ente público sejam replicadas em outros espaços, promovendo padronização, interoperabilidade e maior eficiência na gestão epidemiológica brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência proporcionada pelo componente curricular Clínica Jurídico-Contábil possibilitou compreender a relevância da interdisciplinaridade e da aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos. A elaboração do CPSI para a DigiSinan evidenciou tanto o potencial inovador da empresa quanto os desafios enfrentados no setor público em relação às novidades legislativas. O CPSI, enquanto ferramenta jurídica moderna, apresenta-se como uma solução eficaz para promover inovação e garantir segurança nas contratações envolvendo tecnologias emergentes. No caso da DigiSinan, sua utilização contribui para fortalecer a confiança dos órgãos públicos e garantir a conformidade legal, especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis. O trabalho reforça a importância da integração entre áreas, como no presente caso o Direito, Ciências Contábeis e inovação tecnológica, contribuindo em conjunto para a construção de soluções adequadas às demandas contemporâneas.

Palavras-chave: Contrato Público, Inovação e Segurança Jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm;

BRASIL. Lei nº 13.709/2018. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm;

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.** Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nº 6.404/1976 e nº 8.934/1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm.

A PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO COMPLEMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: ENTRE A LÓGICA DE MERCADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

Diulia De Souza Florêncio⁷, Isadora da Silva Dall’Agnol⁸, Kamilly Santin⁹,
Letícia B. Machado de Souza¹⁰

Orientadora: Carem Barbosa de Castro¹¹

INTRODUÇÃO

A previdência privada, prevista no artigo 202 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Complementar nº 109/2001, constitui um sistema facultativo e complementar destinado ao investimento de longo prazo para suplementar a renda futura da pessoa física. Diferentemente da previdência social pública, administrada pelo Estado, de caráter obrigatório e voltada à proteção contra riscos como aposentadoria, doença, invalidez e morte, a previdência complementar é administrada por instituições financeiras, baseia-se no acúmulo individual de recursos e não assegura renda mínima definida por lei. No cenário brasileiro contemporâneo é perceptível o envelhecimento populacional, aumento da informalidade dos trabalhos e redução da capacidade do governo de gastar e financiar políticas públicas. Após a reforma da Previdência (EC nº 103/2019) esse cenário intensificou a relevância da previdência complementar como instrumento de proteção contra riscos sociais futuros. Além disso, a crescente procura por este modelo resulta das incertezas laborais, como vínculos temporários, trabalho por conta própria e ocupações sem contribuições regulares ao regime público. Diante desse cenário, torna-se essencial que os planos previdenciários operem com regras claras, informações acessíveis e supervisão eficiente, de modo a permitir que o indivíduo compreenda os riscos e tome decisões conscientes sobre sua renda futura. Assim, compreender a previdência privada exige analisá-la não apenas como contrato, mas como instrumento de proteção social que deve ser sustentável, transparente e capaz de atender às necessidades do trabalhador ao longo de toda a vida. Nesse contexto, emerge o problema central deste resumo, a tensão entre a lógica de mercado, que estrutura os planos previdenciários como produtos financeiros, e a função social dos contratos, que impõe limites à autonomia privada quando presentes vulnerabilidade e assimetria informacional. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel da previdência privada como complemento da proteção social, identificando os limites jurídicos à atuação de

7 Graduada em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: diulia.souza@universo.univates.br

8 Graduada em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: isadora.agnol@universo.univates.br

9 Graduada em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: kamilly.santin@universo.univates.br

10 Graduada em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: leticia.souza5@universo.univates.br

11 Mestra em Direito pela Universidade do Rio do Sinos dos Sinos - Unisinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul.
E-mail: carem.castro@univates.br

mercado, a fim de demonstrar que a previdência complementar, embora contratual, integra o sistema de seguridade e não pode se dissociar de sua finalidade protetiva.

DESENVOLVIMENTO

Após a reforma previdenciária, observa-se um cenário de retração da atuação estatal na seguridade social, acompanhado do incentivo à expansão da previdência complementar como mecanismo de desoneração fiscal e sustentabilidade financeira. A diminuição da taxa de reposição do Regime Geral de Previdência Social (Rgps) associada a um cenário de incertezas laborais impulsionou o discurso de responsabilização individual pelo planejamento previdenciário, reforçando a lógica de mercado e a transferência de riscos ao cidadão. A previdência privada divide-se em duas categorias distintas: o Regime Fechado de Previdência Complementar (EFPC) e o Regime Aberto de Previdência Complementar (RPC). O EFPC é destinado a grupos específicos, como empregados de uma mesma empresa ou associados de entidades de classe. Ele é administrado por fundos de pensão sem fins lucrativos e controlado pelo governo através da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), responsável pela fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, que é vinculada ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc). O RCP é acessível ao público em geral e contratado junto a instituições financeiras e seguradoras, é supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e regulado, no âmbito do mercado, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Essa estrutura reforça a pluralidade de modelos, mas também evidencia desafios como custos, acessibilidade, transparência e conhecimento financeiro e previdenciário. Nesse contexto, a contratação de planos previdenciários revela forte assimetria informacional, já que as instituições detêm domínio técnico sobre riscos atuariais, rentabilidade e condições contratuais, enquanto o consumidor, em regra, não possui conhecimento equivalente. A vulnerabilidade do contratante exige, portanto, a incidência de princípios de proteção, especialmente diante da natureza de longa duração e das consequências econômicas significativas. A função social do contrato emerge como elemento essencial para evitar abusos, equilibrar interesses e impedir onerosidade excessiva. Como afirma Tartuce, “os contratos devem ser interpretados de acordo com a concepção do meio social onde estão inseridos, não trazendo onerosidade excessiva às partes contratantes [...] mantendo a justiça contratual e equilibrando a relação onde houver a preponderância da situação de um dos contratantes sobre a do outro”, destacando que a função social busca proteger a parte vulnerável e impedir enriquecimento sem causa. Essa perspectiva se intensifica com a constitucionalização do Direito Civil, pois, segundo o autor, “a real função do contrato não é a segurança jurídica ou a proteção excessiva e cega do mercado, mas sim atender os interesses da pessoa humana” (Tartuce, 2025). De igual modo, Enzo Roppo reforça a ideia de que o contrato não é uma estrutura estática, mas um instituto jurídico sensível às transformações sociais e econômicas, ao afirmar que “o contrato muda a sua disciplina, as suas funções, a própria estrutura segundo o contexto econômico-social em que está inserido” (1999, *apud* Tartuce, 2025, p. 66). Assim, a previdência privada, embora inserida em ambiente de mercado, deve ser interpretada sob ótica que priorize dignidade, solidariedade e justiça contratual, alinhando-se à proteção social constitucionalmente assegurada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a previdência privada ocupa papel central na composição da renda futura do trabalhador brasileiro, especialmente diante da redução do caráter protetivo do regime público após a reforma previdenciária. Contudo, sua expansão não pode ser analisada apenas sob enfoque econômico, devendo observar limites jurídicos decorrentes da função social do contrato, da proteção ao consumidor e da prevenção de assimetrias informacionais. O avanço de produtos previdenciários cada vez mais sofisticados evidencia a necessidade de reforço regulatório e de políticas de educação financeira que assegurem decisões livres e informadas. A mercantilização do setor, quando desvinculada de compromisso social, aprofunda desigualdades e fragiliza a confiança do cidadão no sistema de proteção social. A harmonização entre liberdade contratual e finalidade social é fundamental para que a previdência complementar cumpra sua vocação constitucional: atuar como instrumento de promoção da dignidade humana e de efetivo complemento à proteção social, e não como mera reprodução da lógica mercantil desprovida de equilíbrio e justiça. É indispensável que a previdência privada não se converta em instrumento de precarização do trabalho, mas sim em mecanismo legítimo de segurança econômica e estabilidade social.

Palavras-chave: função social; mercantilização; investimento; previdência social; consumidor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm ;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm ;

BRASIL. **Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.** Dispõe sobre o regime de previdência complementar e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm ;

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil-vol. 3 - 20ª Edição 2025.** 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p. 66. ISBN 9788530996307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996307/>.

POLÍTICAS HABITACIONAIS E DIREITO À MORADIA NA ARGENTINA: REFLEXÕES A PARTIR DE UMA VIVÊNCIA ACADÊMICA EM BUENOS AIRES

Jeice Magali Antunes da Silva

INTRODUÇÃO

A experiência acadêmica realizada em Buenos Aires, capital da Argentina, na Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires (UBA), possibilitou observar a complexidade urbana local e seus marcantes contrastes socioespaciais. Enquanto a região central apresenta preservação arquitetônica, arborização e ampla oferta cultural, áreas periféricas revelam desigualdades estruturais, com moradias inadequadas, carência de infraestrutura e expansão de assentamentos informais. O city tour evidenciou a convivência entre espaços valorizados e villas situadas nas margens da cidade, inclusive próximas à UBA, ilustrando as tensões entre o direito formal à moradia e sua efetivação prática. Durante a vivência acadêmica, as aulas sobre Inteligência Artificial (IA), igualdade estrutural, processos coletivos e liberdade de expressão ampliaram a compreensão das dinâmicas sociais argentinas. Embora o país apresente avanços institucionais relevantes, especialmente na incorporação de tecnologias inteligentes à administração pública e ao sistema judicial, persistem desigualdades territoriais que limitam o acesso a direitos básicos. Nesse contexto, este trabalho analisa como se estruturam as políticas habitacionais argentinas e de que forma dialogam com as condições habitacionais observadas, integrando observação direta e pesquisa bibliográfica recente.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo qualitativo, fundamentado na vivência acadêmica realizada na Facultad de Derecho Universidad de Buenos Aires (UBA) e em revisão bibliográfica composta por artigos científicos, documentos institucionais e materiais didáticos referentes às políticas habitacionais argentinas, desigualdades socioespaciais e pobreza multidimensional. A análise integrou dados coletados em campo, provenientes das atividades desenvolvidas na cidade de Buenos Aires, e conteúdos explorados nas aulas sobre Inteligência Artificial, igualdade estrutural, processos coletivos e liberdade de expressão. Foram examinados artigos acadêmicos recentes sobre moradia, assentamentos informais, infraestrutura urbana, atuação estatal, movimentos sociais e políticas habitacionais. A triangulação entre observações, literatura científica e materiais de aula permitiu construir uma análise consistente, articulando percepções práticas e referenciais teóricos.

RESULTADOS

A análise integrada entre observação e literatura especializada evidenciou contrastes marcantes na estrutura urbana de Buenos Aires, revelando forte assimetria

socioespacial. Pesquisas indicam que bairros periféricos apresentam carências significativas de água, saneamento e drenagem, reforçando padrões persistentes de vulnerabilidade (Tobías; Moreno, 2025). Identificou-se que villas e bairros populares acumulam condições habitacionais frágeis, informalidade e serviços públicos insuficientes, enquanto áreas centrais dispõem de infraestrutura consolidada e elevado padrão urbanístico. Estudos recentes demonstram que a pobreza na Argentina tem caráter estrutural e multidimensional, afetando simultaneamente moradia, renda, saneamento, educação e ambiente (Moneta Pizarro, 2025; Lazzari; Fernandez; Landolfi, 2025). Dados nacionais apontam que mais de 1,2 milhão de famílias vivem em bairros populares cadastrados pelo RENABAP, caracterizados por autoconstrução e ausência de serviços essenciais, evidenciando desigualdades históricas no processo de urbanização (Villalba; Maia, 2025). Em muitos desses territórios, ainda prevalece a atuação do chamado “Estado-sócio”, no qual o poder público assume papel parcial na provisão de serviços, delegando às organizações comunitárias funções de manutenção e gestão (Besana; Gutierrez; Grinberg, 2015). Mesmo com avanços institucionais no uso de Inteligência Artificial e outras tecnologias, as inovações não alcançam de forma equitativa as populações mais vulneráveis. Além disso, fenômenos como a inquilinização crescente e a valorização desigual do solo, especialmente em cidades turísticas, dificultam o acesso à moradia formal, reforçando a necessidade de políticas urbanas mais integradas (Dondo *et al.*, 2025). As aulas sobre liberdade de expressão e igualdade evidenciaram que essas condições também produzem assimetrias informacionais, limitando a participação social e política em bairros com carências estruturais. Em síntese, os resultados mostram que a configuração urbana argentina combina fatores socioeconômicos, espaciais, tecnológicos e institucionais. A observação direta permitiu compreender como essas camadas de desigualdade se articulam no cotidiano da cidade, demonstrando a urgência de políticas capazes de enfrentar simultaneamente fragilidade habitacional, vulnerabilidade social e barreiras no acesso a direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência acadêmica em Buenos Aires, articulada à pesquisa sobre políticas habitacionais, igualdade estrutural e pobreza no país, permitiu aprofundar a compreensão dos desafios que envolvem a efetivação do direito à moradia digna. Embora a Argentina disponha de instrumentos legais relevantes, barreiras históricas ainda dificultam a universalização de condições adequadas de habitação, sobretudo em territórios marcados pela informalidade. As reflexões desenvolvidas nas aulas sobre processos coletivos e liberdade de expressão mostraram que a falta de condições habitacionais adequadas também compromete o acesso à vida social, política e informacional. Por isso, iniciativas intersetoriais devem articular infraestrutura, mobilidade, saneamento e inclusão territorial para consolidar o direito à cidade. A inteligência artificial surge como estratégia promissora para ampliar a eficiência estatal e fortalecer políticas sociais. Ao reduzir o tempo gasto com tarefas burocráticas, permite direcionar esforços para ações essenciais, como regularização fundiária, urbanização de assentamentos e monitoramento de vulnerabilidades. Sistemas inteligentes podem mapear assimetrias e apoiar decisões baseadas em evidências, contribuindo para a promoção da igualdade material e para a efetivação do direito à moradia digna na Argentina.

Palavras-chave: moradia adequada; políticas habitacionais; Argentina; desigualdade urbana; inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Ley n. 24.430, 1994. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804/texto>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BESANA, Patricio Bruno; GUTIERREZ, Ricardo Alberto; GRINBERG, Silvia. Pobreza urbana, comunidad local y Estado-socio en Argentina: la provisión de servicios públicos en un asentamiento de la Región Metropolitana de Buenos Aires. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 60, n. 225, p. 79–102, 2015.

CNN BRASIL. **Pobreza na Argentina cai para 31,6% no primeiro semestre, diz INDEC**. 30 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/pobreza-na-argentina-cai-para-316-no-primeiro-semester-diz-indec/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

DONDO, Mariana *et al.* Instrumentos de política pública local en el acceso a la vivienda en Bariloche, Argentina. **Estudios Demográficos y Urbanos**, v. 40, e2242, 2025. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0186-72102025000100301. Acesso em: 24 nov. 2025.

IGUALDAD estructural: una mirada colectiva. Buenos Aires: UBA, 2024. Material de aula.

LAZZARI, Luisa Lucila; FERNANDEZ, María José; LANDOLFI, Bettina. Evaluación multidimensional de la pobreza: incidencias entre los derechos. **Revista Científica Visión de Futuro**, v. 29, n. 2, 2025.

LIBERTAD de expresión y principio de igualdad: libertad de expresión en internet. Buenos Aires: UBA, 2025. Material de aula.

MONETA PIZARRO, Adrián. Análisis de la estructura multidimensional de la pobreza en los hogares argentinos. **Estudios Económicos**, v. 42, n. 85, p. 80–105, 2025. PROCESOS colectivos en Argentina: breve introducción. Buenos Aires: UBA, 2025. Material de aula.

SILVA, Patrícia Rodrigues *et al.* Políticas habitacionais na Argentina: o papel do Estado e dos movimentos sociais. **Desenvolvimento em Questão**, v. 21, n. 58, p. 278–304, 2023.

TOBÍAS, Melina; MORENO, Lucila. Infraestructura de agua y saneamiento y desigualdad en barrios periféricos de la Grande Buenos Aires, Argentina. **Revista de Geografía Norte Grande**, 2025.

VILLALBA, Brenda Melina; MAIA, Francisca Paula Soares. Direito à cidade e acesso à habitação digna e adequada na Argentina. **Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 3, p. 197–217, 2022.

VILLALBA, Brenda Melina; MAIA, Francisca Paula Soares. **Direito à moradia em assentamentos informais na América Latina**: uma revisão sistemática da literatura Brasil–Argentina. SciELO Preprints, 2025. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.11867.

VIVÊNCIA INTERNACIONAL EM BUENOS AIRES: INTERSECÇÕES ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UBA

Laura Alana Becker Ely¹²

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido documenta e sistematiza as atividades acadêmicas, científicas e culturais desenvolvidas na Vivência Internacional da Universidade de Buenos Aires (UBA), Argentina. O objetivo é fomentar o intercâmbio de saberes jurídicos entre Brasil e Argentina, qualificando o pensamento jurídico por meio do contato com a doutrina e jurisprudência estrangeiras. A investigação fundamenta-se na necessidade de apreender o Direito sob perspectiva globalizada e interdisciplinar. O panorama atual exige compatibilizar a dogmática clássica dos direitos fundamentais com as transformações paradigmáticas da Inteligência Artificial (IA) e as complexas demandas sociais coletivas. Assim, o trabalho detalha o conhecimento adquirido nas exposições da UBA sobre inovação tecnológica (IA e IA Generativa na justiça e administração pública) e a tutela de Direitos Humanos, com ênfase em liberdade de expressão, igualdade estrutural e processos coletivos. O itinerário metodológico empregado baseou-se no método descritivo-analítico e na observação participante *in loco*, correlacionando os conceitos teóricos com a realidade jurídica brasileira.

DESENVOLVIMENTO

A arquitetura da vivência acadêmica foi estruturada em temas complementares, abordando os desafios modernos do Direito: dogmática dos direitos fundamentais em perspectiva comparada e aplicação da tecnologia nas ciências jurídicas.

1. Liberdade de Expressão (Prof. Marcela Basterra)

A análise da **Liberdade de Expressão** concentrou-se em sua dupla dimensão, conforme o Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH): individual (manifestação do pensamento) e social (direito da coletividade à informação plural). Foram examinadas as teorias do “Livre Mercado de Ideias” (John Stuart Mill) e da “Válvula de Segurança” para a proteção das minorias. Um ponto de tensão crucial foi a regulação do discurso de ódio e a liberdade no ambiente virtual. A jurisprudência distingue o discurso protegido (críticas a funcionários públicos) do não protegido (incitação à violência/discriminação). No sistema interamericano, a censura prévia é estritamente vedada, sendo o recurso cabível a responsabilidade

12 Bacharelada do curso de Direito da Univates - Universidade do Vale do Taquari/RS. E-mail: laura.ely@universo.univates.br

ulterior (cível ou penal) nos casos de abuso de direito, sempre sujeita aos rigorosos testes de legalidade, necessidade e proporcionalidade.

2. Igualdade Estrutural e Processos Coletivos (Prof. Federico Orlando)

As exposições sobre **Igualdade Estrutural** diferenciaram-na da igualdade formal, focando na remoção de barreiras sistêmicas e históricas que impedem o gozo efetivo dos direitos. Em contraste com os modelos europeu (proporcionalidade) e norte-americano (razoabilidade), a igualdade estrutural protege ativamente os “Grupos Vulneráveis” (definidos por distribuição assimétrica de bens e falta de reconhecimento político) e combate “Práticas Discriminatórias” de origem cultural. Casos paradigmáticos analisados, como o “Caso Sisnero” (discriminação de gênero no transporte público, instituindo a inversão do ônus da prova em discriminação coletiva) e o “Caso Castillo” (inconstitucionalidade do ensino religioso católico em escolas públicas), evidenciaram a aplicação prática. Casos internacionais como “Campo Algodonero vs. México” reforçaram o imperativo de ações afirmativas e reparação estatal contra a violência baseada em gênero e discriminação interseccional.

Os **Processos Coletivos** foram apresentados como instrumentos vitais de acesso à justiça e transformação social. A legislação argentina categoriza os direitos em: 1) individuais puros; 2) de incidência coletiva (bens indivisíveis, como o meio ambiente); e 3) interesses individuais homogêneos (direitos divisíveis com “origem fática comum”). A ampliação da legitimidade ativa (Defensor do Povo e Associações Civas) e a exigência de representatividade adequada (*adequacy of representation*) possibilitam decisões *erga omnes*, desobstruindo o Judiciário.

3. Fundamentos Conceituais e Aplicações da IA (Prof. Marilina Borneo e Prof. Antonella Stringhini)

As exposições sobre **Inteligência Artificial aplicada ao Direito** elucidaram sua transição paradigmática. A IA se baseia em quatro pilares: **Dados, Informação, Conhecimento e Algoritmos**. Foi diferenciada a “IA Fraca” (domínio específico, sem consciência) da “IA Forte” (capacidade geral de aprendizado), culminando na análise de “IA Generativa” e “Agentes de IA” (que operam com alta autonomia em *workflows* complexos, como síntese documental e análise preditiva). No setor público, foram citados sistemas como “Prometea” (Ministério Público Fiscal de Buenos Aires, agilizando concessões) e “PretorIA” (Colômbia, triagem de sentenças em segundos com alta precisão). A aplicação da IA consolida o conceito de “Governo Inteligente” e “Administração Pública 4.0”, usando a interoperabilidade para simplificar o aparato burocrático. Na esfera ética, o conceito fundamental de “*Human in the loop*” foi introduzido, indicando que a IA assiste na mitigação de barreiras, mas a decisão final, o juízo de valor e a responsabilidade jurídica permanecem estritamente sob a égide humana.

4. Engenharia de Prompt e Estratégia (Prof. Sofia Tamaro)

A “Engenharia de Prompt” é uma competência essencial para a interação qualificada com Grandes Modelos de Linguagem (LLMs). A precisão do *output* da IA depende da qualidade da instrução humana, que deve seguir um roteiro rigoroso para prevenir alucinações. O roteiro metodológico enfatiza: definição clara de papel (*rol*); descrição precisa da tarefa; fornecimento de contexto; solicitação da linha de raciocínio; e especificação do formato de saída. A evolução do prompt (de humano para híbrido e automático) e a previsão de padrões de resposta para a automatização da detecção de critérios jurídicos foram igualmente debatidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Vivência na UBA inferiu que os desafios jurídicos de Brasil e Argentina convergem substancialmente. A IA é uma ferramenta indispensável e irreversível para o futuro do processo judicial e da administração pública, capaz de ampliar o acesso e a celeridade processual. Contudo, sua implementação requer uma abordagem crítica e deve ser balizada por princípios éticos, supervisão humana contínua (*human in the loop*) e capacitação técnica, visando mitigar vieses algorítmicos e a desumanização da prestação jurisdicional. A proteção dos direitos humanos, por sua vez, é o pilar central da democracia substancial, seja no enfrentamento à discriminação estrutural (gênero, raça, religião) ou na regulação da liberdade de expressão digital. A experiência acadêmica expandiu o repertório teórico e forneceu ferramentas práticas e comparativas cruciais para uma formação jurídica moderna, crítica e humanista.

Palavras-chave: inteligência artificial generativa; igualdade estrutural; liberdade de expressão; processos coletivos.

REFERÊNCIAS

BASTERRA, Marcela I. **La Libertad de expresión y su rol en el sistema democrático.** Material didático. Universidad de Buenos Aires, 2025.

BORNEO, Marilina. **Aula inaugural: Inteligência Artificial e Agentes de IA.** Material didático. Universidad de Buenos Aires, 2025.

ORLANDO, Federico. **Igualdad Estructural: Una Mirada Colectiva.** Material didático. Universidad de Buenos Aires, 2025.

ORLANDO, Federico. **Procesos Colectivos en Argentina: Breve Introducción.** Material didático. Universidad de Buenos Aires, 2025.

STRINGHINI, Antonella. **Classe de Inteligência Artificial na Justiça.** Material didático. Universidad de Buenos Aires, 2025.

TAMMARO, Sofia. **O impacto da inteligência artificial no Direito**. Material didático. Universidad de Buenos Aires, 2024.

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES. **Plano de Ensino: Vivência Internacional**. Lajeado, 2025.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA: A LACUNA DO LETRAMENTO DIGITAL

Bárbara Capalonga Giacomolli¹³

Orientadores: Fernanda Storck Pinheiro¹⁴ e Sandro Fröhlich¹⁵

INTRODUÇÃO

Com a revolução tecnológica, a Inteligência Artificial (IA) deixou de ser uma ideia futurista. Na década de 1950, o termo já havia sido criado, mas foi apenas recentemente que houve a ruptura do paradigma anterior que relacionava a tecnologia à dependência de equipes especializadas e custos elevados. Assim, o acesso à ferramenta foi democratizado, e o uso de uma assistente virtual tornou-se uma realidade. Atualmente, o uso da nova tecnologia tem possibilitado o aumento expressivo de eficiência em setores governamentais e no exercício profissional de advogados, especialmente em atividades repetitivas baseadas em padrões previamente estabelecidos. Nesse cenário, surge a necessidade de compreender quais riscos emergem com o uso da Inteligência Artificial no âmbito estatal e da prática jurídica, buscando-se o necessário para que a implementação tenha resultados seguros e eficazes. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo geral analisar os principais riscos, impactos e desafios de uso da IA por operadores do direito. Busca-se, como problema, indagar como a falta de letramento digital, específico para o uso da IA, pode afetar a eficácia da prestação jurisdicional. A pesquisa tem natureza qualitativa e exploratória, a partir de exposições feitas por professores da Facultad de Derecho de Buenos Aires (UBA) no período de 29 a 31 de outubro do ano de 2025. A relevância do tema decorre da iminência global da IA, que se tornará um serviço indispensável para garantir agilidade e eficiência na prestação de serviços.

DESENVOLVIMENTO

Diferentemente da Inteligência Artificial tradicional, que detinha a capacidade de analisar dados existentes, a Inteligência Artificial Generativa (GenIA) possui o conhecimento para criar e interpretar novos fatos e acontecimentos. Dessa forma, essa tecnologia deixa de ser uma simples calculadora, passando a conseguir redigir textos, criar imagens e dialogar. Os dados apresentados revelam que a GenIA se firma em quatro pilares fundamentais: dados, informações, conhecimento e algoritmos. O primeiro seria a matéria-prima para essa máquina, pois, sem dados, não há IA. A informação, se daria através de dados estruturados, com correlação, permitindo que

13 Graduada em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: barbara.giacomolli@universo.univates.br

14 Professora do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.

15 Professor do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.

a tecnologia entenda o que está sendo requisitado. Já o conhecimento, se daria por meio da informação contextualizada, permitindo um maior entendimento por parte da máquina. O último seria o conjunto de instruções que permite o processamento dos dados, informações e conhecimentos para a realização de determinadas tarefas. Atualmente, a IA ainda se apresenta em um estágio fraco, por mais que seja, aparentemente, superinteligente. Isso acontece porque, embora consiga executar tarefas com êxito, a tecnologia não consegue identificar contextos implícitos, permitindo que os seres humanos mantenham, de forma exclusiva, sua capacidade de julgamento. Assim, a eficácia da Inteligência Artificial é proporcionalmente variável à qualidade da instrução recebida, o *prompting*, competência exclusiva do profissional que irá utilizar a tecnologia. *Prompts* eficientes requerem que a tarefa seja apresentada de forma clara, contextualizada, podendo, para um melhor resultado, atribuir papéis, o formato de saída e o ponto de parada. O uso da tecnologia apresentou resultados significativos, tanto em escritórios de advocacia quanto na administração pública. A Inteligência Artificial, de uma forma global, auxiliou a reduzir o tempo que se passava analisando diversos elementos padrões, mas que eram necessários para o correto funcionamento e andamento da máquina estatal e de escritórios. No setor público, projetos pilotos como a Prometeia e a PretorIa demonstraram potencial para automatizar diversas tarefas repetitivas, fornecendo respostas mais ágeis e eficazes aos cidadãos. Já na advocacia, o uso da IA permitiu, além da redução de tempo das atividades, aumentar a capacidade de trabalho, diminuindo a taxa de erro e possibilitando um maior lucro. Ferramentas como o NotebookLM para gestão de documentos, Gemini ou ChatGPT para pesquisa ou escrita de textos estão se tornando cada vez mais aliados dos operadores do direito. Embora a máquina ainda possa ser melhorada, o uso inadequado pode acarretar riscos significativos. Atualmente, percebe-se que o desafio, que alcança níveis críticos, não é mais a falta de ferramentas, mas sim a ausência de conhecimento humano para comandar a IA. Primeiramente, a falta de domínio sobre as técnicas de *prompting* faz com que muitos profissionais, embora tenham acesso às ferramentas, não consigam extrair todo o potencial, obtendo resultados superficiais, genéricos e até, em alguns casos, incorretos. Essa incapacidade leva à frustração e à perpetuação dos métodos tradicionais e mais morosos. Nesse caso, a deficiência reflete também na administração pública, pois, para estabelecer sistemas efetivos, necessita-se entender a tecnologia que irá geri-la. Dessa forma, criam-se ambientes em que o uso da Inteligência Artificial é negligenciado ou menosprezado. Portanto, a “alfabetização digital” não se limita a saber qual botão clicar, mas trata-se de se tornar competente para comandar uma IA, o que inclui entender sua capacidade, limite, prever suas falhas e gerenciar seus riscos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é evidente que o sucesso na integração entre Inteligência Artificial, Direito e Administração pública depende da capacitação dos profissionais da área. A superação dessa lacuna é essencial para que, de fato, a Inteligência Artificial possa ser usada como aliada estratégica em trabalhos que tenham, em algum grau, padrões identificáveis. Dessa forma, a tecnologia não atuará em substituição ao especialista, mas sim ampliará a capacidade produtiva e diminuirá, drasticamente, a taxa de erros. O uso consciente da máquina poderá simbolizar o fim dos “gargalos”

de prazos e processos. Portanto, o advogado e o servidor público atuarão como líderes da Inteligência Artificial, cabendo a eles dar ordens, revisar e corrigir eventuais erros.

Palavras-chave: inteligência artificial; letramento digital; prompt; competência.

REFERÊNCIAS

CAPALONGA GIACOMOLLI, Bárbara. Anotações feitas durante as exposições. 2025.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: PERCEPÇÕES A PARTIR DE UMA VIAGEM DE ESTUDOS À ARGENTINA

Ana Júlia Spellmeier¹⁶, Fernanda Storck Pinheiro¹⁷, Sandro Fröhlich¹⁸

INTRODUÇÃO

A viagem de estudos para a Argentina foi uma experiência de grande valia, de tal modo que ampliou a visão de mundo ao ter contato com uma nova cultura e forma de viver, trazendo elevado crescimento profissional e pessoal. A vivência foi marcada por reflexões históricas e políticas acerca de diversos temas, a exemplo dos Princípios da Igualdade e da Liberdade de Expressão, bem como pelo debate sobre inovações tecnológicas, como o uso da Inteligência Artificial no Direito e na Administração Pública. Dessa forma, foi possível compreender com maior clareza os conteúdos abordados no ambiente universitário e conectá-los ainda mais com o cenário que se instaurou no mundo contemporâneo.

DESENVOLVIMENTO

O tema que pudemos vivenciar com mais afinco e que reflete a realidade atual é sobre a Inteligência Artificial e seus usos, sendo que, devido aos recentes avanços desenvolvidos no ramo de grandes modelos de linguagem (LLMs), cada vez mais a Inteligência Artificial é buscada como força potencializadora do cotidiano, tanto no Brasil como no restante do mundo. A IA nada mais é, em sua essência, do que um modelo matemático, responsável por agregar grandes volumes de dados e produzir previsões com base nos dados na qual foi treinada. As LLMs modernas são especialmente boas em consumo e produção textual, de modo que consomem quantidades massivas de material feito por humanos (denominada tecnicamente de linguagem natural), na tentativa de determinar o contexto de cada informação de modo lógico e determinístico, característico de um modelo exato. A maneira mais comum de interação dos usuários com a Inteligência Artificial é através de interfaces que permitem que o usuário envie um trecho de texto para informar o modelo de IA sobre uma tarefa que deseja realizar, texto este que é chamado de prompt. A plataforma processará este texto internamente, detectando palavras comuns em sua base de dados e estabelecendo os relacionamentos necessários para que consiga, com seus dados de treinamento, montar um resultado adequado para o usuário, que o receberá também em forma de texto. Também se faz importante mencionar que os modelos mais avançados possuem loops de feedback interno próprio, onde a resposta do modelo passa por uma verificação, também feita via modelo, até que chegue em

16 Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS; E-mail: ana.spellmeier@universo.univates.br

17 Doutora em Direito. Docente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES - de Lajeado/RS; E-mail: fernandapinheiro@univates.br

18 Doutor em Direito. Docente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES - de Lajeado/RS; E-mail: sandro.frohlich@univates.br

um estado ideal para que possa ser retornada ao usuário. Contextualizado o estado atual da IA, determinamos que os modelos já desempenham papel fundamental no entendimento e (principalmente) na produção de textos de diversos teores. Um subconjunto dos textos que os modelos atuais são capazes de entender e produzir, constitui-se de produções de teor jurídico, portanto, esta tecnologia é cada vez mais buscada por legisladores e juristas. No âmbito jurídico, dentre as aplicações diversas que podemos atribuir aos modelos, temos a comparação e melhora de redação de documentos, extração direcionada de informações e a realização de intersecções com outras áreas de conhecimento. Na Argentina em específico, podemos citar o plano governamental de incorporação desta tecnologia na esfera da Administração Pública. Foi percebido que o uso adequado da IA poderia ajudar a mitigar problemas encontrados na interação com serviços públicos, tais como lentidão de procedimentos, excesso de burocracia e falta de formação humana, por exemplo. A estratégia gira em torno de utilizar este recurso como ferramenta para tornar os processos mais inteligentes, digitalizando processos e agilizando a interação. Entretanto, é necessário ressaltar que para que isto funcione como planejado, os agentes do serviço público precisam estar capacitados para operar modelos de linguagem, visto que sua má utilização pode incorrer em situações indesejáveis. Todo usuário da IA deve manter em mente as principais maneiras de usá-la de modo adequado, de maneira que seja apenas uma ferramenta para execução, mas a decisão ainda seja tomada por humanos. Além da Argentina, também podemos observar usos dessa tecnologia em processos governamentais de outros países, tais como Albânia e Ucrânia, que apostam na IA como ferramenta de mitigação dos efeitos de corrupção na esfera pública. O principal propósito da tecnologia da Inteligência Artificial está na potencialização da capacidade humana, onde pode atuar como assistente para seu operador, jamais devendo atuar como seu substituto. A autonomia do operador pode condicionar as respostas do modelo, por isso, é importante ressaltar que a qualidade e o viés do prompt podem ditar a linha de resposta. Ao formular um prompt para as ferramentas de IA, devemos observar alguns fatores, para que o resultado seja útil. É importante eliminar qualquer ambiguidade para que o modelo não se confunda em seus dados de treinamento, isso evita associações equivocadas e mantém o modelo focado na direção desejada, assim como é relevante fornecer o contexto adequado e específico para a tarefa em questão, de modo a evitar respostas dispersas. Outra abordagem que funciona bem na etapa de montagem de um prompt adequado para uma tarefa complexa, é a quebra da referida tarefa em um conjunto de atribuições menores, que resolvem o problema original quando unidas. Esta técnica em particular, permite que o agente de IA resolva os problemas de modo individual, resultando em uma maior clareza do contexto, que agora é definido para o modelo. Ademais, também é importante entender que, apesar da potência aparente da tecnologia apresentada, ela ainda é muito recente e pode cometer equívocos com relativa frequência. Por isso, é de suma importância que sua utilização seja guiada por um operador capacitado, conforme mencionado anteriormente. Além disso, os desenvolvedores de grandes modelos ainda estudam maneiras de evitar violações dos termos de uso de suas criações, que podem ser usadas para propósitos adversos, através de técnicas maliciosas como a engenharia de prompts que burlam as travas dos modelos. Por fim, entende-se que o crescimento acelerado da IA promete avanços nunca antes vistos nas atividades intelectuais hodiernas, mas também necessitam de uma abordagem cuidadosa e bem orientada em sua aplicação. Conforme diferentes países e setores adotam essa tecnologia, deve-se reforçar a importância de estabelecer boas práticas, políticas claras

e formação adequada dos usuários, para que se tornem operadores capazes de utilizar a IA de maneira ética e eficiente. Deste modo, poderemos incorporar gradualmente os benefícios dessa tecnologia, mitigando a maior parte dos problemas que podem advir do uso desinformado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A viagem à Argentina foi uma experiência enriquecedora, da qual pudemos extrair muitos conhecimentos, sejam eles sociais, culturais, históricos e jurídicos. Trouxe uma ótica interdisciplinar do Direito e da dimensão que o seu operador pode alcançar na sociedade, já que este deve se atentar à múltiplos fatores para sua atuação profissional. É necessário que sejamos profissionais adaptáveis e não alienados ao que acontece ao nosso redor, de maneira especial às questões relacionadas sobre a Inteligência Artificial. O uso da IA deve ser encarado como uma ferramenta de auxílio e otimização de processos, mas jamais, como substituição humana.

Palavras-chave: Argentina; administração pública; inteligência artificial; interdisciplinaridade; uso.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Presidencia de la Nación. **Plan Nacional de Inteligência Artificial**. [2025]. Disponível em: <https://oecd-opsi.org/wp-content/uploads/2021/02/Argentina-National-AI-Strategy.pdf>. Acesso em 24 nov. 2025.

BNAmericas. **Argentina se posiciona frente à IA: “não haverá regulação excessiva”**. BNAmericas, 2024. Disponível em: <https://www.bnamericas.com/pt/entrevistas/argentina-se-posiciona-frente-a-ia-nao-h-avera-regulacao-excessiva>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

CAFÉ COM BYTES. **Ucrânia aposta em inteligência artificial para criar o primeiro “estado-agente” do mundo**. Café com Bytes, 2 out. 2025. Disponível em: <https://cafecombytes.com.br/2025/10/02/ucrania-aposta-em-inteligencia-artificial-par-a-criar-o-primeiro-estado-agente-do-mundo/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

G1. **Albânia nomeia ministra gerada por IA, a primeira do mundo**. G1, 13 set. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/09/13/albania-nomeia-ministra-gerada-por-ia-a-primeira-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2025.

A CONVERGÊNCIA ENTRE DIREITO, TECNOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE SOBRE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Mário José Eckhardt Junior

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada pela aceleração da transformação digital, que posiciona a Inteligência Artificial (IA) como um vetor de mudanças profundas em todas as esferas sociais. O Direito, como disciplina responsável por regular as interações humanas e promover a justiça, encontra-se em um ponto de inflexão, compelido a dialogar com essa nova realidade tecnológica. A complexidade deste cenário reside na necessidade de conciliar a inovação com os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, especialmente a igualdade e a não discriminação.

Nesse contexto de disrupturas e questionamentos ético-jurídicos, o Curso Intensivo promovido pela UNIVATES em parceria com a Faculdade de Direito da UBA, em outubro de 2025, estabeleceu-se como um fórum crucial para a análise dessas intersecções. A busca pela igualdade, que evoluiu de uma concepção meramente formal para uma abordagem material e substantiva, enfrenta hoje novos desafios. A IA, ao mesmo tempo que promete otimizar processos e ampliar o acesso à justiça, carrega o risco de perpetuar e amplificar vieses existentes, gerando novas formas de discriminação algorítmica.

O presente trabalho visa sintetizar os debates e as reflexões suscitadas durante o referido curso, articulando as contribuições dos docentes para delinear os desafios e as oportunidades que emergem da interação entre o princípio da igualdade, as novas tecnologias e o ordenamento jurídico.

DESENVOLVIMENTO

A metodologia adotada para este estudo foi analítica e descritiva, com foco na síntese e articulação dos conteúdos apresentados no Curso Intensivo. A partir do programa curricular, da bibliografia recomendada e do perfil dos expositores, procedeu-se a uma análise qualitativa das discussões, identificando eixos temáticos centrais para uma compreensão integrada do fenômeno.

Um dos eixos centrais do debate abordou a transição do conceito de igualdade formal para uma dimensão material, que demanda a remoção de barreiras estruturais, especialmente sob a ótica de gênero. A discussão enfatizou como construções sociais e estereótipos podem se infiltrar no sistema de justiça, comprometendo a imparcialidade, e destacou a necessidade de capacitação dos agentes públicos para identificar e combater vieses inconscientes. Ferramentas como as ações afirmativas e a transversalidade de gênero (*gender mainstreaming*) foram apresentadas como mecanismos essenciais para corrigir assimetrias históricas e integrar a perspectiva

de gênero em todas as políticas públicas, reafirmando a igualdade como um pilar do Estado de Direito.

Aprofundando a análise, debateu-se a evolução do princípio da igualdade para abranger a proteção de direitos coletivos e o enfrentamento de desigualdades estruturais. O litígio estratégico foi apontado como uma ferramenta poderosa para a promoção de mudanças sociais, ilustrado por casos emblemáticos da jurisprudência argentina e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Precedentes da Corte Interamericana foram explorados para demonstrar como o direito internacional estabelece padrões de proteção e exige dos Estados a adoção de medidas concretas para garantir a não repetição de violações, fortalecendo o compromisso com a justiça social em temas como violência de gênero, orientação sexual e direitos sociais.

A transição para o eixo tecnológico foi marcada pela introdução aos fundamentos da IA e sua interface com o ordenamento jurídico. Delineou-se o potencial da tecnologia para a modernização do Estado e a otimização de serviços, mas com uma advertência clara sobre os riscos de vieses algorítmicos e a crucial necessidade de transparência. A análise se estendeu às implicações da IA Generativa, como o ChatGPT, destacando sua capacidade de remodelar profissões e o setor público, e sublinhando a urgência de os operadores do Direito desenvolverem uma visão crítica sobre as promessas e os perigos da tecnologia.

O impacto prático da IA na Justiça e na Administração Pública foi examinado através de estudos de caso, como o sistema “Prometea”, que exemplifica a otimização da gestão processual. Discutiu-se o uso estratégico de dados e as particularidades da IA Generativa no setor público, com ênfase na responsabilidade humana, na supervisão contínua e na prevenção de erros. Argumentou-se que a implementação da IA deve ser guiada por rigorosos padrões éticos e jurídicos, alinhando a transformação digital aos princípios da Administração Pública para servir ao interesse coletivo sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

Finalmente, a dimensão prática da IA foi explorada em laboratório, imergindo os participantes nas capacidades e limitações das ferramentas generativas. A metodologia “IA by User” e a engenharia de *prompts* foram destacadas como habilidades essenciais. Uma análise crítica e técnica dos modelos de linguagem revelou a existência de vieses inerentes e a ocorrência de “alucinações”, reforçando a imperatividade da verificação e supervisão humana. Concluiu-se que, embora a IA ofereça um suporte valioso, a responsabilidade final pela acurácia, conformidade ética e legal do trabalho recai indelevelmente sobre o profissional do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Curso Intensivo evidenciou a urgência de os operadores do Direito e formuladores de políticas públicas desenvolverem uma abordagem crítica e equilibrada frente às novas tecnologias. A inteligência artificial apresenta um potencial transformador para a promoção de um acesso mais equitativo à justiça, mas seu avanço deve estar incondicionalmente ancorado nos direitos humanos e na busca pela igualdade material. A inovação tecnológica deve ser um instrumento para superar vieses, e não para perpetuá-los.

A responsabilidade humana, a supervisão contínua e o discernimento crítico sobre os resultados algorítmicos emergiram como temas transversais, consolidando a percepção de que a tecnologia é uma ferramenta, e não um substituto para o julgamento, a sensibilidade e a reflexão ética. As implicações para a educação jurídica são profundas, demandando a atualização de currículos para incorporar a ética algorítmica e o pensamento crítico sobre tecnologia.

As perspectivas futuras apontam para o desenvolvimento de uma IA focada em direitos humanos e justiça social, suportada por um arcabouço regulatório robusto. É imperativo que a sociedade e seus operadores jurídicos se engajem de forma consciente com as tecnologias emergentes, garantindo que o progresso tecnológico esteja alinhado aos valores de justiça, equidade e dignidade humana, para moldar um futuro onde a IA sirva à construção de um mundo mais justo.

Palavras-chave: inteligência artificial, direito, igualdade, não discriminação, ética.

REFERÊNCIAS

Acciones Positivas a 25 años de la reforma constitucional.

Basterra, Marcela I. *Avances y desafíos en derechos de género*. Basterra, Marcela I. *La capacitación obligatoria de los agentes estatales*.

Cabrol, Marcelo; Sánchez Ávalos, Roberto. *¿Quién le teme a la inteligencia? Posibilidades y riesgos de la inteligencia artificial en el Estado digital*. BID, 2021.

CAF. *Experiencia Datos e Inteligencia Artificial en el sector público*. Caracas: CAF, 2021.

Cevasco, Luis; Le Fevre Cervini, Enzo María; Corvalán, Juan Gustavo. *Inteligencia Artificial y trabajo. Construyendo un nuevo paradigma de empleo*. DPI Cuántico y Astrea, 2019.

Clerico, Laura. *Estereotipos de género y violación de la imparcialidad judicial: nuevos estándares interamericanos*.

Corvalán, Juan G. *Evaluación del impacto de la inteligencia artificial generativa en el trabajo*. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2024.

Corvalán, Juan G.; Díaz Dávila, Laura; Simari, Gerardo I. *Inteligencia artificial: bases conceptuales para una aproximación interdisciplinar. Tratado de Inteligencia Artificial y Derecho*, Tomo 1, 2. ed. actualizada y ampliada, 2023.

Corvalán, Juan Gustavo. *Prometea, Inteligência Artificial para transformar organizações públicas*. Editorial Astrea, 2019.

Corvalán, Juan Gustavo; Sanchez Caparros, Mariana (Dir.). *Guía de directrices para el uso de ChatGPT e IA generativa de texto en la Justicia*. Editorial La Ley.

Corvalán, Juan Gustavo; Sánchez Caparrós, Mariana; Stringhini, Antonella. *Inteligencia artificial generativa y Administración Pública*. Editorial La Ley.

EL Mainstream, La aplicación de la transversalidad en la Unión Europea.

Gender mainstreaming: un enfoque para la igualdad de género Rigat Pflaum.

Lagarde, Marcela. *El género*.

Publicación de las Naciones Unidas. *Datos, algoritmos y políticas. La redefinición del mundo digital*, año 2018.

Ronconi, L. *Repensando el principio de igualdad: alcances de la igualdad real*.

Ubaldi, Bárbara; Petrucci, Elisa; Marchionni, Pietro; Biancalana, Claudio; Hiltunen, Nanni; Intravia, Daniela María; Yai, Chang. *Estado de la Técnica en el uso de tecnologías emergentes en el sector público*. Documentos de Trabajo de la OCDE sobre Gobernanza Pública No 34.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MIGRANTES NO BRASIL: A LACUNA ENTRE A LEGISLAÇÃO E A EFETIVIDADE DA INTEGRAÇÃO

Daiane Fontana¹⁹, Iasmine Knecht²⁰, Luíse Bouvier²¹, Natália Salvadego²², Thalía Bizarro²³

Orientadora: Leila Viviane Scherer Hammes

O Brasil tem se consolidado, na última década, como ator central nos fluxos migratórios sul-americanos, recebendo grupos expressivos desde meados dos anos 2000, especialmente haitianos, bolivianos, sírios e venezuelanos em contexto de crise humanitária. A política migratória brasileira passou por uma transição significativa, abandonando o viés policial e restritivo para assumir uma abordagem humanitária e inclusiva, fundamentada na Constituição Federal de 1988. A Lei de Migração substituiu o Estatuto do Estrangeiro de 1980, proibindo discriminação e enfatizando a integração, sendo influenciada também por tratados internacionais e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Organização das Nações Unidas.

Apesar da estrutura legal avançada, a integração social e laboral permanece limitada. O resumo problematiza esse ponto entre a norma e sua aplicação: por que um dos sistemas legais mais progressistas do mundo não se traduz em acesso real a direitos? A relevância do estudo está na contradição de um país que se apresenta como acolhedor, mas falha na execução de políticas públicas que garantam dignidade e autonomia às pessoas migrantes, esse é o reflexo da ausência de uma política migratória com financiamento adequado.

O objetivo geral é analisar a situação dos direitos humanos das pessoas migrantes a partir das observações e recomendações da CIDH, identificando avanços, limites e desafios das políticas públicas brasileiras. Especificamente, busca-se contrastar a Lei 13.445/2017 com as limitações burocráticas do dia a dia, examinar a desarticulação federativa e discutir como a revalidação de diplomas e o preconceito estrutural dificultam a integração laboral.

A pesquisa bibliográfica abrangeu produções das áreas de Relações Internacionais, Direito e Sociologia. A análise documental considerou a Lei de Migração, a Lei do Refúgio, Relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional para as Migrações (OIM), Dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e Relatórios do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), revelando que a lacuna de implementação é multifacetada, ancorada em três pilares: a burocracia documental, o desalinhamento federativo e as barreiras socioeconômicas.

19 Chefe de núcleo do Departamento de Execução Fiscal da Prefeitura de Teutônia- RS, Daiane.fontana@universo.univates.br

20 Central de Atendimento Unimed, iasmine.knecht@universo.univates.br

21 Estagiária do Gabinete da 2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado, luise.bouvier@universo.univates.br.

22 Autônoma, natalia.salvaqdg@universo.univates.br

23 Consultora de vendas jurídicas – especializada em crediários e benefícios previdenciários, thalia.bizarro@universo.univates.br.

O acesso à documentação é o principal ponto de estrangulamento: mesmo sendo um direito, faltam servidores, os sistemas são instáveis, as exigências são complexas e os prazos são longos. Sem documentos, o migrante vive em “limbo jurídico”, impossibilitado de acessar serviços ou empregos formais. O desalinhamento institucional se agrava pela concentração da política migratória na União, enquanto os municípios sem financiamentos federais específicos, assumem demandas de saúde, educação, assistência e habitação, gerando integração desigual.

A revalidação de diplomas permanece cara, lenta e burocrática, resultando no “desperdício de cérebros”, levando profissionais qualificados a subempregos em setores precários. A xenofobia e o racismo estrutural agravados por desigualdades históricas também impactam a inserção social e laboral, especialmente de haitianos e senegaleses. Sendo assim, a Operação Acolhida, embora necessária e robusta, é emergencial e militarizada, com foco na resposta imediata e pouco suporte para integração de médio e longo prazo nas cidades de destino, reforçando a falta de alinhamento entre os entes federativos.

Diante disso, conclui-se que os desafios enfrentados pelos migrantes no Brasil não decorrem da ausência de leis, mas da falha crônica em implementá-las. A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), instituída em 2025, representa o esforço de integração interministerial, priorizando regularização documental e inclusão social. A atuação de instituições como CONARE, MJSP, ACNUR e OIM permanece essencial. A superação da deficiência exige menos reformas legais e mais vontade política, financiamento adequado aos municípios, desburocratização dos processos e combate ativo à xenofobia institucional.

Palavras-chave: Eficácia legal; Integração; Lei de Migração; Políticas Públicas; Vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022:** número de imigrantes volta a crescer pela primeira vez desde 1960. Agência IBGE Notícias, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012agenciadenoticias/noticias/43816-censo-2022-numero-de-imigrantes-volta-a-crescer-pela-primeira-vez%E2%80%93desde-1960>. Acesso em: 25 out. 2025.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À FORMULAÇÃO DE PROMPTS MAIS PRECISOS E EFICIENTES

Ronaldo Ribeiro Chagas Filho

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento acelerado de sistemas de Inteligência Artificial (IA) baseados em linguagem natural transformou de forma significativa a maneira como usuários interagem com máquinas e softwares. Dentro desse contexto, os prompts de comando, entendidos como instruções textuais dadas a sistemas de IA, tornaram-se um elemento central para a execução adequada das tarefas solicitadas. No entanto, muitos usuários ainda enfrentam dificuldades para estruturar pedidos claros, específicos e eficientes, o que pode comprometer a qualidade das respostas e o desempenho geral da ferramenta.

Diante desse cenário, este estudo busca analisar como a IA pode auxiliar o próprio usuário na construção de prompts mais eficazes, reduzindo ambiguidades, ampliando a precisão e proporcionando uma comunicação mais produtiva entre o humano e a máquina. A relevância do tema se justifica pelo crescimento do uso de assistentes virtuais em contextos educacionais, profissionais e pessoais.

O objetivo geral do trabalho consiste em identificar e discutir mecanismos pelos quais a IA pode melhorar a elaboração de prompts de comando, oferecendo suporte ao usuário na formulação de instruções mais adequadas. Pretende-se, então, com o seguinte resumo expandido, analisar a importância da clareza nas interações, demonstrando como ferramentas da própria IA podem auxiliar no processo de aprendizagem do usuário.

DESENVOLVIMENTO

A discussão sobre a qualidade dos prompts de comando ganhou relevância com a popularização dos modelos de linguagem natural. Os prompts consistem no comando dado à inteligência artificial para que ela faça o que o usuário ordena, de forma que é elemento essencial no uso da ferramenta, comprometendo diretamente a qualidade das informações prestadas.

A IA, nesse contexto, não se limita a responder perguntas, mas também pode atuar como coautora do processo de formulação de suas próprias instruções, auxiliando o usuário a alcançar uma maior precisão comunicativa. Pesquisas recentes apontam que prompts bem estruturados influenciam diretamente na qualidade e na profundidade das respostas, indicando a necessidade de métodos claros de orientação ao usuário.

Modelos de IA são capazes de sugerir melhorias nos prompts a partir da análise semântica e contextual do texto digitado. Essa capacidade permite identificar expressões rasas, comandos incompletos ou objetivos mal definidos, propondo

reformulações mais adequadas. Dessa forma, a inteligência artificial desempenha um papel essencial na otimização da interação humano-máquina, gerando respostas mais corretas às expectativas iniciais.

Ao mesmo tempo, a IA também consegue adaptar o nível de complexidade dos prompts com as necessidades do usuário. Para iniciantes, ela pode sugerir comandos simples; para usuários avançados, recomenda instruções detalhadas. Assim, o sistema se torna um instrumento do próprio uso, ensinando para o usuário como estruturar comandos de maneira mais eficiente.

Procedimentos metodológicos

O trabalho foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica e exploratória em materiais acadêmicos, artigos científicos e manuais técnicos sobre interação humano-computador e engenharia de prompts, bem como aulas tidas na Universidade de Buenos Aires.

Discussão dos resultados

Os resultados evidenciam que a IA é capaz de melhorar significativamente a qualidade dos prompts, seja por meio de sugestões automáticas, seja pela capacidade de reescrever o comando conforme o objetivo declarado. Observou-se que as reformulações sugeridas pela IA frequentemente incluem:

- a) aumento da especificidade;
- b) inclusão de parâmetros detalhados;
- c) simplificação de frases longas;
- d) reorganização lógica da estrutura textual;
- e) indicação explícita do formato esperado na resposta.

Outro ponto identificado é a capacidade da IA de ensinar ao usuário boas práticas de elaboração de prompts, contribuindo para um aprendizado contínuo. Com o uso constante, o usuário passa a internalizar padrões de clareza e objetividade, tornando-se mais independente na formulação das instruções, de forma que alcança resultados cada vez mais satisfatórios.

Ainda assim, também foram identificadas limitações. A IA depende do contexto fornecido pelo usuário e não consegue preencher todas as lacunas quando as instruções são excessivamente subjetivas ou contraditórias. Além disso, a eficácia da sugestão varia conforme o modelo utilizado, sua atualização e a profundidade contextual da solicitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos propostos foram alcançados, demonstrando que a Inteligência Artificial é capaz de melhorar a elaboração de prompts de comando ao oferecer sugestões de clareza, objetividade e detalhamento. A IA atua como ferramenta auxiliar e educativa, contribuindo para que o usuário compreenda melhor como estruturar

instruções eficientes, o que resulta em interações mais produtivas e respostas mais precisas.

Conclui-se que o aprimoramento dos prompts por meio da IA tem grande potencial para melhorar a experiência do usuário, otimizar o tempo gasto na elaboração das solicitações e ampliar a qualidade das respostas obtidas. Apesar das limitações observadas, a IA se mostra uma aliada importante na aprendizagem e no aperfeiçoamento da comunicação entre humanos e sistemas computacionais, atentando sempre para o fato de que, por mais que auxilie, nunca substituirá os seres humanos.

Palavras-chave: inteligência artificial, automação, produtividade, otimização de prompts;

REFERÊNCIAS

INOVACOOP. **Guia prático — Engenharia de prompt:** conheça técnicas para obter melhores resultados com a IA. Brasília: InovaCoop, 2024. Disponível em: https://inova.coop.br/arquivos/Ensina/Guia_pr%C3%A1tico_InovaCoop_-_Engenharia_de_Prompt.pdf

CARRARO, F. **Inteligência artificial e ChatGPT:** da revolução dos modelos de IA generativa à engenharia de prompt. São Paulo: Casa do Código, 2025. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=iKnoEAAAQBAJ>

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial:** Uma Abordagem Moderna. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2022. Ebook. ISBN 9788595159495. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595159495>.

A INTERNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO: VIVÊNCIAS E APRENDIZADOS DO INTERCÂMBIO UNIVATES-UBA

Guilherme Lindemann Ferla²⁴, Fernanda Storck Pinheiro²⁵, Sandro Frohlich²⁶

INTRODUÇÃO

A formação jurídica contemporânea exige, cada vez mais, a superação das barreiras territoriais e a compreensão dos fenômenos jurídicos em uma perspectiva global e comparada. A complexidade das relações sociais na era da informação, em um mundo globalizado, demanda profissionais que não apenas dominem a dogmática interna, mas que possuam flexibilidade intelectual para dialogar com outros ordenamentos jurídicos. Nesse contexto, a mobilidade acadêmica apresenta-se como uma ferramenta pedagógica essencial, capaz de confrontar o estudante com diferentes tradições dogmáticas e realidades socioculturais.

Frente a tal contexto, o presente resumo expandido tem por objetivo relatar e avaliar a experiência acadêmica vivenciada pelos discentes do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates) durante a viagem de estudos realizada à Buenos Aires, capital da Argentina. Esta imersão, fruto de uma parceria institucional consolidada entre a Univates e a *Universidad de Buenos Aires* (UBA), ocorreu entre os dias 26 de outubro e 1º de novembro do corrente ano, mais precisamente, com a chegada na cidade na tarde de segunda-feira (27 de outubro), e encerramento das atividades na tarde da sexta-feira (31 de outubro).

O intercâmbio foi estruturado de modo a abranger dois eixos temáticos cruciais para o Direito na modernidade, criando uma ponte entre o passado e o futuro da ciência jurídica, estudando-se: (I) a consolidação dos direitos humanos sob a ótica do Sistema Interamericano e (II) o desafio disruptivo de adaptação frente ao fenômeno da Inteligência Artificial (I.A.). Frisa-se que este resumo expandido busca não apenas descrever as atividades, mas refletir sobre como a imersão na Faculdade de Direito da UBA, uma das instituições mais prestigiadas da América Latina, contribuiu para o desenvolvimento crítico dos participantes.

DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento das atividades acadêmicas seguiu uma metodologia híbrida e progressiva, buscando maximizar o aproveitamento intelectual dos alunos. Isto é, o ciclo iniciou-se ainda em solo brasileiro com aulas preparatórias virtuais, estabelecendo as bases teóricas necessárias, e prosseguiu com a vivência presencial em Buenos Aires, conforme se detalha a seguir.

24 Bacharelando no curso de Direito da Univates. Portador do e-mail: guilherme.ferla@universo.univates.br

25 Orientadora e docente do curso de Direito da Univates. Portadora do e-mail: fernandapinheiro@univates.br

26 Orientador e docente do curso de Direito da Univates. Portador do e-mail: sandro.frohlich@univates.br

A primeira etapa do intercâmbio consistiu em um ciclo de aulas virtuais ministradas por docentes da UBA, focadas na dogmática dos Direitos Humanos e sua aplicação internacional, eis que tanto o Brasil quanto a Argentina são membros da CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) e signatários de convenções voltadas ao assunto. No dia 23 de outubro, a Professora Marcela Basterra conduziu a aula inaugural, abordando a temática de direitos humanos e direito constitucional, com ênfase no princípio da igualdade. Explorou-se a evolução histórica deste princípio, diferenciando a igualdade formal (perante a Lei) da igualdade material, que exige ações afirmativas do Estado. Foram detalhadas declarações internacionais relevantes (como da Declaração de Camden, de 2009) e precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH (como os casos *Lopez Alvarez Vs. Honduras*, e *Azul Rojas Marin Vs. Peru*) demonstrando como a jurisprudência da Corte tem moldado as políticas públicas dos países signatários do Pacto de San José da Costa Rica.

Na sequência, em 24 de outubro, o Professor Federico Orlando aprofundou o debate com a temática de direitos coletivos e a busca pela igualdade junto às minorias sociais. Esta aula conectou-se organicamente à anterior, explorando como os princípios da não-discriminação e da igualdade material se aplicam a grupos vulneráveis em contextos específicos. A aula teve ênfase em casos paradigmáticos da CIDH para ilustrar a proteção de direitos transindividuais, a exemplo dos casos de *Campo algodonero vs. Mexico - Ciudad Juarez* (que abordou a morte de diversas mulheres, vítimas de violência sexual e descaso das autoridades investigativas); e da *Fazenda Verde vs. Brasil* (que abordou uma situação na qual uma fazenda do Pará, por mais de uma década, possuía diversos trabalhadores em condições análogas à escravidão, denotando o descaso com cidadãos marginalizados). Os casos estudados serviram para questionar a eficácia das garantias constitucionais e reconhecer a importância da Corte Interamericana de Direitos Humanos para suprir essas carências.

A etapa presencial, realizada no histórico e imponente edifício da *Facultad de Derecho* da UBA, no bairro da Recoleta, marcou uma transição temática: da proteção dos direitos humanos e igualdade material, para os desafios da era digital. As atividades letivas presenciais ocorreram nos dias 29, 30 e 31 de outubro, proporcionando um contato direto com o ambiente acadêmico argentino.

Na primeira aula, quarta-feira (29/10), a Professora Marilina Borneo apresentou o tema com aula de noções introdutórias de Inteligência Artificial. A aula foi essencial para desmistificar conceitos técnicos que muitas vezes são mal compreendidos, estudando-se os diferentes nomes e modelos de I.A. (generativa, preditiva e discriminativa), a ideia de *deep learning* (o aprendizado da I.A. é tão profundo que nem nós humanos, enquanto programadores, conseguimos entendê-lo por completo), e a importância de realizar um *prompt* otimizado (o comando que se executa para a I.A. cumprir). No caso, compreender toda essa arquitetura foi o primeiro passo para que os alunos pudessem vislumbrar as implicações do uso dessas tecnologias na rotina pessoal.

Na quinta-feira (30/10), a Professora Antonella Stringhini conduziu uma análise crítica sobre os impactos da I.A. na Administração Pública e no Poder Judiciário. Mediante o estudo de casos, foram examinadas experiências reais ao redor do mundo, a exemplo do uso de algoritmos para resolver casos repetitivos de demanda habitacional pelo Ministério Público Fiscal da Argentina, e o emblemático caso da “Diella”, uma inteligência artificial que atua como ministra de governo na Albânia.

A discussão central girou em torno da transparência algorítmica e da importância da Administração Pública possuir um atendimento automatizado. A aula provocou, pois, uma reflexão profunda, haja vista a necessidade de equilibrar a automatização do poder público sem que isso marginalize o seu acesso pelas classes periféricas.

O ciclo acadêmico encerrou-se na sexta-feira (31/10) com uma aula prática ministrada pela Professora Sofia Tamaro. Diferente das exposições teóricas, esta atividade instrumentalizou os alunos no uso de I.As generativas (modelo de I.A. capaz de gerar conteúdos inéditos a partir de sua base de dados pré-existente). A oficina focou na engenharia de *prompts* (como otimizar os comandos que são feitos à inteligência artificial) e na criação de “GEMs” personalizados na plataforma Google Gemini. Os discentes aprenderam a configurar assistentes virtuais para tarefas jurídicas específicas, como a elaboração de teses de defesa, análise de contratos e estruturação de argumentos iniciais. Esta aula foi de um diferencial muito relevante, porque transformou o conhecimento teórico dos outros dias em uma habilidade prática, preparando os alunos para um mercado de trabalho onde a fluência digital é mandatória.

A imersão cultural também foi parte integrante do currículo oculto da viagem. Ainda no âmbito da parceria da Univates-UBA, destaca-se o tour guiado pelo Professor Luciano Pagano, coordenador dos projetos de extensão da Faculdade de Direito da UBA. Luciano, também conhecido como “Lucho”, conduziu os alunos por todo o edifício, apresentando sua arquitetura clássica com diferentes estátuas e quadros, mostrando diferentes salas e contando histórias da universidade, a exemplo do quadro dos presidentes: a Faculdade de Direito da UBA já teve 16 ex-presidentes democraticamente eleitos na Argentina, o maior número de um determinado curso em todo o mundo. Ainda, Lucho destacou a diferença do acesso à universidade: diferentemente do Brasil, onde os alunos ingressam mediante vestibulares e/ou ENEM, na Argentina vigora um modelo em que o aluno ingressa livremente na universidade, e apenas depois passa por um ciclo básico de nivelamento, já dentro do próprio curso, mediante diferentes “etapas” de provas e disciplinas, das gerais (que todos os cursos têm) às específicas.

Por derradeiro, também destacam-se os passeios realizados ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial da Argentina – INPI, e ao Congresso Nacional argentino. Essas visitas, em especial ao segundo local, foram de grande valia, na medida em que proporcionam uma breve compreensão das diferenças (e semelhanças) que existem entre Brasil e Argentina na esfera de suas administrações públicas e Poderes Legislativos. Fora a arquitetura magnífica e imponente do Congresso local, cumpre mencionar que na Argentina também vigora o sistema bicameral, com a eleição de representantes do povo (câmara dos deputados) e de representantes das províncias (câmara do senado).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A viagem acadêmica à Buenos Aires revelou-se uma experiência de inestimável valor, transcendendo a mera acumulação de horas complementares ou conteúdo técnico. Do ponto de vista acadêmico, o curso ofereceu uma linha narrativa coerente e sofisticada: iniciou-se com a base humanista dos direitos fundamentais, alicerce de qualquer sociedade democrática e igualitária, e avançou para a fronteira tecnológica

da Inteligência Artificial, tema muitíssimo em voga atualmente. Essa dualidade serviu para compreender que o jurista do futuro deve ser, simultaneamente, um guardião de garantias constitucionais e um operador hábil de novas tecnologias.

Pessoalmente, entende-se que a imersão em uma cultura estrangeira e o contato com a história de Buenos Aires e da UBA fomentaram o desenvolvimento pessoal, com o desejo de conhecer novos países e suas culturas singulares. A parceria Univates-UBA é uma ótima oportunidade acadêmica, a qual demonstra que uma educação jurídica de excelência se faz, além da leitura de leis, cruzando fronteiras.

Palavras-chave: direitos humanos; inteligência artificial; faculdade de Direito; Buenos Aires.

REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru**. Sentença de 12 de março de 2020. (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gonzalez e outras (“Campo Algodonero”) Vs. México**. Sentença de 16 de novembro de 2009. (Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Lopez Alvarez Vs. Honduras**. Sentença de 1 de fevereiro de 2006. (Mérito, Reparações e Custas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

ASSISTENTES PERSONALIZADOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ÁREA JURÍDICA: AUTOMAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Kévin Sgarbozza do Nascimento
Orientadores: Fernanda Storck Pinheiro e Sandro Frohlich

INTRODUÇÃO

O avanço recente da inteligência artificial, especialmente dos modelos generativos e dos assistentes personalizados, vem transformando a forma como as atividades jurídicas e administrativas são planejadas e executadas. Nas anotações de aula, registra-se que “todos os dados que estão estruturados posteriormente convertem-se em conhecimento. É certo que os humanos são os únicos que podem converter dados em conhecimento” e que é “necessário entender o processo de transformação de dados para sermos usuários conscientes que compreendam a origem da informação” (Borneo, 2025, anotações de aula). Nesse contexto, a IA aparece como ferramenta poderosa para operar sobre grandes volumes de dados e auxiliar na formulação de respostas, mas sem substituir o papel do sujeito humano na produção de conhecimento. Ainda conforme as anotações, “estamos em um momento que as máquinas (inteligência artificial) podem até mesmo simular a inteligência humana, porém ainda não é possível entender o contexto, as emoções e o raciocínio envolvido, já que a IA não possui autoconsciência” (Borneo, 2025, anotações de aula). A partir das discussões realizadas no curso de inteligência artificial e novas tecnologias, durante viagem acadêmica à Argentina, e da observação de experiências de governo digital e uso de IA na administração pública e na justiça, este trabalho busca refletir sobre o uso de assistentes personalizados na área jurídica. O objetivo é analisar possíveis ganhos de produtividade e organização do conhecimento, bem como os riscos de uma automação irrefletida, ressaltando a necessidade de supervisão humana e de critérios éticos claros, sempre à luz das anotações produzidas em aula.

DESENVOLVIMENTO

As anotações de aula destacam que “a inteligência artificial então é uma série de tarefas que resultam no objetivo final, qual seja, a resposta à solicitação do usuário” (Borneo, 2025, anotações de aula). A qualidade dessa resposta, porém, depende diretamente da forma como a solicitação é formulada, pois “o prompt que você faz ao interagir com a IA pode ser um diferencial na resposta que você vai ter, pois a IA não tem capacidade de entender o contexto geral e portanto a resposta pode não ser alinhada ao que o usuário espera” (Borneo, 2025, anotações de aula). Essa observação conecta-se ao tema da engenharia de prompt, retomado em 31/10/2025: “a comunicação estratégica que ocorre através de um prompt bem formulado faz total diferença no resultado almejado. Escrever um bom prompt envolve técnicas de escrita e até mesmo formulação pela própria IA” (Borneo, 2025, anotações de aula). Em complemento, foram listadas orientações práticas, tais como “proporcionar um

contexto claro e específico”, “eliminar a ambiguidade”, “fracionar as solicitações completas em pequenos blocos menores” e “usar exemplos” (Borneo, 2025, anotações de aula). Mesmo quando se trata de assistentes personalizados, a interação humana continua decisiva para orientar o sistema, oferecer contexto e evitar interpretações equivocadas. No âmbito da justiça, a aula ministrada por Antonella Stringhini trouxe o exemplo emblemático do caso Prometea. Conforme registrado, “o caso ‘Prometea’ foi a primeira aplicação da inteligência artificial no Ministério Público Fiscal da cidade de Buenos Aires no ano de 2017, de modo que pudesse analisar a sentença através de padrões e palavras-chave e propor soluções” (Stringhini, 2025, anotações de aula). A experiência levou à criação de um departamento de inteligência artificial para aprimorar a aplicação da tecnologia, reforçando a ideia de que a IA pode auxiliar na análise de casos repetitivos e simples, desde que a decisão final permaneça com o ser humano. As mesmas anotações registram preocupações importantes com o mau uso da IA em decisões judiciais, relatando casos em que magistrados utilizaram sistemas de IA para fundamentar decisões sem a devida revisão, o que resultou em anulação e advertência (Stringhini, 2025, anotações de aula). Esses episódios funcionam como alerta para o uso de sistemas automatizados sem revisão crítica, especialmente em decisões que afetam direitos fundamentais. Nas discussões sobre governo digital, também conduzidas por Antonella Stringhini, destacou-se a tensão entre inovação tecnológica e inclusão social. De acordo com as anotações, “a maior preocupação com o governo digital é que sejam inclusivos e não deixem as pessoas para trás. A não incriminação por parte do algoritmo tem preocupado o governo” (Stringhini, 2025, anotações de aula). Foram apresentados exemplos de uso de IA na administração pública, como “chatbots de assistência da cidadania (TINA)”, “atos administrativos automatizados”, “contratações administrativas inteligentes” e “meios de entrada” (Stringhini, 2025, anotações de aula). Nesse cenário mais amplo, os assistentes personalizados de IA ganham destaque nas aulas de Marilina Borneo. Em 31/10/2025, as anotações registram que “os assistentes personalizados, chamados GPTs ou GEMs, se destinam a cumprir uma função específica, geralmente, tarefas mais recorrentes. Nesse caso, é possível personalizar a experiência do usuário através de bases de conhecimento e estilos próprios. Os benefícios de empregar IA mais direcionada para a atividade fim é o aumento da eficiência operacional, coerência nas decisões e otimização do conhecimento” (Borneo, 2025, anotações de aula). Esses assistentes podem ser treinados com legislações, jurisprudência, modelos de peças, pareceres institucionais e fluxos internos de trabalho de um órgão público ou de um escritório de advocacia. O conceito de automação é explicitado nas anotações: “automatizar é delegar uma tarefa à inteligência artificial, de modo que possa conduzir com autonomia sem intervenção humana direta, de ponta a ponta” (Borneo, 2025, anotações de aula). Mesmo assim, permanece claro que tal delegação não exonera o profissional de conferir, validar e assumir responsabilidade sobre o resultado gerado. A metodologia deste trabalho é qualitativa e de caráter exploratório. O estudo baseia-se principalmente nas anotações feitas durante o curso de inteligência artificial e novas tecnologias, realizado em viagem acadêmica à Argentina, com foco nas aulas de Marilina Borneo e Antonella Stringhini. Essas anotações foram lidas, organizadas e separadas em temas principais, como o uso da IA na justiça e na administração pública, a importância do prompt e o papel dos assistentes personalizados. A partir disso, foi realizada uma reflexão sobre como essas ideias se aplicam à área jurídica, destacando possíveis ganhos de produtividade e os riscos da automação sem supervisão humana. Por fim, as anotações reforçam a importância da capacitação como estratégia para lidar

com os riscos da IA. Stringhini ressalta que a preocupação com a não discriminação e com a inclusão passa pela formação de diferentes “classes de servidores públicos”, de forma que todos possam utilizar a IA com responsabilidade e senso crítico (Stringhini, 2025, anotações de aula). No contexto dos assistentes personalizados, isso significa treinar profissionais para entender tanto o potencial quanto os limites da automação, especialmente em áreas sensíveis como o Direito e a administração pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões oriundas das aulas e da viagem acadêmica à Argentina mostram que os assistentes personalizados de inteligência artificial têm grande potencial para reorganizar o trabalho jurídico e administrativo. As anotações apontam claramente que esses assistentes “se destinam a cumprir uma função específica, geralmente, tarefas mais recorrentes” e que seus benefícios estão no “aumento da eficiência operacional, coerência nas decisões e otimização do conhecimento” (Borneo, 2025, anotações de aula). Ao automatizar tarefas rotineiras, padronizar minutas e sistematizar o conhecimento institucional, tais sistemas podem liberar tempo dos profissionais para atividades interpretativas e estratégicas. Por outro lado, as mesmas notas de aula lembram que a IA, embora capaz de simular a inteligência humana, ainda não compreende contexto, emoções e valores, pois “não possui autoconsciência” (Borneo, 2025, anotações de aula). Os exemplos trazidos por Antonella Stringhini, tanto no sucesso do caso Prometea quanto nos erros de uso da IA por magistrados, bem como as preocupações com a inclusão e com a “não incriminação por parte do algoritmo” (Stringhini, 2025, anotações de aula), reforçam que a automação, especialmente em áreas sensíveis como o Direito, não pode ocorrer sem controle humano. Conclui-se que a automação com responsabilidade depende de três eixos principais, todos presentes nas anotações de aula: manutenção do ser humano no centro do processo decisório, capacitação contínua de profissionais para o uso crítico de assistentes personalizados e outras ferramentas de IA e desenho de práticas institucionais e rotinas de trabalho que orientem o uso ético e transparente desses sistemas. Assistentes personalizados podem ser aliados poderosos na prática jurídica e administrativa, desde que entendidos como instrumentos de apoio – e não como substitutos do raciocínio jurídico e da responsabilidade profissional.

Palavras-chave: inteligência artificial; assistentes personalizados; aplicação jurídica; responsabilidade; inclusão social.

REFERÊNCIAS

BORNEO, Marilina. Notas de aula da disciplina Inteligência artificial e novas tecnologias. Buenos Aires, 29 e 31 out. 2025. Anotações pessoais do estudante.

STRINGHINI, Antonella. Notas de aula sobre *Inteligencia artificial en la justicia*. Buenos Aires, 30 out. 2025. Anotações pessoais do estudante.

O USO DE “IA” NO ÂMBITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO NA ARGENTINA²⁷

Eduardo Camillo Sutil²⁸, Fernanda Storck Pinheiro²⁹, Sandro Frölich³⁰

INTRODUÇÃO

Este resumo expandido apresenta um relatório de estudo e observação acerca das temáticas de Inteligência Artificial (IA), seu Impacto no Direito, e Igualdade em contextos jurídicos, com base em aulas ministradas por professores da Universidad de Buenos Aires (UBA) em parceria com a Univates, em uma visita realizada pela instituição à capital da Argentina. O objetivo é contextualizar a evolução da IA e discutir suas aplicações e desafios no sistema de justiça e administração pública, bem como em questões de direitos coletivos e liberdade de expressão. As aulas presenciais ocorreram entre os dias 29/10/25 e 31/10/25, sendo que as virtuais foram ofertadas nos dias anteriores.

METODOLOGIA

O presente estudo se configura como um relatório de estudo e observação e um resumo expandido, cuja metodologia baseou-se na análise e síntese dos conteúdos abordados em aulas e materiais didáticos fornecidos, resultantes da viagem de estudos da UNIVATES à Facultad de Derecho de Buenos Aires (UBA). O procedimento metodológico consistiu na identificação das bases da Inteligência Artificial (IA) – dados, conhecimento, informação e algoritmos –, na diferenciação entre IA Fraca (domínio específico) e IA Forte (capacidade de sentir e autoconsciência), e no mapeamento dos elementos cruciais para a comunicação eficaz com sistemas de IA, como a correta estruturação do *Prompt* (Papel, Tarefa, Contexto, Raciocínio, Formato de saída, Limites), essencial para superar as limitações da janela de contexto. Além

27 Trabalho submetido à disciplina de Seminário Livre, ministrada pelos professores Dr. Sandro Frölich e Dra. Fernanda Storck Pinheiro, do curso de Direito da Univates. Trabalho submetido à VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito na Univates.

28 Estudante do 8º semestre do Curso de Direito da Univates, eduardo.sutil@universo.univates.br.

29 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2014). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2003). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2000). Professora do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari Univates. Professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Ambiente e Desenvolvimento - PPGAD Mestrado e Doutorado da Universidade do Vale do Taquari - Univates. Foi Vice-Reitora (2021-2024) e Pró-Reitora de Ensino (2018-2024) da Universidade do Vale do Taquari - Univates. Tem experiência acadêmica na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho nos seguintes temas: acesso à Justiça, relações de trabalho e subjetividades e relações de trabalho e interseccionalidades. Membro associado da Sigmund Freud Associação Psicanalítica, fernandapinheiro@univates.br.

30 Doutor em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (2012 - 2016). Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2011) e mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014), graduação em Filosofia pelo Centro Universitário La Salle - Canoas (2004). Tem experiência na área de Filosofia e Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito, filosofia, cidadania, política, ética e novos direitos, sandro.frohlich@univates.br

disso, o estudo utilizou a técnica de levantamento de estudos de caso e aplicações para ilustrar o uso da IA no Poder Judiciário (como o caso “Prometea” na Argentina, que validou o judiciário assistido por IA) e na Administração Pública (como o assistente virtual “Tina”), sublinhando a necessidade de supervisão humana para potencializar o trabalho e garantir a justiça, dada a democratização exponencial da IA generativa. A coleta de dados se restringiu exclusivamente aos materiais de anotações das aulas, mantendo a fidelidade ao conteúdo programático do evento acadêmico.

RESULTADO

Os resultados obtidos a partir da análise detalhada dos materiais e anotações da viagem de estudos à UBA revelaram um cenário de rápida e profunda transformação digital e jurídica impulsionada pela Inteligência Artificial (IA), com implicações diretas na eficiência do Poder Judiciário, na desburocratização da Administração Pública e na redefinição de conceitos como Igualdade e Liberdade de Expressão no contexto legal. A principal conclusão prática é que a IA não está mais restrita a projetos acadêmicos, mas sim integrada como ferramenta de potencialização do trabalho humano, e não de substituição. No Poder Judiciário, a experiência argentina com o caso “Prometea” foi um marco crucial: ele não só validou a aplicação da IA na leitura de um vasto número de processos, especialmente diante da grande demanda, mas também estabeleceu um modelo de judiciário assistido por IA. Este modelo, que influenciou iniciativas como o caso “pretoria” na Colômbia, utiliza a IA generativa como aliada, capaz de realizar análise de documentos, comparação de dados, síntese de conteúdo e até geração de argumentos, melhorando substancialmente a qualidade da redação jurídica. Contudo, essa abertura tecnológica veio acompanhada de uma preocupação com o uso descontrolado, gerando um esforço institucional para a “destaburulização” do uso – o treinamento dos servidores para a correta utilização da IA, garantindo a supervisão humana como um filtro essencial para mitigar o risco de erros e garantir a justiça. Na Administração Pública (AP), a IA se apresentou como solução para problemas crônicos como a lentidão e a burocracia. A Argentina buscou a digitalização e a incorporação de IA em larga escala, como a criação da assistente virtual “Tina” e a implementação do ambicioso plano de automatização de processos pelo ex-presidente Mauricio Macri. Resultados de pesquisas como a da UBA TALAB demonstram a eficácia dessa integração, ao identificar uma diminuição de 10% do tempo em tarefas realizadas com o auxílio da IA generativa, comprovando que, com a supervisão adequada, a IA otimiza a AP. Além disso, a aplicação da IA em contratações administrativas (licitações) foi destacada como um avanço no combate à corrupção, com a Albânia servindo de exemplo ao criar um ministério focado exclusivamente nesse uso preventivo da tecnologia. Do ponto de vista operacional, o resultado dos estudos enfatizou a importância do domínio da ferramenta através do *Prompt*. Ficou claro que a qualidade das respostas da IA está diretamente ligada à elaboração de uma instrução inicial estruturada, que deve definir o Papel da IA, a Tarefa, o Contexto, o Raciocínio desejado, o Formato de saída e, crucialmente, os Limites da resposta, respeitando sempre a janela de contexto para evitar resultados pobres. Essa otimização é essencial tanto para modelos generalistas quanto para Assistentes de IA personalizados (como os construídos por meio de plataformas como o Gemini), que utilizam arquivos como base de conhecimento e possuem memória para tarefas recorrentes. Em termos de Implicações Sociais e Jurídicas, os resultados teóricos

trouxeram uma revalidação dos conceitos constitucionais. No tema da Igualdade, a discussão se aprofundou na Igualdade Estrutural, um enfoque que direciona a defesa jurídica a grupos socialmente excluídos e vulneráveis, tratando a discriminação como um caso coletivo que demanda a atuação de um Representante Adequado. No campo da Liberdade de Expressão, consolidou-se a visão da informação como um bem público, alinhada à teoria do Autogoverno Democrático de Meiklejohn, que exige que o povo soberano esteja plenamente informado. O resultado prático dessa fundamentação é a proteção simultânea dos direitos de quem emite (buscar, divulgar, não ser censurado) e de quem recebe (o direito de ser informado), como forma de contrabalançar as maiorias ocasionais. Por fim, para lidar com ameaças digitais modernas, como o *Deep Fake*, o sistema jurídico argentino oferece um instrumento específico, a “Ação de Amparo Especial para Proteção da Imagem”, que garante uma resposta judicial rápida (decisão em 24h) e a imposição de cautelares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A viagem de estudos à Faculdade de Direito da UBA, em parceria com a UNIVATES, revelou que a Inteligência Artificial (IA) não é apenas uma tendência futurística, mas sim um agente de transformação operacional e conceitual no Direito e na Administração Pública. A experiência prática, com estudos de caso como o “Prometea” na Argentina e a criação de assistentes virtuais como a “Tina”, demonstrou que a IA generativa, quando bem empregada, pode ser uma ferramenta poderosa para otimizar a eficiência, combater a burocracia e, crucialmente, acelerar a entrega da justiça. A chave para o sucesso dessa integração está na supervisão humana e na alfabetização digital dos operadores do Direito, que devem dominar a arte do *prompt* para extrair o máximo potencial da tecnologia, garantindo que o seu uso se restrinja à potencialização do trabalho intelectual, e não à sua substituição irrefletida. No âmbito teórico, o debate reforçou a relevância inegável dos princípios constitucionais frente aos novos desafios. A IA e o universo digital trouxeram à tona a necessidade de reafirmar a Igualdade Estrutural, focando na defesa de grupos vulneráveis contra discriminações que agora podem ser perpetuadas por algoritmos. Simultaneamente, a discussão sobre a Liberdade de Expressão consolidou a noção de que a informação é um bem público fundamental para o Autogoverno Democrático, enfatizando que o direito de ser informado é tão vital quanto o de emitir a informação. A resposta jurídica a ameaças digitais, como o *Deep Fake*, com o uso de ações de amparo específicas, sublinha a agilidade e a capacidade de adaptação dos sistemas jurídicos latino-americanos. Em síntese, o futuro do Direito será intrinsecamente ligado à capacidade de integrar a IA de forma ética e eficiente. O desafio final não reside na tecnologia em si, mas na garantia de que essa evolução tecnológica sirva ao propósito maior da justiça e da igualdade social, exigindo que os profissionais do Direito se tornem não apenas intérpretes das leis, mas também gestores conscientes e críticos das ferramentas que moldam o futuro das relações sociais e estatais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direito; Prompt; Igualdade Estrutural; Administração Pública.

REFERÊNCIAS

BORNEO, Marilinia. **Inteligência Artificial, Agentes de IA, Modelos de IA Generativa na Investigação**. Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 29 out. 2025. Notas de aula.

STRINGHINI, Antonella. **Inteligência Artificial na Justiça**. Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 30 out. 2025. Notas de aula.

TAMMARO, Sofia. **Impacto da IA no Direito**. Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 31 out. 2025. Notas de aula.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: EXPERIÊNCIAS FORMATIVAS EM VIAGEM DE ESTUDOS À BUENOS AIRES

Artuzzo Baiocco Nascimento

Orientadores: Fernanda Storck Pinheiro, Sandro Frohlich

INTRODUÇÃO

A integração entre tecnologia e Direito tem se tornado um dos principais temas de debate acadêmico contemporâneo, especialmente diante da crescente adoção de sistemas de Inteligência Artificial (IA) por instituições públicas e privadas. Nesse contexto, a viagem de estudos realizada em Buenos Aires proporcionou uma imersão formativa que combinou vivências culturais, aulas teóricas e atividades práticas voltadas à compreensão dos impactos da IA no cenário jurídico sul-americano.

Antes do deslocamento, foram realizadas duas aulas virtuais que introduziram discussões fundamentais sobre liberdade de expressão, igualdade, jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e sua relação com o uso responsável da tecnologia. Já na etapa presencial, alunos participaram de três aulas ministradas por professoras da Universidade de Buenos Aires (UBA), visitas institucionais e atividades práticas que reforçaram os aprendizados prévios.

O objetivo geral do estudo foi compreender como a inteligência artificial está transformando o Direito, tanto no âmbito teórico quanto no uso prático por órgãos públicos, analisando suas aplicações, limites e potencialidades no contexto argentino e latino-americano.

DESENVOLVIMENTO

1. Fundamentos teóricos: liberdade de expressão, igualdade e CIDH

Nas aulas EAD introdutórias, foram retomados princípios fundamentais do Direito, essenciais para discutir o uso ético da IA. O primeiro encontro abordou a liberdade de expressão e sua relação com o princípio da igualdade, com base no artigo 16 da Constituição Argentina e comparações com o artigo 5º da Constituição Federal brasileira. Foram estudadas diversas teorias clássicas sobre liberdade de expressão, como: Livre mercado de ideias (Mill, Holmes, Brennan); Autorrealização pessoal (Marshall); Autogoverno democrático (Meiklejohn); Válvula de segurança; Tolerância e tradição romântica. Também foram analisados precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, incluindo: Olmedo Bustos vs. Chile; Herrera Ulloa vs. Costa Rica; Ricardo Canese vs. Paraguai; Gomes Lund vs. Brasil. A segunda aula EAD tratou da igualdade estrutural e dos processos coletivos, com jurisprudências como Freddo (2002), Castillo (2017) e Sisnero (2014).

2. Aulas presenciais na UBA

Nos dias de aula no campus da UBA, tivemos três aulas, sendo a primeira, ministrada por Marilina Borneo, diretora geral de inteligência artificial da procuradoria de C.A.B.A. Nesta aula nos foi apresentado noções básicas sobre IA, suas áreas e técnicas, IA generativa, IA assistiva e como elaborar prompts mais úteis e assertivos.

Seguindo, tivemos a segunda aula, que foi ministrada por Antonella Stringhini, advogada e coordenadora do programa de atualização em IA e do laboratório de IA da Faculdade de Direito de Buenos Aires, em que a discussão sobre o uso da IA na Justiça e na Administração Pública foi o assunto principal, com exemplos reais de automação e análise jurídica assistida, trazendo casos em que a IA foi utilizada de forma ética e que ajudou a solucionar problemas jurídicos.

Após isso, tivemos nossa última aula na UBA, com Sofia Tammaro, advogada especialista em inteligência artificial, em que tivemos um aprofundamento maior sobre o impacto da IA no Direito, além de exercícios práticos com aplicação de prompts e reflexões sobre a IA no uso jurídico. Essa aula serviu como uma revisão de todo o conteúdo visto nas anteriores, além de colocarmos em prática o que aprendemos.

3. Experiências culturais e visitas institucionais

Além das aulas, a viagem incluiu visitas formativas à Casa Rosada, Congresso Nacional e INPI da Argentina, bem como tour guiado pela cidade, permitindo compreender o contexto político e institucional argentino. Além desses passeios, também tivemos tempo livre para passearmos, conhecendo assim outros pontos importantes da cidade, como o estádio La Bombonera, Caminito, Mercado de San Telmo, Puerto Madero, entre outros.

RESULTADOS

Os principais resultados da viagem incluem:

- compreensão aprofundada dos fundamentos jurídicos que sustentam o uso ético da IA;
- identificação das principais aplicações da IA no setor público;
- desenvolvimento de habilidades práticas de elaboração de prompts e uso crítico de ferramentas de IA;
- reflexão sobre os desafios éticos e regulatórios da tecnologia;
- aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no ambiente acadêmico e profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A viagem de estudos a Buenos Aires proporcionou uma formação completa, integrando teoria, prática e vivências culturais. A análise de temas como liberdade de expressão, igualdade e impacto da IA no Direito permitiu compreender a relevância da

transformação tecnológica no cenário jurídico. Conclui-se que a inteligência artificial representa uma ferramenta de grande potencial, mas que exige regulamentação, supervisão humana e responsabilidade em sua aplicação.

Palavras-chave: inteligência artificial, direito, CIDH, inovação jurídica, Argentina.

AS MÃES DA PRAÇA DE MAIO E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À IDENTIDADE NA ARGENTINA³¹

Gabriela Schnack Hoerlle³², Fernanda Storck Pinheiro³³, Sandro Frohlich³⁴

INTRODUÇÃO

A ditadura militar argentina foi um regime autoritário que governou o país de 1976 a 1983, período marcado por extrema repressão e violações massivas aos direitos humanos, dentro destes, o sequestro de bebês e crianças filhos de presos políticos, prática que visava produzir uma “nova identidade” alinhada ao regime. Neste contexto, surgiu um importante movimento pelos direitos humanos, que perdura até hoje, às “mães da praça de maio”, movimento que transformou a dor das mães em resistência. Este resumo expandido apresenta um estudo descritivo-analítico sobre a origem, atuação e impacto das Mães da Praça de Maio, buscando compreender como sua mobilização influenciou a memória coletiva, as políticas de direitos humanos e os processos de justiça na Argentina.

DESENVOLVIMENTO

Era um sábado, dia 30 de abril de 1977, quando 14 mulheres vestiram lençóis brancos na cabeça e foram à *Plaza de Mayo*, no centro de Buenos Aires, em frente à Casa Rosada e buscar respostas sobre seus filhos desaparecidos. Desde os primeiros passos, lideradas inicialmente por Azucena Villaflor, essas mulheres desafiaram o estado de sítio. Para se identificarem e reconhecerem umas às outras na praça, decidiram usar um tecido branco na cabeça: simbolicamente, utilizaram as fraldas de pano de seus filhos, transformando um objeto de cuidado maternal em símbolo político de resistência. O regime militar, na tentativa de deslegitimar o movimento perante a opinião pública, rotulou-as pejorativamente de “As Loucas da Praça de Maio” (*Las Locas*), sem prever que essa alcunha se tornaria um emblema de coragem internacional. À medida que as rondas de quinta-feira se consolidavam, uma realidade ainda mais perversa emergia: o sequestro não atingia apenas os opositores adultos. Conforme apontam registros históricos e comissões da verdade, a ditadura

31 Trabalho submetido à disciplina de Seminário Livre, ministrada pelos professores Dr. Sandro Fröhlich e Dra. Fernanda Storck Pinheiro, do curso de Direito da Univates. Trabalho submetido à VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito na Univates.

32 Acadêmica do curso de Direito, 8º semestre, gabriela.hoerlle@universo.univates.br

33 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2014). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2003). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2000). Professora do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, fernandapinheiro@univates.br

34 Doutor em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (2012 - 2016). Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2011) e mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014), graduação em Filosofia pelo Centro Universitário La Salle - Canoas (2004). Professor do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, sandro.frohlich@univates.br

argentina implementou um “Plano Sistemático” de apropriação de menores. Estima-se que cerca de 500 bebês foram sequestrados, muitos nascidos em maternidades clandestinas dentro de centros de tortura, sendo entregues a famílias de militares ou aliados do regime para serem criados com identidades falsas, alheios à sua verdadeira história biológica. Diante dessa especificidade, em 1977, surgiu a associação civil Avós da Praça de Maio. A distinção estratégica era clara: enquanto as Mães buscavam os adultos, as Avós iniciaram uma busca pelos netos vivos. Para enfrentar o aparato estatal de ocultação, as Avós internacionalizaram a denúncia e buscaram na ciência uma resposta para o dilema probatório: como provar a filiação sem os pais (desaparecidos)? A resposta veio com o desenvolvimento do “índice de avosidade” (*índice de abuelidad*) por cientistas nos EUA e França, permitindo atingir 99,9% de certeza genética na ausência da geração intermediária. Essa aliança entre ativismo e ciência culminou na criação do Banco Nacional de Dados Genéticos (BNDG) em 1987, institucionalizando a busca. Juridicamente, a luta das Avós transcendeu fronteiras, influenciando diretamente a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989). A inclusão dos chamados “artigos argentinos” (Artigos 7, 8 e 11) consagrou o Direito à Identidade como um direito humano autônomo, obrigando os Estados a preservar a nacionalidade, o nome e as relações familiares da criança. O impacto dessas ações reverbera até hoje. Atualmente, cerca de 133 filhos e netos já tiveram suas identidades restituídas. Contudo, como evidenciado em reportagens investigativas sobre os “filhos da guerra suja”, o processo de restituição revela a complexidade psicológica de jovens que precisam desconstruir uma vida baseada em mentiras para reencontrar sua verdade biológica. A atuação das Avós, portanto, não é apenas sobre o passado, mas uma ferramenta contínua de reparação social e defesa da democracia.

METODOLOGIA

Para fins deste resumo expandido, adotou-se a abordagem qualitativa de caráter descritivo-analítico, desenvolvida a partir da articulação entre pesquisa bibliográfica, análise documental e observação de campo. O levantamento de dados foi estruturado em duas etapas. A primeira consistiu na observação realizada durante viagem técnica à cidade de Buenos Aires, na Argentina, realizada no Curso de Direito da presente instituição, nos dias 27 de outubro de 2025 à 01 de novembro de 2025, onde foram visitados locais de memória fundamentais para a compreensão da espacialidade do conflito, como a Praça de Maio. Essa etapa permitiu a percepção da dimensão simbólica e cultural da luta das Mães e Avós no espaço urbano. A segunda etapa compreendeu uma revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas fontes secundárias, incluindo artigos jornalísticos investigativos (Revista Piauí, Revista Galileu) e verbetes históricos (Latinoamericana Wiki), bem como documentos institucionais e legislativos, como os relatórios da Comissão de Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. A análise dos dados seguiu o método histórico-crítico, buscando correlacionar os eventos políticos da ditadura militar (1976-1983) com as transformações no ordenamento jurídico nacional e internacional, especificamente no que tange ao Direito à Identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permite concluir que o movimento das Mães e Avós da Praça de Maio constitui um caso paradigmático de como a sociedade civil pode converter o luto privado em uma ferramenta de transformação política e jurídica global. A trajetória dessas mulheres, que iniciaram sua luta. Munidas apenas de fraldas brancas como símbolo, revelou ao mundo a existência de um plano sistemático de apropriação de crianças, revertendo a lógica de desumanização imposta pelo regime militar. Fica evidente que a maior conquista deste movimento não foi apenas a localização física dos netos, mas a construção institucional da memória e da verdade. A criação do Banco Nacional de Dados Genéticos e a incorporação do “Direito à Identidade” na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU demonstram que a busca das Avós forçou a ciência e o direito a evoluírem para responder a crimes até então inimagináveis. O “índice de avosidade” deixou de ser apenas uma ferramenta biológica para se tornar um instrumento de reparação histórica. Por fim, a pesquisa aponta que o legado das Mães e Avós da Praça de Maio ultrapassa as fronteiras argentinas. A luta pela restituição da identidade dos mais de 300 netos que ainda desconhecem sua origem mantém viva a memória do período autoritário, funcionando como um antídoto contra o esquecimento. A experiência argentina ensina que o direito à identidade é um pressuposto fundamental da dignidade humana e que a democracia só se consolida plenamente quando a verdade sobre o passado é revelada e a justiça é garantida.

Palavras-chave: ditadura argentina; identidade; desaparecimento forçado; praça de maio; mães.

REFERÊNCIAS

ARDITTI, Rita. **Searching for Life: The Grandmothers of the Plaza de Mayo and the Disappeared Children of Argentina**. University of California Press, 1999. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Bebês e crianças sequestrados durante a ditadura: uma história para não esquecer**. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Disponível em: [<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/bebes-e-criancas-sequestrados-durante-a-ditadura-uma-historia-para-nao-esquecer>]. Acesso em: 24 nov. 2024.

ENCICLOPÉDIA LATINOAMERICANA. **Mães da Praça de Maio**. Disponível em: [<https://latinoamericana.wiki.br/verbetes/m/maes-da-praca-de-maio>]. Acesso em: 24 nov. 2024.

GALILEU, Revista. **Entenda o movimento de mães e avós na Praça de Maio, na Argentina**. Editora Globo, 2021. Disponível em: [<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2021/04/entenda-o-movimento-de-maes-e-avos-na-praca-de-maio-na-argentina.html>]. Acesso em: 24 nov. 2024.

PIAUI, Revista. **Filhos da Guerra Suja**. Folha de S.Paulo. Disponível em: [<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/filhos-da-guerra-suja/>]. Acesso em: 24 nov. 2024.

VIAGEM DE ESTUDOS A BUENOS AIRES: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO

Suéllen da Rocha

INTRODUÇÃO

As viagens acadêmicas são práticas pedagógicas que promovem a integração entre teoria e prática, permitindo aos estudantes vivenciar experiências que extrapolam os limites da sala de aula. No ensino jurídico, essas atividades assumem papel estratégico, pois possibilitam a compreensão de diferentes sistemas legais, a análise de realidades culturais diversas e a reflexão sobre temas emergentes que desafiam a prática profissional.

Historicamente, o ensino do Direito no Brasil foi marcado por metodologias tradicionais, centradas na memorização e na transmissão de conteúdos. Contudo, as transformações sociais e tecnológicas exigem novas abordagens, capazes de desenvolver competências críticas, éticas e interculturais. Nesse cenário, iniciativas como o projeto Aula+, da Univates, representam um avanço significativo, pois estimulam a aprendizagem significativa por meio de experiências concretas.

A viagem de estudos realizada pelos acadêmicos do curso de Direito a Buenos Aires, Argentina, em outubro de 2025, insere-se nessa perspectiva inovadora. Além de promover a integração cultural, a atividade proporcionou debates sobre questões contemporâneas, como a aplicação da inteligência artificial (IA) no campo jurídico, tema cada vez mais relevante diante das transformações digitais que impactam a advocacia e o sistema judicial. O presente resumo tem como objetivo relatar essa experiência, destacando sua relevância para a formação acadêmica e profissional, bem como discutir os conteúdos abordados na aula ministrada na Universidade de Buenos Aires (UBA), com ênfase nos impactos da IA sobre o Direito contemporâneo.

METODOLOGIA

A atividade foi organizada como parte do projeto Aula+, que busca aproximar teoria e prática por meio de experiências internacionais. O planejamento envolveu reuniões entre a coordenação do curso de Direito e os docentes responsáveis, com definição de objetivos pedagógicos claros: proporcionar aos acadêmicos uma visão comparativa entre os sistemas jurídicos brasileiro e argentino e promover reflexões sobre inovações tecnológicas aplicadas ao Direito.

A viagem ocorreu entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025, contemplando visitas técnicas a órgãos jurídicos e culturais, além de uma aula presencial na UBA. Como preparação, nos dias 23 e 24 de outubro, os acadêmicos participaram de aulas por videoconferência com professores da Universidade de Buenos Aires, abordando temas introdutórios sobre tecnologia e Direito, o que permitiu contextualizar os debates e otimizar o aprendizado durante a experiência presencial.

A metodologia adotada foi qualitativa, com enfoque exploratório, permitindo a observação direta e a interação com profissionais e acadêmicos estrangeiros. A aula ministrada pela professora Marilina Borneo utilizou exposição dialogada e recursos multimídia para apresentar conceitos fundamentais de IA, seguida de debate com os estudantes.

Contexto da viagem e importância pedagógica

Durante os quatro dias de atividades, os acadêmicos participaram de visitas a instituições jurídicas, como tribunais e órgãos legislativos, além de espaços culturais emblemáticos de Buenos Aires. Essas experiências permitiram compreender a estrutura do sistema argentino, suas peculiaridades processuais e os desafios enfrentados pelo Judiciário local.

A integração cultural foi um ponto forte da viagem. Ao vivenciar a rotina de Buenos Aires, os acadêmicos puderam compreender como fatores históricos e sociais influenciam a aplicação das normas jurídicas. Essa percepção é essencial para a formação de juristas críticos e adaptáveis, capazes de atuar em contextos diversos. A vivência internacional amplia a compreensão das diferentes realidades jurídicas e culturais, favorecendo uma formação crítica e adaptável, essencial para profissionais que atuarão em contextos globalizados.

Aula na UBA: inteligência artificial no Direito

No dia 29 de outubro, os acadêmicos participaram de uma aula ministrada pela professora Marilina Borneo, na Universidade de Buenos Aires (UBA), cujo tema central foi a aplicação da inteligência artificial no campo jurídico. A docente iniciou explicando os fundamentos da IA, destacando que sua estrutura depende da combinação entre dados, algoritmos, estatística e conectividade. Esses elementos permitem que sistemas computacionais identifiquem padrões em grandes volumes de informação e produzam respostas ou soluções.

Foi apresentada a distinção entre IA fraca, voltada para tarefas específicas, e IA forte, ainda teórica, que busca replicar características humanas como senso comum e autoconsciência. Essa diferenciação é essencial para compreender os limites atuais da tecnologia e as expectativas futuras.

A professora abordou técnicas como machine learning, deep learning e Processamento de Linguagem Natural (PLN), destacando que este último possibilita à IA interpretar e produzir linguagem humana por meio de modelos baseados em transformers. Esses modelos sustentam a chamada IA generativa, capaz de criar conteúdos originais, como textos, imagens e vídeos. No contexto jurídico, isso significa que sistemas podem redigir contratos, petições e pareceres, otimizando o trabalho do advogado.

Outro ponto relevante foi a diferenciação entre IA e agentes de IA. Enquanto a IA responde a comandos específicos, os agentes possuem autonomia para executar tarefas contínuas e adaptativas, como triagem de processos ou gestão de fluxos processuais. Essa autonomia, embora promissora, exige regulamentação para evitar

riscos relacionados à privacidade, segurança de dados e imparcialidade das decisões automatizadas.

Aplicações práticas e impactos no Direito

Durante a aula, foram discutidas as aplicações da inteligência artificial no campo jurídico, com destaque para sua utilização na investigação, argumentação e análise documental. A professora explicou como técnicas como aprendizado automático, aprendizado profundo e processamento de linguagem natural permitem que sistemas identifiquem padrões em grandes volumes de dados e auxiliem na elaboração de peças jurídicas, na organização de informações e na otimização de processos.

Reflexões críticas e implicações éticas

A adoção da IA no Direito suscita questões éticas e jurídicas complexas. Quem será responsável por erros cometidos por sistemas autônomos? Como assegurar que algoritmos não reproduzam preconceitos presentes nos dados? Essas perguntas exigem respostas normativas e políticas públicas robustas.

Além disso, a opacidade dos algoritmos pode gerar insegurança jurídica, exigindo mecanismos de auditoria e transparência. A professora Borneo destacou que, embora a IA amplie a capacidade analítica do profissional, ela não substitui o papel humano na tomada de decisões, especialmente em casos que envolvem valores, princípios e direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência proporcionada pela viagem a Buenos Aires, na Argentina, revelou-se enriquecedora sob múltiplos aspectos. As aulas por videoconferência nos dias 23 e 24 de outubro permitiram uma preparação teórica prévia, enquanto as aulas presenciais na UBA consolidaram os conhecimentos sobre inteligência artificial aplicada ao Direito. Além disso, a vivência internacional contribuiu para ampliar horizontes culturais e jurídicos, fortalecendo competências essenciais para a atuação profissional em um cenário globalizado.

A integração entre teoria e prática, proporcionada por atividades como essa, reforça a importância de metodologias inovadoras no ensino jurídico. Em um mundo marcado pela transformação digital, é imprescindível que os futuros profissionais do Direito estejam preparados para lidar com tecnologias emergentes de forma crítica, ética e responsável.

Palavras-chave: inteligência artificial; direito; agentes de IA; tecnologia jurídica; Buenos Aires.

REFERÊNCIAS

BUENOS AIRES. **Dirección General Inteligencia Artificial – Procuración General de la Ciudad**. Disponível em: <https://buenosaires.gob.ar/procuracion-general-de-la-ciudad/direccion-general-inteligencia-artificial>. Acesso em: 24 nov. 2025.

FUTURECOM DIGITAL. **Como inteligência artificial impacta o direito**. Disponível em: <https://digital.futurecom.com.br/artigos/como-inteligencia-artificial-impacta-o-direito/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **STJ e UNESCO promovem oficina sobre inteligência artificial e Estado de Direito**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2025/08052025-stj-e-unesco-promovem-oficina-sobre-inteligencia-artificial-e-estado-de-direito.aspx>. Acesso em: 21 nov. 2025.

UNIVATES. **Acadêmicos do curso de Direito realizam viagem de estudo para Buenos Aires** na Argentina. Disponível em: <https://www.univates.br/noticia/37136-aula-academicos-do-curso-de-direito-realizam-viagem-de-estudo-para-buenos-aires-na-argentina>. Acesso em: 21 nov. 2025.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: USO, DESAFIOS E IMPLICAÇÕES NO SISTEMA JURÍDICO ARGENTINO

Patrícia Pinheiro da Silva

INTRODUÇÃO

Durante minha experiência na Universidad de Derecho de Buenos Aires (UBA), aprofundei meus conhecimentos sobre a Inteligência Artificial Generativa (IAG) aplicada ao direito. A viagem à Argentina representou uma oportunidade tanto acadêmica quanto pessoal: conviver com colegas de curso da Univates, trocar experiências culturais e profissionais e conhecer de perto o sistema jurídico argentino ampliou significativamente minha perspectiva. As aulas ofereceram uma imersão densa e atualizada sobre os fundamentos técnicos da IA, suas aplicações no Judiciário, as diferenças regulatórias entre Argentina e Brasil e os desafios éticos que emergem desse uso.

Além da fundamentação teórica, pude observar a forma como a universidade integra debates contemporâneos ao ensino tradicional do direito. As discussões envolveram desde conceitos técnicos até reflexões sociais e filosóficas sobre a influência da IA na vida cotidiana e nas estruturas institucionais. A convivência em um ambiente acadêmico internacional favoreceu também o desenvolvimento de um olhar crítico sobre o papel das tecnologias e sobre a forma como diferentes países respondem aos avanços tecnológicos.

Outro aspecto que marcou essa experiência foi a compreensão de como a transformação digital não ocorre apenas por meio de ferramentas tecnológicas, mas exige mudança cultural, capacitação continuada e adaptação das práticas profissionais. A partir dessas observações, tornou-se evidente que a IA não é apenas um instrumento de automação, mas um motor de reconfiguração das relações jurídicas, das rotinas de trabalho e da própria compreensão do que significa exercer atividades jurídicas em um mundo hiperconectado.

Este resumo expandido busca refletir sobre tais temas, analisando o potencial da IAG na prática jurídica e destacando os riscos que requerem atenção. Por meio dessa análise, pretende-se demonstrar como a experiência acadêmica internacional contribuiu para ampliar horizontes e consolidar uma compreensão mais ampla e integrada sobre os desafios contemporâneos do direito.

DESENVOLVIMENTO

Nas aulas da UBA, ficou evidente que a IA se apoia em quatro pilares fundamentais: dados, informação, conhecimento e algoritmos. Essa estrutura permite que sistemas cada vez mais sofisticados executem tarefas antes restritas exclusivamente à intervenção humana. Ferramentas como modelos de linguagem (LLMs) utilizam processamento de linguagem natural para gerar, interpretar e organizar textos

jurídicos complexos. Isso inclui minutas, pareceres, contratos, análises comparativas e até a interpretação de grandes volumes de jurisprudência.

Para a professora Sofía Tammaro, a transformação não está apenas na automação de tarefas, mas na mudança radical do papel exercido pelo profissional do direito. Em vez de atuar como mero executor de rotinas burocráticas, o operador jurídico passa a ser curador, supervisor e analista crítico das informações produzidas pela IA. Esse novo cenário demanda habilidades diferentes, como pensamento analítico, capacidade de revisão criteriosa, compreensão técnica básica dos sistemas e domínio das técnicas de prompting.

A importância do prompting e da interação humano-máquina

Durante as aulas, trabalhamos intensamente a técnica de prompting, considerada essencial para ampliar a qualidade das respostas obtidas pelos modelos de IA. O processo foi comparado ao “saque no tênis”: quanto mais preciso e bem estruturado o comando, maior a probabilidade de retorno satisfatório. Essa analogia evidenciou que o uso da IA não é passivo; ao contrário, requer intencionalidade, técnica e conhecimento prévio por parte do usuário.

Com isso, compreendemos que a IA não substitui o raciocínio jurídico, mas exige um profissional mais preparado, capaz de orientar a tecnologia e interpretar seus resultados. A interação humano-máquina torna-se, portanto, uma competência central para o futuro do direito.

Aplicações práticas observadas

Um dos exemplos mais significativos apresentados foi o sistema Prometea, utilizado no Ministério Público da Cidade de Buenos Aires. Ele automatiza a elaboração de minutas de decisões a partir de um conjunto de precedentes. Esse sistema reduz drasticamente o tempo de produção documental e contribui para maior eficiência institucional. Apesar disso, mantém o princípio da supervisão humana obrigatória, assegurando que decisões judiciais jamais sejam tomadas exclusivamente por algoritmos.

Ferramentas como NotebookLM, organizadores inteligentes de documentos e assistentes personalizados também foram apresentados como recursos eficientes no gerenciamento de informações jurídicas. Esses sistemas auxiliam na síntese de textos longos, identificação de padrões argumentativos, elaboração de relatórios e organização estratégica de casos.

Desafios e riscos éticos

Apesar dos benefícios, também discutimos os desafios que acompanham a adoção da IA no direito. Entre eles, destacam-se:

- a possibilidade de reprodução de vieses existentes nos dados que alimentam os sistemas;

- a ocorrência de erros e “alucinações” da IA, que podem comprometer decisões quando não supervisionadas adequadamente;
- desigualdades no acesso às tecnologias, que podem intensificar a exclusão digital;
- resistência cultural de profissionais que ainda veem a IA como ameaça;
- falta de regulamentação e protocolos claros em alguns contextos institucionais.

Esses fatores reforçam que a implementação da IA deve ser acompanhada de governança ética, transparência e capacitação contínua.

Comparação entre os cenários da Argentina e do Brasil

Ao comparar os contextos brasileiro e argentino, ficou evidente que ambos enfrentam desafios semelhantes, mas adotam estratégias distintas. No Brasil, a implementação de IA no Judiciário ainda ocorre de forma fragmentada, com iniciativas pontuais e pouco integradas nacionalmente. Já na Argentina, embora também falte uma legislação unificada, diversas províncias implementaram protocolos éticos obrigatórios, o que proporciona maior segurança jurídica e acelera a adoção das tecnologias.

Essa diferença evidenciou que a transformação digital não depende apenas de infraestrutura, mas também de vontade política, planejamento e diretrizes claras para orientar seu uso.

Vivência acadêmica e intercultural

A experiência em Buenos Aires ultrapassou o aprendizado técnico. A convivência entre colegas brasileiros e argentinos permitiu refletir sobre diferentes realidades jurídicas e culturais.

Participar de debates, visitar instituições e conhecer novas metodologias de ensino fortaleceu minha percepção sobre a importância da internacionalização acadêmica no desenvolvimento profissional.

Observar de perto como o sistema jurídico argentino funciona ampliou minha compreensão sobre o papel da tecnologia no direito e sobre como a cultura influencia a forma de organização das instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da Inteligência Artificial Generativa no direito argentino representa uma oportunidade significativa de transformação do sistema jurídico, oferecendo maior agilidade, eficiência e escalabilidade. No entanto, como reforçado durante o curso na UBA, essa adoção deve ocorrer de forma responsável, com supervisão humana constante, critérios técnicos claros e protocolos éticos rigorosos.

A experiência acadêmica e cultural vivenciada em Buenos Aires contribuiu de forma decisiva para compreender o cenário atual da IA no direito e reforçou a necessidade de integrar conhecimento técnico, visão crítica e sensibilidade ética.

O futuro do direito exige uma atuação profissional que una técnica, ética e humanidade. Essa vivência, portanto, consolidou meu entendimento sobre a importância dessa integração e sobre o papel do operador jurídico na construção de um sistema mais eficiente, transparente e acessível.

Palavras-chave: inteligência artificial; direito; automação jurídica; ética; interculturalidade.

REFERÊNCIAS

CAF. **Experiencia:** Datos e Inteligencia Artificial en el sector público. Caracas: CAF, 2021.

CORVALÁN, Juan G. **Evaluación del impacto de la inteligencia artificial generativa en el trabajo.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2024.

DIREITO UBA. **Igualdade estrutural:** ações coletivas e controle judicial. Buenos Aires, 2025.

DIREITO UBA. **Libertad de expresión en Internet y principio de igualdad.** Buenos Aires, 2025.

STRINGHINI, Antonella. **O impacto de la IA en la Justicia e Administração Pública.** Buenos Aires, 2025.

TAMMARO, Sofía. **O impacto de la IA generativa en el Derecho – Laboratório Prático.** Buenos Aires, 2025.

VIAGEM DE ESTUDOS A BUENOS AIRES: IGUALDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO³⁵

Elisa Ribeiro Valentini³⁶, Fernanda Storck Pinheiro³⁷, Sandro Fröhlich³⁸

INTRODUÇÃO

A igualdade e a liberdade de expressão são direitos fundamentais estabelecidos em diversos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, constituindo pilares do Estado Democrático de Direito. No contexto latino-americano, esses direitos assumem relevância diante das desigualdades históricas e das discussões entre a liberdade individual e a proteção contra discriminação. A Constituição Nacional da Argentina, em seu artigo 16, estabelece que todos os cidadãos são iguais perante a lei, enquanto a Constituição Federal brasileira, no artigo 5º, assegura a igualdade formal e material, prevendo mecanismos de ações afirmativas para “corrigir” desigualdades estruturais. No âmbito internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), em seu artigo 13, garante a liberdade de pensamento e expressão, interpretada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como um direito de dupla dimensão: individual e coletiva. A Opinião Consultiva n.º 5/85 é marco nesse sentido, ao asseverar que a liberdade de expressão não se limita à manifestação do pensamento, abrangendo também o direito de buscar, receber e difundir informações.

DESENVOLVIMENTO

A CIDH, ao julgar casos emblemáticos como Olmedo Bustos vs. Chile, consolidou a vedação à censura prévia e reafirmou que restrições à liberdade de expressão devem ser excepcionais, proporcionais e justificadas por legítimas razões. Nesse caso, a Corte Suprema chilena havia proibido a exibição do filme *A Última Tentação de Cristo*, alegando ofensa à moral pública. A CIDH, entretanto, entendeu que tal proibição violava o artigo 13 da CADH, determinando a exibição do filme e a abstenção de censura por parte do Estado. Outrossim, os Princípios Interamericanos sobre liberdade de expressão complementam essa proteção, impondo aos Estados obrigações para garantir o acesso à informação e a diversidade de vozes no espaço público. O Princípio 2 assegura que todas as pessoas têm direito de buscar, receber e difundir informações e opiniões livremente, enquanto o Princípio 3 impõe aos Estados a obrigação de consagrar o direito à igualdade em suas constituições ou normas

35 Resumo expandido elaborado a partir das aulas ministradas durante a viagem de estudos a Buenos Aires, realizada em outubro de 2025, no âmbito do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates). Trabalho apresentado na VI Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates).

36 Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates), elisa.valentini@universo.univates.br.

37 Orientadora. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); docente no curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates), fernandapinheiro@univates.br.

38 Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); docente no curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates), sandro.frohlich@univates.br

equivalentes. O Princípio 5, por sua vez, determina a criação de marcos regulatórios que promovam pluralismo e igualdade nos meios de comunicação, reconhecendo sua função social na formação da opinião pública. Embora seja um direito essencial, a liberdade de expressão não é absoluta. A CADH admite restrições quando necessárias para proteger outros direitos, como a igualdade e a dignidade humana. Discursos que incitam ódio, discriminação ou violência não são protegidos, legitimando a intervenção estatal. Por outro lado, críticas a governos e autoridades constituem núcleo duro da liberdade de expressão, devendo sofrer apenas restrições mínimas. Essa diferenciação evidencia uma ordenação normativa: discursos de interesse público recebem proteção reforçada, enquanto manifestações privadas, sem relevância coletiva, têm proteção mitigada. No que tange à igualdade, distinguem-se duas concepções: igualdade como não discriminação, que admite distinções razoáveis, desde que não arbitrárias, e igualdade estrutural, voltada à eliminação de barreiras que perpetuam exclusões ao longo da história. A segunda concepção é particularmente relevante na América Latina, onde práticas discriminatórias muitas vezes decorrem estreitamente de padrões culturais. O caso *Atala Ruffo vs. Chile*, por exemplo, expõe que, após divórcio, a mãe perdeu a guarda dos filhos por viver em união homoafetiva, decisão considerada violadora dos direitos humanos pela CIDH. A jurisprudência interamericana também reconhece formas complexas de discriminação. O caso *Haciendo Verde vs. Brasil* revelou trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, conectados pela vulnerabilidade socioeconômica. Já a explosão em fábrica de fogos, em 1998, expôs discriminação interseccional, atingindo mulheres, afrodescendentes e pessoas pobres, demonstrando a sobreposição de fatores de exclusão. Outro exemplo relevante é o caso *Freddo*, que tratou de discriminação coletiva: uma empresa contratava exclusivamente mulheres, sob justificativas relacionadas à insalubridade e exigências físicas. O tribunal reconheceu a violação ao direito à igualdade e impôs medidas compensatórias. Tal precedente reforça a função do controle judicial na promoção da igualdade, impondo ao poder público o dever de proteger minorias contra práticas discriminatórias e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que a igualdade e a liberdade de expressão, embora consagradas nas diversas legislações, enfrentam desafios práticos decorrentes de estruturas sociais excludentes e discursos que tensionam direitos fundamentais. A jurisprudência da CIDH indica uma atuação persistente para, de certa forma, harmonizar esses direitos, reconhecendo que a liberdade de expressão não é absoluta e deve ser compatibilizada com a proteção contra discriminação. Ao mesmo tempo, a igualdade demanda medidas estruturais para superar circunstâncias históricas, exigindo políticas públicas e controle judicial efetivo, destacando-se que a integração entre normas internacionais é essencial para consolidar um sistema protetivo eficaz, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos impostos pela desigualdade e pela desinformação.

Palavras-chave: igualdade; direitos humanos; Corte Interamericana; liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Constituição da Nação Argentina**. Lei n.º 24.430, de 1994. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804/texto>>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Princípios Interamericanos sobre Liberdade de Expressão**. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/principiosppl.asp>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San José da Costa Rica, 1969**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 20 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Julgamentos**. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm>. Acesso em: 22 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-5/85, de 13 de novembro de 1985**.

A RELAÇÃO ENTRE IGUALDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CURSO INTENSIVO

Lucas Lindemann Knob

Palavras-chave: direito, igualdade, ética, inteligência artificial.

INTRODUÇÃO

O novo século veio acompanhado por um ritmo acelerado de inovação tecnológica, que colocou a Inteligência Artificial (IA) no centro de mudanças profundas em praticamente todas as áreas da vida social. No campo jurídico, essa transformação não passa despercebida: o Direito, por sua própria natureza reguladora e orientada à justiça, tornou-se um dos espaços que mais demandam reflexão, atualização e formulação de novas diretrizes. Isso porque a incorporação de tecnologias avançadas desafia diretamente os princípios estruturantes dos Estados Democráticos de Direito, especialmente aqueles ligados à igualdade e à não discriminação. Foi nesse ambiente de rápidas mudanças e de questões ético-jurídicas cada vez mais complexas que se inseriu o Curso Intensivo UNIVATES, realizado em outubro de 2025 em parceria com a Faculdade de Direito da UBA, configurando-se como um espaço essencial para examinar essas interseções. A discussão sobre igualdade e não discriminação, que historicamente evoluiu de uma noção meramente formal para uma concepção comprometida com a efetividade material desses direitos, ganha novas nuances diante da IA. Embora essa tecnologia ofereça possibilidades de agilizar procedimentos e ampliar o acesso à justiça, ela também pode perpetuar ou intensificar vieses preexistentes, abrindo caminho para diferentes formas de discriminação algorítmica. Este documento tem como propósito reunir uma análise completa e detalhada do conteúdo apresentado no curso, destacando as contribuições dos professores Marcela Basterra, Federico Orlando, Juan Gustavo Corvalan, Antonella Stringhini e Sofía Tammaro, e expondo os principais desafios e oportunidades que emergem da relação entre igualdade, não discriminação, IA e demais tecnologias no contexto jurídico atual.

DESENVOLVIMENTO

A construção deste estudo fundamentou-se em uma metodologia de caráter analítico-descritivo, orientada para compreender com precisão os conteúdos desenvolvidos ao longo do Curso Intensivo UNIVATES. A adoção de uma abordagem qualitativa permitiu examinar em profundidade tanto os elementos teóricos quanto as aplicações práticas discutidas durante as aulas, buscando preservar a complexidade e a riqueza das reflexões apresentadas. As informações utilizadas derivaram principalmente do programa oficial do curso, contemplando seus temas, professores e a bibliografia obrigatória, complementadas pela análise dos perfis acadêmicos dos docentes, a fim de situar suas perspectivas e contribuições. O processo analítico foi

estruturado em etapas: inicialmente, identificaram-se os grandes eixos temáticos; em seguida, procedeu-se à organização e síntese das discussões de cada encontro, articulando-as com os referenciais bibliográficos; por fim, realizou-se uma leitura crítica das conexões entre os módulos, o que permitiu compor uma visão integrada do panorama jurídico-tecnológico abordado. A partir dessa metodologia, a apresentação dos resultados inicia-se pela exploração do conteúdo programático, que se revelou notavelmente consistente e abrangente. A abertura do curso ficou a cargo da Professora Marcela I. Basterra (Doutora em Direito e Mestra em Direito Constitucional e Direitos Humanos) que examinou a relação entre igualdade e liberdade de expressão sob um enfoque de gênero. Com base em sua obra *Avances y desafíos en derechos de género* e em autoras como Marcela Lagarde, Basterra destacou a necessidade de superação da igualdade meramente formal, apontando como estruturas sociais e estereótipos, discutidos por Laura Clerico, interferem na imparcialidade judicial. A docente também reforçou a importância da capacitação obrigatória de agentes públicos e da adoção de políticas como ações afirmativas e gender mainstreaming, defendendo que a igualdade de gênero constitui componente essencial do Estado Democrático de Direito. Na aula seguinte, o Professor Federico Orlando, reconhecido por sua atuação na Anistia Internacional Argentina, aprofundou o debate sobre o princípio da igualdade em sua dimensão material. Inspirado em L. Ronconi, argumentou pela necessidade de repensar o alcance da igualdade para abarcar desigualdades estruturais e proteger direitos coletivos. Ilustrou a relevância do litígio estratégico por meio de casos emblemáticos da jurisprudência argentina, como *Sisneros* e *Castillo*, e por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Exemplos como *Campo Algodonero*, *Atala Rizzo*, *Trabajadores de la Hacienda Verde* e *Empleados de la Fábrica de Fuegos* evidenciaram o papel da Corte Interamericana na formulação de padrões protetivos e na determinação de políticas de não repetição, reforçando a centralidade da justiça social. O diálogo entre Direito e tecnologia foi aprofundado com a exposição do Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalan, Diretor do Laboratório de Inovação e Inteligência Artificial da UBA. A partir de seu *Tratado de Inteligencia Artificial e Derecho*, Corvalan apresentou conceitos fundamentais da IA, classificações e aplicações possíveis, destacando seu potencial de modernizar o Estado, mas também os riscos associados aos vieses algorítmicos e à falta de transparência. Explorou ainda a IA generativa, como o ChatGPT, e seu impacto sobre o mundo do trabalho, referenciando estudos da ONU e da OCDE. Como enfatizado em *Inteligencia Artificial e trabajo*, o professor alertou para a necessidade de formação crítica dos profissionais do Direito, ressaltando que a expansão da IA exige responsabilidade ética e regulação compatível com os direitos humanos. Prosseguindo nessa linha, a Professora Dra. Antonella Stringhini abordou a aplicação prática da IA na Justiça e na Administração Pública. Com base em experiências concretas como o sistema “Prometea”, descrito na obra de Corvalan, demonstrou como a tecnologia pode otimizar fluxos processuais. A docente dialogou com estudos de E. Le Fevre Cervini sobre gestão de dados e analisou diretrizes de uso do ChatGPT dentro do setor público, conforme exposto em *Inteligencia artificial generativa e Administración Pública*. O foco recaiu sobre a importância da supervisão humana, da segurança jurídica e da obediência a padrões éticos que orientem a incorporação da IA ao interesse público. A etapa final do curso foi conduzida pela Professora Dra. Sofía Tammaro, coordenadora acadêmica do Laboratório de IA da UBA, que apresentou um laboratório prático sobre IA generativa. A primeira parte concentrou-se na aplicação de ferramentas de IA em tarefas jurídicas, utilizando a metodologia “IA by User”, com destaque para a elaboração eficaz de prompts. A

segunda parte envolveu uma análise técnica comparativa entre modelos como GPT-3.5 e GPT-4, baseada em estudos como *Chat GPT vs GPT-4 ¿Imperfecto por diseño?*. Foram examinados vieses, alucinações e limitações dos modelos, reforçando a necessidade imprescindível de validação e intervenção humanas. Tammaro concluiu afirmando que, embora a IA amplie capacidades, a responsabilidade pela precisão e pela adequação ética permanece com o operador jurídico. A avaliação integrada de todos os módulos demonstra um cenário jurídico em transformação acelerada. A IA, quando dirigida por princípios éticos rigorosos, pode ser aliada na identificação de padrões discriminatórios sutis e na promoção da igualdade. Contudo, se desenvolvida sobre bases enviesadas, tende a reproduzir desigualdades históricas, o que demanda a adoção de estratégias de equidade desde a concepção dos sistemas (fairness by design). Nesse contexto, torna-se urgente consolidar regulamentações que assegurem transparência, explicabilidade, justiça e responsabilidade. A cooperação internacional, já presente em debates legislativos, é fundamental para construir parâmetros globais que conciliem inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais. Tudo isso aponta para uma redefinição do papel do profissional do Direito. Competências como alfabetização tecnológica e pensamento crítico diante de resultados automatizados tornam-se indispensáveis. Ao mesmo tempo, atributos humanos, ética, empatia, capacidade argumentativa e discernimento complexos, ganham ainda mais relevância. Assim, o operador jurídico emerge como peça central na construção de uma justiça digitalizada, interdisciplinar e comprometida com a contínua atualização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Curso Intensivo UNIVATES, ao explorar as interseções entre igualdade, não discriminação e inteligência artificial, evidenciou a complexidade e a urgência dos debates que moldam o Direito na contemporaneidade. Uma das constatações centrais foi a necessidade de que juristas e formuladores de políticas desenvolvam um olhar crítico e ponderado diante das tecnologias emergentes. A inteligência artificial surge como uma ferramenta capaz de transformar profundamente a prestação de serviços jurídicos e ampliar o acesso à justiça, desde que sua implementação esteja firmemente orientada pelos direitos humanos, por princípios éticos e pela efetivação da igualdade material. Em vez de reproduzir desigualdades, a tecnologia deve ser empregada para enfrentá-las. A responsabilidade humana, manifesta na supervisão constante, na análise criteriosa e na interpretação ética dos resultados produzidos por sistemas de IA, apareceu como eixo comum das discussões. A IA deve ser compreendida como um recurso de apoio, e não como substituta do raciocínio jurídico, do julgamento moral e da sensibilidade que caracterizam a atuação profissional. Essas conclusões repercutem diretamente na formação jurídica contemporânea, que passa a exigir currículos mais atualizados, integrando temas como ética algorítmica e regulação tecnológica. As projeções para os próximos anos apontam para o avanço contínuo da IA, aliado a uma crescente preocupação com direitos humanos e justiça social, além da consolidação de um marco regulatório sólido. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a sociedade, especialmente seus operadores do Direito, se aproxime das novas tecnologias de forma consciente e crítica, garantindo que o desenvolvimento tecnológico caminhe lado a lado com os valores de dignidade, justiça e igualdade. Somente assim será possível construir um futuro em que a IA atue verdadeiramente como instrumento de promoção de uma sociedade mais justa.

REFERÊNCIAS

Basterra, Marcela I. Avances y desafíos en derechos de género. Basterra, Marcela I. La capacitación obligatoria de los agentes estatales.

Cabrol, Marcelo; Sánchez Ávalos, Roberto. ¿Quién le teme a la inteligencia?: Posibilidades y riesgos de la inteligencia artificial en el Estado digital. BID, 2021.

CAF. Experiencia: Datos e Inteligencia Artificial en el sector público. Caracas: CAF, 2021.

Cevasco, Luis; Le Fevre Cervini, Enzo María; Corvalán, Juan Gustavo. Inteligencia Artificial y trabajo. Construyendo un nuevo paradigma de empleo. DPI Cuántico y Astrea, 2019.

Clerico, Laura. Estereotipos de género y violación de la imparcialidad judicialnuevos estándares interamericanos.

Corvalán, Juan G. Evaluación del impacto de la inteligencia artificial generativa en el trabajo. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2024.

Corvalán, Juan G.; Díaz Dávila, Laura; Simari, Gerardo I. Inteligencia artificial: bases conceptuales para una aproximación interdisciplinar. Tratado de Inteligencia Artificial y Derecho, Tomo 1, 2. ed. actualizada y ampliada, 2023.

Corvalán, Juan Gustavo. Prometea, Inteligência Artificial para transformar organizações públicas. Editorial Astrea, 2019.

Corvalán, Juan Gustavo; Sanchez Caparros, Mariana (Dir.). Guía de directrices para el uso de ChatGPT e IA generativa de texto en la Justicia. Editorial La Ley.

Resumos TCC II

DA COBRANÇA TRADICIONAL DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL ÀS SOLUÇÕES INOVADORAS: ENTRAVES DA EXECUÇÃO FISCAL E O PAPEL DAS ALTERNATIVAS ADMINISTRATIVAS

Discente: Adrian Lindemann

Orientadora: Ma. Tatiele Gisch Kuntz

Resumo: Nas últimas décadas, a administração pública municipal enfrenta dificuldades crescentes para recuperar créditos inscritos em dívida ativa, sobretudo pelo acúmulo de processos no Judiciário, que tornam a cobrança lenta e onerosa. Nesse contexto, a questão central do trabalho é compreender como os entraves da execução fiscal comprometem a recuperação da dívida ativa e quais alternativas podem otimizar esse processo. A pesquisa, de caráter exploratório e qualitativo, utilizou análise bibliográfica, método dedutivo e procedimento monográfico. Foram identificados problemas recorrentes da execução fiscal, como morosidade, falta de dados atualizados dos contribuintes, escassez de bens penhoráveis, prescrição intercorrente e alto custo processual, fatores que reduzem significativamente a taxa de êxito judicial. Diante desse cenário, o estudo deu ênfase para algumas medidas alternativas: parcelamento, transação tributária e triagem prévia. Conclui-se que essas medidas podem fortalecer a arrecadação, reduzir a judicialização e otimizar a recuperação do crédito inscrito em dívida ativa. Contudo, o parcelamento e transação exigem uma avaliação cuidadosa, enquanto a triagem se destaca como a ferramenta mais eficiente para modernizar a gestão tributária, especialmente quando utilizada em conjunto com tecnologia e planejamento.

Palavras-chave: dívida ativa; execução fiscal; alternativas administrativas.

OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO MOVIMENTO SINDICAL: UMA PERSPECTIVA DE LIDERANÇAS SINDICAIS METALÚRGICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Discente: Alana Maria Ferri Eleutherio

Orientadora: Dra. Fernanda Storck Pinheiro

Resumo: O presente estudo objetivou analisar quais foram os principais desafios enfrentados e as estratégias de resistência e adaptação desenvolvidas pelo movimento sindical, no setor metalúrgico, no estado do Rio Grande do Sul, após a reforma trabalhista em 2017, implementada pela Lei nº 13.467/2017. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas com dirigentes da categoria, permitindo uma aproximação direta com suas experiências e visões. Como resultados, identificou-se que a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical provocou uma queda drástica na arrecadação, forçando as entidades a promoverem cortes de custos e a buscarem novas fontes de custeio, como a contribuição assistencial. Em resposta à crise financeira e de representatividade, as lideranças implementaram estratégias de adaptação, com foco na oferta de serviços assistenciais tangíveis e na garantia de Convenções Coletivas superiores à CLT, convertendo resultados concretos em fatores de fidelização e legitimidade. Contudo, constatou-se que o novo cenário legal exige uma reestruturação do movimento, que enfrenta a baixa consciência sindical e a precarização do trabalho. A conclusão é que o movimento sindical brasileiro está em um processo de transformação complexo e forçado, buscando resgatar a autonomia e a capacidade de defesa dos direitos dos trabalhadores frente ao cenário de flexibilização, dependendo de sua habilidade em converter a legitimidade da base em sustentabilidade financeira estável.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Movimento Sindical; Contribuição Sindical; Sindicatos; Metalúrgicos.

A MATRÍCULA IMOBILIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA NA MULTIPROPRIEDADE: ANÁLISE DA FALTA DE PADRONIZAÇÃO REGISTRAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O REGIME DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Discente: Amanda Morelatto

Orientadora: Dra. Bárbara Michele Kunde Steffens

Resumo: O presente artigo examina a função da matrícula imobiliária como pilar da segurança jurídica no regime de multipropriedade, analisando sua compatibilidade com a incorporação imobiliária e os desafios decorrentes da falta de padronização na abertura das matrículas das frações temporais. O problema de pesquisa consiste em identificar de que forma essa ausência de uniformidade compromete a segurança jurídica e se harmoniza com o regime da incorporação. A matrícula, prevista na Lei nº 6.015/1973, assegura publicidade, autenticidade e oponibilidade dos direitos reais, inclusive na multipropriedade introduzida pela Lei nº 13.777/2018. Adota-se método dedutivo, com abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e legislativa, para analisar os princípios registrais aplicáveis à individualização das frações de tempo. Constatou-se que a diversidade de práticas cartorárias, apesar da exigência de matrícula própria para cada fração (A. 1.358-I do Código Civil Brasileiro), gera incertezas e compromete a transparência do instituto. Conclui-se que a consolidação da multipropriedade depende da padronização dos procedimentos registrais, essencial para garantir previsibilidade, proteger adquirentes de boa-fé e manter a credibilidade do sistema registral.

Palavras-chave: Multipropriedade; Matrícula Imobiliária; Segurança Jurídica; Incorporação Imobiliária; Padronização Registral.

ENTRE A LEI E A REALIDADE: CONDIÇÕES DE TRABALHO DE MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LAJEADO

Discente: Ana Beatriz Vittorazzi

Orientadora: Me. Carem Barbosa de Castro

Resumo: O presente trabalho apresentará um tema de grande relevância na sociedade brasileira, pois a cada dia vem crescendo a incidência de diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que exige uma atuação muito rápida dos profissionais de saúde para a realização de um diagnóstico precoce. Essa temática tão importante demanda a proteção jurídica necessária para atender genitores ou responsáveis de crianças portadores de autismo no seu local de trabalho. Os trabalhadores no Brasil necessitam de redução de carga horária para poder acompanhar seus filhos durante os tratamentos como consultas às fonoaudiólogas, psicólogos, psiquiatras, musicoterapia e neurologistas. A pesquisa foi realizada a partir da abordagem qualitativa, descritiva e exploratória com profissionais de empresas privadas de Lajeado, as entrevistadas são mães de crianças autistas que atuam em diferentes setores do mercado de trabalho. O objetivo principal deste artigo é compreender como as condições de trabalho oferecidas pelas empresas se conectam com os direitos legais previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que institui a proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/15, que garante os direitos fundamentais para essas pessoas na Lei nº 14.457/2022, que prevê a redução da jornada de trabalho para responsáveis por pessoas com deficiência. O estudo destaca a importância da criação de legislações que garantam a redução de jornada de trabalho, o teletrabalho e outras formas de flexibilização para pais de crianças com TEA. Portanto, é possível destacar que o reconhecimento dos direitos das famílias atípicas é fundamental para garantir a dignidade humana, a valorização do trabalho e a proteção da família, princípios essenciais da Constituição Federal.

Palavras-chave: CLT; famílias atípicas; inclusão; jornada de trabalho; setor privado.

CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO PROVENIENTE DO TRÁFICO DE DROGAS: DESAFIOS JURÍDICOS E TECNOLÓGICOS NA ERA DAS CRIPTOMOEDAS

Discente: Ana Lidia Dickel Kilpp

Orientador: Me. Marcio de Abreu Moreno

Resumo: O trabalho examina a lavagem de dinheiro no Brasil a partir de uma perspectiva jurídica, política e tecnológica, destacando sua evolução normativa e os desafios atuais. Analisa o conceito do crime, sua relação com o tráfico de drogas e a sofisticação das práticas ilícitas, como o uso de criptomoedas. Explora a evolução legislativa, sobretudo a Lei no 9.613/1998 e a reforma de 2012, além do papel de órgãos como COAF/UIF, Banco Central e Ministério Público na prevenção e repressão. Aborda a política criminal, ressaltando a necessidade de equilibrar eficiência e garantias constitucionais. No campo internacional, enfatiza a importância de tratados e da cooperação global. Inclui estudo de caso da Operação Lava Jato e destaca a relevância do compliance. Conclui que o combate eficaz à lavagem de dinheiro exige governança integrada, prevenção robusta, capacitação técnica e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro; Crime organizado Política criminal; Lei no 9.613/1998.

SOMBRA DO CRIME ORGANIZADO: O IMPACTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO E AS DIFICULDADES DO ESTADO EM GARANTIR A ORDEM

Discente: Bruna Invernizzi Barossi

Orientador: Me. Márcio de Abreu Moreno

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar o surgimento do crime organizado nos presídios gaúchos, e como sua atuação dificulta a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal (LEP) e da garantia da ordem pelo Estado. A partir da abordagem qualitativa e natureza descritiva, com consultas através de referências bibliográficas, documentais e breves entrevistas, procura compreender quais as principais barreiras de enfrentamento ao crime organizado dentro dos presídios. O estudo aponta como as facções regionais avançam no sistema penitenciário pela omissão do Estado, demonstrada através de problemas como superlotação e falta de estrutura. Sendo assim, evidencia a necessidade de metodologias de enfrentamentos mais brandas, visando combater a raiz do problema.

Palavras-chave: crime organizado; sistema penitenciário; lei 12.850/13; Lei de Execução Penal; Rio Grande do Sul.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: É JURIDICAMENTE VIÁVEL E SOCIALMENTE DESEJÁVEL A SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DE CONFISSÃO?

Discente: Bruno Dias Neves

Orientador: Me. André Eduardo Schröder Prediger

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar a exigência da confissão como requisito para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal. Desde sua introdução pelo chamado “Pacote Anticrime”, o instituto consolidou-se como relevante instrumento de justiça penal negociada, porém a obrigatoriedade da confissão prévia sempre foi objeto de controvérsias doutrinárias e práticas. Atualmente, tramitam no Poder Legislativo projetos de lei que buscam flexibilizar ou mesmo suprimir tal exigência, o que suscita a indagação central deste trabalho: seria juridicamente viável e socialmente desejável uma reforma legislativa que retire a confissão do rol de requisitos do ANPP? Para responder a essa questão, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática e documental, fundamentada no método hipotético-dedutivo. A análise contempla doutrina, jurisprudência e proposições legislativas recentes, buscando avaliar os fundamentos constitucionais, processuais e políticos-criminais envolvidos. Como contribuição, o estudo pretende oferecer uma reflexão crítica acerca da coerência sistêmica e das consequências sociais de eventual reforma, ampliando o debate acadêmico e institucional sobre os rumos da justiça penal consensual no Brasil.

Palavras-chave: acordo de não persecução penal; confissão; reforma legislativa; justiça penal negociada; processo penal.

CIDADES MAIS RESILIENTES DIANTE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: PERCEPÇÕES ACERCA DOS PLANOS DIRETORES

Discente: Chaiana da Maia Cadore

Orientador: Me. Guilherme Weiss Niedermayer

Resumo: O estudo analisa como os Planos Diretores podem contribuir para cidades mais resilientes diante das enchentes que atingiram o Vale do Taquari em 2023 e 2024. As mudanças climáticas têm intensificado eventos extremos, aumentando a vulnerabilidade dos municípios. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica, análise normativa e questionário aplicado a um técnico e um gestor municipal. Os resultados apontam fragilidades no planejamento urbano, especialmente na ausência de instrumentos voltados à gestão de risco. Nesse cenário, o Plano Diretor é essencial para orientar o ordenamento territorial e a adaptação climática. Conclui-se que seu fortalecimento é fundamental para reduzir impactos e promover cidades mais seguras.

Palavras-chave: Mudanças climáticas; Plano Diretor; Cidades Resilientes.

O CONTEXTO DA LEGÍTIMA DEFESA EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDO PELA MULHER

Discente: Deise Chiamulera

Orientador: Dr. Sandro Fröhlich

Resumo: O presente artigo analisa a aplicação do instituto da legítima defesa, previsto no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, em situações que envolvem mulheres vítimas de violência doméstica. Embora seja uma excludente clássica de ilicitude, observa-se que sua interpretação ainda se apoia em parâmetros objetivos e masculinos, desconsiderando o contexto psicológico e emocional vivenciado por mulheres em relações abusivas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem interdisciplinar, fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise de decisões judiciais sob a ótica dos direitos humanos e de gênero. Com base em autores como Nucci (2023), Dias (2015), Henn (2020) e Walker (1979), examina-se a relação entre o ciclo da violência doméstica e o comportamento reativo das vítimas, à luz da Síndrome da Mulher Espancada, evidenciando o impacto psicológico prolongado dos abusos. Além disso, destaca-se a importância das políticas públicas de enfrentamento à violência, como o programa Casa da Mulher Brasileira, que tem contribuído para o acolhimento jurídico e psicológico das vítimas. Conclui-se que a reinterpretação da legítima defesa sob uma perspectiva de gênero é essencial para concretizar os princípios da dignidade humana e da igualdade material, promovendo decisões judiciais mais justas e humanizadas para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: legítima defesa; violência doméstica; gênero; violência psicológica.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: VANTAGENS E DESAFIOS DESSE PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES

Discente: Edivana Wolfart

Orientador: Me. André Eduardo Schröder Prediger

Resumo: Este artigo terá como tema central o estudo do sistema de registro de preços na lei de licitações, a Lei n.º 14.133/2021. Na administração pública, em regra, todas as aquisições de produtos e serviços, deveriam advir de processo licitatório. É por meio da licitação que a administração pública consegue selecionar a proposta mais apta, conseguindo através de requisitos estabelecidos no edital, a contratação mais vantajosa, seja em termos econômicos ou de qualidade do objeto da contratação. Através do estudo do sistema de registro de preços, buscou-se verificar as vantagens e os desafios desse procedimento, averiguando se este, traz os melhores resultados à administração pública, analisando-o sob o princípio da eficiência. Para tanto, a metodologia adotada para a realização deste estudo foi o método dedutivo, sendo que o modo de abordagem utilizado é qualitativo. Os procedimentos metodológicos utilizados foram a pesquisa de natureza exploratória e o tipo de delineamento da pesquisa é a bibliográfica e documental. Constatou-se que o Sistema de Registro de Preços na Lei de Licitações n. 14.133/2021 avançou significativamente nas possibilidades de uso e necessita de um estudo adequado para cada órgão que dele pretende-se utilizar, para que por meio do planejamento, possa instituir um regulamento adequado às necessidades. No mesmo sentido, é essencial na fase do planejamento da licitação que as condições e quantitativos dos fornecimentos sejam estimados com razoabilidade, garantindo a confiabilidade no uso do Sistema de Registro de Preços. Da mesma forma que é essencial a observância dos princípios que regem as licitações públicas, sendo essencial o planejamento capaz de vislumbrar as futuras necessidades, para que as futuras contratações possam ocorrer com eficiência, mas que também possam ser capazes de garantir condições justas de contratação e que obedeçam às condições do edital, resultando em contratações equilibradas entre o poder público e os particulares para garantir a segurança jurídica e os melhores resultados.

Palavras-chave: Lei de Licitações, n.º 14.133/2021; direito administrativo; procedimentos auxiliares; registro de preços.

O IMPACTO DAS MUDANÇAS LEGISLATIVAS NO PROCESSO DE REGISTRO DE MARCAS NO BRASIL

Discente: Ezequias Giovanella

Orientador: Me. Guilherme Sangalli Sandri

Resumo: O presente artigo analisa os impactos das mudanças legislativas e administrativas no processo de registro de marcas no Brasil, com enfoque no período de 2019 a 2025. Partindo da Lei nº 9.279/1996, que consagra o sistema atributivo, investigou-se a evolução normativa e institucional, destacando a adesão ao Protocolo de Madri, as atualizações do Manual de Marcas e a reformulação da Tabela de Retribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A metodologia adotada foi qualitativa, com abordagem dedutiva e procedimento documental, considerando legislação, regulamentos administrativos e literatura especializada. Os resultados apontam que a adesão ao Protocolo de Madri possibilitou maior internacionalização e competitividade das marcas brasileiras, embora tenha exigido adaptações administrativas e tecnológicas por parte do INPI. As atualizações do Manual de Marcas trouxeram maior previsibilidade, ao passo que a nova Tabela de Retribuições buscou ampliar o acesso ao sistema, especialmente para pessoas físicas, microempresas e instituições de ensino e pesquisa. Contudo, persistem desafios como a análise de alto renome, a comprovação de distintividade adquirida e a proteção das marcas em ambiente digital. Conclui-se que as mudanças recentes representam avanços significativos, mas não eliminam os entraves estruturais do sistema marcário, cuja superação depende da modernização contínua do INPI e da articulação entre interesses privados e coletivos.

Palavras-chave: Marcas. Propriedade industrial. Protocolo de Madri.

CONFISSÃO PRESTADA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE DO SEU VALOR PROBATÓRIO EM EVENTUAL AÇÃO PENAL

Discente: Gabriel Diehl

Orientador: Me. André Eduardo Schröder Prediger

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar as consequências, em eventual ação penal, da confissão prestada pelo investigado em sede de Acordo de Não Persecução Penal, especialmente quanto ao valor probatório de tal confissão sobre a ótica dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Contextualizando tal benefício despenalizador no âmbito do Direito Penal brasileiro e analisando o instituto da prova, em especial a confissão, será realizada uma análise acerca da possibilidade do uso da confissão em instrução processual e, conseqüentemente, de seu valor probatório. Após breve introdução, serão estudados certos conceitos básicos do Direito Processual Penal, buscando também delinear os institutos despenalizadores previstos na legislação e explicar as características, requisitos e impedimentos do ANPP. Em seguida, serão analisadas a prova no processo penal e as garantias constitucionais do acusado, com foco no instituto da confissão e o seu valor probatório na instrução processual. Logo após, será adentrada a temática principal do presente artigo, qual seja, a possibilidade do uso da confissão prestada na celebração do ANPP para sustentar um édito condenatório, buscando determinar o valor probatório de tal elemento de informação. Para tanto, será utilizada a metodologia de trabalho científico dedutiva, fundamentando-se em concepções doutrinárias e análise de legislações pertinentes à questão. Ao final do estudo, serão analisados os conceitos abordados à luz das correntes doutrinárias e dos preceitos normativos, embasando a conclusão do estudante pesquisador, no sentido de que a confissão analisada, desde que respeitados os requisitos legais e as garantias constitucionais do investigado, pode ser valorada como elemento de informação em eventual ação penal, possuindo um valor probatório semelhante à confissão prestada em sede policial.

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); confissão; garantias constitucionais; valor probatório.

A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NO NEGÓCIO BRASILEIRO: ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ICMS NO REGIME ATUAL E A NOVA SISTEMÁTICA APÓS A REFORMA TRIBUTÁRIA

Discente: Gabriel Dammann

Orientador: Me. Guilherme Sangalli Sandri

Resumo: O presente trabalho analisa sobre os impactos do regime de ICMS atual e a nova sistemática após a reforma tributária, com foco em uma análise detalhada da cadeia produtiva e o funcionamento da cobrança do tributo em todo seu decorrer, além de como a reforma tributária impactará o setor que representa mais de 20% do PIB nacional. O ICMS atualmente no setor tem sua incidência com maior relevância nas fases pré e pós produtiva, trazendo impactos ao setor, visto que ele não decorre de crédito tributário para o abatimento do imposto, trazendo desafios ao produtor rural sobre a alta carga tributária vigente. Já com a reforma tributária ainda consta muitas dúvidas na razão que sua implementação começa apenas em 2026 se introduzindo aos poucos, deixando muitas dúvidas de qual será a carga tributária total cobrada na junção do CBS e IBS. A pesquisa vem com a forma de esclarecer de como atualmente é cobrado o ICMS em toda cadeia do agronegócio além de possíveis impactos que o setor terá após a reforma tributária. O resultado da pesquisa constatou que o ICMS atualmente cobrado para o produtor sofre com carga tributária altíssima devido que produtos utilizados na produção não possui na maioria dos casos imunidade tributária, além de resquícios da reforma que deixa muita brecha ao setor deixando incógnita de sua real porcentagem ao pagamento do imposto.

Palavras-chave: Direito Tributário, Direito Agrário, ICMS, Agronegócio, Reforma Tributária.

ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO ART. 213 DO CÓDIGO PENAL À LUZ DO ESTUPRO VIRTUAL DE VULNERÁVEL

Discente: Gabrieli Sulzbach de Freitas

Orientador: Dr. Sandro Fröhlich

Resumo: Este artigo analisa a aplicação do artigo 213 do Código Penal aos casos de estupro virtual de vulneráveis, considerando os desafios trazidos pela evolução tecnológica e pela ausência de tipificação penal específica. A pesquisa busca compreender se a interpretação dada pelos tribunais estaduais e superiores respeita os princípios constitucionais da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da liberdade sexual. Com abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e na análise jurisprudencial de decisões do TJRS, STJ e STF, entre os anos de 2019 e 2025, verifica-se que a coação psicológica exercida em ambiente virtual pode configurar violência suficiente para caracterizar o estupro, mesmo sem a ocorrência de contato físico direto. Os resultados demonstram convergência entre as cortes ao admitir que a contemplação lasciva e a prática de atos libidinosos por meio digital violam a autodeterminação sexual da vítima, sobretudo quando esta é criança ou adolescente. Ainda assim, a investigação revela dificuldades probatórias e incertezas decorrentes da ausência de tipificação legal expressa. Conclui-se que, embora o art. 213 ofereça base interpretativa para responsabilizar penalmente os agressores virtuais, o aperfeiçoamento legislativo e o fortalecimento de técnicas investigativas digitais são essenciais para garantir maior segurança jurídica e proteção efetiva às vítimas vulneráveis.

Palavras-chave: Estupro virtual; Vulnerabilidade; Crimes sexuais digitais.

VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS DAS ADOLESCENTES DO COLÉGIO SÃO JOSÉ DE ROCA SALES E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HEITOR VILLA-LOBOS DE COQUEIRO BAIXO/RS NA COMPREENSÃO E ACEITAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA, LEI Nº 11.340/2006

Discente: Gennifer Giongo

Orientador: Dr. Sandro Frohlich

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a compreensão e a aceitação da Lei Maria da Penha por adolescentes do Colégio São José de Roca Sales/RS e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos de Coqueiro Baixo/RS, relacionando essa legislação à violência de gênero e à forma como essa temática é abordada na literatura contemporânea. A pesquisa, de caráter exploratório e descritivo, foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e grupo focal com estudantes das duas instituições, buscando compreender suas percepções sobre a violência doméstica, os mecanismos de denúncia e o papel da escola na formação cidadã. Os resultados demonstraram que as adolescentes reconhecem a relevância da Lei Maria da Penha, embora ainda desconheçam aspectos específicos de sua origem legal e aplicação. Verificou-se também que a literatura exerce influência significativa na compreensão da violência de gênero, contribuindo para o desenvolvimento da empatia e da consciência crítica. Conclui-se que a educação e o diálogo são ferramentas essenciais para o enfrentamento da violência doméstica e que a inserção dessa temática nas escolas é fundamental para a formação de uma sociedade mais igualitária e consciente acerca dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; violência de gênero; educação.

DA APLICABILIDADE DO DIÁLOGO COMPETITIVO NA LICITAÇÃO PÚBLICA

Discente: Henrique Warken

Orientador: Me. André Eduardo Schröder Prediger

Resumo: o trabalho aborda a evolução das licitações públicas no Brasil, destacando especialmente a transição da Lei no 8.666/1993 para a Lei no 14.133/2021. O texto enfatiza como o antigo regime, marcado por excessivo formalismo, rigidez procedimental e baixa adaptabilidade tecnológica, tornou-se inadequado diante das crescentes demandas de inovação, complexidade técnica e eficiência administrativa. Nesse contexto, a nova Lei de Licitações moderniza o sistema ao introduzir instrumentos orientados à governança, planejamento e racionalidade nas contratações públicas. Entre as inovações, o estudo destaca o Diálogo Competitivo, modalidade inspirada no Direito Europeu e destinada a contratações de alta complexidade, em que a Administração não consegue definir previamente o objeto a ser contratado. Essa modalidade cria um processo dialógico e colaborativo entre Administração e licitantes, permitindo a construção conjunta de soluções técnicas antes da apresentação das propostas finais. O trabalho detalha conceitos, fundamentos jurídicos, etapas procedimentais, requisitos de aplicação e os potenciais benefícios e riscos da modalidade. Também são analisados os impactos que o Diálogo Competitivo produz na gestão pública, incluindo a elevação do grau de planejamento, a necessidade de equipes especializadas, a ampliação da transparência e a redução de erros de concepção contratual. O estudo conclui que, embora a modalidade represente grande avanço, sua efetiva implementação depende da maturidade institucional dos entes públicos, podendo gerar desafios especialmente para municípios de pequeno porte.

Palavras-chave: diálogo competitivo; licitações.

A CRISE DA FUNÇÃO TÍPICA LEGISLATIVA MUNICIPAL: LIMITES E DESAFIOS

Discente: Jéferson Henrique Klein

Orientador: Me. Guilherme Weiss Niedermayer

Resumo: A crise da função típica legislativa decorre de uma gradual transformação observada no Estado Democrático de Direito brasileiro. Muitas são as circunstâncias que contribuíram para esse fenômeno. Em princípio, na vigência dos Estados Liberais, o protagonismo do Poder Legislativo decorria, em parte, de sua prerrogativa de emitir comandos legislativos de ordem geral e abstrata. Com a evolução do Estado, tornando-se um organismo cada vez mais complexo, bem como a partir das transformações sociais ocorridas, passou-se a observar uma proeminência do Poder Executivo no exercício da função legislativa. A teoria da separação dos poderes, o Estado Federal brasileiro, bem como a influência de diversos princípios constitucionais ajudam a explicar esse fenômeno. Neste sentido, este trabalho tem como objetivo geral identificar possíveis limites e desafios enfrentados pelo Poder Legislativo no exercício de sua função normativa. Para tanto, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental para a fundamentação deste artigo. Ao fim, percebe-se que uma série de fatores vem a contribuir para uma gradual perda de protagonismo por parte do Legislativo na realização da função que lhe dá nome. Em que pese o original desenho institucional de tripartição de poderes, a evolução da sociedade como um todo e do próprio Estado brasileiro acabou por promover uma gradual transformação nas atribuições atinentes a cada um dos Poderes da República, impactando diretamente na forma como a atividade legislativa estatal vem se desenvolvendo.

Palavras-chave: Poder Legislativo; função social; legislação municipal.

RESPONSABILIDADES JURÍDICO-ECONÔMICAS NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS: IMPACTOS DAS ENCHENTES NO VALE DO TAQUARI/RS SOBRE OS IMÓVEIS FINANCIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Discente: Jeice Magali Antunes da Silva

Orientadora: Dra. Bárbara Michele Kunde Steffens

Resumo: As enchentes recentes no Vale do Taquari revelaram fragilidades no encontro entre território, moradia e gestão pública. A partir desse cenário, a pesquisa investigou como responsabilidades jurídico-econômicas se distribuíram quando imóveis financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida foram afetados, olhando para o que aconteceu com as famílias e para as decisões que poderiam ter evitado parte das perdas. O estudo combinou análise normativa, leitura de dados oficiais e estudo de caso territorial, articulando planejamento urbano, elegibilidade e fluxo securitário. Foram examinados planos diretores, critérios de implantação, dever de informação aos mutuários e o caminho do sinistro até a recomposição. Os resultados indicaram melhor proteção onde o planejamento estava atualizado, a localização respeitou mapeamentos de risco e o seguro operou com prazos claros e canais acessíveis. Quando esses elementos falharam, cresceram incerteza, custos sociais e tempo de retorno à habitabilidade. Concluiu-se que decisões baseadas em evidências, interoperabilidade entre cadastros de risco e protocolos padronizados de atendimento reduzem danos e litígios, tornando a política habitacional mais justa e previsível. Recomenda-se checagem locacional automática no ato da contratação, calendário pactuado de atualização dos instrumentos urbanísticos e aprimoramento do fluxo de informação e indenização para eventos extremos.

Palavras-chave: política habitacional; Minha Casa Minha Vida; plano diretor; risco de enchentes; proteção do mutuário.

OS REFLEXOS DA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NA HUMANIZAÇÃO DA PENA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

Discente: João Vicente Couto

Orientadora: Dra. Luciana Turatti

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar e compreender de que forma ocorre a implementação de hortas nos presídios da 8ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul e em que medida essa prática tem contribuído para a promoção do desenvolvimento pessoal dos apenados. O estudo adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório, descritivo e explicativo, utilizando método dedutivo e valendo-se de instrumentos técnicos como pesquisa bibliográfica, aplicação de questionário a coordenadores de oito unidades prisionais e realização de entrevista com o apenado responsável pela horta anexa ao Presídio Estadual de Lajeado. Os resultados indicam que a prática das hortas proporciona benefícios significativos, como melhora da disciplina, autoestima, ocupação produtiva, aprimoramento técnico agrícola e sensação de bem-estar, além de contribuir para a alimentação das unidades e instituições externas que recebem esses alimentos por meio de doações. Verifica-se que a atividade hortigranjeira corrobora com valores como responsabilidade, cooperação e esperança no cumprimento da pena, ampliando as perspectivas de reintegração social e profissional após o cumprimento da pena. Por fim, e consideradas as limitações da presente pesquisa, conclui-se que, embora haja avanços e resultados positivos, a ausência de padronização normativa, o baixo investimento e a dependência de iniciativas locais dificultam a consolidação da prática como política pública permanente. Ainda assim, o estudo demonstra que a horticultura no ambiente prisional configura-se como instrumento viável de humanização da pena e de promoção da justiça restaurativa ambiental, capaz de promover o desenvolvimento pessoal do apenado, reduzindo a reincidência e transformando a realidade prisional em um espaço mais digno e inclusivo.

Palavras-chave: Desenvolvimento pessoal; Unidade prisional; Hortas; Política institucional; Ressocialização;

OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DAS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NA ATIVIDADE SINDICAL. UMA ANÁLISE A PARTIR DO CENÁRIO DOS SINDICATOS NO VALE DO TAQUARI-RS

Discente: Jovana Luísa Horst

Orientador: Me. Cloceimar Lemes Silva

Resumo: O trabalho analisa os impactos da extinção da contribuição sindical obrigatória e das principais alterações introduzidas pela Reforma Trabalhista de 2017 na atividade sindical, tomando como recorte os sindicatos do Vale do Taquari-RS. Trata-se de um artigo de conclusão de curso que utiliza abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada no método dialético para interpretar as contradições entre capital e trabalho e o avanço do neoliberalismo no campo jurídico-laboral. A pesquisa articula revisão bibliográfica histórica sobre o desenvolvimento do sindicalismo internacional e brasileiro, exame da legislação e entrevistas semiestruturadas com dirigentes de dez sindicatos da região, possibilitando compreender como as mudanças legislativas repercutiram no custeio, na representatividade e na capacidade de mobilização das entidades. Os resultados demonstram que a reforma não promoveu modernização, mas aprofundou o enfraquecimento institucional do sindicalismo ao reduzir drasticamente suas fontes de financiamento, ampliar a individualização das relações de trabalho, flexibilizar vínculos e reduzir mecanismos de proteção coletiva. As entrevistas revelam quedas significativas de arrecadação, retração de serviços, dificuldade de filiação e expansão da pejetização e do trabalho intermitente, inclusive em categorias consideradas “nobres”. Também evidenciam que os sindicatos passaram a adotar estratégias de sobrevivência, como intensificação do trabalho de base, oferta de serviços assistenciais e reorganização interna, embora tais medidas não revertam a perda estrutural de força política. Conclui-se que os efeitos observados no Vale do Taquari refletem tendências nacionais de precarização e fragilização da organização coletiva, indicando que a retirada de instrumentos sindicais compromete a defesa de direitos laborais historicamente conquistados.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Direito Coletivo do Trabalho; Vale do Taquari-RS.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO SUL: REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA E DA LEI DO FEMINICÍDIO NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO DURANTE E APÓS A PANDEMIA

Discente: Larissa Alana Hentges

Orientador: Dr. Sandro Fröhlich

Resumo: O artigo investiga a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio em relação aos índices de feminicídio no Rio Grande do Sul antes, durante e após a pandemia da COVID-19. A Lei Maria da Penha fortalece a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, enquanto a Lei do Feminicídio classifica o assassinato de mulheres por motivo de gênero como crime hediondo. No contexto gaúcho, persistem fragilidades no sistema de proteção, como a falta de articulação entre segurança pública, saúde e assistência social. Surge então o problema de pesquisa: quais são os principais impactos dessas leis na repressão do feminicídio no RS durante a pandemia até agora? Para isso, o estudo analisa a redução (ou não) de casos, avalia a efetividade das medidas protetivas e compara os dados entre 2020 e 2025. Os resultados deste estudo apontaram que, apesar dos avanços institucionais, a aplicação das leis é ainda limitada: houve certas reduções nos homicídios femininos, mas o feminicídio se intensificou durante a pandemia.

Palavras-chave: violência de gênero; feminicídio; Lei Maria da Penha; Lei do Feminicídio; Rio Grande do Sul.

TRIBUTAÇÃO DOS NÔMADES DIGITAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO E INTERNACIONAL

Discente: Laura Alana Becker Ely

Orientadora: Ma. Tatiele Gisch Kuntz

Resumo: O avanço tecnológico e a consolidação do trabalho remoto vêm transformando as dinâmicas laborais contemporâneas, favorecendo o surgimento dos nômades digitais como novo perfil profissional. Inserido nesse cenário, o artigo “Tributação dos Nômades Digitais: Desafios e Perspectivas no Contexto Brasileiro e Internacional” tem por objetivo investigar os desafios e as lacunas legislativas decorrentes da ausência de um regime específico para a tributação desses profissionais no Brasil, delimitando-se a análise à legislação aplicável tanto a estrangeiros residentes temporários quanto aos critérios de residência fiscal, à luz das experiências regulatórias adotadas por Portugal, Espanha e Croácia. Para tanto, realizou-se pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, valendo-se do método dedutivo e do procedimento monográfico. Os resultados mostram que o crescimento do nomadismo digital evidencia limites das atuais regras brasileiras relativas à residência fiscal e à territorialidade da renda. Conclui-se que a lacuna normativa existente promove insegurança jurídica, dificuldades de fiscalização, aumento do risco de evasão e perda arrecadatória, reforçando a necessidade de um regime jurídico-tributário específico e alinhado às tendências internacionais.

Palavras-chave: nômades digitais; tributação internacional; residência fiscal.

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Discente: Maila Fontanive Drebes

Orientadora: Ma. Caroline Scariot Brugmann

Resumo: A presente monografia consiste em analisar os direitos das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, à luz do ordenamento jurídico nacional e dos tratados internacionais de direitos humanos. O estudo parte da constatação de que, embora o Brasil disponha de um arcabouço normativo robusto, ainda persiste uma lacuna significativa entre a previsão legal e a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência privadas de liberdade. A pesquisa, de caráter qualitativo, baseou-se em metodologia bibliográfica e documental, com análise de legislações, relatórios de órgãos públicos e produções doutrinárias. Verificou-se que as unidades prisionais brasileiras apresentam graves deficiências em termos de acessibilidade física, comunicacional e institucional, além de carência de políticas públicas específicas e capacitação de profissionais. Constatou-se também que as barreiras estruturais e atitudinais perpetuam a exclusão e violam o princípio da dignidade da pessoa humana. O trabalho conclui que a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência no sistema prisional depende da implementação de políticas públicas inclusivas, da fiscalização contínua e da mudança cultural no tratamento dado à população carcerária, de modo a assegurar a plena cidadania e a ressocialização desse grupo de pessoas.

Palavras-chave: direitos humanos; pessoas com deficiência; sistema prisional.

RECONFIGURAÇÃO DA ORDEM SUCESSÓRIA E DOS REGIMES DE BENS: A POSSÍVEL EXCLUSÃO DO CÔNJUGE COMO HERDEIRO CONCORRENTE

Discente: Milena Mallmann Wilsmann

Orientadora: Me. Loredana Gragnani Magalhães

Resumo: O presente estudo examina as alterações propostas pelo Anteprojeto de Atualização do Código Civil de 2023/2024, com ênfase nos regimes de bens e na redefinição da posição sucessória do cônjuge e do convivente sobrevivente. A análise busca verificar se a nova conformação sucessória, vinculada ao regime de bens adotado pelo casal, mantém coerência com os princípios constitucionais de proteção da família e de dignidade da pessoa humana. Utiliza-se abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográficos e documentais, mediante cotejo sistemático entre o Código Civil vigente, a Constituição Federal e o texto do Anteprojeto. Os resultados demonstram que, embora as propostas modernizem instrumentos de gestão patrimonial e ampliem a autonomia privada, há potencial redução da proteção legal conferida ao supérstite em cenários de vulnerabilidade. Conclui-se que a reforma demanda salvaguardas adicionais para assegurar equilíbrio adequado entre autonomia patrimonial e tutela familiar.

Palavras-chave: sucessão do cônjuge; regimes de bens; anteprojeto civil; proteção familiar; autonomia privada.

ENTRE A PROTEÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO: O ENFRENTAMENTO JURÍDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRAÇOS DE PSICOPATIA

Discente: Pablaine Fischer Ody

Orientadora: Me. Loredana Gragnani Magalhães

Resumo: O presente trabalho investiga se e de que forma o ordenamento jurídico brasileiro pode atuar preventivamente diante de crianças e adolescentes com comportamentos de alta complexidade – especialmente aqueles que apresentam traços associados ao transtorno de conduta, frieza emocional e padrão antissocial persistente - a fim de reduzir a probabilidade de evolução para quadros compatíveis com psicopatia ou envolvimento delitivo grave na vida adulta. A partir de referenciais clínicos como o DSM-5, bem como estudos contemporâneos da psicologia e da psiquiatria do desenvolvimento, observa-se que intervenções precoces estruturadas, contínuas e acompanhadas por equipe especializada tendem a gerar resultados mais eficazes, minimizando a consolidação dos traços e ampliando a plasticidade comportamental. Entretanto, ao confrontar a evidência clínica com a realidade institucional analisada no estudo, identifica-se que o marco legal brasileiro - embora extenso e tecnicamente avançado - não prevê respostas normativas específicas para esses casos, tampouco estabelece protocolos unificados que orientem a atuação dos serviços. As entrevistas realizadas com profissionais da rede reforçam a percepção de que a proteção integral se materializa de forma fragmentada, tardia e reativa, sendo acionada principalmente após o dano já instalado. Quando a responsabilização se torna necessária, ela não pode ocorrer como se todos os adolescentes infratores fossem equivalentes, devendo ser construída de forma individualizada, interdisciplinar e clinicamente embasada. Conclui-se, portanto, que lacunas legislativas e institucionais ainda impedem a efetivação plena do modelo protetivo, revelando a necessidade de fluxos intersetoriais padronizados, revisão normativa e políticas públicas permanentes que sustentem acompanhamento técnico desde os primeiros sinais e também quando houver responsabilização.

Palavras-chave: Proteção Integral; Responsabilização; Transtorno de Conduta; Traços Antissociais; Intervenção Precoce.

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE CRIMES DE GRANDE REPERCUSSÃO

Discente: Túlio Renan Shaeffer

Orientador: Me. Márcio de Abreu Moreno

Resumo: O presente trabalho analisa a problemática das falsas narrativas no processo criminal, evidenciando como as redes sociais, ao se tornarem espaços centrais de debate público, passaram a influenciar diretamente a percepção de justiça e os fundamentos do devido processo legal. A partir de uma abordagem bibliográfica e analítica, o estudo investiga o impacto da cultura digital na formação da opinião pública e nas garantias constitucionais, com destaque para a presunção de inocência e a imparcialidade judicial. O fenômeno conhecido como “tribunal das redes” é examinado como instância simbólica de julgamento social, onde a emoção e a viralização se sobrepõem à racionalidade jurídica. Discutem-se ainda as limitações do ordenamento jurídico brasileiro, mesmo após avanços como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), diante da dificuldade de responsabilização das plataformas digitais e da velocidade da desinformação. Autores como Castells, Recuero e Braga são mobilizados para compreender a dimensão sociocultural da informação, na qual a credibilidade é substituída pela popularidade e o engajamento se torna medida de verdade. Conclui-se que o enfrentamento das falsas narrativas exige uma ação integrada entre Estado, sociedade civil e plataformas digitais, pautada na educação midiática, na transparência institucional e na ética da comunicação. O estudo reforça que a preservação da justiça em tempos digitais depende da compatibilização entre liberdade de expressão, responsabilidade informacional e proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Processo penal; Falsas narrativas; Redes sociais.

ENTRE A LEI E A REALIDADE: A PROGRESSÃO DE REGIME NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO ANÁLISE DO CONTEXTO GAÚCHO E CONTRIBUIÇÕES PRÁTICAS

Discente: Valentina Bazanella

Orientador: Me. André Eduardo Schroder Prediger

Resumo: Este trabalho analisa a progressão de regime no sistema prisional brasileiro, confrontando a legislação com a realidade prática observada no Presídio de Arroio do Meio/RS. Parte-se de uma contextualização histórica da execução penal e dos regimes prisionais, destacando a evolução normativa da Lei de Execução Penal e seus princípios fundamentais, como dignidade humana, individualização da pena e ressocialização. A pesquisa aprofunda o conceito de progressão de regime, seus critérios objetivos e subjetivos e a jurisprudência que orienta sua aplicação. Evidencia-se que a progressão não se trata de privilégio, mas de um direito fundamental, decorrente da vedação constitucional à pena perpétua e da necessidade de reinserção gradual do apenado na sociedade. Com abordagem qualitativa, o estudo utiliza narrativas de vida, entrevistas e questionários aplicados a profissionais do sistema de justiça, além da vivência de um apenado, permitindo compreender como a norma se materializa na rotina prisional. Os relatos revelam obstáculos estruturais, como superlotação, falta de atividades ressocializadoras, demora na realização de exames e carência de políticas públicas. O levantamento realizado no Presídio de Arroio do Meio demonstra que a realidade carcerária limita a efetividade da progressão, tornando-a um instituto previsto em lei, porém de difícil concretização. Conclui-se que a progressão de regime permanece essencial para uma reintegração responsável, mas sua plena eficácia depende de mudanças estruturais e de um olhar mais criterioso do Estado sobre a execução penal.

Palavras-chave: progressão de regime; execução penal; ressocialização; sistema prisional; direitos fundamentais.

A (DES)NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL FRENTE AOS EXPRESSIVOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS DA NEUROCIÊNCIA

Discente: Vinícius de Castro

Orientador: Me. Guilherme Weiss Niedermayer

Resumo: O estudo analisa a necessidade, ou desnecessidade, de criação de uma proteção jurídica internacional diante dos expressivos avanços da neurociência e da neurotecnologia, que possibilitam a obtenção, interpretação e eventual manipulação de dados neurais capazes de revelar aspectos profundos da atividade mental humana. O trabalho tem como objetivo compreender se os direitos humanos atualmente existentes são suficientes para assegurar a privacidade mental e a autonomia cognitiva, ou se existe a necessidade de consolidação dos chamados neurodireitos como nova categoria jurídica no âmbito internacional. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentada no método dedutivo, e utiliza materiais científicos e jurídicos que examinam a relação entre inteligência artificial, neurotecnologia e dignidade humana. Os resultados evidenciam que as neurotecnologias, potencializadas pela inteligência artificial, já possibilitam interações capazes de revelar pensamentos, emoções e padrões comportamentais, colocando indivíduos em situações de riscos como manipulação cognitiva, monitoramento invasivo e exploração comercial ou política. Identifica-se que embora existam iniciativas regulatórias internacionais e nacionais que buscam estabelecer parâmetros mínimos de proteção, essas mostram-se insuficientes para garantir proteção consistente. Conclui-se que a rápida evolução das neurotecnologias impõe reflexão jurídica ampla e coordenada, seja para reinterpretar os direitos já consolidados, seja para reconhecer direitos específicos voltados à proteção integral da mente humana, para preservar a dignidade humana diante das transformações tecnológicas emergentes.

Palavras-chave: Neurodireitos; Neurociência; Dados neurais; Inteligência artificial; Proteção jurídica internacional.

A PROVA DA MATERIALIDADE NO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO SEM O CORPO DA VÍTIMA

Discente: Vitória Luana Jung

Orientadora: Me. Caroline Scariot Brugmann.

Resumo: As provas ocupam papel central no direito processual penal brasileiro, constituindo o principal meio para a formação do convencimento do julgador acerca da existência do crime e da autoria delitiva. É por meio delas que se busca alcançar a verdade real, assegurando que a condenação ou a absolvição do réu se fundamente em elementos concretos e verificáveis. Nesse contexto, o artigo 158 do Código de Processo Penal dispõe que, nas hipóteses em que o delito deixar vestígios, impõe-se a realização do exame de corpo de delito — seja de forma direta ou indireta —, não sendo possível que a confissão do acusado substitua tal prova técnica. Assim, considerando que o homicídio é um crime material, cuja consumação deixa vestígios físicos da ofensa ao bem jurídico tutelado, a regra geral é a obrigatoriedade da realização do exame de corpo de delito direto, mediante a análise do cadáver. No entanto, situações excepcionais, como a ocultação do corpo da vítima, desafiam a aplicação literal dessa exigência, impondo ao Judiciário o exame de outras provas aptas a demonstrar a ocorrência do crime e sua autoria. É nesse cenário que se insere a presente pesquisa, que toma como paradigma o caso Eliza Samúdio, evidenciando os desafios da responsabilização penal diante da inexistência do exame de corpo de delito direto, sendo que o problema apresenta-se na seguinte pergunta: quais são os principais meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro para a comprovação da materialidade do crime de homicídio doloso na ausência do corpo da vítima, e quais desafios e limitações esses meios apresentam no âmbito da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no período de 2024 a 2025? Ainda, a pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem dedutiva e caráter descritivo-exploratório, examina doutrinas, legislações e jurisprudências, especialmente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entre 2024 e 2025. Busca-se demonstrar que, ainda sem o cadáver, é possível a condenação quando o conjunto probatório formado por provas testemunhais, documentais e periciais é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria delitiva. A relevância do estudo reside em evitar a impunidade e a configuração do chamado “crime perfeito”, reafirmando a importância da prova indireta para a efetividade da justiça penal.

Palavras-chave: homicídio doloso; materialidade; ausência do corpo da vítima, exame de corpo de delito indireto.



UNIVATES

Av. Avelino Tallini, 171 | Bairro Universitário | Lajeado | RS | Brasil
CEP 95914-014 | Cx. Postal 155 | Fone: 51 3714.7000
www.univates.br | 0800 7 07 08 09